

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 17

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.029, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.030, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.031, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.032, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.033, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.034, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.035, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.036, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.037, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.038, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.039, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942
Decreto-lei n. 4.041, de 19 de janeiro de 1942
Decreto n. 8.549, de 31 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.540, de 16 de janeiro de 1942
Decreto n. 8.507, de 19 de janeiro de 1942
Decreto n. 8.568, de 19 de janeiro de 1942
Decreto n. 8.569, de 19 de janeiro de 1942

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 de janeiro de 1942.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de dezembro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 31 de dezembro de 1941 e de 19 de janeiro de 1942.

Ministério da Aeronáutica — Decretos de 19 de janeiro de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 de janeiro de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Expediente — Atos do Plenário — Resolução n. 76.

Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 207.^a Sessão.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais, da Divisão do Orçamento, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda — Portarias ns. 4 e 5 — Expediente do Senhor Ministro, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda, da Recebedoria do Distrito Federal, da Casa da Moeda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Ata da 819.^a Sessão do Tribunal Marítimo Administrativo — Pauta.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portaria n. 83 — Expediente do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias ns. 5 a 7 — Expediente do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Caça e Pesca e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Atos do Exmo. Senhor Presidente da República — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho e da Câmara de Previdência Social.

Tribuna de Contas — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N. R. — Em suplemento a esta edição — Portaria n. 43, de 7 de janeiro de 1942, do Ministério da Viação e Obras Públicas, "Novas Bases de Tarifas da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.029 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Cria bolsas de estudos, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Serão, anualmente, concedidas bolsas de estudos para os cursos da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, destinadas a candidatos residentes em Estados onde não existem escolas congêneres reconhecidas, escolhidos, de preferência, entre funcionários estaduais que sirvam em repartições ligadas à educação física.

Art. 2.^o De acordo com as possibilidades orçamentárias, deverão ser expedidas, pelo Ministério da Educação e Saúde, instruções anuais que determinarão:

- a) qual o número de bolsas concedidas aos residentes em cada Estado;
- b) quais os cursos para os quais serão concedidas bolsas;
- c) qual o meio de seleção dos candidatos a serem beneficiados;
- d) quais as obrigações dos beneficiários;
- e) quais os auxílios que lhes serão concedidos.

Art. 3.^o Os beneficiários das bolsas de que trata este decreto-lei ficarão dispensados do pagamento de quaisquer taxas escolares, correndo por conta do Governo Federal as despesas com o transporte de ida e volta dos mesmos.

Art. 4.^o Será incluída anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, uma dotação destinada a fazer face às despesas decorrentes da execução deste decreto-lei.

Art. 5.^o O presente decreto-lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.^o da Independência e 51.^o da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.030 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Isenta de prêmios e taxas de que trata o decreto-lei n. 2.624, de 24 de setembro de 1940, as remessas de valores pertencentes à União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o Ficam isentas dos prêmios e taxas de que tratam o artigo 5.^o e seus §§ 1.^o e 2.^o, do decreto-lei n. 2.624, de 24 de setembro

de 1940, as remessas de valores pertencentes à Fazenda Nacional, desde que feitas pelos seus agentes arrecadadores.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.031 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Cria a Artilharia Divisionária da 7.ª Região Militar com sede em Recife

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criada na 7.ª Região Militar, sob o comando do General de Brigada, a Artilharia Divisionária, a ser constituída de tropas e em data a serem designadas oportunamente, por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.032 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Dispõe sobre o Hospital Militar de Recife

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É elevado à 1.ª classe o Hospital Militar de Recife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.033 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Cria o Depósito Regional de Material Sanitário na 8.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado, na 8.ª Região Militar, com sede em Belém do Pará, o Depósito Regional de Material Sanitário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.034 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do artigo 3.º e no artigo 20 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais noventa (90) dias o prazo estabelecido no artigo 20 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos regularizem sua situação, requerendo os respectivos aforamentos.

Art. 2.º Fica também prorrogado por igual período (90 dias) o prazo estabelecido no § 2.º do artigo 3.º do referido decreto-lei, para que os foreiros de terrenos concedidos em aforamento pelos Estados ou Municípios, por supô-los de sua propriedade, regularizem a sua situação perante o Domínio da União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.035 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Cria as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Parágrafo único. Ficam fixadas em 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) e 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), anuais, respectivamente, as gratificações das funções a que se refere o presente artigo.

Art. 2.º As funções gratificadas instituídas no presente decreto-lei serão exercidas por funcionários escolhidos e designados pelo respectivo Inspetor, dentre os funcionários em exercício naquela Inspetoria, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se noutro serviço ou repartição estiverem lotados, devendo a escolha para a função de Chefe de Portaria recair em ocupante do cargo da carreira de Contínuo ou da de Servente, na falta daquele.

Art. 3.º Para atender à despesa decorrente deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 6:000\$0 (seis contos de réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.036 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Declara isentos de selo os contratos do Banco do Brasil celebrados com o Distrito Federal, Estados e Municípios.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Compreendem-se na isenção de que trata a letra b do art. 35, do decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os contratos de financiamento celebrados pelo Banco do Brasil com o Distrito Federal, Estados e Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.037 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Considera de natureza social os artigos 81 do Código Comercial e 1.221 do Código Civil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os arts. 81 e 1.221, respectivamente, dos Códigos Comercial e Civil, constituem normas de natureza social, podendo ser aplicados pelos tribunais do trabalho, naquilo em que não estiverem revogados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.038 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Dá interpretação ao art. 4.º, § 13, alínea XIV, incisos 1.º, letra e e 2.º, letra e, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito do pagamento do imposto de consumo, ficam incluídas na alínea XIV, incisos 1.º, letra d e 2.º, letra d, do § 13, do art. 4.º, do vigente regulamento do imposto de consumo, as meias de seda animal ou natural que tiverem, pelo menos, de algodão ou outra matéria, as extremidades superiores do cano, numa extensão mínima de cinco (5) centímetros, na parte externa.

Art. 2.º As meias de seda animal ou natural que tiverem, de algodão ou outra matéria, as extremidades superiores do cano, numa altura inferior a cinco (5) centímetros, ou ainda todo o cano de seda animal ou natural, mas o bico e o calcanhar de outra matéria, ficam incluídas nos incisos 1.º, letra e e 2.º, letra e, da referida alínea XIV.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores aplicam-se aos processos fiscais pendentes de solução.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.039 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar a permuta dos terrenos abaixo descritos:

1) *área de investidura* (projeto n. 4.912, aprovado em 1 de novembro de 1939) — terreno quadrilateral com superfície de 23 m² 45 (vinte e três metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados); testada para Avenida Almirante Barroso: 11 m 20 (onze metros e vinte centímetros); divisa lateral direita com fundos do prédio n. 47 à rua 13 de Maio: 1 m 85 (um metro e oitenta e cinco centímetros); fundos com terrenos do requerente: 10 m 90 (dez metros e noventa centímetros); e divisa lateral esquerda com o prédio n. 118 à rua Senador Dantas: 2 m 45 (dois metros e quarenta e cinco centímetros).

2) *parte de área coletiva* (projeto n. 4.912, aprovado em 1 de novembro de 1939) — área considerada como fundos do prédio n. 37, à rua 13 de Maio, com a superfície de 325 m² 75 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados) e limitada pelos alinhamentos: 1) divisa dos fundos dos prédios ns. 37, 41, 45 e 47, à rua 13 de Maio: 31 m (trinta e um metros); 2) trecho da divisa esquerda do prédio n. 35, à rua 13 de Maio: 10 m (dez metros); 3) fundos do prédio n. 118, à rua Senador Dantas: 32 m 80 (trinta e dois metros e oitenta centímetros); e 4) divisa com a parte remanescente da área que terá frente para a Avenida Almirante Barroso: 10 m 90 (dez metros e noventa centímetros).

Art. 2.º A permuta de que trata o artigo precedente será feita mediante pagamento à Prefeitura do Distrito Federal, da importância de 58.000\$0 (cinquenta e oito contos de réis), correspondente à diferença apurada entre os valores dos imóveis que, ora, são permutados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.040 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Dispõe sobre o recurso "ex-officio" dos Delegados Regionais do Trabalho nos processos de multas.

O Presidente da República, considerando que os benefícios verificados, em matéria de proteção ao trabalho, com a adoção do critério uniforme estabelecido pelo decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, no tocante a multas e interposição de recursos;

Considerando que as vantagens de tal critério não devem ater-se a medidas de caráter estritamente processual, mas sim favorecer mais rigoroso exame das questões ventiladas nos processos de infração, propiciando a interpretação harmoniosa dos textos legais, por parte das autoridades competentes;

Considerando que para o alcance desse objetivo é necessário intensificar o controle exercido pela autoridade incumbida da superior orientação do serviço de proteção ao trabalho;

Decreta:

Art. 1.º De todas as decisões que proferirem em processos de infração da lei reguladora do trabalho e que impliquem arquivamento destes, deverão os Delegados Regionais recorrer *ex-officio* para o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. As decisões serão sempre fundamentadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho..

DECRETO-LEI N. 4041 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Eronera do imposto territorial, nas condições que estabelece, os lotes de terreno em curso de venda a prestações, em que hajam sido erigidas construções sujeitas ao pagamento do imposto predial.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere os artigos 180 da Constituição e 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Ficam exonerados do imposto territorial, a partir da data em que passar a prevalecer a taxação predial, os lotes de terreno, em curso de venda a prestações, em posse de promitentes compradores que, por contrato com os promitentes vendedores e de acordo

com as posturas e regulamentos municipais, hajam erigido construções, sujeitas ao pagamento do imposto predial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A providência a que se refere o presente decreto vigorará a partir de 1 de janeiro de 1942 para os lotes de terreno construídos anteriormente a essa data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.519 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941 (*)

Aprova as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício de 1942, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

DECRETO N. 8.540 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade S.A. a construir uma usina para ampliação das suas instalações de produção de energia elétrica, no lugar denominado Sumidouro, entre os municípios de Ponta Grossa e Castro, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica se pronunciou favoravelmente à medida requerida pela empresa interessada, decreta:

Art. 1.º A Companhia Prada de Eletricidade, Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado de São Paulo, fica autorizada a ampliar as suas instalações de produção de energia elétrica, no rio Pilangui, no lugar denominado Sumidouro, entre os municípios de Ponta Grossa e Castro, Estado do Paraná, mediante a construção de uma usina, em que será inicialmente instalado um grupo hidroelétrico de 1.200 KW, aproveitando-se uma descarga de 2.562 litros por segundo e uma altura de queda de 36 metros.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral (Ministério da Agricultura), dentro de 30 dias a partir de sua publicação;

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas os estudos, projetos e orçamentos respectivos, assim como iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 746 — 19-1-42 — 39\$8).

DECRETO N. 8.567 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Considera de interesse para o serviço militar o exercício do cargo de Diretor Técnico em vários estabelecimentos de indústria civil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do artigo 38, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Artigo único. É considerado de interesse para o serviço militar o exercício, em comissão, do cargo de Diretor Técnico, nos seguintes estabelecimentos de indústria civil: Fábrica "Electro-Aço Altona", em Santa Catarina; "Companhia Brasileira de Cartuchos", "Laminação Nacional de Metais" e "Companhia Nitro-Química Brasileira", todas em São Paulo; e Fábrica "Lindau & Comp." e "Amadeu Rossi", ambas no Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 8.568 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Secretário, padrão I, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Claudemiro Júlio de Andrade Figueira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.569 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Arlindo Marques, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Silvio de Sá Freire do cargo da classe H da carreira de Médico Clínico do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe H da carreira de Médico do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Eneris, do cargo da classe G, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio Maria de Queiroz, do cargo da classe F, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Firmino Nazaré de Campos, do cargo da classe E, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Cardoso Bessa.

Benedito Ribeiro da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Augusto Estrela de Oliveira, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Soares, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Zenaide Vaz Pinto.

Edmundo Barbosa, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adriano Marcondes Lessa.

Avelino Doria de Moraes, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Eulides de Almeida Poeira, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antonio de Almeida Cavalcanti, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adamastor Alves Coutinho.

Jacinto Saint Just, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Dias dos Santos.

Moisés Genes, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roldão dos Santos Marques.

Virgílio José Afonso, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur Gonçalves dos Santos.

José Narciso de Carvalho Filho, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Alves Gomes de Araujo.

Guilherme Gomes de Abreu, do cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio da Fonseca Jordão.

PROMOVER POR ANTIQUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Cardoso Bessa, do cargo da classe F da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Eneris.

Carlos Zenaide Vaz Pinto, do cargo da classe E da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Maria de Queiroz.

Adriano Marcondes Lessa, do cargo da classe E da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Braz Antonio de Oliveira.

Adamastor Alves Coutinho, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ernesto Dias dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Roldão dos Santos Marques, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Artur Gonçalves dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Firmino Nazaré de Campos.

Arlindo da Silva Guimarães, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e

Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Pereira do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Manoel Francisco Peixoto, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Juvenal Gomes Mendes, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Ribeiro da Silva.

Teotônio Raimundo Barbosa, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Estrela de Oliveira.

Pedro José Basílio, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Soares.

João Costa da Silva, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edmundo Barbosa.

Ernani Reis, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amaro Guimarães.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Xavier de Campos, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Orlando José da Costa Pereira.

Luiz Gomes Loureiro, do cargo da classe K, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Alberto Lima, do cargo da classe K, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Hugo Mutzell, do cargo da classe J, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alberto Lima.

Anísio Oscar da Mota, do cargo da classe I, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Hugo Mutzell.

João Matioda, do cargo da classe I, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Guilherme Burlamaqui Rabelo, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Anísio Oscar da Mota.

Adelmiro Queiroz Lemos, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Matioda.

Laurenço Romero Filho, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

José de Albuquerque, do cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Guilherme Burlamaqui Rabelo.

Alfredo da Rocha Azevedo, do cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Adelmiro Queiroz Lemos.

Djalma Soares da Rocha, do cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Albuquerque.

João Baptista de Oliveira Paes, do cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alfredo da Rocha Azevedo.

Herondino Chaves Carneviva, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Jessé da Silva Marques.

João Alfredo da Costa, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Luiz Valente de Andrade.

João Estanislau Veras, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Nelson Ferreira Guimarães.

Ildefonso Soares Cardoso, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Floriano Peixoto Xavier de Brito.

Gamaliel Campelo, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Ricardo Máximo de Almeida.

Cândido João do Nascimento, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Guió de Souza.

José Ferreira dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Jair Pereira Amorim.

Pompeu Ferreira da Silva Junior, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Arlindo Pereira, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Gabriel Crislino Ribeiro Franco, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Custódio de Freitas Madeira, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Francisco de Paula Gomes, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antonio Lopes de Faria, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Feitosa Gurgel, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

David Lopes, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Armando Montenegro de Azevedo, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antonio Pereira Guedes, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Herondino Chaves Carneviva.

Wercelem Medeiros, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francolino Pereira de Andrade.

Humberto Alexandrino de Aquino, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Domingos de Souza Mendes.

Reno Rodrigues Ramos, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Alfredo de Carvalho.

Tito José Inácio, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Egídio Estevam de Siqueira.

Salvador Munhoz, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Humberto Alexandrino de Aquino.

Alvaro Vitor de Araujo, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Anésio Lopes França.

Adgenor Leite Nabuco de Araujo, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Reno Rodrigues Ramos.

José Alves de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Tito José Inácio.

Celso Teixeira da Luz, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Salvador Munhoz.

Nicodemus Pinto de Santana, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alvaro Vitor de Araujo.

Lourival de Melo Matos, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Adgenor Leite Nabuco de Araujo.

Atamiro de Souza Guedes, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Alves de Oliveira.

Agenor do Nascimento, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Celso Teixeira da Luz.

Januária Rodrigues Chaves, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nicodemus Pinto de Santana.

Mário Roberto Brandi, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lourival de Melo Matos.

Ananias Barbosa da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Atamiro de Souza Guedes.

Francisco Barbosa de Souza, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Agenor do Nascimento.

Jaime de Souza Daltro, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Januária Rodrigues Chaves.

Alaide Melo, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mário Roberto Brandi.

Miralda Bomfim de Azevedo, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ananias Barbosa da Silva.

Otelo de Albuquerque, do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Maximiano Fonseca da Costa.

Francisco Correia de Mello, do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Fernando Vilas-Bôas.

Americo da Costa Gadelha Filho, do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Fernando Loretli Werneck.

Djalma Vidal Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Domingos Genovez.

José de Aquino Souza, do cargo da classe G, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Pais da Rosa.

Juraci Gentil Baía, do cargo da classe G, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco José Belem Junior.

Miguel Arcanjo José Coelho, do cargo da classe G, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Henrique Prudêncio dos Santos.

Edalmo Delorme Esmeraldo, do cargo da classe F, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Aquino Souza.

Emílio José dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Osvaldo Manhães.

Amirto de Oliveira Paula, do cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Emílio José dos Santos.

Ari Koerner Prado da Conceição, do cargo da classe H, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Antonio Luiz Jardim.

Amadeu Torres, do cargo da classe G, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ari Koerner Prado da Conceição.

Antonio de Matos Rodrigues, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Dinorá Eugênio da Silva.

Ernesto Arrieta da Fonseca, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Sebastião Francisco da Silva.

Severino Manoel de Santana, do cargo da classe F, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Gualtério da Costa Ferreira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Nelson Daniel Mendes, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Oscar Bandeira.

Jerônimo Carlos dos Santos, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nelson Daniel Mendes.

Mário Pinto de Araujo Rabelo, do cargo da classe J, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Gomes Loureiro.

Horacio de Gusmão Coelho, do cargo da classe I, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mário Pinto de Araujo Rabelo.

Euripedes Leão Bastos, do cargo da classe I, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Max Hunger, do cargo da classe I, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Alfredo Storni, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Horacio de Gusmão Coelho.

Herculino Baroni, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Euripedes Leão Bastos.

Casimiro Leal Teixeira, do cargo da classe H, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Max Hunger.

João Damasceno Ribeiro de Moraes, do cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alfredo Storni.

Vitor de Castro Borges Fortes, do cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Herculino Baroni.

Júlio Pinto Guedes, do cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Casimiro Leal Teixeira.

Artur Augusto de Lima, do cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Damasceno Ribeiro de Moraes.

Sebastião Cidade Pfeil, do cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Vitor de Castro Borges Fortes.

Erondines Ribeiro, do cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Júlio Pinto Guedes.

Otávio da Costa Barros Mascarenhas Junior, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Genésio Pimentel Barbosa.

Sebastião Alves de Souza, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Wercelen Medeiros.

João de Oliveira Freitas, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Asclepiades Avelar Costa.

Jorge de Alencar Araripe, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Luiz Varela Barca.

José Barroso de Azevedo, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Jacó Ferreira Mulatinho.

Emanuel Luiz da Silveira Martins, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Sebastião Alves de Souza.

Antenor de Araujo Costa, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João de Oliveira Freitas.

Antonio Gomes, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jorge de Alencar Araripe.

Mario Vieira Filho, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Barroso de Azevedo.

Severino Firmino de Lima, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Emanuel Luiz da Silveira Martins.

Pedro Advincula de Moura, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antenor de Araujo Costa.

Aliques Gomes dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Gomes.

Lourival Barbosa de Medeiros, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mario Vieira Filho.

Elias Pedroza Domingues, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Severino Firmino de Lima.

Otacílio Nunes Ramalho, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pedro Advincula de Moura.

Rui Ferreira Queiroz, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aliques Gomes dos Santos.

Sebastião Caetano da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lourival Barbosa de Medeiros.

Moacir Mendonça de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Edalmo Delorme Esmeraldo.

Manuel de Santana Neves, do cargo da classe D, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moacir Mendonça de Oliveira.

Dinorá Eugenio da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular Amadeu Torres.

Plácido José de Santana, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Aminadab Ferreira Leite.

José Caetano da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do titular Ernesto Arieira da Fonseca.

Braz Goulart de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Caetano da Silva.

Francisco Ribeiro da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Braz Goulart de Oliveira.

Pedro Arnaldo Macedo Ferreira, do cargo da classe C, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Ribeiro da Silva.

Alcino Delfino da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Severino Manoel de Santana.

DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 153, letra "a", § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao soldado Flavio Paulo Werneck, do 3.º Grupo de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Sotero da Silva Coelho, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo para o Quartel General da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Júlio Augusto de Melo e Silva Filho.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Diretor Geral de Rotas Aéreas o Brigadeiro do Ar — Eduardo Gomes — sem prejuízo das funções que exerce.

O Tenente-Coronel Aviador Ismar Pfaltzgraff Brasil — Adido Aeronáutico à Embaixada Brasileira no Chile.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Aviadores, a Major Aviador, os Capitães Aviadores: — Ary Presser Bello e Helio Brugmann da Luz;

A Capitão Aviador os Primeiros Tenentes Aviadores: Athos Fabio Romano Botelho, Ruy de Mello Portela (Agg), Hermes Ernesto da Fonseca e Antonio Baptista Neiva de Figueiredo;

A Primeiro Tenente Aviador, os Segundos Tenentes Aviadores: José Francisco de Assumpção Santos, Emilio Tavares Bordeaux Rego, Clovis Labre de Lemos, Paulo Cunha Mello, Hugo Antonio Candeias, Clovis Maia de Mendonça, Gilberto da Cunha Colonia, Alfredo Gonçalves Colonia, Luciano Rodrigues de Souza, Ernani Carneiro Ribeiro, Dejeval de Vasconcellos Rosa, José Ayrton Bezerra Studart, Jofre Nelson de Mello e Silva, Pedro Pessoa de Almeida, Zamir de Barros Pinto, Firmino Ayres de Araujo, Colombo Guardia Filho e Alberto Costa Mattos;

No Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Oficiais Auxiliares a Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes: — Milton Castro, Ubiratan Favilla, Roberto Gluck Studart Montenegro, Edmundo Carlos Pinto, João Eichbauer Junior, Geraldo Cavalcanti Cardoso, Paulo Gonçalves Lefèvre, Juliano Luiz Tenan, Milton da Silva Sarmiento, Paulo Barbosa Bokel, Aldemar de Castro Magalhães, Arthur Oswaldo Cezar de Almeida, Ernesto Labarthe Lebre, José Gomes de Araujo, Luiz Moreira Saint-Brisson Pereira, Helmo da Rocha Carvalho, Orlando Ribeiro de Alvarenga e Wilson Montanha Peixoto da Silva.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eneas Dantas da Nobrega para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Sylvio Blois Ielpo.

José de Campos Neiva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.446, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Augusto de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Postalista-Auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 279, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 23 de junho de 1941, que nomeou Abilio Rosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 276, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Fausto de Castro Araujo para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente, do antigo Quadro IV (atual Quadro III — Parte Suplementar), do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 276, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Nilson Pinto Magalhães para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente, do antigo Quadro IV (atual Quadro III — Parte Suplementar) do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 276, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Raymundo Ferreira Garcia para exercer o cargo da classe B da carreira de Servente, do antigo Quadro IV (atual Quadro III — Parte Suplementar) do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:

A Analio Mello, que exerce efetivamente o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197 alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 206, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Antonio Novaes Osorio no cargo da classe I, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 212, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Antonio Schwarz Junior, no cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 208, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Climerio Mendes de Carvalho, no cargo da classe E, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 205, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Ferreira de Andrade Brant Netto, no cargo da classe K, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 207, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Octavio Guilherme de Moraes no cargo da classe G, da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 45, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Raymundo Nonato Ney da Silva, do cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 275, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Candido de Alvarenga, no cargo da classe I, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 527, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Irineu Rangel, no cargo da classe D, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 421, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Antonio Ribeiro, no cargo da classe E, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.166, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Rodrigo de Castro, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 99, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alberto Cardoso Franco Filho, no cargo da classe F, da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 274, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mario de Figueiredo Paiva, no cargo da classe G, da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

48 — Em 15 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a ida aos Estados Unidos e permanência pelo prazo de seis meses do tecnologista, classe M, do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Heraldo de Sousa Matos.

2. Justificando a proposta, alegou aquele Ministério que o estágio tem por objetivo familiarizar o citado tecnologista com os métodos de trabalho ali adotados na fundição e feitura de peças para motores, desde que não existe no Brasil organização da natureza da de que se trata, ficando o mesmo incumbido, também, de acompanhar a fabricação e recebimento das máquinas e materiais que vão ser adquiridos pela Comissão da Fábrica de Motores, em Nova York, para essa fundição.

3. Esclareceu, ainda, que Vossa Excelência, por despacho de 16 de novembro de 1941, autorizou, nos termos do artigo 35 do Estatuto dos Funcionários que o referido tecnologista fosse posto à disposição da Fábrica Nacional de Motores, pelo prazo de dois anos, afim de poder especializar-se nos assuntos referentes à fabricação de motores de aviação.

4. Propôs, ainda, que ao mesmo funcionário sejam concedidas a ajuda de custo e gratificação mensal de 15:000\$00, além do transporte de ida e volta, correndo essas despesas à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941.

5. Este Departamento, apreciando o assunto, não se inconveniente em que seja concedida a autorização solicitada.

6. Quanto, porém, à concessão das vantagens, entende que a despesa decorrente da viagem daquele funcionário deverá correr à conta do crédito próprio, conforme ficou resolvido por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 4, de 4 de janeiro de 1941, deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 14 desse mês.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja concedida a autorização solicitada, observada a indicação do item anterior, podendo, assim, ser o mesmo processo restituído, para os devidos fins, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. Em 16-1-42. — G. VARGAS.

49 — Em 15 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de decretos-leis, propôs a supressão do cargo extinto de Secretário, padrão I, do seu Quadro I e a

criação, no mesmo Quadro, das funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

2. Justificando a proposta, alegou o referido Ministério que, por decreto de 3 de novembro de 1941, foi aposentado o ocupante do cargo de secretário daquela Inspetoria, considerado extinto quando vagasse, devendo, portanto, ser suprimido o mesmo cargo e criado a função correspondente, assim como a função gratificada de chefe de Portaria, que atenderão às exigências do serviço.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o Quadro do pessoal da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, a que se refere o artigo 37 do Regulamento aprovado para a mesma Inspetoria pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, incluiu os cargos de secretário e de porteiro, cujas atribuições estão previstas no artigo 40 do mesmo Regulamento;

b) que, com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os ocupantes efetivos daqueles cargos foram reajustados, respectivamente, nos cargos de secretário, padrão L, e chefe de Portaria, padrão F, extintos quando vagassem; e

c) que, por decreto de 3 de novembro último, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, foi aposentado o ocupante do cargo de secretário, aludido, e pelo decreto n. 2.788, de 25 de junho de 1938, foi suprimido o citado cargo, extinto, de chefe de Portaria.

4. Sendo assim, este Departamento nada tem a opor à proposta feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, salientando, porém, que a supressão do cargo extinto de secretário, padrão L, daquele Ministério, deve ser feita por decreto e não por decreto-lei.

5. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência os projetos de decreto e decreto-lei que apresenta, em substituição aos daquele Ministério, por não estarem de acordo com as normas adotadas, suprimindo o cargo extinto de Secretário, padrão L, do Quadro I do mesmo Ministério e criando as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas no mesmo Quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deve ser encaminhado o anexo processo, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.035, de 19 de janeiro de 1942).

50 — Em 15 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Claudionor Rocha de Sousa, oficial administrativo, lotado na Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, no processo anexo, entre outras alegações, denunciou a este Departamento irregularidades que se teriam verificado na administração do Clube de São Cristóvão, sediado nesta Capital, e nas quais estariam envolvidos servidores do Estado, em razão de suas funções públicas.

2. Quanto a esse assunto, promoveu o interessado protesto judicial perante o Juízo da Terceira Vara Cível, do qual juntou cópia, afirmando que obras realizadas em terrenos da sede social daquele Clube foram levadas a efeito por servidores lotados no Ministério da Educação e Saúde.

3. Afirmou, em determinado trecho, o denunciante que viu

"na sede do Clube autos-caminhões do Ministério da Educação, soube que os operários que estavam fazendo a obra eram daquele Ministério, desviados dos seus deveres ali, para a obra particular do Clube".

4. Os fatos, a que se refere a denúncia, constituem irregularidades cuja apuração conveniente se torna necessária, à vista do que prescreve, expressamente, o artigo 246 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo".

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja instaurado o competente processo administrativo, de acordo com o citado dispositivo estatutário, pelo Ministério da Educação e Saúde, para que apure devidamente as irregularidades denunciadas e indique os servidores do Estado nelas envolvidos, devendo o anexo processo ser encaminhado àquele Ministério, para o fim referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 16-1-42. — G. VARGAS.

51. Em 15 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que Valdemar Teixeira de Oliveira, ex-ocupante de cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas do antigo Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitou a anulação do decreto que o demitiu, a bem do serviço público, de acordo com o item II do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários.

2. Em abono de sua pretensão, alegou o requerente que o processo administrativo, em virtude do qual foi demitido, não obedeceu aos preceitos legais, declarando, ainda, que o respectivo decreto foi expedido antes que o processo estivesse concluído.

3. O Ministério da Justiça a que Vossa Excelência houve por bem encaminhar preliminarmente, o pedido do interessado, contestou a veracidade de suas alegações, juntando, para isso, o processo administrativo que serviu de base à sua demissão.

4. Examinando-se o processo em apreço, verificou-se que o mesmo guardou estrita conformidade com os preceitos estatutários referentes aos procedimentos administrativos, tendo ficado provado, inclusive por sua própria confissão, que o requerente desviara material da Imprensa Nacional, confiado à sua guarda.

5. É certo que o acusado, ao apresentar sua defesa, por intermédio de procurador legalmente constituído, solicitou a paralisação do processo administrativo até a conclusão do inquérito policial, a que respondia simultaneamente, a reinquirição das testemunhas já ouvidas, bem como a anexação do corpo de delito do material desviado, pedidos esses que foram indeferidos, por falta de amparo legal.

6. Entretanto, é princípio assente que os processos administrativos e policial são independentes entre si, não estando a Administração Pública, na aplicação das medidas de sua exclusiva competência, adstrita, em regra, à decisão proferida no Juízo Criminal.

7. Verifica-se, do exposto, que o indeferimento daqueles pedidos não justifica qualquer reclamação do interessado, de vez que o mesmo não importou em qualquer irregularidade ou restrição ao seu direito de defesa.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. a) *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 16-1-42. — a) G. VARGAS.

N. 52. Em 15 de janeiro de 1942. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Criselide Caldas de Oliveira, ex-escriturário, classe E, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitou reconsideração do ato de Vossa Excelência, que a demitiu nos termos do item I do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários, por abandono do cargo que ocupava na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Paraíba.

2. Alegou a interessada, em seu pedido, que não ficou provado, no decorrer do processo, o ânimo de abandonar o cargo que ocupava,

"como, aliás, se vê dos dizeres de todas as suas petições e correspondência sobre o assunto".

3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a interessada não apresentou novos argumentos, legalmente exigíveis na forma do item II do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, motivo que justificaria, por si só, o indeferimento *in-limine* do pedido em apreço.

4. Do exame do processo, verificou-se a existência de inúmeras irregularidades que, entretanto, não bastam para invalidá-lo, devendo ser ressaltadas as que se referem aos prazos estatutários para início, terminação e julgamento dos inquéritos administrativos e o número excessivo de informações não pertinentes à marcha do referido processo, do que resultou a demora apurada no despacho dos requerimentos de licença feitos pela interessada, além do retardamento indevido na decisão final do inquérito a que respondeu a ex-funcionária em apreço (fls. 65 a 67).

5. De fato, verificou-se que, apesar de estar a interessada, faltando ao serviço desde 19 de julho de 1938, e haverem sido tomadas as providências necessárias para a sua demissão por abandono de cargo, consta, do processo, ofício datado de 4 de janeiro de 1941, dirigido ao Diretor Regional, pelo chefe da 3.ª turma da Secção Administrativa do S. R. P. 2, Serviço Regional do Pessoal desta Capital, Djalma Camorim, nos seguintes termos:

"Declaro-vos — de ordem — que o senhor chefe do Pessoal recomenda que se intime a respectiva funcionária Criselide Caldas de Oliveira a reassumir o exercício de suas funções, sob pena de ser demitida, por abandono de emprego (é meu o grifo)."

6. A vista do exposto, conclue-se que, segundo tudo indica, houve a intenção de protelar e modificar a decisão final do inquérito a que respondeu a interessada, motivo por que esta e as outras irregularidades apontadas no processo deverão ser convenientemente apuradas, e punidos os responsáveis pelas mesmas.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja indeferido o pedido de reconsideração formulado pela ex-escriturária Criselide Caldas de Oliveira por falta de apoio legal; e

b) que sejam apuradas as irregularidades apontadas, determinando-se a responsabilidade dos servidores do Estado nelas envolvidos, encaminhando-se este processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. a) *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 16-1-42. — a) G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 107/42 — Arthur Lemser — estacionário classe A do M. da Agricultura — solicitação no sentido de ser expedido o seu decreto de nomeação.

Despacho: Junte o modelo solicitado e restitua-se à D.P.A.

D.F. 19-1-42. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

O Presidente da República

tendo em vista o que consta do processo n. d. (repartição)

Resolve efetivar Artur Lemser no cargo da classe B da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, ... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Processo n. 242/42 — Solicitação sobre provimento de cargos vagos de contadores de Fazenda.

Despacho: A vista do ofício junto por cópia (fls. 13), encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, à qual foi o assunto submetido, esclarecendo o D.A.S.P. que, no seu parecer, os ocupantes dos cargos criados pelo decreto-lei n. 1.168, de 1939, deverão ser lotados na Diretoria do Imposto de Renda, a que pertencem, privativamente.

Em 19-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

OFÍCIO

N. 143-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Sobre punição de funcionário responsável pelo erro em decreto de nomeação.

N. 144-42 — Ao Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Comunicação sobre alteração do saldo existente na conta corrente desse Ministério.

Divisão de Seleção

Processo n. 271-42 (*) — Manoel Sá Peixoto, candidato inscrito no concurso para Comissário de Polícia, sob o n. 77, pede aumento de pontos na prova de Direito Civil e Constitucional.

Informação: O candidato até a presente data não exibiu o diploma de bacharel em Direito, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

Por isso, esta Divisão, considerando que o provimento do recurso implicará a possível classificação do candidato, é de parecer que se dê o prazo de cinco dias, a partir da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*, para que o Sr. Sá Peixoto apresente o diploma referido depois do que se deverá tomar conhecimento deste recurso.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-1-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

SECÇÃO DE PESSOAL

Pelo Sr. diretor geral foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 162 A, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Olantha Pereira Vaz Braga.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Atos da Presidência

RESOLUÇÃO N. 76

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1941, e tendo em vista o exposto pela Companhia de Fiação e Tecidos Santa Rosa, em petição de 24 de dezembro do ano passado (proc. n. 1-42 C. N. A. E. E.);

Considerando que a medida requerida pela mencionada Companhia a este Conselho decorre da impossibilidade, em que ela se encontrou, de concluir, a tempo, os reparos a que está procedendo no canal adutor;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão.

Considerando que, como foi pessoalmente verificado por um dos assistentes da Divisão Técnica, essa impossibilidade, foi motivada não só pelas chuvas ininterruptas que têm caído no local, como, igualmente, pela falta de cimento no mercado;

Considerando ainda que, segundo informou o citado funcionário, a interessada, mesmo em face de tais embarços, deu aqueles reparos todo o andamento que lhe foi possível, mas, ainda assim, não os poderá ultimar senão em um prazo de cerca de cinquenta (50) dias;

Considerando que o fornecimento de energia à Companhia de Fiação e Tecidos Santa Rosa vem sendo feito mediante a labela fixada no contrato da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., com a Municipalidade de Valença, e a referida labela já inclui uma taxa fixa por HP. instalado, sendo, portanto, dispensável qualquer exigência de taxa mínima de carga e de consumo;

Considerando ainda que o suprimento de emergência, cuja prorrogação a Companhia de Fiação e Tecidos Santa Rosa está solicitando, se fez necessário não por causa de imprevidência qualquer dessa interessada, mas por uma razão de força maior resultante de um acidente, resolve:

Prorrogar, até o dia 20 de fevereiro do corrente ano, o suprimento temporário determinado pela resolução n. 71, de 1 de dezembro do ano passado, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., em favor da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Rosa, e estabelecer que, no período de prorrogação, esse suprimento seja feito nas mesmas condições do anterior.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1942. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. — *Waldemar José de Carvalho*. — *José Soares Maciel Filho*.

RESOLUÇÃO N. 77

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que a autorização requerida em petição de 12 de dezembro do ano passado (proc. 1.698-41 C.N.A.E.E.), pela Companhia Industrial Aliança Bondespachense, com sede na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, encontra amparo no decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que essa autorização se refere à ampliação da usina hidroelétrica da requerente, à modificação das suas linhas de transmissão e à reconstrução da sua estação distribuidora, situada na mencionada cidade, tudo com os objetivos de aumentar a capacidade da produção de energia e de melhorar os correspondentes serviços de transmissão e de distribuição;

Resolve:

Reconhecer a conveniência não só da ampliação da usina hidroelétrica estabelecida na cachoeira "João de Deus" e de propriedade da requerente, no rio Lambari, município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, mediante a instalação de um novo grupo hidroelétrico, de 800 HP, utilizando uma descarga máxima igual a 5.950 litros por segundo, e uma altura de queda de 17.30 m (dezessete metros e trinta centímetros), como, igualmente da modificação das correspondentes linhas de transmissão, com o fim de elevar a 22.000 volts a tensão da respectiva corrente, e da reconstrução da estação distribuidora na cidade de Bom Despacho.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 1942. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Julio Galliez Filho*, relator. — *Waldemar José de Carvalho*.

RETIFICAÇÃO

No resumo dos trabalhos da sessão de 12 de janeiro corrente (215.ª), publicado no "Diário Oficial" do dia 16, à página 795, sob o título "Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica", na parte Ordem do dia, 18.ª linha, depois da palavra "dependem", incluíam-se, por terem sido omitidas na publicação, as seguintes palavras: — de assentimento do Governo; c) que se encaminhe o assunto à Divisão de Águas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 207.ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis e José de Oliveira Marques respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 207.ª sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constou um requerimento em que Vivian Jack Bensusan pede ao Conselho autorizar uma posterior viagem de volta de seu filho, menor, brasileiro, para a Argentina, onde se encontra atualmente. O Conselho entendeu que não pode apreciar o pedido enquanto o menor se achar no estrangeiro. Figurou, também, no expediente, um telegrama do chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Vitória, relativo à concessão de registo e carteira de identidade a um estrangeiro entrado no Brasil em caráter temporário. Esse documento foi distribuído ao conselheiro Ernani Reis para relatar.

Na ordem do dia, o conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou a seguinte resolução, que foi aprovada, oriunda de uma consulta do Serviço de Registo de Estrangeiros de Minas Gerais:

RESOLUÇÃO N. 94

O Conselho de Imigração e Colonização, Tendo em vista uma consulta que lhe foi dirigida pelo chefe do Serviço de Estrangeiros de Belo Horizonte,

Resolve:

I — O Serviço de Registo de Estrangeiros competente para expedir carteira de identidade modelo 19 é aquele que tem jurisdição sobre o estrangeiro no momento em que este deve ser registado.

I — Se, por qualquer motivo, o estrangeiro houver fixado residência em outro Estado que não aquele em que iniciou o seu processo de registo, deverá o Serviço de Registo de Estrangeiros do Estado onde ele residia encaminhar o prontuário respectivo ao Serviço congênera do Estado em que se encontrar o referido estrangeiro.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1941. — *Antonio Camillo de Oliveira*, presidente, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis, José de Oliveira Marques.

Finalmente, o conselheiro José de Oliveira Marques apresentou parecer relativo a um plano de colonização do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em terras de seu patrimônio. Foi aprovado este parecer, cujas conclusões apoiam a alteração, proposta pela Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras, do art. 2.º, do projeto de decreto-lei elaborado pelo Conselho e que será submetido à alta apreciação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

A sessão foi encerrada às 12 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1941. — O presidente, *Antonio Camillo de Oliveira*.

O chefe da Secretaria. — *Mauricio Wellisch*.

ATA DA 207.ª SESSÃO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 208.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente de decisão do Conselho.

Nesse expediente figurou uma comunicação do Ministério das Relações Exteriores e resposta a um pedido de informações que lhe tinha sido dirigido pelo Conselho sobre a permanência no território nacional de Assunción Azcano Sanchez, doméstica a serviço do consul da Argentina em Porto Alegre, cujo passaporte fora apostilado pela Divisão competente daquele Ministério de maneira a permitir que a sua portadora permanecesse no país enquanto estiver a serviço do referido consul. A vista das informações do Itamaraty, o Conselho resolveu deferir o requerimento da interessada. Constataram, também, do expediente, diversos requerimentos, dos quais se restaram os seguintes: um, de Herbert Ronald Pritchard, deferido sob a condição de que o requerente só poderá voltar ao Brasil em companhia do filho e da empregada, ambos menores, brasileiros; e outro, de Antonio Marques dos Santos, pedindo reconsideração de despacho anterior, do Conselho, em petição para o levantamento de impedimento oposto pela Saude dos Portos, ao desembarque no Brasil de sua irmã Maria Augusta Simões Trindade; ficou decidido que o novo laudo do exame médico apresentado pelo requerente será submetido pelo Conselho a parecer da Saude Pública.

Na ordem do dia, o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado apresentou um quadro estatístico organizado pelo Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos estrangeiros entrados no Brasil no período de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1941. Das cifras desse quadro verifica-se que, nos nove primeiros meses do corrente ano, entraram pelos portos nacionais 19.988 estrangeiros e 3.563 brasileiros. Dos estrangeiros, 8.653 vieram em caráter permanente (primeiro estabelecimento), 1.643, com licença de retorno, e 8.282, com vistos temporários. Dentre os estrangeiros classificados como permanentes predominam as seguintes nacionalidades: portugueses, 5.347; japoneses, 1.692; norte-americanos, 714; alemães, 512; poloneses, 293; argentinos, 213; espanhóis, 205; e franceses, 179. Notam-se, ainda, 44 apátridas, entrados em caráter permanente (primeiro estabelecimento), 16 com licença de retorno e 13 em caráter temporário.

Finalmente, o conselheiro Ernani Reis propôs fosse consignado em ata um voto de homenagem referente às vítimas dos atentados comunistas de 1936, acontecimento cujo sexto aniversário hoje se comemora. A moção do conselheiro Ernani Reis foi unanimemente aprovada.

Devido ao adiantado da hora, foi encerrada a sessão, às 12 horas, tendo sido convocada para segunda-feira próxima, 1 de dezembro, uma reunião extraordinária, às 9 horas, afim de serem discutidos pareceres que não puderam ser apresentados nesta sessão.

Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1941. — O presidente, *Antonio Camillo de Oliveira*.

O chefe da Secretaria. — *Mauricio Wellisch*.

Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes

SEGUNDA SESSÃO

Sexta-feira, 9 de janeiro de 1942, às 16 horas, reuniu-se, sob a presidência do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, General de Divisão Francisco José Pinto, na sala das Sessões do Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes.

Convocados todos os membros que a compõem, compareceram: General de Divisão Júlio Caetano Horta Barbosa, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, Dr. Renato de Azevedo Feio, do Conselho de Minas e Metalurgia e Dr. Aginaldo Queiroz de Oliveira, membro da Comissão Nacional do Gazogênio. Estiveram presentes ainda o Capitão de Mar e Guerra Euclides Francisco de Souza, Major Avia-dor Ismar Pfaltzgraf Brasil e Major Alberto Oronce Guerin, representantes, respectivamente, dos Ministérios da Marinha, Aeronáutica e Guerra, e o Secretário *ad-hoc* da Comissão, Capitão Francisco Adolfo Rosas.

Aberta a sessão, achando-se presentes o Dr. Aginaldo Queiroz de Oliveira, designado pelo Sr. Encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura para representar, como membro efetivo, a Comissão Nacional do Gazogênio nesta Comissão, e o Capitão de Mar e Guerra Euclides Francisco de Souza, designado seu representante pelo Ministério da Marinha, o presidente declarou-os empossados em suas funções.

Em seguida, o presidente tomou conhecimento e distribuiu aos presentes cópias do projeto do Regulamento Interno da Comissão, organizado pelos Srs. General Júlio Caetano Horta Barbosa, Dr. Alexandre Barbosa Lima Sobrinho e Dr. Renato Azevedo Feio, que na reunião inaugural de 17 de novembro do ano passado receberam essa incumbência.

Depois de ter sido o mesmo apresentado a plenário para ser debatido, foi aprovado por unanimidade de votos.

Após algumas trocas de idéias e considerações sobre a substituição do combustível estrangeiro pelo nacional, foram encerrados os trabalhos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 10-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo, dispondo sobre o provimento e vacância dos offices de justiça. — Aprovado, nos termos da Resolução do Departamento Administrativo do Estado.

N. 3.816-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná, alterando o regulamento para cobrança do imposto predial na capital do Estado. — Aconselhada a elaboração de um Código Tributário.

N. 57-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em São Paulo abrindo, na Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda, um crédito especial de 550.000\$0 para ocorrer as despesas com a instalação do Departamento do Serviço Público do Estado. — Aprovado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 303-42 — Memorial de Viriato Carneiro Lopes (São Paulo). — Recorra primeiro, querendo, ao Sr. Interventor.

N. 45-42 — Memorial do José Fernandes Freire (Bafá) — Arquivar-se.

Parceres

Proc. n. 2.508-41 — O garimpo é um fenômeno social e um episódio da vida brasileira. Uma expressão frisante da falta de fixação do homem do interior, sobretudo no norte do país, onde as condições de ambiente e de existência rudimentar estimulam e afeiçoam os instintos primários de migração, de aventura, de agrupamento anárquico e promíscuo, e a regressão aos estágios primitivos da civilização; o garimpo o cangaço, os romeiros, as heresias da necessidade e da libertação com que o sertanejo protesta pela vida no meio físico que o suplanta.

Só a formação de novas condições sociais e uma atividade econômica possível e estável para as populações do interior serão capazes de modificar o fenômeno e excluir o seu ritmo inevitável.

É, sem dúvida, uma página de simplicidade forte e triste, severa e tocante, que recorta rudemente um ângulo irregular da vida nacional, o relatório sobre o garimpo de Marabá.

O Interventor do Pará pede, em vista disso, que o Sr. Ministro da Agricultura encare a situação aflitiva do município e promova a execução pronta da lei que cria tributos sobre a garimpagem, compensando, pela quota atribuída à Prefeitura, o desequilíbrio que sofre com a estagnação de suas outras fontes de receita.

É um aspecto da questão. Mas o Sr. Ministro da Agricultura julgou por bem pedir a audiência do Ministro da Justiça e da nossa Comissão.

Faz-se, indiscutivelmente, mister dar ao garimpo policiamento, um sinal qualquer de ordem e de repercussão da vida administrativa do país, influido para que perca o seu caráter primitivo e brutal, de quilombo e de evasão.

Não sei se o imposto, com o tipo que às vezes reveste de colonização litorânea sobre o sertão e de verdadeira expedição do fisco contra o caboclo poderá minorar o problema.

Devemos tentá-lo, entretanto, com o espírito de pesquisa e experiência ante situações dessa ordem que cumpre resolver e enfrentar.

Como o Ministério da Agricultura não tenha podido adotar de logo a solução indicada pelo Governo do Pará, peço vênica para sugerir que seja o processo remetido ao Sr. Interventor Federal no qual Estado para que sugira um conjunto de providências de órbita estadual e municipal sobre a questão, inclusive o regime de tributação mais aconselhável.

Sobre esses elementos precisos e concretos, o Ministério da Justiça, se for o caso, pedirá a colaboração do Ministério da Agricultura, dado que as medidas propostas dependam de sua interferência.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — A. Junqueira Ayres, pioneiro, o descobridor. Através da nossa história, ele se destaca

Transmitiu o Governo do Pará ao Ministério da Agricultura o relatório do funcionário do Departamento das Municipalidades, procurando mostrar que o Município de Marabá, outrora próspero com a extração de castanhas e outros produtos, se vinha debatendo, a partir de 1940, em grave crise financeira, conseqüente ao abandono daquelas atividades pela atração da garimpagem de pedras preciosas, de cujo negócio não podia arrecadar quaisquer tributos, em face da legislação federal.

Sugeriu o Departamento Nacional da Produção Mineral fosse ouvida esta Comissão. E seu douto presidente, relatando o assunto com as fulgurâncias do seu ceticismo, concluiu por pedir ao Interventor no Pará a sugestão do conjunto de providências, inclusive de ordem tributária que pudessem conjurar o mal diagnosticado.

Retorna o processo com as informações do prefeito de Marabá, endossadas pelo Interventor, que finalizam com os três alvitre que se procura aqui resumir:

1.º, instituir o imposto de indústrias e profissões sobre as atividades que vão desde a de garimpeiro de baleia até o comerciante;

2.º, criar imposto *ad-valorem* sobre a produção de diamante e ouro, além do federal;

3.º, cobrar a matrícula de 20%, a título de imposto de indústria e profissão, sobre o garimpeiro bateador.

II

Na legislação federal sobre a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, constantes do decreto-lei n. 466 de 4 de junho de 1938, alterado pelo de n. 1.374 de 26 de junho de 1939, depois de proclamar a liberdade do garimpo nos rios e terras públicas, (art. 3), exige a matrícula gratuita do garimpeiro (art. 6); dispõe sobre a compra e venda das pedras preciosas, dependentes do decreto de autorização e caução, e proibido sob pena de confisco, aos garimpeiros (arts. 8 a 12); regula a exportação das pedras, dependentes da avaliação da Casa da Moeda e fiscalização do Banco do Brasil (arts. 20 e 23); cogita dos lapidários (arts. 30 a 33) da fiscalização e repressão (arts. 35 e §§ 40 a 54) e, quanto ao imposto estatue:

"Art. 34 — As operações de compra e venda de pedras preciosas em bruto estão isentas de impostos federais, estaduais e municipais".

Anteriormente, o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, regulando a fiscoação do ouro e o comércio de pedras; dispunha que a matrícula seria gratuita (art. 2, § 1.º) e a fiscoação e garimpagem seriam exercidas livremente (art. 5, § 1.º). Mas o decreto n. 24.491 de 28 de junho de 1934 prescreveu que os serviços de fiscoação, compra e venda de ouro aluviano estão isentos de impostos estaduais e municipais.

Quanto às minas e sua lavra, o decreto-lei n. 2.266, de 3 de junho de 1940 estabelece que os tributos federais, estaduais e municipais sobre as minas, o produtor, o minerador e as suas operações não excederão de 8.º da produção bruta, sendo que os impostos estaduais e municipais devem limitar-se a 5 % (art. 68).

Sem pretender por em foco os atritos dessas leis com os textos constitucionais que discriminam a competência tributária das unidades federativas, verifica-se que a legislação federal deixa grande margem ao poder fiscal dos Estados e dos Municípios.

A proibição concerne taxativamente:

1.º, a matrícula dos garimpeiros;

2.º, as operações de compra e venda das pedras preciosas.

Passando em revista os impostos atribuídos aos Estados e Municípios, afigura-se que a lei federal sobre garimpo, não atinge diretamente nem os incidentes sobre a propriedade e sua transmissão, nem os de indústrias e profissões, selos e taxas.

Quanto à exportação, o Presidente da República ordenou ao ministro da Fazenda recomendar aos Estados e Municípios fazerem cessar a sua tributação (D. O. de 26-4-1939).

Ao de licenças poderá ser forçada a equiparação à matrícula, considerada gratuita.

E o de vendas e consignações recai evidentemente, sobre as operações de compra e venda que o dispositivo transcrito considera isentos.

Aliás, a supressão dessa imunidade já foi debatida na Conferência Tributária, tendo o Tesouro entendido que o assunto incidia na jurisdição do Ministério da Justiça. (D.O. de 20-9-41).

III

Eximimo-nos de apreciar a inconstitucionalidade dessas leis; sobre a sua inconveniência do ponto de vista nacional, dizem eloquentemente Vianna do Castello e Jorge Dodsworth, em "Produção e Comércio de Diamantes no Brasil" (1940).

Acusam-nas de inspiradas em espírito estreito de prevenções (fls. 37) e demonstram que, em vez de protetora dos garimpeiros e dos interesses nacionais, elas veem consagrando o monopólio em favor de reduzido número de estrangeiros (fls. 38).

E glosam o tema de um dos maiores conhecedores de economia brasileira, J. F. Normano, quando afirma:

"A riqueza mineral do Brasil tem um passado lendário, um presente pobre e um futuro desconhecido" (Evolução econômica do Brasil trad. brasil.).

Certo é que o Governo está cogitando de reformar essa legislação e organizar a economia de extração de pedras. (D.O. de 20-11-1941). Nesse ensejo, naturalmente, os justos interesses municipais em harmonia com os dos nossos heroicos garimpeiros, serão devidamente acatados.

Deve porem, ser banido o preconceito de amesquinhar a vida e o trabalho do garimpo, considerando um fenômeno de regressão aos estágios primitivos de civilização, comparavel ao cangaço.

Há nisso grave erro de perspectiva: a garimpagem não é regresso, mas início de civilização. O garimpeiro é o desbravador, o pioneiro, o descobridor. Atravez da nossa história, ele se destaca entre os pródromos da independência, na sua revolta contra as opressões e nos seus anseios de liberdade. O preto Isidoro e seus companheiros, nas minas-gerais, são os precursores dos Inconfidentes. E até hoje, através dos sertões desestatizados, são os garimpeiros muitas vezes que plantam os primeiros marcos de civilização.

Na indústria das gemas raras, é o garimpeiro, o operário, quem mais merece o amparo dos poderes públicos, contra os abusos a exploração e a injustiça dos potentados. Continua o seu apelo mesmo de quem Gonzalo de Athayde Pereira dizia: "O mineiro das Lavras vive sempre de esperança, ainda que sob pressão mais lancinante de acabrunhadora miséria".

Verdadeiro herói obscuro, que vareja os rios profundos e caudalosos, vai ao seio da terra, expondo-se a desmoronamentos e inundações, trabalhando ao sol e a chuva, em busca das "pedras que são astros" e de que será o menor beneficiário, vê-se desamparado e só, contando apenas com a sua natureza e a sua fé, irredutivelmente honesto, esvaindo-se entre os dedos ávidos dos intermediários e dos dominadores locais (Herman Lima).

Alegre, pobre, descuidado e indiscreto (J. Felício dos Santos, Memórias do Distrito Diamantino) é imprevidente, como os bons e os puros.

Exploram-no o patrão ou o proprietário, enquanto uns e outros são vítimas da ganância dos comerciantes e da usura dos exportadores alienígenas.

Herman Lima, que tão bem conhece os garimpos baianos, iguais aos outros, exclama: "Terra rica de gente pobre".

Marabá consistia, por volta de 1907, em um só barracão, na confluência do Itacayuna e do Tocantins. Depois vieram os seringais, os castanheais e os garimpos. E o Município chegou a ter renda aproximada de mil contos anuais.

Naturalmente, essa situação sofre as repercussões fatais do nosso nomadismo econômico, cujas consequências os poderes públicos mal podem atenuar.

Tem razão o Município de querer auferir rendas, dos lucros provenientes da extração de pedras.

Seria porem, profundamente injusto visar, tão só, os garimpeiros. Em vez desses, como já acima se insinuou, deverão ser taxados, os intermediários, os comerciantes e todas as atividades que parasitam o trabalho do garimpo. E, como se espera ter demonstrado, a legislação federal deixa largo campo aberto à tributação sobre essas atividades.

Conclue-se, pois, pela recomendação ao Governo do Estado o do Município para que formulem projeto de lei, a ser sujeito à apreciação federal alterando a do imposto de indústrias e profissões no sentido de tributar fortemente e pessoalmente os intermediários na compra e venda de pedras preciosas e em seguida tenham a iniciativa de obras e melhoramentos que redundam em benefício das populações locais.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 1941. — Sá Filho.

Processo n. 3.824-41:

O Sr. Ministro interino do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhara, ao Ministério da Justiça a representação formulada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de haver a Diretoria do

Departamento da Fazenda do município de São Paulo negado à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana a isenção dos impostos mencionados no decreto estadual n. 9.373, de 2 de agosto de 1938, sob alegação de inconstitucionalidade.

Dispõe o aludido decreto, em seu art. 2.º:

"As casas destinadas à moradia ou habitação de associados dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou de suas famílias, quer já incorporadas ao seu patrimônio, em virtude de transação feita com as referidas instituições, quer com a compra venda estipulada entre as mesmas e os respectivos associados, de acordo com as leis reguladoras das competentes carteiras prediais, gozarão da isenção do imposto predial e da taxa de viação, quando o valor locativo anual não exceder de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) e ficarão sujeitas ao imposto e taxas aludidas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a importância que exceder o referido valor locativo, máximo até 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis)".

Embora reconheça a justa finalidade de medida impugnada que foi baseada em texto de lei federal semelhante, aplicavel ao Distrito Federal, é, a meu ver, inconstitucional.

Os municípios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse (art. 26, letra b da Constituição e, especialmente, sobre "a decretação dos impostos e taxas atribuídas à sua competência por essa Constituição...")

Ora, a Constituição de 10 de novembro, no seu art. 28, declara que pertencem aos Municípios (II) "o imposto predial" e (IV) as taxas sobre serviços municipal.

Portanto só o município, que os decreta, pode, por decreto-lei, abrir mão desses impostos. O Estado pode sugerir ao Município que conceda uma determinada isenção. Mas a medida é da alçada do Prefeito, responsável pela gestão do Município, conhecedor principal da sua situação financeira. — *Gontijo de Carvalho*.

Nota — O parecer supra foi adotado pelo Sr. Ministro e aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Confere. — Dinorah G. de Sá, auxiliar. Visto. — Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de dezembro de 1941

Offícios:

N. 13.781. — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas. — Solicitando registro da reforma concedida ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Francisco de Paiva Guedes.

Polícia Civil do Distrito Federal

Dia 16 de janeiro de 1942

Compareça à 3.ª Seção do Serviço de Registro de Estrangeiros das 13 às 15 horas.

Chefe: Walter de Castro Britto.

Processo — Nome:

N. 21.941. — Vitali Barki.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 20 de janeiro de 1942

Despacho:

Renato de Barja Reis — Processo n. Mestre 1.744-5.246-41. — Restituam-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Retificação da publicação feita no D. O. de 17-1-42.

Onde se lê: Processo n. 1.330-47 — Mauricio Campos de Medeiros, pedindo reintegração. — Diante da notícia de que o requerente faleceu a 30 de dezembro de 1941, não há o que providenciar para a sua reintegração, não havendo o que deferir. Arquive-se.

Leia-se: Processo n. 59.651-41 — Edgard Filgueiras, pedindo reintegração. — "Diante da notícia de que o requerente faleceu a 30 de dezembro de 1941, não há o que providenciar para a sua reintegração, não havendo o que deferir. Arquive-se." — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1942

Despacho:

Artur Rodrigues Maia, pedindo certidão de tempo de serviço.
— Certifique-se. (728-42).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1942

N. 27.584-41 — Augusto Schimidt Junior — Exmo. Sr. Ministro:

Estou de acordo com o parecer da D. E. Su. O recurso não deve ter provimento, convido fique assinalado que a Justiça não deu ganho de causa ao requerente. 6-1-42. — *Abgar Renault*.

Indeferido, em face do parecer. De ordem do senhor Ministro, 7-1-42. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 52.208-41 — Escola de Farmácia de Ouro Preto — Sr. Diretor Geral:

1. Reclama o inspetor do ensino secundário Albino Sartori contra o fato, ou melhor, expõe o fato de o diretor da Escola de Farmácia de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais,

"absolutamente o não reconhecer como inspetor, pois era um ato absurdo das autoridades",

sua designação para servir, transitoriamente, junto àquela escola, porque,

"pela lei federal, a Escola, sendo estadual, não está sujeita a inspeção" (fls. 1).

2. Pretende, assim, a direção da Escola de Farmácia de Ouro Preto, não estar sujeita a inspeções.

3. Referido inspetor, que já o foi dessa Escola, por longos anos, foi, por mim lembrado a V. Ex., para ser incumbido dessa fiscalização, também, visto a necessidade de manutenção de agente fiscal do Ministério.

4. Tal necessidade, que é do serviço, e da conveniência do ensino, está, por isso mesmo amparada. Não foi nisso, porém, e tão só, que buscou amparo a proposta, que tive a honra de formular a V. Ex.

5. Despachando sobre o parecer 156, do Conselho Nacional de Educação, o senhor Ministro de Estado, a 6 de janeiro de 1940, mandou, com seu ato respeitável, não mais se distinguirem os estabelecimentos de ensino superior, como antes, equiparados e livres, inspeção preliminar e inspeção permanente. De então para cá, somente dois designativos, e outros: *autorizado e reconhecido*. (Veja-se parecer junto, fls. 3 e 4).

6. Já no parecer n. 44, de 1941, do mesmo Conselho, foi expressado que,

"embora seja a Faculdade de Direito de Goiás, mantida pelo Governo do Estado, está sujeita a essa fiscalização federal".

Mais claramente, referindo-se ao relatório das atividades escolares, elaborado pelo Diretor da Faculdade, diz o parecer:

"O relatório que o acompanha é, como já se disse elaborado pelo próprio Diretor do Instituto... Evidentemente não satisfaz ao fim da lei, que é submeter o instituto à fiscalização federal por meio de inspetor de nomeação do Governo".

E conclue esta passagem, dizendo:

"O diretor não substitue ao inspetor".

O relatório organizado pelo diretor do estabelecimento, afirma ainda o parecer citado, que é de autoria do Sr. professor Reynaldo Porchat:

"É mera informação dada pelo Diretor".

7. "Mera informação" que

"não satisfaz. Mesmo porque não é relatório feito por um inspetor".

8. Ora, cumprindo ao colendo Conselho Nacional de Educação examinar os relatórios das escolas do ensino superior, e recusando-se ele, como está no parecer de fls. 5 a 7, a conhecer de pega dessa

natureza, porque não elaborada por inspetor, elaboração que decorre de

"fiscalização federal por meio de inspetor", outra não poderia ser atitude desta Divisão que não a de propor, como fez, a designação de elemento que fiscalizasse e que elaborasse o relatório desejado pelo tribunal que vai julgá-lo.

Assim esclarecidos, passo os autos à decisão de V. Ex. 5-12-941.

— *Jurandyr Lodi*.

Estou de pleno acordo como parecer do Sr. Diretor da D. E. Su. 31-12-41. — *Abgar Renault*.

N. 62.443-41 — José Alves da Cruz. — À vista do parecer, indeferido.

REGISTO DE DIPLOMA

Cirurgião-Dentista:

N. 40.954-41 — Mauricio Menezes. — Atenda-se.

N. 40.957-41 — Sebastião de Miranda Montes. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de janeiro de 1942

N. 36.634-38 — Caio Vaz Ferreira. — Cumpra o despacho anterior.

Dia 15 de janeiro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 16.063-40 — Suren Garabedian. — À vista dos termos do Aviso n. 3.570, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, indeferido.

N. 27.558-40 — José Meyer — À vista dos termos do Aviso número 1.570, de 2 de dezembro de 1941, do Ministério da Guerra. — Indeferido.

N. 54.126-41 — Antonio Gonçalves de Carvalho Neto. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 63.721-41 — Blanche Nair Nicot. — O Estabelecimento que expediu o diploma não é reconhecido, o que desautoriza o registro requerido.

N. 596-42 — Margarida Scholl. — À vista do que dispõe o artigo 150 da Constituição Federal, indeferido.

REGISTO DE DIPLOMA

N. 29.979-41 — Alberto Celestino de Goes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 15 de janeiro de 1942

N. 8.160-38 — Pedro Vergara. — Compareça a esta Divisão.

N. 34.188-38 — Francisco de Barros — Especifique os documentos cuja devolução pretende.

N. 62.585-41 — Moysés Aron Flaksman. — Para que conste do processo, junto os originais ou certidões do título de cidadania brasileira e da prova de ser reservista de primeira ou segunda categoria, do Exército Nacional.

N. 208-42 — Natalia Vieira Logullo. — Requeira nos termos da lei.

Engenheiro:

N. 63.726-41 — Alfredo Gonçalves Artmann. — Deferido.

Médico:

N. 1.471-41 — Stanislaw Kaplan. — Deferido.

N. 48.006-41 — Flavio Silva. — Deferido.

N. 53.680-41 — Florencio Rodrigues do Monte. — Deferido.

N. 53.682-41 — Affonso Macedo Fabricio. — Deferido.

N. 53.684-41 — Aeylino R. de Azevedo. — Deferido.

N. 53.690-41 — Euripedes Jobim Oliveira. — Deferido.

N. 54.586-41 — Abysio de Avellar Mello. — Atenda-se.

N. 62.437-41 — Anisio Costa Toledo. — Deferido.

N. 63.758-41 — Walter Ferreira Prado. — Deferido.

Enfermeira:

N. 64.583-41 — Olga Paraíso. — Deferido.

N. 588-42 — Abigail Barros Barbosa. — Deferido.

Bacharel:

N. 40.719-40 — Luiz Honorio Ferreira. — Atenda-se.

N. 9.517-41 — Oswaldo Sommer. — Atenda-se.

N. 42.227-41 — Wanderley Girão Maia. — Atenda-se.

N. 42.229-41 — Nelson Borba de Araujo. — Atenda-se.

N. 42.231-41 — Sebastião Porfirio Sampaio. — Atenda-se.

N. 46.274-41 — Waterloo Guimarães. — Deferido.

N. 53.999-41 — Humberto Maia de Sant'Ana. — Deferido.

N. 62.664-41 — Jorge de Oliveira Maia. — Deferido.

N. 65.918-41 — José de Campos Meinelles. — Deferido.

N. 65.919-41 — Joaquim Edison Camargo. — Deferido.

N. 389-42 — Mário da Silva Melo. — Atenda-se.

N. 521-42 — Rodolpho Edmundo Schinzel. — Deferido.

Desenho:

N. 58.044-41 — Jacyra Reis Lopes. — Deferido.

Música:

N. 53.601-41 — Lucia Tanger. — Deferido.

N. 54.937-41 — Lysia Luzia Guillon Romano. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de janeiro de 1942

N. 25.568-40 — Ary Mello Brandão Horta. — Requeira o registro nos termos da lei.

N. 51.750-41 — Faculdade de Direito do Amazonas. — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquite-se.

N. 62.878-41 — Pedro Santiago Coscia. — Junte documento original de quitação do serviço militar.

N. 63.725-41 — Petronio Ferreira de Andrade. — O procurador deve ser substituído, na forma da lei.

N. 65.099-41 — Henrique de Moraes. — Precise a matéria de que pretende certidão.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1942

Adelaide dos Santos Walger — Solicita a redução da mensalidade que paga pelo internamento de Estelita dos Santos Walger. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1942

Circular n. 1 — Tendo em vista o que solicitou o Ministério da Agricultura no aviso n. 14, de 10 deste mês, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério que enviem diretamente ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, à rua México n. 90, nos dias 15 e 30 de cada mês, a começar de janeiro corrente, a média de custo do grão de trigo importado em todo o território nacional, no decurso da quinzena anterior. — A. de Souza Costa.

Dia 19

Portaria n. 5 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve renovar, para o corrente ano, a delegação de competência anteriormente concedida ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, Dr. Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, para, na forma do art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento e requisições de adiantamentos e de distribuição de créditos expedidas por autoridades deste e dos demais Ministérios, sem prejuízo de idêntica atribuição concedida ao diretor da Despesa Pública conforme portaria n. 4, de 26 de janeiro de 1939. — A. de Souza Costa.

Portaria n. 4 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o presidente da Comissão de Construção do edifício destinado à sede do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas, engenheiro classe M, do Quadro Permanente, Ari Fontoura Azambuja, para integrar a comissão que orientará a instalação das repartições no novo edifício.

Diretoria das Rendas Internas

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor das Rendas Internas, em data de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (13 de janeiro de 1942), no processo número cento e dez mil setecentos e noventa, de mil novecentos e quarenta e um (110.790, de 1941) — de interesse do Banco da Província do Rio Grande do Sul — Certifico ser do seguinte teor os documentos que constituem as fo-

lhas oitenta e sete a cento e oito verso do processo número oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete de mil novecentos e quarenta e um (88.257-41) que foi anexado ao de número cento e dez mil setecentos e noventa de mil novecentos e quarenta e um (110.790-41) já citado — Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. — Ata da sessão de assembléia geral extraordinária, realizada em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um. Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quinze (15) horas, no salão das sessões do Banco da Província do Rio Grande do Sul, sociedade anônima, à rua Uruguai números duzentos e cinquenta e sete (257) e duzentos e sessenta e sete (267), nesta Capital, reunidos oitenta e nove (89) acionistas, representando por si e como representantes legais setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro (74.944) ações, conforme consta do livro de presença, o diretor senhor doutor Victor Azevedo Bastian declarou que, estando a assembléia reunida em terceira convocação, de acordo com os anúncios publicados no "Jornal do Estado" de trinta e um (31) de maio último, seis (6), quatorze (14) vinte e um (21) e vinte e oito (28) do corrente e no "Correio do Povo" de um (1), oito (8), quinze (15), vinte e dois (22) e vinte e nove (29) também do corrente, podia ela deliberar com qualquer número e indicou para presidir os trabalhos o acionista senhor doutor Paulo Franco dos Reis. Aceita essa indicação por unanimidade, o senhor doutor Paulo Franco dos Reis assumiu a presidência, convidando para secretários os senhores José Francisco do Canto e doutor Eduardo Secco Junior. Constituída a mesa, o senhor doutor presidente mandou proceder à leitura do anúncio da primeira convocação, publicado no "Jornal do Estado" dos dias vinte e nove (29) e trinta (30) de abril e dois (2) e doze (12) de maio findos, no "Correio do Povo" de trinta (30) de abril e quatro (4) de maio e no "Diário de Notícias" de um (1) e três (3) de maio também findos, da segunda convocação, publicado no "Jornal do Estado" de doze (12), treze (13), quatorze (14) e dezoito (18) de maio transato e no "Correio do Povo" de doze (12), dezoito (18), dezoito (18) e vinte (20) desse mesmo mês, e da terceira convocação, publicado no "Jornal do Estado" de de trinta e um (31) do citado mês de maio, seis (6), quatorze (14), vinte e um (21) e vinte e oito (28) do corrente e no "Correio do Povo" de um (1), oito (8), quinze (15), vinte e dois (22) e vinte e nove (29) do atual dos teores seguintes: Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul para — em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia oito de maio do corrente ano, às dezesseis horas, na sede social em Porto Alegre, à rua Uruguai número duzentos e cinquenta e sete (257) — por os estatutos sociais de acordo com a nova lei das sociedades por ações (decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e deliberar sobre o projeto de alterações dos mesmos, organizado pela diretoria. — Aproveitando a oportunidade, será, também, proposta a prorrogação do prazo de duração da sociedade, a que se refere o artigo primeiro (1.º) dos estatutos. — Em vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Carlos F. d'Azevedo — Virgílio B. Cortese. — Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima. — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda convocação. — Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléia anunciada para o dia oito (8) do corrente, são convocados novamente os senhores acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul para — em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de maio do corrente ano, às dezesseis horas, na sede social em Porto Alegre, à rua Uruguai número duzentos e cinquenta e sete (257) por os estatutos sociais de acordo com a nova lei das sociedades por ações (decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e deliberar sobre o projeto de alterações dos mesmos, organizado pela diretoria. — Aproveitando a oportunidade, será, também, proposta a prorrogação do prazo de duração da sociedade, a que se refere o artigo primeiro (1.º) dos estatutos. — Em dez (10) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Carlos F. d'Azevedo. — Virgílio B. Cortese. — Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — Terceira convocação. — Não se tendo reunido número legal para o funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia oito (8) e em segunda convocação para o dia vinte (20) de maio corrente, convidamos os senhores acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima, para — em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de junho do corrente ano, às quinze (15) horas, na sede social em Porto Alegre, à rua Uruguai número duzentos e cinquenta e sete (257) — por os Estatutos sociais de acordo com a nova lei das Sociedades por ações (decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e deliberar sobre o projeto de alterações dos mesmos, organizado pela diretoria. — Aproveitando a oportunidade será, também, proposta a prorrogação do prazo de duração da sociedade, a que se refere o artigo primeiro (1.º) dos estatutos. — Sendo esta a terceira convocação, a assembléia poderá deliberar seja qual for a soma de capital representado pelos senhores acionistas que estiverem presentes, por força da lei. — Porto Alegre, vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941). — Victor A. Bastian. — H. A. Ribeiro. — Carlos F. d'Azevedo — Virgílio B. Cortese. — Diretores. — Após, o senhor doutor presidente declarou que na conformidade dos anúncios de convocação cuja leitura acabava de ser feita pelo secretário senhor José Francisco do Canto, o fim da assembléia

era por os estatutos do Banco de acordo com a nova lei das sociedades anônimas e deliberar sobre o Projeto de alterações introduzidas nos mesmos, organizado pela Diretoria, inclusive quando ao prazo de duração da sociedade, no sentido de sua prorrogação. — Disse, ainda, que achando-se sobre a mesa o referido Projeto, com a respectiva Exposição de Motivos e com o Parecer do Conselho Fiscal, determinava fossem esses documentos lidos pelos secretários, senhores José Francisco do Canto e doutor Eduardo Secco Junior. — Foi, então, feita pelos nomeados secretários, alternadamente, a leitura dos mencionados documentos, do teor seguinte: *Exposição de Motivos*. — Senhores acionistas. — Como é do vosso conhecimento, o decreto dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940) determinou que as sociedades anônimas pusessem os seus estatutos de acordo com as disposições dele. Conforme já vos dissemos no relatório que apresentamos à última assembleia geral ordinária, poucas são as alterações a fazer nos nossos estatutos e isso vereis, comparando os artigos destes com os do Projeto que ora vos submetemos. Mas, já que se ia proceder às ditas modificações, pareceu-nos conveniente também fazer algumas outras, mais de forma que de fundo, para maior harmonia do conjunto e para corrigir quaisquer dúvidas que a sua interpretação pudesse trazer em vista das novas regras ou da própria redação. Daí os termos do nosso anúncio de convocação. Entendemos que nesse anúncio convinha esclarecer-vos especialmente que na assembleia seria proposta a dilatação do prazo de duração da sociedade, por ser esse ponto de importância maior. Isto posto, vamos chamar aqui vossa atenção para as principais alterações: — Capítulo Primeiro — Propusemos a dilatação do prazo de duração da sociedade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970). (Artigo primeiro). O atual prazo, que era de trinta anos, estipulado na reforma de mil novecentos e dezoito (1918), está próximo a expirar. As sociedades do gênero da nossa devem ter sempre diante de si um prazo largo de duração. Pareceu-nos que a sua dilatação para trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta, (1970) cerca de trinta anos (30 anos) é razoável e que devemos aproveitar a reunião da assembleia extraordinária, para esse fim. O parágrafo primeiro do artigo primeiro atende a uma exigência da nova lei. — Capítulo Segundo — As disposições concernentes à integração do capital foram ligeiramente alteradas: postas em harmonia com as expressas disposições dos artigos setenta e quatro e seguintes do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), melhorou-se a redação dos correspondentes artigos dos atuais estatutos e ressaltou-se expressamente a hipótese do atual artigo trigésimo sexto (36.º) artigo trigésimo terceiro (33.º) do Projeto o que nos atuais estatutos se deveria considerar implícito, mas que era aparentemente contraditório. Capítulo Terceiro e Quarto — Não havia razão para a sua matéria constituir dois capítulos. Foram fundidos no Projeto. A matéria desses dois capítulos é das mais importantes, pois se refere às operações do Banco. Não foram alteradas as suas disposições; foram apenas melhor sistematizadas, reunidas conforme a afinidade das operações e redigidas de acordo com a terminologia jurídica aplicável. A matéria do capítulo terceiro do Projeto é pois a dos capítulos terceiro e quarto dos atuais estatutos e compreende as operações que sempre constituíram o objeto e finalidade do Banco. Capítulo Quarto — É o antigo capítulo quinto (5.º) do Projeto (10.º) foi modificado de acordo com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete. Pareceu conveniente esclarecer que a assembleia não se realizará antes de quinze de fevereiro, dado o tempo necessário para os balanços, relatórios, pareceres e para a publicação desses documentos com a antecedência de um mês, imposta pela lei. Merece especial referência a seguinte alteração: conforme o artigo décimo sexto (16.º) dos atuais estatutos, cada acionista tinha um voto por cinco ações, com o limite de trezentos por si e outros tantos como mandatários ou representante legal. A nova lei (art. oitenta) (80) dispôs que a cada ação ordinária corresponde um voto, podendo os estatutos, porém, estabelecer limitações ao n.º de votos de cada acionista, como até aqui. Ora, os nossos estatutos previam a limitação de trezentos (300) votos, na razão de um voto por cinco ações, sendo, pois, o seu claro intuito vedar que cada acionista pudesse votar com mais de mil e quinhentas (1.500) ações suas e outras tantas de seus mandatários ou representantes. — Não sendo mais, agora, as votações na razão de um voto por cinco ações, mas de um voto por ação, o fato de passar-se o limite de trezentos (300) votos para mil e quinhentos (1.500) equivale a manter-se o mesmo princípio, a mesma limitação — em relação ao número de ações que dão a faculdade de votar — prevista pelos atuais estatutos, levando-se em conta a citada disposição legal. — Foi isso que determinou a substituição do artigo décimo sexto (16.º) e seu parágrafo dos atuais estatutos pelo artigo décimo terceiro (13.º) e seu parágrafo do Projeto. — Os artigos décimo primeiro (11.º), décimo segundo (12.º), décimo quarto (14.º) e décimo sétimo (17.º) atuais foram suprimidos no Projeto, porque a sua matéria está regulada taxativamente em lei (artigos oitenta e oito, noventa e dois e noventa e seis), cujas disposições a respeito se aplicam automaticamente à espécie. — Capítulo quinto — É o sexto dos atuais estatutos. Não houve alteração essencial. — Apenas modificou-se a redação dos artigos, pela desnecessidade de reproduzir as atribuições e deveres dos fiscais, que estão agora explicitamente definidos em lei e que se aplicam por força desta. — Foi suprimido o artigo referente à remuneração, por caber fixá-la à assembleia que elege os fiscais. Capítulo sexto. — É o atual sétimo. Não foram introduzidas modificações, a não ser as necessárias para melhorar a redação ou esclarecer as suas disposições. — Tornou-se explícito (o que já era regra seguida) que o prazo de quatro anos de gestão dos diretores termina por ocasião da assembleia ordi-

nária do ano em que deve findar esse prazo. — O artigo vigésimo sexto (26.º), que corresponde ao atual artigo trigésimo primeiro (31.º), atendeu às disposições da nova lei, segundo as quais certas operações só podem ser realizadas com autorização da assembleia geral, devendo-se, pois, quanto a elas, aplicar a regra legal. — Capítulo sétimo. — É o atual oitavo. — Este capítulo sofreu algumas alterações decorrentes das disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), relativas à matéria nele prevista. — Assim, de ora em diante, o Banco terá, além do seu Fundo de Reserva Estatutário, o Fundo de Reserva Legal, previsto pelo artigo cento e trinta (130) da nova lei. — Esse fundo será constituído com cinco por cento (5%) retirados, antes de qualquer outra dedução, dos lucros líquidos de cada balanço. — Para o Fundo de Reserva Estatutário, que terá a mesma destinação que até aqui, retirar-se-ão em cada balanço cinco a quinze por cento (5 a 15%) dos lucros líquidos, depois de retirados aqueles cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal. — Desse modo, essas dotações preliminares somadas, serão as mesmas que até aqui eram feitas para o Fundo de Reserva atual (isto é, dez a vinte por cento, conforme o artigo trinta e quatro dos estatutos em via de reforma). — As demais dotações que até agora eram feitas para o Fundo de Reserva continuarão a ser feitas para o Fundo de Reserva Estatutário (projeto, artigo vinte e nove) — (Estatutos artigo 34). — Todas as outras disposições quanto à distribuição do lucro seguem *pari-passu* as dos atuais estatutos, feitas as ressalvas obrigadas pela atual lei. Os artigos trigésimo e trigésimo segundo (30.º e 32.º) do Projeto baseiam-se nos artigos cento e vinte e nove (129), parágrafo único, letra a e cento e trinta (130) parágrafo terceiro (3.º) do decreto-lei n.º dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). O parágrafo primeiro (1.º), do artigo trinta e três (33) visa dar maior liberdade aos acionistas para a aplicação do excedente do Fundo de Reserva facultativo, conforme as circunstâncias aconselharem. — São essas, senhores acionistas, as alterações que nos pareceu conveniente explicar, embora a razão delas seja, a bem dizer, patente e vos deva ocorrer à simples comparação dos textos do projeto com os dos Estatutos em via de reforma. — Estamos às vossas ordens, entretanto, para qualquer explanação ou esclarecimento que julgardes necessários para a aprovação do Projeto que vos é submetido. — Eis o Projeto: — Estatutos do Banco da Província do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima — Capítulo primeiro — Da denominação do Banco, sua sede e duração. — Artigo primeiro — O Banco da Província do Rio Grande do Sul, fundado no ano de mil oitocentos e cinquenta e oito (1858), é uma sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Parágrafo primeiro (§ 1.º). O Banco será designado pela denominação acima, acrescida das palavras "Sociedade Anônima, por extenso ou abreviadamente. — Parágrafo segundo (§ 2.º). O prazo de duração da Sociedade findar-se-á em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970). — Capítulo segundo — Do capital — Artigo segundo — O capital do Banco é de cinquenta mil contos, (50.000:000\$000), dividido em duzentas e cinquenta mil (250.000) ações nominativas comuns de duzentos mil réis (200\$000), cada uma — Artigo terceiro — A integração das ações, salvo os casos previstos nestes estatutos ou em lei, só poderá ser feita em prestações de dez por cento (10%), do seu valor nominal, precedidas sempre de anúncios nos termos do artigo setenta e quatro (74), parágrafo primeiro (1.º), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26), de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Artigo quarto — O não pagamento das prestações nas épocas fixadas na forma do artigo anterior constituirá o acionista, de pleno direito, em mora, sujeito ao pagamento dos juros legais e à multa de cinco por cento (5%) sobre o valor da prestação em atraso. — Parágrafo primeiro — A Diretoria poderá dispensar da multa o acionista, caso, a juízo dela, houver ocorrido motivo relevante que o tenha impedido de efetuar o pagamento no prazo, o que deverá ser alegado e provado antes de consumado contra ele qualquer dos procedimentos previstos no artigo setenta e seis (76), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940). — Parágrafo segundo (§ 2.º) — A importância das multas, as entradas das ações caídas em comissão e o ágio das que tornarem a ser colocadas serão levados ao Fundo de Reserva Estatutário. — Artigo quinto — No caso de extravio de ações, serão expedidas segundas vias, à requisição do acionista, após as publicações feitas pela Diretoria, se não houver contestação ou se for esta improcedente, e ficará o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais um mil réis por ação. — Artigo sexto — O Banco poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Capítulo terceiro — Das operações do Banco — Artigo sétimo — O Banco poderá praticar quaisquer operações bancárias, especialmente: a) — Descontar e redescantar títulos de crédito; b) — Abrir créditos em conta-corrente e conceder empréstimos de qualquer natureza, sob garantia de fiança, hipoteca, penhor ou caução; c) — Receber dinheiro em conta-corrente, com ou sem juros, e também a prazo fixo; d) — Fazer operações de câmbio; e) — Fornecer cartas de crédito; f) — Prestar fianças, mediante garantia idônea; g) — Receber em depósito títulos e valores de qualquer natureza; h) — Realizar transferências de fundos entre praças do país. — Artigo oitavo — Poderá o Banco, outrossim, subscrever, comprar e vender por conta própria ou de terceiros, títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, letras hipotecárias, ações e obrigações de quaisquer empresas ou de quaisquer organizações de utilidade pública, com sede no país; comprar e vender, por conta própria ou de terceiros, bens de raiz ou outros; aceitar mandato para recebimentos e cobranças de qualquer natureza — Artigo nono (9.º) — Poderão ser realizadas operações, independentemente de garantias,

com pessoas físicas ou jurídicas notoriamente abonadas e de reconhecido crédito pessoal e idoneidade, desde que, para isso haja o acordo unânime da Diretoria. — Capítulo quarto — Da Assembléa Geral — Artigo décimo — A assembléa geral ordinária realizar-se-á em dia que for marcado, entre quinze de fevereiro a trinta de abril de cada ano, convocada o anunciada pela forma legal. — Artigo décimo primeiro — Para a admissão dos acionistas às assembléas gerais, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas por qualquer título, depois de publicado o anúncio da primeira convocação. — Artigo décimo segundo — As assembléas gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos diretores. O presidente designará outros dois acionistas para servirem de secretários. — Artigo décimo terceiro — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da assembléa geral, até o máximo de mil e quinhentos votos para cada acionista, por si, e outros tantos em conjunto, como mandatário ou representante legal. — Será, também, de um mil e quinhentos o número máximo de votos, do representante legal que não for acionista. — Parágrafo único. — As eleições dos diretores, dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, far-se-ão por escrutínio secreto. As demais deliberações da assembléa serão tomadas a descoberto. Capítulo quinto — Do Conselho Fiscal. — Artigo décimo quarto (14.º) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, pela assembléa geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. — Parágrafo único — A forma de eleição, as condições de elegibilidade, exercício e substituição serão as mesmas estatuídas para os membros da Diretoria. — Artigo décimo quinto (15.º) — Além das atribuições e deveres definidos em lei, incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se sempre que seja convocado pela Diretoria para tomar conhecimento de assunto de sua competência e manifestar-se a respeito. — Capítulo sexto — Da Diretoria — Artigo décimo sexto (16.º) — O Banco será administrado por quatro diretores dentre os acionistas residentes no país, podendo, porém, a Diretoria, no caso de ausência de mais de um diretor em objeto de serviço, chamar um dos suplentes, ao qual caberão, quando em exercício, as mesmas vantagens que as dos demais diretores. — Parágrafo primeiro (§ 1.º) — O prazo de gestão dos diretores será de quatro anos, fazendo-se anualmente, na assembléa geral ordinária, a eleição de um deles, de sorte a terminar cada ano o prazo de gestão de um dos quatro. A gestão dos diretores terminará no dia em que se realizar a assembléa geral ordinária do ano em que deva findar o seu prazo, embora essa assembléa se realize antes ou depois de se completarem exatamente os quatro anos. — Parágrafo segundo (§ 2.º) — A Diretoria terá quatro suplentes eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária. — Parágrafo terceiro (§ 3.º) — Cada um dos diretores ou suplentes, antes de entrar em exercício, cautionará cem (100) ações do Banco para garantir a sua gestão. — Parágrafo quarto (§ 4.º) — Cada diretor perceberá, além da bonificação a que se refere a letra c) do artigo trigésimo primeiro (31.º), o honorário anual de vinte e quatro contos de réis, que poderá ser alterado pela assembléa geral ordinária. Artigo décimo sétimo (17.º) — Os diretores e os suplentes da Diretoria poderão ser reeleitos. Artigo décimo oitavo (18.º) — São proibidos de servir conjuntamente na Diretoria os ascendentes e descendentes, ainda que por afinidade, os irmãos e, bem assim, os cunhados durante o cunhado. Artigo décimo nono (19.º) — Quando a escolha da assembléa geral recair em pessoas inelegíveis, serão declarados pulos os votos recolhidos, ainda quando haja outras menos votadas, procedendo-se em ato sucessivo a nova eleição. Artigo vigésimo (20.º) — Se dois ou mais membros da Diretoria, ou desta e do Conselho Fiscal forem sócios ou sócios e prepostos de uma mesma firma comercial ou empresa comercial ou empresa de interesse pecuniário, essa firma ou empresa não poderá ter nenhuma relação de débito para com o Banco. Artigo vigésimo primeiro (21.º) — Quando se verificar alguma vaga de diretor, a Diretoria convidará um dos suplentes para substituí-lo até a realização da primeira assembléa geral ordinária, na qual se procederá à eleição de um diretor efetivo, cuja gestão terminará na data em que terminaria a daquela cuja vaga se verificou. Artigo vigésimo segundo (22.º) — Os diretores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias consecutivos serão considerados como tendo resignado seus cargos; a Diretoria, entretanto, quando houver causa justificada, poderá conceder licenças a quaisquer de seus membros, chamando, se julgar necessário, um dos suplentes. Parágrafo único — Chamado nesse caso o suplente, a este pertencerão, durante o tempo em que estiver em exercício, as vantagens pecuniárias do diretor licenciado. Artigo vigésimo terceiro (23.º) — Todos os diretores são obrigados a comparecer diariamente ao Banco, para o exercício efetivo e integral de suas funções. Artigo vigésimo quarto (24.º) — A representação ativa e passiva do Banco e a sua plena administração competem a cada um dos diretores, com todos os poderes, inclusive aqueles que, pelo artigo cento e dezenove (119) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940), dependem de autorização dos estatutos. Artigo vigésimo quinto (25.º) — A divergência entre os diretores sobre qualquer ato da administração resolver-se-á pelo voto da maioria; em caso de empate, será convocado o Conselho Fiscal, que desempatará por maioria de votos. Artigo vigésimo sexto (26.º) — Nenhum diretor poderá fazer com o Banco, sob responsabilidade de sua firma, qualquer operação das que não dependem de autorização da assembléa geral, sem que para isso haja unânime acordo dos outros diretores. Artigo vigésimo sétimo (27.º) — A nenhum diretor é permitido, ainda que em hasta

pública, comprar bens de propriedade do Banco ou que a este estejam hipotecados. Artigo vigésimo oitavo (28.º) — A Diretoria poderá, com aprovação do Conselho Fiscal, suspender qualquer de seus membros que se incompatibilizar com as funções de seu cargo, levando oportunamente esse ato ao conhecimento da assembléa geral, para esta resolver a respeito. Capítulo sétimo — Do fundo de reserva, lucros e dividendos. Artigo vigésimo nono (29.º) — O Banco, além do Fundo de Reserva Legal (artigo cento e trinta (130) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940) manterá o Fundo de Reserva Estatutário, que será destinado: a) a fazer face aos prejuízos que se verificarem nas operações do Banco: mediante débito a esse fundo, serão liquidados os prejuízos resultantes de créditos, incobráveis ou de perdas de outros bens do ativo; b) à integração do capital, nos termos do artigo trigésimo terceiro (33.º), infra-parágrafo único. Esse fundo será formado: a) com a importância do atual Fundo de Reserva; b) com cinco a quinze por cento (5 a 15%) dos lucros líquidos semestrais; c) com as multas em que incorrerem os acionistas pela mora nas entradas de capital; d) com a importância das entradas das ações que forem declaradas caducas e do ágio das recolocadas; e) com as sobras; f) com a importância dos dividendos não reclamados dentro de cinco anos; Artigo trigésimo (30.º). No fim de cada semestre civil, a Diretoria procederá a balanço, no qual, antes de apurados os lucros líquidos, será atendida a desvalorização dos bens destinados à exploração social que se depreciem pelo uso ou pela ação do tempo, criando-se para isso, os fundos de amortização que forem necessários, a que serão levadas as quotas correspondentes. Artigo trigésimo primeiro (31.º). Os lucros líquidos semestrais serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir este a vinte por cento (20%) do capital; b) cinco a quinze por cento (5 a 15%) para o Fundo de Reserva Estatutário, até atingir este o capital realizado; c) dois por cento (2%) de bonificação a cada diretor, a qual não será contada sobre a parte desses lucros que excedam de quatro mil contos (4.000.000\$0) de réis. Sempre, porém, que os ditos lucros excederem de oito mil contos de réis 8.000.000\$0), deixará de prevalecer essa limitação, reduzida, porém, a percentagem de cada diretor a um por cento (1%). Nenhuma percentagem, porém, receberão os diretores sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva. Parágrafo primeiro (§ 1.º). Deduzidas as verbas de que trata este artigo, distribuir-se-á: a) um dividendo aos acionistas, não excedente de quinze por cento (15%) ao ano sobre o valor do capital realizado; b) um e meio (1½) a três por cento (3%) para a conta de Auxílio aos Empregados e suas Famílias, enquanto o saldo dela não passar de quatro mil conto de réis (4.000.000\$0). Parágrafo segundo (§ 2.º). Havendo sobras, tenham sido ou não preenchidos os máximos das verbas das letras a) e b) do parágrafo primeiro, serão levadas essas sobras ao Fundo de Reserva Estatutário, para reforço das quotas previstas na letra b) deste artigo. Artigo trigésimo segundo (32.º). Poderão ser criados fundos de previsão destinados a amparar situações indecisas ou pendentes que passam de um para outro exercício, quando as circunstâncias aconselharem. Artigo trigésimo terceiro (33.º). Sempre que o Fundo de Reserva Estatutário ultrapassar dois terços (2/3) do capital realizado, a Diretoria poderá, com a aprovação do Conselho Fiscal, transferir o excedente para crédito das ações como entradas de capital, em quotas não menores de cinco por cento (5%) do capital nominal. Parágrafo primeiro. A assembléa geral poderá deliberar sobre outra aplicação desse excedente, independentemente de reforma dos estatutos, desde que no anúncio de convocação seja expressa e claramente mencionada esse objetivo. Parágrafo segundo. Enquanto não estiver integrado o capital do Banco, o total dos dividendos que forem distribuídos anualmente não poderá ser superior a doze mil réis (12\$0) por ação. Artigo trigésimo quarto (34.º). Não se fará distribuição do dividendo enquanto não for restabelecido o capital acaso desfalcado em consequência de prejuízos. Artigo trigésimo quinto (35.º). Serão pagos em janeiro e julho os dividendos correspondentes aos semestres imediatamente anteriores. Artigo trigésimo sexto (36.º) — O ano social correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano. Capítulo oitavo — Disposições gerais — Artigo trigésimo sétimo (37.º) — A crédito da Conta de Auxílio aos Empregados já existente, será levada a quota de que trata o artigo trigésimo primeiro (31.º), parágrafo primeiro letra b, bem como o rendimento da própria conta, à taxa de juro igual à que o Banco pagar aos depositantes. Parágrafo único. Quando o saldo atingir a quatro mil contos de réis (4.000.000\$000) será levado unicamente a crédito da mesma conta o seu próprio rendimento. Da mesma forma proceder-se-á em todos os semestres em que o Banco contribuir para qualquer instituto de previdência de que façam parte seus funcionários com quantia superior à prevista no artigo trigésimo primeiro (31.º), parágrafo primeiro letra b. Artigo trigésimo oitavo (38.º) — A diretoria organizará e submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o regulamento para concessão de auxílio aos empregados do Banco e suas famílias, desde que o saldo da respectiva conta permita fazê-lo sobre bases atuariais. Enquanto isso não for possível os auxílios serão concedidos a critério da diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo nono (39.º) — A restrição constante da letra b do artigo trigésimo primeiro (31.º) vigorará apenas na vigência do disposto no parágrafo segundo do artigo cento e trinta (130) do decreto-lei número dois mil seiscentos

e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940). Capítulo nono (9.º) — Disposição transitória — Artigo quadragésimo (40.º) — A diretoria promoverá a substituição dos atuais títulos representativos das ações por novos, revestidos das formalidades do artigo vinte do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940), podendo fornecer cautelas provisórias. Ficarão suspensos os direitos dos acionistas que nos prazos que forem marcados não apresentarem seus títulos para serem trocados, até que os apresentem. Capítulo décimo — Disposição geral — Artigo quadragésimo primeiro (41.º) — Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam integralmente estes estatutos. Em dois de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Assinados — Victor A. Bastian. — Heitor Amaral Ribeiro. — Carlos Ferreira d'Azevedo. — Virgílio B. Cortese. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, declaram haver examinado, atentamente, o projeto de reforma dos estatutos sociais que a diretoria organizou para submeter à deliberação da assembléa extraordinária convocada para o dia oito do corrente, conforme convites publicados. Afóra as modificações decorrentes da terminação do decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940), para adaptação às disposições deste, foram introduzidas algumas outras, as quais, como frisou a diretoria, são mais de forma do que de fundo, visando harmonizar o conjunto e prevenir possíveis dúvidas na sua interpretação. Aproveitando a oportunidade, foi proposta a dilatação do prazo de duração da sociedade. Achando-se os signatários de inteiro acordo com a proposta em apreço, pelas claras e fundadas razões expendidas na exposição de motivos que a acompanha, são de parecer que a assembléa dê a sua plena aprovação a tão bem elaborado trabalho. Porto Alegre, dois de maio de mil novecentos e quarenta e um. (Assinado) — Octaviano Gonçalves. — Ignacio Loureiro Chaves. — José Bertaso. Depois da leitura dos documentos retro transcritos, declarou o senhor doutor presidente que estava em discussão o projeto de alteração dos estatutos do Banco bem como os demais documentos lidos, e ofereceu para esse fim a palavra aos senhores acionistas. Não tendo nenhum deles querido usar da palavra, declarou o senhor doutor presidente que o projeto ia ser lido, discutido e submetido à votação artigo por artigo e que, assim, concedida a palavra a quem quisesse discutir qualquer artigo logo que fosse lido, após o que seria o mesmo posto em votação. Foi em seguida lido e submetido a discussão o artigo primeiro do projeto, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, oferecida nessa ocasião pelo senhor doutor presidente, foi posto esse artigo em votação e aprovado unanimemente. Procedeu-se da mesma forma sucessivamente em relação aos demais artigos, que lidos e submetidos à discussão foram, sem debate, unanimemente aprovados. Declarou, então, o senhor doutor presidente que fora integralmente aprovado o projeto elaborado pela Diretoria e por ela submetido à deliberação da assembléa, ficando os estatutos do Banco redigidos, doravante, nos precisos termos do projeto que acaba de ser aprovado, retro transcrito. Oferecida, novamente, a palavra aos senhores acionistas para que fizessem qualquer observação concernente aos trabalhos da assembléa, como ninguém dela quisesse se utilizar e nada mais havendo a tratar, o senhor doutor presidente, após agradecer o comparecimento dos senhores acionistas e a honra de sua investidura na presidência dos trabalhos, encerrou a sessão. Do que para constar foi lavrada a presente ata em quatro (4) vias, sendo manuscrita a lavrada neste livro, para o arquivo do Banco, e as outras, datilografadas, para fins legais, ficando esclarecido que na transcrição dos anúncios de primeira e segunda convocação, no começo da presente ata, foram por equívoco omitidas as assinaturas dos diretores Victor A. Bastian e Heitor do Amaral Ribeiro, que constam dos referidos anúncios, e, outrossim, que no anúncio de terceira convocação consta por extenso a assinatura do diretor Heitor do Amaral Ribeiro, e não H. A. Ribeiro como foi transcrito nesta ata. — Assinado: Paulo Franco dos Reis, presidente. — José Francisco do Canto, secretário. — Eduardo Secco Junior, secretário. — Virgílio B. Cortese. Por minha senhora, Marianna Antonini Maristany, Ezequiel Maristany Junior — Henrique Desjardins — Companhia Sul Brasil de Seguros, Henrique Desjardins, diretor. — Julio G. A. Bastian — Pp. da Rosa Mostardeiro Gertum, Pp. Dr. Arthur de Souza Costa, Julio G. A. Bastian. — Mauricio A. Pinto. — Mauricio A. Pinto, pelo Banco Porto Alegrense (diretor) — Octaviano Gonçalves pela Sociedade de Seguros Porto Alegrense, Octaviano Gonçalves, diretor. — Emilio Pedro Krieger. — Marcos A. A. d'Azambuja. — Admar Canteiro. — Arno Willy Eichemberg. — Theophilo Rosas Braga. — Manoel C. da Motta. — Victor Pavani. — Paulo Menegassi. — Arthur E. Schaefer. — João Ataliba Wolf. — Por minha esposa Erica Hildebrand Wolf e por meus filhos menores Julio Paulo Roberto Wolf e Luiz Carlos Wolf, João Ataliba Wolf. — Raul Azevedo Teltscher Bastian. — Pp. Generosa de Azevedo Bastian, Raul Azevedo Teltscher Bastian. — Pedro Chaves Garcia. — Ismael Chaves Barcellos. — Arthur E. Kuss. — Pp. Paula Luiza Kuss, Arthur E. Kuss. — Jorge Guilherme Schilling. — Pp. Carolina Schilling, Jorge Guilherme Schilling. — Sady Maisonnave, por minha mulher Gerta Danner Maisonnave. — Sady Maisonnave. — Herbert Muller. — Heitor Amaral Ribeiro, por meu filho Fernando Antonio, Heitor Amaral Ribeiro. — Carlos Costa Ferreira d'Azevedo, por meu filho menor Marcelo Casado d'Azevedo, Carlos Costa Ferreira d'Azevedo. — Victor Azevedo Bastian. — Ignacio Loureiro Chaves. — Cipriano Micheletto. — Ruggero Micheletto. — Pela Sociedade Portuguesa de Beneficência, Luiz de Carvalho Bastos, presidente. — Por procuração Adolphina Möller. — R. Möller. — R. Möller. — Luiz Francisco Guerra Blessmann — Pp. Da. Maria Luiza Guerra Duval, Luiz Francisco Guerra Blessmann — Victor A. Kessler — Pp. Alice Dex-

heimer Kessler, Victor A. Kessler — Carlos Soares Bento — Azevedo, Bento & Comp. — Banco-Pfeiffer S. A., C. Lengler, diretor — Jorge Bento — Mario Escobar Azambuja — José Bertaso — J. Eiras de Araujo — Oscar Paetzel — Alfredo Brodt — Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre S. A., Marcelino J. Lopes Dias, diretor — Armando Gonçalves — Gaston Wahrlich — Companhia Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais — José Botton, diretor — Edmundo Eichenberg — Victor Eperb — Por minha esposa Alayde Silva Sperb, Victor Sperb — Fernando de Azevedo Moura — Pp. Oscar Gertrum, Fernando de Azevedo Moura — Normelio Rosa — Francisco Tschiedel Filho — Hermindo Tschiedel — Por minha filha menor Rosa Luiza, Hermindo Tschiedel — Eduardo Secco Junior pela Companhia União de Seguros, diretor — J. Ellwanger Filho — doutor José Seidle — Carlos Bopp Filho — Afonso C. Borges — Por minha mulher Maria Berta Coelho Borges, Afonso C. Borges — Octavio Leindecker — A. Filgueiras — Alcibiades Silveira de Campos — Ruy Cirne Lima — Por minha esposa Maria Velho Cirne Lima e meus filhos impúberes Carlos Roberto, Luiz Fernando, Rosa Maria e Henrique Octavio, Ruy Cirne Lima — Doutor Octavio Soares Utinguassú — Hemeterio Mostardeiro — Pp. Gustavo A. Poock Junior Hemeterio Mostardeiro — Adroaldo Mesquita da Costa — Oswaldo Vergara — Antonio Marques Guimarães — Oscar Pires Noronha — Frederico dos Reis Bier — Doutor Manoel Gonçalves Carneiro — Eduardo Hasslocher — Frederico Pabst — Almir Duarte — Pp. Darcy Godinho, Almir Duarte — Cicero Ahrends — Pp. de Candida de Souza Franco, Paulo Franco dos Reis — Por meus filhos menores Carlos Alberto Leão dos Reis e Manuel Pedro Leão dos Reis, Paulo Franco dos Reis — Roberto Henrique Stoll — Pp. doutor Vicente Martins da Silva, pp. doutor Otto Schimiedt, pp. Pedro de Souza Costa, Roberto Henrique Stoll — S. Brochado — Pp. João G. Abrantes, pp. José do Carmo Alves de Carvalho, pp. Annibal do Espírito Santo Rocha e sua mulher Branca Barcellos da Rocha, S. Brochado — Bovio Nilo Ferlauto — Marcinio Jardim da Silva — Saverio Scaravaglione — Por minha esposa Enery Barcellos Scaravaglione, Saverio Scaravaglione — Arlindo Ribeiro da Silva — Carlos V. Ruschel — Pp. Favorino de Freitas Mercio, pp. Joaquim Vieira dos Santos Junior, Carlos V. Ruschel — Pp. Lourival Dias de Araujo, pp. Nilo Silva, pp. Abeilard Marques de Oliveira Rey, pp. Octaviano Leivas, pp. Carlos de Freitas Rolim na qualidade de pai das acionistas Branca Regina Azambuja Rolim e Rosaura Azambuja Rolim, pp. Luiz Loréa, pp. doutor Vicente Cardoso Espindola, pp. doutor Antonio M. da Costa Freitas, pp. Aracy Machado Alves, Carlos V. Ruschel — Helio Bastian Alves — Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, Jorge Bento, diretor — Orestes Lopes de Lima — Pp. Cassio Brutus de Almeida, pp. Antonio Alves de Carvalho, pp. doutor Bruno Schlatter, pp. doutor Bruno Echlatte pai das menores Erica Schlatter e Marion Schalatter, Orestes Lopes de Lima — Adriano dos Santos Rocha Filho — Doutor Arno Tschiedel — Hugo A. Kessler — Gastão Loureiro Chaves — Omar Peixoto de Carvalho. — Declaramos que este instrumento é cópia autêntica da ata da assembléa geral extraordinária realizada em trinta (30) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), como são autênticas as assinaturas aqui apostas, que correspondem às constantes do respectivo livro de atas, a que nos reportamos — Porto Alegre, quinze (15) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941) — Assinado — Paulo Franco dos Reis — presidente — José Francisco do Canto — secretário — Eduardo Secco Junior — secretário — Em seguida acha-se aposto um carimbo do seguinte teor: Mario Gilberto Mariath — Notário — Ajudante substituto — João Zanettin — Rua Sete de Setembro 1.029 — Porto Alegre — R. G. do Sul — Reconheço as três assinaturas supra de Paulo Franco dos Reis, José Francisco do Canto e Eduardo Secco Junior — Em testemunho — Sinal público — da verdade — Porto Alegre dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um — O ajudante substituto do Notário — Assinado — João Zanettin — que inutiliza estampilhas estaduais no valor total de cinco mil e cem réis e um selo de educação e saúde. No verso do documento acha-se o seguinte: inutilizando estampilhas estaduais no valor total de trinta e cinco mil e duzentos réis bem como um selo de educação e saúde os seguintes dizeres: Porto Alegre dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Assinado V. A. Bastian. — Mais abaixo: Número trinta e quatro mil cento e nove — (34.109) segunda via — A primeira via é de igual teor, foi nela pago o respectivo selo de arquivamento na importância de vinte mil réis (20\$000) e ficou arquivada nesta Secretaria, em virtude de despacho da Junta, em sessão de vinte e um de sete de mil novecentos e quarenta e um (21-7-1941). Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um — Assinatura ilegível — Diretor — Finalmente encontra-se os seguintes dizeres: Pegou ao fiscal na primeira via dois mil réis (2\$000) data supra. O escriturário — Assinatura ilegível. Está selado com selos federais no valor de vinte e dois mil réis (22\$000) e uma estampilha de educação e saúde. (assinatura ilegível). Nada mais constava da referida ata. Certifico também, que revendo a folha cento e trinta e seis (136) do mesmo processo, encontrei o seguinte despacho: — Aprovo a reforma, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Renditas Internas — D. Geral da Faz. Nac., em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Assinado — Romero Estelita — A carimbo: — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Nada mais constava com relação ao que foi requerido pela interessada. — E por ser verdade, eu, Carmen Graupera, oficial administrativo — Classe dezesseis — Quadro Suplementar do Ministério da

Fazenda, com exercício na Segunda Sub Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos dezanove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai também assinada pelo Senhor Sub Diretor da mesma Sub Diretoria. A presente consta de 12 folhas datilografadas em ambos os lados, devidamente autenticadas pelo certificante e referido subdiretor. — Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Pelo sub-diretor, *Hilma Meirelles*, estatístico 19 — Quadro Suplem. — Min. Faz.

Reconheço a firma de Hilma Meirelles. — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*.

(N. 957 — 20-1-42 — 918\$0).

Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

Dia 19 de janeiro de 1942

Auto n. 2.969-41 c/ Frigorífico Cruzeiro Ltda. e outro. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Frigorífico Cruzeiro Ltda. a pena de revalidação de 360\$000, com responsabilidade solidária de Moacir Peixoto Vieira, *ex-vi* dos arts. 62, —c— 63, § 2.º e 97, do dec. 1.137, de 7-10-1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 6.371-40 c/ Cia. Imobiliária Usomos S. A. — Julgada improcedente a representação de fls. 2.

Recorrido, na forma da legislação vigente, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 5.859-41 c/ Cia. da Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. — Julgado procedente o auto de fls. 7/8 e imposta à Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 111, § 12, —c—, combinado com os artigos 122 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.087-41 c/ S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Empresa Internacional de Transportes. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à cada uma das firmas S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Empresa Internacional de Transportes, a multa de duzentos e cinquenta mil réis (Rs. 250\$000), grau mínimo da penalidade prevista no artigo 122, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.503-41 c/ Bastos & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma atuada Bastos & Cia. a multa de um conto de réis, (Rs. 1:000\$000), mínimo do art. 111, § 12, letra —c—, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.818-41 c/ B. Bernardes. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma B. Bernardes a multa de quinhentos mil réis (500\$000), grau mínimo do artigo 72 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se o produto apreendido.

Auto n. 4.933-40 c/ A. Hamad. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à A. Hamad a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) mínimo do art. 96, combinado c/ os arts. 81, 72, 111, § 1.º, —c— e 206 do dec. lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.720-41 c/ F. Lacerda & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma F. Lacerda & Cia. Ltda. a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 114, citado.

Auto n. 5.143-41 c/ Vicente Siqueira & Gomes. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Vicente Siqueira & Gomes a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), mínimo do art. 72, § 10, do decreto n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.831-41 c/ The Armeo International Corporation. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à The Armeo International Corporation a multa de 200\$000, mínimo do art. 66 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.182-41 c/ L. Montenegro. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma L. Montenegro a multa de quinhentos mil réis (500\$), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado c/ os arts. 72, 88, 111, § 1.º, —a—, 122 e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.878-41 c/ J. Meirelles & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Meirelles & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$000), grau mínimo da penalidade cominada no art. 81, 1.ª parte, combinado c/ os arts. 112, § 9.º, —c—, 206 e 244 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e adquiridas as estampilhas necessárias à selagem do produto apreendido, restitua-se este, mediante as demais formalidades legais.

Auto n. 5.436-41 c/ Zenha Ramos & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Zenha Ramos & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (Réis 500\$), mínimo do art. 122, citado.

Auto n. 4.233-41 c/ Met. Matarazzo. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Met. Matarazzo a multa de um conto de réis (1:000\$000), máximo do art. 122, combinado c/ os arts. 88, 111, § 1.º, —a—, 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 4.511-41 contra General Electric S. A. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à General Electric S. A. a multa de um conto de réis (1:000\$00), máximo do art. 122, combinado com os artigos 88, 113, § 1.º b, 206 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idênticos despachos foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 4.767-41 contra Cia. Federal de Eletricidade.

N. 3.243-41 contra Kurt Wilkelstein.

Auto n. 3.192-41 contra Joaquim dos Santos Silveira — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Joaquim dos Santos Silveira a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 88 e 111, § 1.º, a, combinados com o art. 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idênticos despachos foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 2.834-41 contra Kayat & Aquim.

Auto n. 4.582-41 contra Passos & Manica — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Passos & Manica a multa de quinhentos mil réis (500\$0, mínimo do artigo 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.121-41 — Contra Indústria Reosten.

N. 5.213-41 — Contra Laboratórios Vital.

N. 5.285-41 — Contra Salgado Alves & C.

N. 5.450-41 — Contra Freitas Castro & Cia.

Auto n. 3.391-41 contra Antonio P. Galiuzzi — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 6.029-40 contra Casa Korff — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 4.509-41 contra Ilas Boas & Cia. — Julgado improcedente os autos em estudo e determinados sejam arquivados, depois de feitas as anotações devidas.

Auto n. 5.440-41 contra Veloso, Botelho & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à Veloso, Botelho & Cia. Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, combinado com o art. 244 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa e adquiridas as estampilhas necessárias à selagem do produto apreendido, restitua-se este, obedecidas as demais formalidades legais.

Idênticos despachos foi proferido nos seguintes processos.

Auto:

N. 4.992-41 contra Arão A. Medeiros.

N. 4.933-41 contra José Zattar.

N. 4.958-41 contra Roberto Schlehan & Cia. Ltda.

Auto n. 5.544-41 contra Pieri & Belli — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Pieri & Belli a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 111, § 12, e, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 5.897-41 contra Laboratório J. D. Riedel E. Haen & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Laboratório J. D. Riedel E. Haen & Cia. Ltda a multa de quinhentos mil réis (500\$0, de conformidade com o artigo 111, § 1.º, letra l 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 5.894-41 contra Manoel José Soares.
N. 5.649-41 contra Patrone & Cia.
N. 5.623-41 contra Jacob Voloch & Cia.

Auto n. 5.417-40 contra Guilherme Ferreira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Guilherme Ferreira a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938..

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 5.400-40 contra Arthur Costa.

Auto n. 5.468-41 contra A. M. Cotton — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma A. M. Cotton, supracitada, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 111, § 1.º letra l, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 5.566-41 contra Bioterápia Aseps S. A.

Auto n. 5.320-41 contra Eduardo & Costa — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 5.449-41 contra A. Martinho & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma supracitada A. Martinho & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 4.º § 39, nota 2.ª do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 5.632-41 contra Química Médica Farmacêutica Ltda. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Química Médica Farmacêutica Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 68, § 1.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.028-41 contra J. Soares Ferreira & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma J. Soares Ferreira & Cia. a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 122, combina do com os arts. 88, 112, § 1.º b, e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9 de 1938.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 5.233-41 contra Henrique Leipziger.
N. 2.316-41 contra Achyia, Irmão & Cia.
N. 5.235-41 contra Cia. Aga do Brasil S. A.
N. 5.304-41 contra Mochevitch & Irmão.
N. 5.452-41 contra Mechanica Paulista Ltda.
N. 5.466-41 contra Prista & Cia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 20 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 37.686-41 — J. Pereira dos Santos. — Indeferido a vista do que consta do processo.

- N. 48.276-41 — Malta & Irmão. — Idem.
N. 49.892-41 — Cia. Federal de Eletricidade. — Idem.
N. 53.462-41 — M. Chermann. — Idem.
N. 70.176-41 — F. O. de Oliveira. — Deferido.
N. 70.382-41 — H. L. Elter. — Idem.

Notificações:

N. 16-42 — A. J. Neves — Rua Frei Caneca, 20. — Multa de 1:180\$0 mais a quantia de 1:180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.077-41 — Hotel Castelo Ltda. — Rua México n. 146. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 1.088-41 — M. Santos Martins — Rua Sidonio Paz, 27. — Idem.

N. 1.095-41 — João Marques — Rua da Harmonia, 24. — Idem.

N. 3.056-40 — C. Silva & Oliveira — Praia de Botafogo, 494. — Idem.

N. 1.267-41 — Amaro Bastos Germinhani — Rua Dias da Cruz, n. 512. — Idem.

N. 1.228-41 — Antonio Barreiro Martinez — Morro da Urea s/n. — Idem.

N. 1.218-41 — M. P. Gonçalves — Rua Visconde da Gavea, 133. — Idem.

N. 1.185-41 — Joaquim Gomes — Estrada da Taquara, 383. — Idem.

N. 1.151-41 — E. Haeussler & Cia. Ltda. — Beco da Fidalga, 14. — Idem.

N. 1.115-41 — José Rei — Rua Uruguaiana, 86. — Idem.

Autos:

N. 3.907-41 — Marcos Roitmann — Rua Voluntários da Pátria, n. 260. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 20 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 4.089-42 — João Janot Pacheco. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 668-42 — Miguel Afonso Correa Martins. — Idem.

N. 86.598-41 — Alfredo Soares de Oliveira. — Idem.

N. 660-42 — C. M. Scherrer. — Idem.

N. 87.988-41 — Oscar Buscacio. — Idem.

N. 85.219-41 — J. L. Ramalho. — Idem.

N. 665-42 — Ribeiro Sanchez & Cia. Ltda. — Idem.

N. 664-42 — Henrique Gomes de Mattos. — Idem.

N. 662-42 — Oswaldo Murgel. — Idem.

N. 661-42 — Rubens Campos Farrula. — Idem.

N. 659-42 — Augusto Landau — Idem.

N. 52.535-40 — Dr. Vieira Romeiro. — Idem.

N. 34.336-41 — Salomão Neder. — Intime-se a satisfazer o pagamento no prazo de oito dias.

N. 49.788-41 — Jamille El Daher. — Idem.

N. 51.170-41 — Miguel Abib. — Idem.

N. 39.826-41 — Antonio Alves. — Idem.

N. 86.399-41 — João Bonifacio de Aragão. — Transfira-se. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 87.986-41 — Agência de Publicidade de Difusão. Dê-se a baixa a partir do corrente ano. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 86.818-41 — José Mirili. — Idem.

N. 87.203-41 — Marieta Alves. — Idem.

N. 86.591-41 — José de Castro Pazos. — Idem.

N. 86.817-41 — João Moraes Filho. — Idem.

N. 88.631-41 — Franklin José Thomaz. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 92-42 — J. Castrioto. — Dê-se baixa a partir do corrente ano.

N. 18-42 — Francisco Cascardo. — Idem.

N. 89.021-41 — Lia Ribeiro. — Idem.

N. 88.934-41 — Gustavo Maineri. — Idem.

N. 88.890-41 — Antonio José de Pina. — Idem.

N. 15.064-39 — Alves & Nogueira. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda para que se digne inscrever a dívida.

N. 76.026-40 — Rufino Pita. — Idem.

N. 64.883-40 — Antonio Jacinto Machado Filho. — Idem.

N. 48.753-40 — José Carlos de Pinho Monteiro. — Idem.

N. 63.483-40 — João Ribeiro Caetano. — Idem.

N. 20.176-37 — Antonio Batista Carneiro. — Junte-se a certidão em débito.

N. 41.956-36 — Dain & Roitemberg. — Idem.

N. 51.413-40 — Antonio Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 3.298-39 — Laura Ferreira. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 20 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 38.803-41 — Manoel Conde Corenzo. — Cumpra-se o despacho de 5 de janeiro de 1942, requisitando-se a certidão respectiva.

N. 3.878-41 — Companhia Territorial Inhaúma, S. A. — Idem.
 N. 31.600-41 — Union Ltd. — Idem.
 N. 36.078-41 — João Martins Sampaio. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 45.492-40 — Fabiano Fernandes Rocha. — Cancele-se a certidão nos termos do parecer.
 N. 48.894-40 — Rodrigues de Sá & Sá. — Idem.
 N. 54.386-41 — Maria de Lourdes Fonseca. — Intime-se a Rosa da Cunha por edital a satisfazer o pagamento dos débitos no prazo de oito dias.
 N. 45.973-40 — Nelson de Alarcão. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne inscrever a dívida.
 N. 61.381-41 — Manoel Monteiro da Silva. — Intime-se por edital a satisfazer o pagamento dos débitos no prazo de oito dias.
 N. 82.578-41 — Salvador & Brito. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 83.031-41 — Fazenda Agrícola e Industrial Capivara, Ltd. — Idem.
 N. 216-42 — Jaques Salomão Rabinschhoffsky. — Idem.
 N. 59.406-41 — E. Flygare. — Idem.
 N. 55.516-41 — Mendes Cavalcanti. — Idem.
 N. 55.517-41 — Nelson Cotrim. — Idem.
 N. 55.518-41 — Nelson de Moraes Jardim. — Idem.
 N. 55.519-41 — Otaviano du Pin Galvão. — Idem.
 N. 55.523-41 — Rodolfo Brunkhorst. — Idem.
 N. 55.526-41 — Sebastião Stockler. — Idem.
 N. 55.527-41 — Stelio Bastos Belchior. — Idem.
 N. 55.532-41 — Zoroastro Campos. — Idem.
 N. 55.533-41 — Americo Augusto. — Idem.
 N. 55.534-41 — Candido Araujo Neto. — Idem.
 N. 55.540-41 — Mario Parda. — Idem.
 N. 55.542-41 — Miguel Nunes. — Idem.
 N. 55.544-41 — Sylvio Fontoura Rangel. — Idem.
 N. 55.513-41 — Manoel F. Garcia. — Idem.
 N. 55.490-41 — Carlos A. Brasil. — Idem.
 N. 55.488-41 — Bernardo Scheikman. — Idem.
 N. 55.489-41 — Braz Dias de Pinho. — Idem.
 N. 55.495-41 — Enio de Sales Coelho. — Idem.
 N. 55.497-41 — Fernando de Andrade Ramos. — Idem.
 N. 55.498-41 — Firmino Marciano Filho. — Idem.
 N. 55.499-41 — Fritz Appel. — Idem.
 N. 55.501-41 — Fulgencia Duarte Espindola. — Idem.
 N. 55.502-41 — G. Pinto Borges. — Idem.
 N. 55.503-41 — Heitor Achilles de Faria Melo. — Idem.
 N. 55.505-41 — J. R. Mar. — Idem.
 N. 55.509-41 — Jorge de Meneses. — Idem.
 N. 45.682-41 — Dr. Guilherme de Almeida. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
 N. 50.351-41 — Tacito Lima Monteiro de Castro. — Idem.
 N. 55.286-41 — Alexandre R. Smith de Vasconcellos. — Idem.
 N. 55.287-41 — Aloisio R. Paiva. — Idem.
 N. 55.289-41 — Alvaro Assunção. — Idem.
 N. 55.289-41 — Alvaro Bragança. — Idem.
 N. 55.291-41 — Argeu Machado Bezerra. — Idem.
 N. 82.246-41 — Pinto Loja & Cia. — Dê-se baixa a partir do corrente ano.
 N. 81.978-41 — Bertá Kalica. — Idem.
 N. 77.782-41 — Alfredo da Fonseca Nunes. — Idem.
 N. 88.939-41 — Casa Pozan, Ltd. — Idem.
 N. 88.213-41 — A. Gomes & Cia. — Idem.
 N. 84.778-41 — Joaquim Pinto Lenha. — Idem.
 N. 82.055-41 — Albengio Gaspere Raphael Perrone. — Dê-se baixa a partir do corrente ano. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
 N. 81.630-41 — Matheus Grande Perez. — Idem.
 N. 81.153-41 — S. A. Air France. — Idem.
 N. 508-42 — Antenor Moreira Dutra. — Idem.

N. 507-42 — José Ferraz de Oliveira. — Idem.
 N. 506-42 — João Ferreira Soares. — Idem.
 N. 87.134-41 — José Augusto de Abreu. — Idem.
 N. 69.765-41 — David Filstein. — Cancele-se a certidão.
 N. 60.456-41 — Moysés Valdman. — Idem.
 N. 13.028-41 — V. Bardellini. — Idem.
 N. 45.528-41 — Jucif Dieb Abdala Nigem. — Idem.
 N. 49.934-41 — Nozaria Teixeira Guimarães. — Idem.
 N. 38.738-41 — Manoel Cavada. — Idem.
 N. 47.466-41 — Juntem-se as certidões em débito.
 N. 85.051-41 — Antonio Smith Bayma. — Averbe-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 20 de janeiro de 1942

Notificações:

N. 1.272-41 — Euclides do Couto Garcia. — Rua Machado Coelho n. 55. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda para que se digne inscrever a dívida.
 N. 1.271-41 — Irmãos Calçada. — Rua Machado Coelho, número 57. — Idem.
 N. 2.087-40 — Walter Rollmann. — Rua da Carioca, n. 10. — Idem.
 N. 20-42 — Adolfo Boclis. — Rua Frei Caneca, n. 167. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 19-42 — Ignacio Gabriel. — Praia de Sepetiba, n. 30. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 17-42 — A. Costa & Fernandes. — Rua Frei Caneca, n. 58. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 15-42 — Albano Janiny. — Rua Frei Caneca, n. 16. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.888-41 — Fábrica Escola Candido Tostes — Avenida Atlântica, n. 418. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 55.206-42 — Assunta Falbo. — Certifique-se.
 N. 81.050-41 — Antonio da Cunha Segundo. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1942

N. 744-41 — João Baptista Guimarães — O direito às deduções legais, nos casos de processo *ex-officio* está condicionado à prestação, dentro do prazo regulamentar, dos esclarecimentos referidos no art. 114, o que não ocorreu no presente processo. Mantenho, pois, o lançamento, de acordo com o parecer.
 N. 4.448-40 — Inocencia Tinoco Fernandes (espólio). — Procede-se ao lançamento dos cálculos de fls. cujas multas aprovo.
 N. 5.573-41 — André Bellucci. — Cancele-se o cálculo de fls. 11. Procede-se a novo lançamento, de acordo com o parecer retro e peleta de fls.
 N. 10.288-40 — Adolfo Morales de Los Rios Filho. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta de fls. 13.
 N. 12.143-40 — J. C. Miranda & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer. Prossiga-se na cobrança.
 N. 14.269-40 — Arthur Ribeiro Guimarães. — Indefiro a reclamação, para manter as glosas, diante do silêncio em que se manteve o interessado, quando chamado a comprovar as deduções pedidas. Retifique-se, porém, o lançamento de acordo com o cálculo de fls. 24, à vista dos informes de fls. 16-19.
 N. 14.481-41 — Luiz Alves de Castro. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo retro.
 N. 14.911 — Vicente Ciuffo. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de fls. 4.
 N. 16.340-40 — M. D. Prata & Cia. Ltda. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação e minuta de fls. 13.
 N. 16.699-41 — João Moreira Monteiro. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo minutado às fls. 13.

N. 19.782-40 — Odette Maria Boisson (espólio). — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento contestado do exercício de 1936, e retifique-se os dos exercícios de 1937-38, de conformidade com os cálculos de fls. 49-50.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 12.412-40 — Garfield Augusto Perry de Almeida. — As deduções pleiteadas pelos contribuintes, estão sujeitas a justificação e comprovação, a juízo do encarregado do lançamento (art. 28) maxime no caso presente em que se verifica, grande desproporção com o rendimento declarado e a sua aceitação acarretará isenção do imposto. Assim, e não tendo sido satisfatoriamente comprovadas as despesas realtivas a água, luz e telefone realizadas no local destinado ao exercício da profissão e a aluguel e custeio de veículos e não sendo possível admitir-se quanto a estas, que somente para o exercício da clínica e apuração de uma receita de Rs. da qual uma parte é auferida no consultório, tenha o requerente dispendido com automovel, a soma de Rs. superior a 50%; mas considerando, com referência à telefone o que dispõe, a letra b do art. 34 do regulamento em vigor, admita-se, excepcionalmente, para gastos de telefone, a parcela de Rs. e de veículos, 20% da renda bruta declarada. Nessa conformidade, retifique-se o lançamento, cancelando-se antes, as expressões descorrezes usadas pelo reclamante, na petição de fls. 15-16.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado a sessão ordinária convocada para 20 do corrente, serão os processos constantes da pauta julgados em sessão a realizar-se em 23 de janeiro de 1942.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário

Casa da Moeda

Na portaria n. 1, de 2 do corrente, desta repartição, publicada a fls. 869 do "Diário Oficial" de 17 último, onde se lê:

186.590 — Alcides Garcia. — Idem — L. Monetarias — 12\$000.
186.670 — Eurico Garcia da Rosa. — Idem — Mecanica — 10\$000.
186.672 — Wilson dos Passos. — Idem — Mecanica — 6\$000.

Leia-se:

186.590 — Alcides Garcia da Rosa. — Idem — L. Monetarias — 12\$000.
186.670 — Eurico Garcia da Rosa. — Idem — Mecanica — 12\$000.
186.678 — Wilson dos Passos. — Idem — Mecanica — 6\$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

819.^a SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) EM 20 DE JANEIRO 1942

Presidente, à hora regimental, os Srs. juizes vice-presidente Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente: cap. mar e guerra Americo de Araujo Pimentel, Drs. Carlos L. M. de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador Dr. Carlos Americo Brazil.

Secretário Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, comunicando que continua enfermo o Sr. juiz capitão de mar e guerra Raul Roméo Antunes Braga, e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

A seguir o Tribunal, na forma da comunicação desta sessão, passou a decidir matéria regimental em torno de uma consulta do Sr. juiz Americo Pimentel, em sessão secreta.

Levantada a sessão, às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, of. admvo., classe J, servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 28 do corrente, o processo n. 474, referente as avarias sofridas pela chata "Andorinha", quando atracada ao costado do vapor sueco "Scandinavia", no porto de Santos, Estado de São Paulo, no dia 27 de junho de 1940.

Relator: — Capitão de mar e guerra Raul Roméo Antunes Braga.

Autor: — Procuradoria junto ao T. M. A.

Representados: — Capitão de longo curso Sten Lindhe e o marinheiro Albino Picado.

Advogado: — Dr. Francisco Franco de Abreu, por parte do marinheiro Albino Picado.

Dr. Angelo Mario de Moraes Cerne, por parte do comandante Sten Lindhe.

Secretaria do T. M. A., 20 de Janeiro de 1942. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 19 de janeiro 1942

Avisos:

Aviso n. 145 — Pagm. 2.

A partir de 1.º de janeiro do corrente ano, a despesa do consumo de gaz do restaurante instalado no edificio da Guerra sera dividida em duas contas: uma de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), que correrá por conta deste Ministério, e outra, correspondente ao excesso dessa importância, que será liquidada pelo contratante do restaurante.

A Diretoria de Engenharia providencie o expediente necessário à distribuição de crédito, ficando os pagamentos afetos à mesma Aviso n. 146 — Adic. 1.

Em face de duvidas suscitadas quanto ao direito à percepção da quota adicional de 20 % atribuida às praças afastadas de suas funções, para efeito de matrícula na Escola de Educação Física, é declarado, para publicação em Boletim do Exército, que em tais condições só assiste direito à percepção da referida quota, quando as mencionadas praças permanecerem nas guarnições beneficiadas com a referida vantagem.

Aviso n. 147 — Dir. Fun. 10 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Declara que — havendo divergências em relação à verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Subconsignação 09 e 36 do orçamento vigente, entre as importâncias constantes da discriminação por subconsignação e as dos desdobramentos respectivos pelas repartições, prevalecem as dos últimos desdobramentos, que são as seguintes:

09 — Comissões e despesas no exterior	
15 — Diretoria de Fundos do Exército.....	5.940:000\$0
36 — Serviços Contratuais	
02 — Estado Maior do Exército	
01 — Execução dos contratos, etc.	1.000:000\$0
21 — Diretoria de Saude do Exército	
01 — Pagamento a irmãs de caridade, etc.	310:000\$0

Dia 19 de janeiro de 1942

Despachos:

São concedidos trinta (30) dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Major Anibal Napoleão.

É anulada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Luiz Ignacio Freire de Paiva, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo exonerado das funções de Adjunto do S. E. da 4.^a Região Militar e classificado no 2.^o Batalhão de Pontoneiros, continuando, assim, o citado oficial, no Serviço de Engenharia da 4.^a Região Militar.

É exonerado, o Capitão Ramiro Lindenberg Amora, das funções de Chefe do Serviço de Transmissões da Diretoria de Artilharia de Costa, sendo transferido do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário e classificado no 2.^o Batalhão de Pontoneiros, tudo por necessidade do serviço.

É nomeado, por necessidade do serviço, o Capitão João Evangelista de Campos, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Transmissões da Diretoria de Artilharia de Costa.

Dia 20 de janeiro de 1942

É designado Instrutor de Aplicação da Técnica de Guerra, na Escola de Estado Maior, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia, Amarílio Osorio, por necessidade do serviço.

São transferidos, por necessidade do serviço:

O Capitão médico Dr. Oswaldo Luiz do Rosário, do Hospital Militar de São Paulo para o 20.^o Batalhão de Caçadores;

Os Capitães farmacêuticos Manoel Antonio de Oliveira Melo Junior, da Diretoria de Saude do Exército para o Hospital Militar de Santa Maria (3.^a R. M.) e Themistocles Cavalcanti de Queiroz, do Hospital Militar de Santa Maria para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar, o Capitão médico Dr. Humberto Perreti, da Escola das Armas para o 1.^o R. C. D. (1.^a R. M.).

É tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão médico Dr. Humberto de Albuquerque Martins Pereira, da Escola Militar para o 1.^o R. C. D.

É retificada a transferência do Capitão médico Dr. Hugo Leal Dias, do Hospital Central do Exército como sendo para a Diretoria de Saude do Exército e não para a Fábrica de Bonsucesso, por necessidade do serviço.

É tornada sem efeito a transferência do Capitão médico Dr. Paulo Cesar de Campos, da Fábrica de Bonsucesso para a Diretoria de Saúde do Exército, continuando o citado oficial naquela Fábrica.

Notas:

Nota n. 58 de 19 de janeiro de 1942 — Ao Sr. Diretor de Engenharia — Declara que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 4.ª Região Militar, encaminhado com os officios ns. 18-G. R. E. T. de 4 de novembro último, daquela Região e 365 E. 2 de 23 do mesmo mês, da D. E., relativo às condições de terrenos destinados à construção do edificio para o C. P. O. R., em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Pelas conclusões do relatório em apreço, os terrenos situados na Vila Silveira, em torno da Praça Poá, com uma área aproximada de 28 160m², e constituído pelos quarteirões ns. 18, 19, 22 e 23, conforme planta anexa ao respectivo processo, foram julgados satisfazer aos requisitos necessários ao fim indicado.

Nota n. 60 de 19 de janeiro de 1942 — Ao Sr. Diretor do Material Bélico — Autoriza o mesmo Diretor a designar o Major Heitor Bianco de Almeida Pedroso, do Q. T. A., para, inteiramente, exercer o cargo de Diretor da Fábrica de Itajubá, vago com a transferência do Tenente Coronel Antônio Carlos Belo Lisboa para o Quadro Ordinário.

Portarias:

Portaria n. 3.091 de 20 de janeiro de 1942. — São transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes maiores médicos:

Dr. Artur Lucio de Miranda, do S. S. da 8.ª R. M. (Belem) para a D. S. E.; Dr. João Nonimando de Arruda, do H. M. de Curitiba (5.ª R. M.) para o H. C. E.; Dr. Herbert Jansen Ferreira, do S. S. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o H. C. E.; Dr. Ismar Tavares Mutel, do H. M. de Uruguaiana (3.ª R. M.) para o D. C. M. S. Ex.; Dr. Augusto Sete Ramalho, do H. M. de Cruz Alta para a E. E. F. Ex.; Dr. Honorio Hermelo Bezerra Cavalcante, do H. C. E. para o S. S. da 2.ª R. M. (São Paulo); e Dr. Manoel Felino Tenório, do H. M. de Recife (7.ª R. M.) para o S. S. da 7.ª R. M. (Recife).

Requerimentos:

Adalberto Cruvinel Ratto, capitão, pedindo que a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada em acordo com o § 1.º do art. 83 do decreto-lei n. 3.864 de 24-11-41 e art. 30 do decreto-lei n. 2.186 de 13-5-40. — Deferido, de acordo com a alínea a do art. 30 do decreto n. 2.186 de 13-5-40.

Americo de Freitas, sargento ajudante do 1.º Batalhão de Pontoneiros, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Arquivase, em face do parecer.

Arnaldo Augusto da Mata, capitão, pedindo que sejam abatidos, das férias regulamentares referentes ao ano de 1940, os dias em que esteve baixado ao Hospital Militar de Campo Grande, de 17 a 30 de abril de 1941. — Deferido.

Carlos Pereira Lima, ex-2.º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército até solução final de um processo em andamento, — Aguarde o requerente a solução do pedido anterior.

Jarbas Fernandes Pimentel, 2.º Tenente Veterinário, pedindo que a licença que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada em acordo com a alínea a do art. 30 do Código de Vantagens. — Indeferido. Seja feita carga das vantagens recebidas durante o período de licença, indevidamente capitulado na alínea a do artigo 30 do C. V. V. M. E.

José Fernandes Monteiro, solicitando seja mandado certificar se existe algum inconveniente em que os imóveis da Avenida Carlos Peixoto 22, 1 e 4, sejam transcritos no Registro de Imóveis. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

José Luiz Fernandes Braga Junior, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio da rua Gustavo Sampaio n. 86, nesta Capital. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima de 27 (vinte sete, metros). A Secretaria Geral, para certificar.

Leonardo José, reservista da 3.ª categoria, pedindo que lhe seja concedido o imóvel à Ladeira do Leme n. 221, casa XII, mediante o aluguel mensal de 120\$0. — Autorizo, de acordo com a sugestão do item c — Item a que se refere o despacho: c) que, para o caso em questão, bem como os que vierem a se verificar em idênticas condições, esta Diretoria é de parecer que poderia ser concedida permissão para os interessados continuarem a residir nos prédios que ocupam atualmente, mediante aluguel a ser fixado de acordo com o seu valor venal.

Lourival Campelo, capitão I. E., pedindo que seja computado no cálculo do seu tempo de serviço ativo, na forma prescrita no Regulamento para Execução dos Serviços Aéreos e na Lei n. 5.168 de 13 de janeiro de 1927, o tempo correspondente aos serviços aéreos que realizou. — Indeferido. O art. 9.º da Lei n. 5.168 de 13-1-27 amparava apenas aos oficiais da extinta Arma de Aviação.

Manoel Guedes Corrêa Gondim Filho, 1.º tenente, pedindo averbação de tempo de serviço, prestado na extinta 1.ª Cia. de Administração e na Fortaleza de São João. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

APOSTILA:

Foram lavradas as seguintes:

Nos decretos, promovendo Otávio dos Santos e Estevam Izidro Coelho, aos cargos da classe F, da carreira de artífice, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, promovendo Caio Mário Piá de Andrade, ao cargo da classe F, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, promovendo Othon de Oliveira e Souza, ao cargo da classe E, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de fotógrafo, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

Nos decretos, promovendo Reidemar Marques de Souza, Oscar Castino, Lício Pinto Pereira, Jorge de Alencar Araripe, Firmino Isaltino Sodré e Alvaro Vitor de Araujo, aos cargos da classe E, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

efetivamente o cargo da classe D, da carreira de operário de material bélico do Quadro I:

No decreto expedido a Atamiro de Souza Guedes, que exerce efetivamente o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, promovendo Armando Gonçalves da Cunha, ao cargo da classe D, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto apostilado de Mário Roberto Brandi, para exercer efetivamente o cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, promovendo João Pinto Duarte dos Santos Junior, ao cargo da classe F, da carreira de enfermeiro, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, expedido a Antonio Vitorino Vitorio, que exerce efetivamente o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de prático de laboratório, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, expedido a João de Oliveira Freitas, que exerce efetivamente o cargo da classe E, da carreira de servente, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, expedido a Hamilton Borges, que exerce efetivamente o cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro I:

“O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941”.

No decreto, promovendo Sebastião do Carmo, ao cargo da classe G, da carreira de artífice, do Quadro I:

“O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é Sebastião do Carmo, e não como está mencionado”.

No decreto apostilado, de Francisco de Assis Silveira, para exercer efetivamente o cargo da classe F, da carreira de inspetor de alunos do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, promovendo Etelvino Alves, ao cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de enfermeiro, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado de Antonio Gomes, para exercer efetivamente o cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, expedido a Manuel Francelino Barbosa, que exerce efetivamente o cargo da classe C, da carreira de ferrador, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, promovendo Antonio Borges de Araujo, ao cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, expedido a Antonio Rodrigues Maleitas, que exerce efetivamente o cargo da classe D, da carreira de ferrador, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, promovendo Julio Pereira da Mota, ao cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de motorista, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, promovendo Dionísio Veloso da Silva, ao cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado de Lourival Barbosa de Medeiros, para exercer efetivamente o cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado, de Agenor do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

Nos decretos, nomeando Alufzio Lemos Cavalcanti de Melo e Benedito Cândido de Almeida, para exercerem os cargos da classe B, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, transferindo Antonio Travassos Lopes, servente artífice, padrão D, para o cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 14 de janeiro de 1942

Movimentação de oficiais I. E.:

Transfiro de ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra e por necessidade do serviço, movimento os seguintes oficiais I. E.: o 1.º tenente Albano de Carvalho, do S. I. da 2.ª R. M. (S. Paulo) para o 6.º B. C. (Ipameri); o 1.º tenente Alberto Fernandes Costa, do S. I. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora) para o J. M. de Salvador (Baia); o 1.º tenente Corbiniano Jobim, do E. S. da 3.ª R. M. para o S. F. da mesma Região (ambos em Porto Alegre); o 1.º tenente Ivanoe Agostinho Neto, do E. S. da 7.ª R. M. (Recife) para o 15.º R. I. (João Pessoa); o 1.º tenente Aristoteles Viana e Silva, do E. S. M. do Rio para o 28.º B. C. (Aracaju); o 1.º tenente Honore de Miranda, da U. H. de Bicas para o 8.º R. A. M. (Pouso Alegre); o 1.º tenente Carlos Castor de Menezes, do S. F. da 4.ª R. M. (Juiz de Fora) para o H. M. de Juiz de Fora; o 1.º tenente I. E. Francisco Assis de Oliveira Guimarães, da I. G. do 3.º G. R. (Capital Federal) para o C. P. O. R. da 6.ª R. M.; o 1.º tenente José Olimpio Moreira da Silva, do 13.º R. C. I. (Jaguarão) para a I. G. do 3.º G. R. (Capital Federal); o 1.º tenente René Magno Arsolino, do E. M. I. de São Paulo para o E. S. M. de São Paulo; o 1.º tenente Antônio Ferreira de Souza, do E. S. M. Rio para o Btl. de Guardas (Capital Federal); o 1.º tenente Raimundo de Albuquerque Rego Medeiros, do 1.º R. C. I. (Santiago) para a D. F. E. (Capital Federal); o 1.º tenente Cicero Marques, do 9.º R. C. I. (São Gabriel) para o S. F. da 1.ª R. M. (Capital Federal); o 1.º tenente Alfredo Eleuterio Lins, do S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o S. F. da 9.ª R. M. (Campo Grande); o 1.º tenente Melksedeck Vieira dos Santos, do E. M. I. de São Paulo para o C. P. O. R. da 9.ª R. M. (Campo Grande); o 1.º tenente Tancredo Corrêa Porto, do 10.º R. C. I. (Bela Vista) para a U. H. de Bicas; o 1.º tenente Dante Vilela, do 11.º R. C. I. (Ponta Porã) para o P. G. da Bda. Mixta (Aquidauana); o 1.º tenente Carlos Schmitz de Campos, do 5.º R. A. M. (Santa Maria) para a D. F. E. (Capital Federal); o 1.º tenente José Maria de Vasconcelos Sobrinho, do 14.º R. C. I. (Dom Pedrito) para a D. F. E. (Capital Federal); o 1.º tenente Cecilio de Oliveira Lins, do S. F. da 7.ª R. M. para o 14.º R. I. (ambos em Recife); o 1.º tenente Abelardo Vieira de Araujo Lima, da I. G. E. E. para a R. E. E. E. (ambas nesta Capital Federal); o 1.º tenente Almerindo Fernandes Cardoso, da E. E. F. E. (Capital Federal) para o 6.º R. A. M. (Cruz Alta); o 1.º tenente Hildebrando de Azevedo, do 6.º R. A. M. (Cruz Alta) para esta Diretoria (Capital Federal); o 1.º tenente Eugenio Pinto Paca, do E. M. I. do Rio para o Arsenal de Guerra do Rio; o 1.º tenente Alceu Jovino Marques, da E. Transmissões para o D. C. M. S. E. (ambos na Capital Federal); o 1.º tenente Luiz Curvelo Junior, do 10.º R. I. (Belo Horizonte) para o Lab. P. F. Militar (Capital Federal); Helio de Moura Salgado, do 2.º R. I. para o H. C. E. (ambos nesta Capital); Antonio Tavares de Lima, do 6.º R. C. I. (Alegrete) para o I. M. B. (Capital Federal); o 1.º tenente Abdias dos Santos Arruda, desta Diretoria (Capital Federal) para a Fábrica de Itajubá; o 1.º tenente Matias do Rego Barros, do S. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o S. F. da 1.ª R. M. (Capital Federal); o 1.º tenente Martinho de Figueiredo Machado, da 2.ª F. S. (São Paulo) para o G. I. D. A. Ae. (Capital Federal); o 1.º tenente José Gatti, do S. I. da 5.ª R. M. (Curitiba) para o S. F. da 2.ª R. M. (São Paulo); o 1.º tenente Olegario Castelo Branco Vergosa, do L. Q. F. M. (Capital Federal) para o E. S. da 7.ª R. M. (Recife); o 1.º tenente Antônio Gomes de Magalhães Bastos, da Escola das Armas para o E. M. I. do Rio; o 1.º tenente Francisco da Costa e Silva, do 7.º R. I. (Santa Maria) para o E. M. I. do Rio; o 1.º tenente João Alves Grangeiro, do E. S. da 7.ª R. M. (Recife) para a E. P. C. de Fortaleza, (ind. do Cmt. da E.); o 1.º tenente Alvaro Bittencourt, do 1.º Btl. Rdv. (Jaguari) para o E. S. M. do Rio; o 1.º tenente Lourival Gonçalves de Oliveira, do S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para o E. M. I. do Rio; o 1.º tenente Raimundo Ubaldo Monteiro Figueira, do 3.º G. O. (Cachoeira) para esta Diretoria (Capital Federal) (prot. 75); o 2.º tenente Raimundo Franklin, do E. S. M. do Rio para o Hospital Militar de Bagé, (Prop. n. 75-S-1); o 2.º tenente Jorge Novais Bannitz, do 3.º G. A. C. (Forte de Copacabana) para a I. G. do 1.º G. R. (Recife); o 2.º tenente Helio de Melo Carvalho, da I. G. do 1.º G. R. (Recife) para a Diretoria de Cavalaria (Capital Federal); o 2.º tenente Osvaldo Lago Diniz Junqueira, da U. H. Bicas para a Fábrica de Itajubá; o 2.º tenente Amaro Elpidio da Silva, do 16.º B. C. (Cuiabá) para o E. S. da 9.ª R. M. (Campo Grande); o 2.º tenente Eduardo Lopes Martins, do 2.º Btl. Fronteira (Cáceres) para o S. F. da 9.ª R. M. (Campo Grande); o 2.º tenente Salvador Viveiros de Azevedo, do H. M. da 6.ª R. M. (Salvador) para o 3.º G. A. C. (Forte de Copacabana); o 2.º tenente José de Oliveira Melo, do H. M. de Bagé para o S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre); o 2.º tenente Antônio Pereira da Silva do 2.º Btl. Pontoneiros (Cachoeira) para o Q. G. da I. D. 3 (Santa Maria); o 2.º tenente Edmundo Carmin Nechi, do Q. G. da I. D. 3 (Santa Maria) para o S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre); o 2.º tenente conv. Martiniano Francisco de Oliveira, do I. 9.º R. I. (Rio Grande) para a 8.ª C. R. (Porto Alegre); o 2.º tenente Aristoteles de Augustin Ribeiro, do S. F. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para a 8.ª R. C. I. (Uruguaiana); o 2.º tenente Manuel de Santana Sobrinho, do 15.º B. C. (Curitiba) para a 5.ª F. I. (Curitiba); o 2.º tenente Sil-

vio Goulart Rosa, do Q. G. da 9.^a R. M. para o Q. G. da I. D. 9 (ambos em Campo Grande); o 2.^o tenente Elisio Guimarães Fonseca, do Q. G. da 1.^a R. M. para o S. I. da mesma Região (ambos na Capital Federal); o 2.^o tenente Francisco Gonçalves de Araújo, do E. S. da 7.^a R. M. (Recife) para o E. S. M. do Rio; o 2.^o tenente Silvío Cabral Jucá, do 4.^o B. C. (São Paulo) para o 6.^o B. C. (Itameri); o 2.^o tenente José Teodoro Gomes dos Santos, do 6.^o G. A. Do. para o E. S. M. (ambos em S. Paulo); o 2.^o tenente Jonas Antônio Cardoso, do 3.^o R. I. (São Gonçalo) para o 6.^o R. C. I. (Alegrete); o 2.^o tenente José Alves de Moraes, da 21.^a C. R. (Recife) para o 3.^o R. I. (São Gonçalo); o 2.^o tenente Boanerges Pedrosa de Vasconcelos, do 14.^o R. I. (Recife) para o R. A. N. (Capital Federal) (Rádio Cnt. 7.^a R. M.); o 2.^o tenente conv. Custrielino André de Sá, do III-13.^o R. I. (Lapa) para o E. S. da 5.^a R. M. (Curitiba); o 2.^o tenente conv. Oscar Beuttenmuller, do 15.^o R. I. (João Pessoa) para o 3.^o Esquadrão de Trem (Recife); o 2.^o tenente conv. José Luiz Pereira, do S. F. da 2.^a R. M. para esta Diretoria; o 2.^o tenente conv. Epaminondas Cid Chaves, do 6.^o R. I. (Caçapava) para 2.^a F. S. (São Paulo); o 2.^o tenente conv. Carlos Godinho Porto, do E. S. M. do Rio para o 13.^o R. C. I. (Jaguarão) (Prop. n. 75); o 2.^o tenente Drausio Brasil Barreto Lima, do 4.^o G. A. C. (Forte da Lage) para o C. P. O. R. da 2.^a R. M. (São Paulo); o 2.^o tenente Raimundo Braga Cavalcante, do C. P. O. R. da 2.^a R. M. para o 4.^o G. A. C. (Forte da Lage) (Prop. n. 75-S-1, de 13 do corrente); o aspirante a oficial Tomaz de Albuquerque Camara, do 1.^o G. I. A. Mixto para 2.^a Cia I. G., em (Recife); o aspirante a oficial Lauro Corrêa Pinto, do G. O. (Campina Grande) para o 1-3.^o R. A. A. Ae. (também em Campina Grande);

b) retifico, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.^o tenente I. E. Horácio de Lofola Pires, da Fábrica do Andaraí (Capital Federal) para o S. I. da 5.^a R. M. (Curitiba), e não para o S. F. da 7.^a R. M., como foi publicado;

c) torno sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro, por necessidade do serviço, as seguintes transferências:

Do 1.^o tenente I. E. Adriano Guimarães Lima, do 3.^o R. I. (São Gonçalo) para o S. F. da 7.^a R. M. (Recife); do 2.^o tenente I. E. Alípio Pereira da Costa, do E. S. M. do Rio para o E. S. da 7.^a R. M. (Recife); e do aspirante a oficial I. E. Newton Barbosa Rôdrigues, do 23.^o B. C. para o 29.^o B. C. (ambos em Fortaleza);

d) classificação-retificação — declara-se, para os devidos efeitos, que a classificação do 1.^o tenente I. E. Osvaldo de Almeida Brandão é no IV-4.^o R. C. D. e não como foi publicado no Bol. n. 8, de 10 do corrente, desta Diretoria.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1942

Newton Ruben Sholl Serpa, major aviador, da Base Aérea do Galeão, solicitando pagamento de 1:050\$0, correspondente a meio mês de vencimentos, a título de ajuda de custo, por ter sido transferido da Base Aérea do Rio Grande para esta Capital. — Indefiro, em face da informação do Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

Informação a que se refere o despacho acima:

1.^o despacho:

N. 021 (S. F. 3) — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, 13-1-42. Do chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica ao Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica:

1. Em petição de 5-1-42, o major aviador Newton Ruben Sholl Serpa, da Base Aérea do Galeão, requer o pagamento de 1:050\$0, correspondente a meio mês de vencimentos que, a título de ajuda de custo, se julga com direito, visto ter viajado acompanhado de sua família, por motivo de sua transferência da Base Aérea do Rio Grande para esta Capital.

2. O peticionário justifica o seu pedido alegando que:

a) embarcou, na cidade do Rio Grande, acompanhado de sua família, em 17-6-41;

b) a Diretoria de Fazenda da Armada, por onde vinha recebendo seus vencimentos, lhe fez o pagamento, em 27-6-41, da importância de 2:100\$0, a título de ajuda de custo;

c) de acordo com o art. 97, letra b, do decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército), lhe assiste o direito à ajuda de custo correspondente a um mês e meio de vencimentos, ou sejam 3:150\$0, de vez que:

— o decreto-lei n. 3.084, de 1-3-41 (Estatuto dos Militares), no parágrafo único do art. 74, tornou extensivo o Código de Vencimentos e Vantagens do Exército aos Militares da Armada;

— somente depois da sua transferência e consequente embarque (17-6-41) é que saiu publicado o decreto-lei n. 3.388, de 4-7-41, que suprimiu o parágrafo único do art. 74 do Estatuto dos Militares.

3. Preliminarmente, verifica-se que a petição em estudo se achava insuficientemente selada e o selo já aplicado, indevidamente inutilizado, pois está em desacordo com o regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36 (art. 5.^o e seu § 2.^o, tabela B (texto), combinados com o § 1.^o, n. 64, da mesma tabela).

4. Sobre o mérito da questão, temos a considerar:

1.^o que o major aviador Newton Ruben Sholl Serpa não mais pertencia à Armada quando o decreto-lei n. 3.084, de 1-3-41, foi promulgado; e

2.^o mesmo, se a ela pertencesse, não lhe seria aplicável o Código de Vencimentos e Vantagens do Exército, em virtude do decreto-lei n. 3.388, de 4-7-41, ter dado nova redação ao art. 74 e suprimido o seu parágrafo único do decreto n. 3.084 citado.

Ora, a nova redação dada ao art. 74 do decreto n. 3.084 ou teve o caráter interpretativo ou de correção ao texto do referido artigo.

Se interpretativa, a redação definitiva retroage à data da promulgação do primeiro Estatuto dos Militares; se corretiva, é o caso da redação primitiva não ter aplicação. Seja um ou outro o modo de considerar, o certo é que o Código de Vencimentos e Vantagens do Exército jamais foi aplicável à Armada e, nestas condições, não subsistem as alegações formuladas pelo requerente.

E esta afirmativa é de maior evidência, se considerarmos que o art. 187 do Código de Vencimentos e Vantagens da Armada mandou retroagir todas as suas disposições à data em que entrou em vigor o Estatuto dos Militares (decreto-lei n. 3.084, de 1-3-41). — Luis Barreto A. Ferreira, capitão de mar e guerra, In. N., chefe do Serviço de Fazenda.

Dia 16

Darcy Lopes Pimenta, 2.^o tenente auxiliar de Aeronáutica, solicitando pagamento de meio mês de vencimentos, a título de ajuda de custo, por ter sido transferido desta Capital para a Base Aérea de Recife. — Indefiro, em face da informação do Serviço de Fazenda da Aeronáutica.

Informação a que se refere o despacho acima:

1.^o despacho:

N. 030 (S. F. 3) — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, 13-1-42. Do chefe do Serviço de Fazenda da Aeronáutica ao Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica:

1. O 2.^o tenente auxiliar de Aeronáutica, Darcy Lopes Pimenta, por motivo de transferência, recebeu, a título de ajuda de custo, um mês de vencimentos, quando lhe parece assistir-lhe o direito a um e meio mês, de conformidade com o art. 97, letra b, do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército.

2. O peticionário é oriundo da Armada e pela legislação ali adotada, até a data da criação deste Ministério, é que deve se reger, em face do que dispõe o decreto-lei n. 2.961, de 20-1-41, cujo art. 41 estabelece que

“Ao pessoal militar e civil de que tratam os arts. 8.^o e 9.^o (referindo-se ao pessoal transferido para este Ministério), ficam asseguradas as vantagens, direitos e regalias de que eram titulares nos antigos quadros dos respectivos Ministérios de origem”.

razão por que

“Conservarão, a título precário e até organização final, os atuais regulamentos (isto é, os regulamentos que vigoravam no dia 20-1-41) nos pontos em que não colidirem com as instruções que o ministro da Aeronáutica resolver baixar.” (Art. 14, parágrafo único.)

3. Como a legislação aplicável ao seu caso, na Armada, apenas lhe dava direito a um mês de vencimentos, segue-se não lhe caber, assim, a vantagem ora requerida. — Luiz Barreto Alves Ferreira, capitão de mar e guerra, I. N., chefe do Serviço de Fazenda.

Aero Clube Civil de Monte Alto, solicitando uma licença provisória para um avião marca “Ypiranga”. — Autorizo. Ao D. A. C., para que se conclua com rapidez o processo.

Arp Procopio de Carvalho, solicitando 20 dias de prorrogação para entrar em exercício do cargo de oficial administrativo do Ministério da Aeronáutica. — Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1942

Heitor Jurandyr de Farias Moreira, requerendo carta de mecânico de aviação com a respectiva licença. — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 4.471-41).

Dia 12

Marcelo Edgard Machado Pedrosa, portador da carta e licença de mecânico de aeronave n. 197, requerendo caderneta de voo. — Deferido, de acordo com o parecer da D. O. (Ref. 37-42).

Dorival Marques, titular da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto n. 474, requerendo segunda via de caderneta de registro de horas de voo. — Deferido, de acordo com o parecer da D. O. (Referência 140-42).

Dia 14

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense, requerendo matrícula de sua aeronave tipo "Taylorcraft", munida de motor "Continental" de 65 HP. — Deferido, em face dos pareceres (Ref. 136-42).

Fluminense Yatch Club, requerendo registro de sua aeronave "Piper-Cub", modelo "Trainer" J. 3F-65, n. 7.659, equipada com motor "Franklin" modelo 4 AC-176-B2, n. 101.462, de 65 HP, visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 7.786-41).

Aero Clube de Sergipe, solicitando matrícula no R. A. B., de sua aeronave tipo "Cub", munida de motor "Franklin" de 65 HP, visto ter sido satisfatória a vistoria nela procedida. — Deferido, em face das informações (Ref. 7.872-41).

Adriano Chianini, titular da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto n. 338, requerendo licença para conduzir aeronaves dos tipos "Stinson-105", "HL" e "Piper-Cub". — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 7.859-41).

Olavo Amaral Ferraz, solicitando matrícula no R. A. B., de sua aeronave "Stinson" modelo "Voyager", n. 8.105, equipada com motor "Franklin" de 90 HP, n. 200.614, visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 7.206-41).

Roberto Willen Schuurman, requerendo carta de piloto de aeronaves dos tipos "Aeronca", "Taylor" e "Stinson". — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 7.722-41).

Francisco Fernando Barbosa, requerendo registro do seu "brevet" n. 1.076, bem como licença para conduzir aeronaves dos tipos "Moth-Trainer", "Wacco F", "Curtiss-Wright" e "Piper-Club". — Deferido, à vista das informações (Ref. 130-42).

Aero Clube de Minas Gerais, solicitando matrícula no R. A. B., de sua aeronave marca "Piper-Cub", modelo "Trainer-J. 3F. 65", n. 7.447, equipada com motor "Franklin" de 65 HP, modelo 4 AC-176-B2, dupla ignição, hélice "Sensenich", modelo 72.142, n. 34.192. — Deferido (Ref. 7.918-41).

Aero Clube de Santa Vitória do Palmar, solicitando matrícula no R. A. B., de sua aeronave tipo "Piper-Cub", modelo "Trainer J. 3F-65", n. 7.445, munida de motor "Franklin" 4 AC-176-B2 de 65 HP, visto ter sido satisfatória a vistoria nela procedida. — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 7.904-41).

Magdalena Dulce Smith Vasconcellos, datilógrafa da classe G, requerendo prorrogação de licença para tratamento da sua saúde. — Em face do laudo médico, resolve prorrogar a licença do servidor interessado, de 7 de janeiro de 1942 até 21 de janeiro de 1942 (Ref. 80-42).

Mario Guimarães, extranumerário mensalista, topógrafo XIII, requerendo licença para tratamento de saúde. — Em face do laudo médico, resolve negar licença ao requerente.

Dia 15

Panair do Brasil S. A., pedindo autorização para que o piloto Ismael Guilherme possa assumir o comando das suas aeronaves "Lodestar". — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 62-42).

José Edaes, titular da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto n. 135, solicitando conceder-lhe revalidação do exame médico. — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 236-42).

Renato Pacheco Pedrosa, requerendo autorização para conduzir as seguintes aeronaves "Beach-Craft", "Cesna", "Stinson-Reliant", "Stinson 105", "Ryan", "Culver-Cadet", "Bird", "Klem", "Luscombe-Silvaire", "Taylor-Craft" e "Cub". — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 110-42).

Dia 17

Gilberto Leite Ribeiro, requerendo permissão para pilotar aviões dos tipos "Wacco-F. 125", "Muniz 7" e "Piper-Cub". — Deferido, à vista dos pareceres (Ref. 7.726-41).

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO GALEÃO

(Ilha do Governador)

Espólio de D. Maria Barboza de Oliveira — Estrada do Morro do Inglês sem número e Praia do Galeão n. 184. — A Comissão de Desapropriação não reconheceu o domínio útil do terreno à Estrada do Morro do Inglês por carecer de valor probante o documento apresentado, não havendo, outrossim, como atribuir o domínio direto do mesmo à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A. Relativamente à parte alodial do terreno à Praia do Galeão n. 184, não foi produzida qualquer espécie de comprovante. Concluiu a Comissão pelo reconhecimento do domínio pleno da União Federal sobre as terras acima referidas. Atribue ao espólio o domínio útil das "marinhas" à Praia do Galeão n. 184, por lhe estarem regularmente aforadas pela Municipalidade do D. F., e o direito que lhe assiste de indenização pelas benfeitorias existentes em ambos os terrenos (prédios e plantações). Cumpre ao espólio quitar-se no Domínio da União, com os foros devidas. Processo remetido à Terceira Procuradoria da República para avaliação judicial das mesmas benfeitorias e prosseguimento nos ulteriores termos processuais. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, brigadeiro do ar, presidente da Comissão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 19, de 14-1-42 — Por despacho de 15 do corrente o Sr. Presidente da República mandou arquivar, de acordo com sugestão deste Ministério, a petição em que Aramis de Brito, postalista classe H, do Quadro III do mesmo Ministério, recorreu das decisões que obtiveram os requerimentos pelos quais o interessado reclamou contra o critério adotado pela Comissão de Eficiência para o desempate, na classificação por merecimento, dos funcionários em igualdade de condições para promoção, que deveriam figurar da lista triplíce. (Proc. 31.921-41).

N. 21, de 14-1-42 — Por despacho de 15 do corrente o Sr. Presidente da República aprovou o pedido de transferência de Durval Alípio Cesário da Silveira, ocupante de cargo da classe H, da carreira de oficial administrativo do extinto Quadro II deste Ministério, para cargo idêntico do Quadro I do mesmo Ministério. (Proc. 38-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 17-1-441.

N. 48-42 — Manoel Gonçalves Vieira, carteiro classe D, do Quadro III, solicitando transferência para a carreira de contínuo do Quadro I, deste Ministério. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 67, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 36.188-41 — Discioli de Miranda Leão — solicitando reconsideração do despacho de 11-11-40, que autorizou a sua readmissão no cargo de telegrafista F, do Quadro III — após o aproveitamento dos candidatos amparados pelo decreto-lei n. 2.097, de 29-3-40. — Em face dos pareceres, reconsidero o meu despacho de 11 de novembro de 1940, para o fim de determinar que se submeta a requerente a inspeção de saúde, afim de ser readmitida na classe F da carreira de Telegrafista.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 83, DE 20 DE JANEIRO DE 1942

O diretor geral, com fundamento no art. 114, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, atendendo ao que propôs o chefe do Serviço de Comunicações,

Resolve, de acordo com o disposto nas letras a, b e g, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar, a partir de 15 do corrente mês, por 60 dias os primeiros e por 22 dias o último, interpeladamente, na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos funcionários cujos nomes figuram na relação anexa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Fernando Augusto de Almeida Brandão, diretor geral.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Prorrogação de Expediente

Nome, cargo ou função, classe ou referência, vencimento ou salário	Dias de prorrogação	Horas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Raul Fernando Portugal, oficial administrativo classe K — 1:900\$0 ..	60	180	10\$555	1:266\$6
Matheus Flosi, oficial administrativo classe J — 1:500\$0	60	180	8\$333	1:000\$0
Edgard Bastos de Araujo, oficial administrativo classe H — 1:100\$0 ..	60	180	6\$111	733\$3
Deomar de Guedes Vaz, escriturário classe F — 700\$0	60	180	3\$888	466\$6
Pedro de Castro Camara Leal, aux. escrit. referência XI — 600\$0	60	180	3\$333	400\$0
Danillo Leal Carneiro, aux. escrit. referência IX — 500\$0	60	180	2\$777	333\$2
Waldin Loureiro Braga, servente classe C — 400\$0	60	180	2\$222	266\$6
Geraldo Pedreira Maia, servente classe B — 300\$0	60	180	1\$666	200\$0
João Piter, servente referência VI — 350\$0	60	180	1\$914	233\$3
Raymundo Xavier de Menezes, aux. escrit. referência VII — 400\$0	22	66	2\$222	97\$8
Total.....	—	—	—	4:997\$4

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 17 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu por merecimento, Firmino Villar, do cargo da classe E da carreira de carteiro, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro — foi declarado que: — O nome do funcionário promovido pelo decreto é Firmino Villar Dias.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto — Comunicação de aposentadoria.

Mario Riberio Carneiro — Escriturário, classe E, do Quadro V, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro e desligado do serviço a partir de 16 de dezembro do ano findo.

ATOS DO SR. DIRETOR

Offício do dia 17-1-42.

N. 324 — Ao sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Transmitindo cópia do aviso n. 254, de 31 de dezembro p. findo, em que o sr. ministro da Fazenda informa ter retificado de rs. 2.138:491\$8 para rs. 2.138:468\$0 o total do crédito aberto pelo Banco do Brasil em favor dessa Estrada, para intensificação dos serviços de construção do prolongamento de Porto Esperança a Corumbá. (Proc. n. 37.012-41).

Offício do dia 19-1-42.

N. 325 — Ao sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — Comunicando que, junto ao Ministério da Fazenda, já foram providenciadas as distribuições dos créditos orçamentários consignados a esse Departamento, para o vigente exercício, com exclusão das seguintes: 59.067:353\$3, por conta da sub-consignação n. 06/03/31/04, letra a), da verba 3, à Tesouraria da Central do Brasil; 8.400:000\$0, por conta da sub-consignação n. 04, letra a), da verba 3, à Tesouraria da Central do Brasil; 10.000:000\$0, por conta da sub-consignação n. 02/31/01, letra k), da verba 5, à Tesouraria do Ministério. Com referência aos dois primeiros créditos citados, deixou de ser feita a distribuição por não mais existir delegado do Tribunal de Contas na referida Estrada; quanto ao terceiro crédito, foi feita a exclusão do mesmo nas distribuições pedidas, em virtude de decisão do Tribunal de Contas em caso semelhante. (Proc. n. 36.593-41).

N. 341 — Ao sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Comunicando que o sr. ministro está de acordo com a providência proposta por este Departamento, no sentido de que a despesa com o assoreamento progressivo da barra do rio Parado, no Estado da Bahia, na importância de 327:000\$0, seja incluída entre os créditos a serem consignados na proposta de orçamento deste Ministério para o exercício de 1943. (Proc. n. 36.101-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1942

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, Euclides Augusta de Araujo — Postalista auxiliar da classe F, da lotação da Diretoria Regional do Amazonas para a do Distrito Federal. (Portaria 43/19/1/42).

Autorizando a Werner Bros. First National Pictures of Brasil, com sede nesta Capital, à rua Senador Dantas n. 19, 9.º andar, a transferir a máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Franks", modelo Midget 3, de n. M-1.985, de fábrica, e M-95 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$1 \$4 e 1\$0, de sua propriedade, à sua sucessora — a Warner Bros. First National South Films Inc., estabelecida no mesmo local e, bem assim, permitir que esta última se utilize da máquina, a título precário, no porteamento de sua correspondência, devendo a Diretoria Regional do Distrito Federal, lavrar o respectivo termo de responsabilidade. (Portaria 44/19/1/42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o inspetor de linhas telegráficas da classe I, Manoel Gonçalves Duarte, — da Diretoria Regional de Minas Gerais, para a de Juiz de Fora. (Portaria 47/20/1/42).

Removendo, a pedido, o postalista da classe E, José Victoriano de Brito, da Diretoria Regional do Pará, onde está lotado, para a Diretoria Regional do Ceará. (Port. 48/20/1/42).

Requerimentos despachados:

João Francisco de Lima, ex-mensageiro referência II, da Diretoria Regional do Distrito Federal, recorrendo do despacho do diretor regional da referida DR., de 23 de junho último, em virtude do qual foi mantida a decisão anterior daquela autoridade com relação ao seu pedido de licença para o fim de ser a mesma concedida, com vantagens pecuniárias. — Mantenho o despacho do D. regional. (Processo 55.866-41).

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

PORTARIA N. 3

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos arts. 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve, reconduzir como tarefeiro, até 31 de dezembro próximo futuro para o Serviço de confecção de fichas, officios e relações mediante o pagamento de duzentos réis (\$2), por unidade de trabalho e mínimo de produção de 50 unidades: Para o SRP-2: Marília de Dirceu Diniz, Moacyr dos Santos e Judith de Azevedo. Para o Serviço de Comunicações: Dinah de Carvalho Lima. Para a Diretoria de Telégrafos: Zilda Coelho Sampaio. Para o Serviço do Material: Roberto Chaves de Magalhães.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — consignação II — Pessoal Extranumerário — subconsignação 07 — Tarefeiros — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 4

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como tarefeiro, desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do ano corrente, Alexandre Silva, para o serviço de esquemas na Diretoria de Telégrafos, mediante o pagamento de 20\$0 (vinte mil réis), por unidade de trabalho que deverá ser a sua produção diária.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros — número 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 5

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve reconduzir Jayme Mattos de Oliveira Santos, como tarefeiro, até 31 de dezembro próximo futuro, para o serviço de confecção de fichas, ofícios e relações, mediante o pagamento de \$240 (duzentos e quarenta réis) por unidade de trabalho e mínimo de produção de 50 unidades, no Serviço de Comunicações.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 6

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve reconduzir, como tarefeiro, até 31 de dezembro próximo futuro para o Serviço de confecção de fichas, ofícios e relações na Superintendência do Tráfego Telegráfico mediante o pagamento de duzentos réis (\$2) por unidade de trabalho e mínimo de produção de 50 unidades: João Conceição Barreto.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 7

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve admitir, na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Antonio José dos Santos, para serviços auxiliares do Laboratório — rádio desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante o pagamento de \$240 (duzentos e quarenta réis) por unidade e mínimo de produção de 50 unidades por dia.

Correrá a despesa pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 8

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do ano corrente, para servir como "chauffeur" na Diretoria de Telégrafos, Luiz Arievidio de Oliveira, mediante o pagamento de 2\$5 (dois mil e quinhentos réis) por viagem simples, e mínimo de oito viagens.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 9

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Dilton Prudente, como tarefeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, para auxiliar dos serviços do laboratório da secção de Assistência Social, do Serviço Regional do Pessoal — 2 (SRP-2), mediante o pagamento de duzentos réis (\$2) por unidade e produção mínima de 50 unidades por dia.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 10

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como tarefeiros desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do ano corrente, para servir nos aparelhos telegráficos da superintendência do tráfego telegráfico — Albano Gomes e Archise Pighnelli, o primeiro mediante o pagamento de duzentos réis (\$2) por unidade de trabalho e mínimo de produção de 50 unidades, e o segundo mediante o pagamento de duzentos e oitenta e oito réis (\$288) por unidade e mínimo de produção 50 unidades.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 11

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como tarefeiro, desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do ano corrente — Milton Egidio da Silveira — para o serviço de esquemas na Superintendência do Tráfego Postal mediante o pagamento de 14\$4 (quatorze mil e quatrocentos réis) por unidade de trabalho que deverá ser a sua produção diária.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 12

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como tarefeiro, até 31 de dezembro próximo futuro — Paulo Emanuel Fernandes — para o serviço de limpeza e asseio do prédio em que funciona a Escola de Aperfeiçoamento deste Departamento, mediante o pagamento de vinte réis (\$020) por metro quadrado e mínimo de produção 500 metros quadrados.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 13

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos artigos 35 a 37, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve reconduzir, como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do ano corrente, Antonio Martins dos Santos Bastos Filho, para o serviço de esquemas na Diretoria de Telégrafos, mediante o pagamento de dez mil réis (10\$0) por unidade de trabalho e mínimo de produção de duas unidades por dia.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para a corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 14

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e de acordo com os arts. 35 a 37 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, como tarefeiros até 31 de dezembro próximo futuro, Joel Amancio Nunes de Figueiredo e Irani da Cunha Freitas, para os serviços de limpeza no local onde está instalado o Serviço Regional do Pessoal — SRP-2, o primeiro mediante o pagamento de \$020 (vinte réis) por metro quadrado e mínimo de produção 500 metros quadrados por dia e o segundo mediante o pagamento de \$024 (vinte quatro réis) por metro quadrado e mínimo de produção 500 metros quadrados por dia.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 15

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e de acordo com os arts. 35 a 37, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Paulo Cordeiro de Carvalho e Altamiro Lopes de Assumpção, como tarefeiros desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para o serviço de arquivamento de pastas de assentamentos individuais no Cadastro do Serviço Regional do Pessoal 2 (SRP 2), mediante o pagamento de duzentos réis por unidade de trabalho (\$200) e mínimo de produção 50 unidades.

A despesa correrá pela verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Major Landry Salles Gonçalves, diretor geral.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Despacho do Sr. chefe da SRP-18, de 17 do corrente:

Caixa Geral Funerária — Ficha 25.091-41. — Faça prova de que cumpriu o disposto nos arts. 128 e seguinte do decreto número 1.857, de novembro de 1939.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 6 — Em 6-1-42. — Pelo decreto-lei n. 3.773, de 29 de outubro de 1941, dignou-se V. Excia. de abrir a este Ministério um crédito especial de 3.000:000\$0 (três mil contos de réis), para aquisição de gosogênios destinados a serem revendidos, a quem interessar possá, pelo preço de custo e pagamento integral à vista.

Atendendo às grandes dificuldades criadas pela atual guerra mundial, dispôs o mencionado decreto que parte daquela importância poderia ser aplicada na importação de material para fabricação de até 1.000 dos referidos aparelhos — parágrafo único do artigo 1.º, o qual seria cedido aos fabricantes a quem confiasse o Ministério suas encomendas.

Tão agravadas, porém, se encontram, agora, as dificuldades aludidas para a importação em apreço, que ouvida a Comissão Nacional do Gasogênio, venho submeter à elevada consideração de V. Excia. a idéia de se adquirir, imediatamente, com o mesmo fim, o quantum possível do citado material nesta capital e em São Paulo.

No pressuposto de que haja por bem V. Excia. aceitar essa sugestão, e cabendo a este Ministério baixar instruções sobre a execução do aludido decreto-lei n. 3.773, artigo 3.º, venho solicitar ainda de V. Excia. aprovação para as seguintes normas a serem observadas nas diversas transações no mesmo previstas, segundo o espírito que norteou a sua elaboração:

a) Tanto a compra de material para a fabricação de gasogênio, como a destes para a revenda, será sempre efetuada pela Divisão do Material, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, mediante coleta de preços, salvo casos especiais previamente autorizados pelo presidente da República;

b) Ultimada a coleta de preços, que habilita os fornecedores ao recebimento de encomendas, serão fixados, por determinado prazo, e devidamente divulgados, os preços de aquisição e revenda das diversas marcas de gasogênio, cabendo aos interessados livre preferência na escolha de qualquer delas;

c) As encomendas serão dadas aos fornecedores por intermédio da Divisão do Material, com prévia autorização do ministro da Agricultura;

d) As aquisições e revendas levadas a efeito, no tocante aos respectivos pagamentos, que serão feitos mediante cheques emitidos pelo Ministério da Agricultura ou funcionário por ele especialmente designado, obedecerão às praxes comerciais vigentes, cercadas as operações de todas as garantias exigidas nas transações comuns;

e) Serão organizadas, de acordo com o estatuido no art. 2.º do decreto em causa, escritas especiais na Divisão do Material, do Ministério da Agricultura, e no Banco do Brasil, nas quais serão debitadas as importâncias referentes às aquisições feitas e creditadas as correspondentes às revendas efetuadas;

f) O fornecimento de material, pelo Ministério da Agricultura aos fabricantes de gasogênios, será feito mediante pagamento integral e imediato;

g) Nas revendas de que trata o citado decreto terão preferência os proprietários de veículos, motores fixos e tratores agrícolas e os diretores de empresa de transportes etc.

h) Em casos especiais, previamente autorizados pelo presidente da República, poderão ser também atendidos os Governos estaduais e municipais, observadas as mesmas condições adotadas para as revendas aos particulares;

i) As dúvidas que porventura surgirem, sob o ponto de vista técnico, na execução do decreto em lide, serão devidamente esclarecidas pela Comissão Nacional do Gasogênio, devendo o vereditum desta ser submetido à aprovação do ministro da Agricultura.

Reitero a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

— Aprovado. — Em 12-1-942. — G. VARGAS.
(S. C. 3.086-42).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.300 — Em 30-12-41. — Em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Excelência na exposição de motivos deste Ministério, G. M. 1.281, de 22-12-41, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, durante o corrente ano, teve o Estado do Rio, para o serviço de acordo do fomento da produção vegetal, uma verba de 600:000\$0 e que, no orçamento para o próximo exercício financeiro, foi consignada uma verba de igual importância.

O que o Governo do referido Estado pede é um acréscimo de 400:000\$0, a serem aplicados no fomento da produção animal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura. — Mantenha-se a verba orçamentária. — Em 12-1-942. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 2.301-Gabinete Fazenda — N. 58.152-40 — Versa o incluso processo sobre a desapropriação de terrenos aforados a Cassiano Caxias dos Santos, necessários à Escola Nacional de Agronomia.

2. Vossa Excelência, tomando conhecimento do assunto, houve por bem de aprovar o parecer da comissão designada para examinar a espécie, à vista da divergência surgida entre este Ministério e o da Agricultura, relativamente à conveniência de serem permutados ditos terrenos com os de área equivalente, situados no Campo de Santo Agostinho, no Distrito Federal, de propriedade da União.

3. É a seguinte conclusão daquele parecer: "O legislador, porém, previu situações como essa, nos artigos 5.º e 16 do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938".

"Cumpra, pois seja declarado extinto o aforamento das terras "necessárias aos serviços da União".

"O decreto-lei citado assegura o direito de indenização de benfeitorias ao dono que estiver cultivando terras compreendidas na definição do art. 2.º "embora sem título legítimo de propriedade".

"Se a lei faculta a direito de indenização aos que cultivam as terras "sem título legítimo" — não poderá negá-lo a quanto disponham de títulos legítimos".

"Somos, pois, de parecer que seja desapropriada a área necessária à Escola Nacional de Agronomia, pagando-se ao foreiro a soma correspondente ao seu justo valor".

4. Porque o parecer alude ao decreto-lei n. 893 e ao pagamento da soma correspondente ao justo valor das terras, teve dúvida o Serviço Regional, no tocante ao critério a ser adotado para a avaliação,

realizada, afinal, de duas maneiras: um, em face dos dispositivos da-quele diploma, atribuindo ao imóvel em causa (terrenos e benfeitorias) o valor de 50:000\$0, reduzido, consoante o parecer de fls. 101 a 102, a 40:753\$6; outra, à vista da localização dos terrenos, topografia e dos preços pelos quais os particulares vendem as terras próximas, dando aos mesmos bens o valor de 1.500:000\$0 (valor atual).

5. Diante disso, solicitou este Ministério o pronunciamento da comissão, para dizer qual dos dois critérios deveria prevalecer, uma vez que se tratava de interpretação do seu já mencionado parecer.

6. A comissão, no seu novo trabalho, declara que teve "o intuito de basear a desapropriação nas normas estipuladas no decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, que regula as desapropriações dos terrenos aforados na Fazenda Nacional de Santa Cruz", mas que, atendendo à dúvida surgida, julgou conveniente, "para elucidar a questão, ouvir o interessado, que apresentou documentos comprobatórios de que o Governo obteve mandado de imissão de posse, nos autos da execução de sentença pela União Federal contra Cassiano Caxias dos Santos, em data anterior ao decreto-lei n. 893".

7. Tendo Cassiano obtido sentença favorável, desistiu, entretanto da ação intentada contra a União, após acordar com o Ministério da Agricultura a permuta de suas terras, por outras situadas na Fazenda Santa Cruz.

8. Assim, propõe a mesma comissão.

"seja este aspecto da questão submetido ao Senhor Presidente da República para decidir se o decreto-lei n. 893, de 26-11-38, expedido posteriormente ao mandado de imissão de posse dos terrenos em apreço deve prevalecer retroativamente, para as questões que se verificarem antes de sua promulgação", esclarecendo ainda que, se se realizar a desapropriação na base do preço de venda das terras próximas,

"não se deverá considerar o valor atual da área, depois que se construiu a Escola Nacional de Agronomia na região e sim aquela que vigorava na época e que a União se imitiu na posse das terras",

9. Exposto quanto ocorre sobre o caso em lide, e atendendo ao sugerido pela comissão, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, que se dignará de o resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1941. — A. de Souza Costa.

Exposição n. 2.301-Gabinete Fazenda.

Despacho — Seja presente à Comissão designada pelo despacho de 11 de novembro de 1940 para examinar o assunto referente à pretendida permuta dos terrenos de que trata este processo, afim de que proceda à avaliação dos terrenos aforados ao Sr. Cassiano Caxias dos Santos, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. — Em 15-1-1942. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 18 — Gabinete da Fazenda — 1. Referindo-se à decisão de Vossa Excelência permitindo a execução, independentemente de concorrência e mediante adiantamento, das obras de construção de estradas de rodagem destinadas a incrementar a distribuição de lotes no Núcleo Colonial São Bento, o Ministério da Agricultura declara já haver sido entregue tal adiantamento, na importância de 348:000\$0 e pede autorização para que à sua conta corram as despesas seguintes:

a) do pessoal necessário àquelas obras, admitido a partir de 16 de novembro último;

b) de aquisição de material de campo e de escritório, inclusive combustível, lubrificantes, veículos, máquinas e seus acessórios; e,

c) de diversas despesas (reparação e aluguel de máquinas e veículos e transportes), a partir de 12 de dezembro próximo findo.

2. Segundo declara o Ministério interessado, a nova autorização é pedida em face da natureza dos trabalhos em apreço, que devem ser realizados por administração, e afim de evitar dúvidas futuras em relação à aplicação da importância aludida.

3. Esclarece ainda o mesmo Ministério que o único veículo a motor a ser adquirido por conta do mencionado adiantamento é um auto-caminhão "Dodge", tipo 1942, modelo WHA-48, para seis toneladas, equipado com gasôgeno "Ferta", motor com 6 cilindros e potência (a gasolina) de 109 HP, cabine de aço, etc., veículo esse do preço de 49:800\$0, de acordo com a mais barata das propostas oferecidas em coleta já realizada e cuja aquisição, dependente de autorização expressa de Vossa Excelência, muito beneficiará não só o andamento das aludidas obras, como o dos demais trabalhos de colonização da Baixada Fluminense.

4. Consta do processo apenso que a importância de 348:000\$0, cuja aplicação sem concorrência e sob o regime de adiantamento Vossa Excelência houve por bem autorizar por despacho de 14 de novembro último, corresponde ao custo provável das obras consideradas realizáveis ainda no decurso do ano de 1941, sendo:

a) construção de estradas para atender a 32 lotes já demarcados na 4.ª gleba	99:000\$0
b) construção de estradas na primeira parte da 5.ª gleba já dividida em 62 lotes rurais	249:000\$0
	348:000\$0

5. Decorrem dessas obras os trabalhos a que se refere o pedido ora examinado, sendo, portanto, natural que se realizem sob igual regime e corram à conta dos mesmos créditos concedidos para o custeio das construções.

6. Nada há, portanto, a opor ao atendimento de novo pedido, inclusive quanto ao veículo indicado no item 3 desta exposição, cuja aquisição se justifica e poderá ser autorizada com fundamento no art. 1.º do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

7. É certo que os créditos aludidos pertencem ao orçamento relativo ao exercício de 1941 à conta do qual não pode mais ser extraído qualquer empenho por não o permitirem, após o encerramento do ano financeiro, os arts. 247 e 289 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8. Cumpre lembrar, no entanto, que os dispêndios de que se trata vão ser custeados por adiantamento já entregue, cuja importância há de ter sido não somente empenhada mas também escriturada como despesa efetiva à conta da dotação orçamentária própria, nos termos dos arts. 232, letra d, última parte, e 290 do citado Regulamento.

9. Em face do exposto, afigura-se-me que a autorização solicitada pelo Ministério da Agricultura pode ser concedida, devendo o responsável observar, quanto à aplicação e à comprovação do adiantamento recebido, as normas e os prazos estabelecidos na legislação em vigor.

10. Vossa Excelência, entretanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — A. de Souza Costa.

"Autorizado" Em 7-1-1942. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

Vicente de Paula Cavalcanti, pedindo reintegração. — Preliminarmente, prove o que alega. (SCM. 29.727-41).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Armour of Brazil Corporation, estabelecida com indústria frigorífica de carnes em Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 92-42).

Despacho: — Deferido.

Instituto Sul-Riograndense de Carnes, estabelecido com matadouro frigorífico para o abastecimento de carne verde à cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 93-42).

Despacho: — Deferido.

Frederico Linck & Cia., estabelecidos com xarqueada em Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 94-42).

Despacho: — Deferido.

Companhia Swift do Brasil, S. A., estabelecida na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com matadouro frigorífico, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 95-42).

Despacho: — Deferido.

Sociedade Industrial de Subprodutos Animais, S. A., estabelecida com indústria frigorífica de carnes, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 126-42).

Despacho: — Deferido.

Viuva S. C. Barros & Filhos, estabelecidos com indústria de xarqueada em Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitam permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa.

Despacho: — Deferido.

PROGRAMA DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS REGISTRADOS NA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

1.º Quando o estabelecimento industrial deva trabalhar por um espaço de tempo superior a dez (10) horas, diárias, por um período igual ou superior a dois meses, esta Divisão sediará neste estabelecimento, sempre que possível, duas turmas de funcionários que se revezem em períodos iguais, de modo a evitar a estafa do funcionário e a imperfeição dos trabalhos de inspeção.

2.º Será considerado extraordinário todo trabalho executado por um período de tempo superior a oito (8) horas diárias, bem como o realizado nos domingos e feriados.

3.º O expediente dos funcionários sediados no estabelecimento industrial terá início na hora que for marcada pelo estabelecimento para começo dos trabalhos, no período compreendido entre seis e 18 horas, salvo casos excepcionais, a juízo desta Diretoria.

4.º O encarregado da Inspeção Federal escalará os funcionários e extranumerários de acordo com a necessidade do estabelecimento em que estiverem trabalhando e cujo funcionamento exija a presença de serventuário.

5.º Esta escala deverá ser feita de tal modo que evite, tanto quanto possível, que qualquer serventuário trabalhe mais de oito (8) horas diárias.

6.º Só permanecerão em serviço, no recinto do estabelecimento, os funcionários que forem imprescindíveis e pelo tempo estritamente necessário.

7.º A escala de serviço será sempre submetida a estudo e aprovação desta Diretoria. Quando se fizer necessário qualquer alteração urgente de escala já aprovada, o encarregado da Inspeção Federal, no prazo máximo de oito (8) dias, submeterá essa alteração à aprovação desta Diretoria, por intermédio do inspetor-chefe da região que sobre ela opinará.

8.º Nenhum serviço extraordinário será pago quando a escala não tiver sido aprovada por esta Diretoria.

9.º Esta Diretoria expedirá instruções detalhadas para o exato cumprimento deste programa de trabalho, sendo o encarregado da Inspeção Federal o responsável direto por sua rigorosa execução.

10.º Esse programa de serviço só poderá sofrer qualquer alteração mediante prévia aprovação do Sr. Ministro.

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 14 de janeiro de 1942. — *Belisário Alves F. Tavares*.

Aprovado — Rio, 15-1-1942. — *C. Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1942

Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos e demais especificações referentes à importação de peças sobressalentes para as máquinas Bates de ensacar cimento. — Aprovo. (DGPM-8.997-41.)

Companhia Industrial Itauna — Pedido de aprovação de alteração havida em seu contrato social. — Aprovo. (DGPM-6.976-41.)

Paulo Monteiro Machado — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-6.469-40.)

Otávio Esteves Otoni — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-2.675-40.)

Antonio Alves de Freitas — Pedido de aprovação de relatório de pesquisa. — Não aprovo. (DGPM-7.420-41.)

Antonio Saraiva Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.763-41.)

Sebastião Teixeira Lopes Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-3.685-41.)

José Roberto de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-6.898-41.)

Sebastião Teixeira Lopes Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.757-41.)

Antonio Augusto da Silva Pereira — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-2.734-41.)

Sebastião Teixeira Lopes Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.480-41.)

Francisco Matarazzo Neto — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-4.018-41.)

Francisco Matarazzo Neto — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-4.020-41.)

José Gumerindo de Almeida e outro — Pedem anulação de decreto que outorgou pesquisas a Antonio Carvalho. — Arquite-se. (DGPM-4.766-41.)

Silvio Abés Ganem — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-5.729-41.)

Herculino França — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-6.428-41.)

Nestor Dutra — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-6.691-41.)

Waltrudes Pinto Bandeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.510-41.)

Abilio José da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.547-41.)

João Rocha Pinto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.553-41.)

Gustavo Pereira do Vale — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.555-41.)

Bernardo Dale Mascarenhas — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-7.561-41.)

Afonso Dale Mascarenhas — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-7.573-41.)

Artur Hortencio Bastos — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-7.640-41.)

Vinicius Valadares de Vasconcelos — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-7.671-41.)

Tiago Ferreira de Sousa Luz — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM-7.684-41.)

José Fagundes Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.709-41.)

Florianio Martins Parreira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM-7.740-41.)

Afonso Dale Mascarenhas. — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 7.663-41.

Francisco Barbosa Santos. — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 7.774-41.

José Rodrigues da Paixão. — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 7.852-41.

Francisco de Paula Pinto e outro. — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 7.810-41.

Rubens Bez Betti. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 8.592-41.

Abel Cechinel. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM 9.059-41.

Cia. Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. — Pedido de aprovação havida em seus estatutos. — "Aprovo" DGPM. 9.219-41.

Magnesita S. A. — Aprovação de relatório de pesquisas. — "Aprovo". DGPM. 5.861-41.

Domingos Campos. — Pedido de renovação de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 8.920-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 14-1942.

Antonio Olinto de Rezende. — Pedido de devolução de saldo. — "Deferido". DGPM. 350-42.

José Mario dos Santos Brant. — Pedido de certidão. — "Deferido". DGPM. 355-42.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Dia 9 de janeiro de 1942.

João Paulo da Costa Velho. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 2.789-41.

Dedier Sant'Ana. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 7.667-41.

Carlos Monteiro Brisolla. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 7.299-41.

Etelvina Felício dos Santos. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 7.236-41.

Raimundo Campolina Duarte. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 6.212-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 14 de janeiro de 1942.

Carlos Vieira da Silva. — Pedido de devolução de documentos e depósito efetuado. — "Deferido". DGPM. 9.169-41.

Mauricio Gaspar de Oliveira. — Pleiteando anulação de decreto de autorização de pesquisas outorgado a Joaquim da Costa Martins. — "Indeferido". DGPM. 9.056-41.

Mario Pereira de Vasconcellos. — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 7.071-41.

Banco Construtor do Brasil. — Pedido de revisão de contrato a que alude o art. 6.º do decreto lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941. — "Indeferido". DGPM. 7.066-41.

Cesar Sá e outro. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". — DGPM. 5.578-41.

Edmilson Quinderé. — Apresentação de relatório de pesquisa. — "Não aprovo". DGPM. 7.426-41.

Antonio de Oliveira Lima. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 2.505-40.

Mineração Camapuan Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 7.169-41.

Joaquim Bebiano da Costa. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Indeferido". DGPM. 7.342-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 10 de janeiro de 1942.

Eponina de Souza Ruas. — Pedido de autorização para pesquisa. — "Satisfaz o depósito legal". DGPM. 2.913-41.

Edmundo de Castro Lopes. — Pedido de devolução de documentos e depósito efetuado. — "Deferido". DGPM. 4.134-41.

Dia 12

Oscar Ferreira da Silva. — Pedido de vistas de processo. — "Deferido". DGPM. 123-42.

Dia 14

Acy de Castro Domingues. — Pedido de certidão. — "Deferido". DGPM. 9.230-41.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 7 DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, ouvido o Conselho Nacional da Caça e de acordo com o parágrafo único do art. 6.º e alíneas a), b) e c) do art. 62, do Código de Caça e dos arts. 7.º 8.º e parágrafo único do art. 9.º, do decreto-lei n. 3.942, de 17 de dezembro de 1941, resolve baixar as seguintes instruções para a manutenção em cativeiro e para a apanha, permuta, venda e transporte de animais silvestres:

Art. 1.º — Poderão ser mantidos em cativeiro animais silvestres:

1) quando provenientes de criadouros registrados na forma do art. 57 do Código de Caça;

2) quando considerados caça por ato do Poder Executivo de acordo com o art. 59 do Código de Caça, sejam apanhados por caçadores amadores ou profissionais, legalmente habilitados;

3) quando façam parte de parques ou jardins particulares inscritos na Divisão de Caça e Pesca;

4) quando façam parte de empresas circenses ou parques de diversões inscritos na Divisão de Caça e Pesca;

5) quando destinados a fins científicos e educativos, quer em Institutos oficiais quer em institutos ou organizações particulares inscritos na Divisão de Caça e Pesca;

6) quando capturados para institutos estrangeiros licenciados;

7) quando legalmente importados.

Art. 2.º — A manutenção de animais silvestres em cativeiro só será permitida em gaiolas, viveiros ou quaisquer clausuras — quando satisfizerem as seguintes condições:

a) possibilidade de rigorosa limpeza, arejamento e iluminação natural;

b) existência de comedouros e bebedouros convenientes às espécies cativas e que não exijam dos animais qualquer adestramento para utilizá-los;

c) existência de piso, poleiros, abrigos e quaisquer outras instalações que correspondam às necessidades do animal;

d) capacidade que satisfaça não somente às necessidades das espécies como ao número dos animais em cativeiro.

Art. 3.º — Não será permitida a manutenção de animais silvestres em recinto comum quando tiverem regime alimentar diferente ou houver dano ou prejuízo para qualquer um deles.

Art. 4.º — Só será permitido o comércio de gaiolas para pássaros quando satisfizerem as condições do art. 2.º e suas alíneas, e as seguintes dimensões consideradas mínimas para um só animal:

Area do piso — 600 cm² — alt. 30 cm — para aves de porte igual ou inferior ao do canário da terra (*Sicalis flaveola* Linne)

Area do piso — 1.200 cm² — Alt. 40 cm — para aves de porte igual ou inferior ao do sabiá (*Turdus rufiventris* Vieil.)

Art. 5.º — Não será permitida a manutenção em cativeiro de animais silvestres que, a juízo da Divisão da Caça e Pesca, não o suportem por longo tempo.

Art. 6.º — Só será permitida a apanha de animais silvestres nos casos em que possam ser mantidos em cativeiro, de acordo com as condições da presente portaria e respeitados os dispositivos do Código de Caça;

Parágrafo único — Para que possam dedicar-se à captura de animais silvestres, ficam os caçadores obrigados a dispor de instalações e de aparelhamento para depósito e transporte dos exemplares apanhados.

Art. 7.º — Será permitida, tão somente, a apanha de ninhós e filhotes quando destinados a criadouros registrados na Divisão de Caça e Pesca.

Art. 8.º — Não poderão ser utilizados na apanha de animais silvestres destinados ao cativeiro aparelhos, engenhos ou métodos que os danifiquem de qualquer forma.

Parágrafo único — Exatamente vedado o emprego de qualquer método ou sistema que resulte da contenção parcial do animal, salvo os casos dos animais domésticos que tornarem ao estado selvagem.

Art. 9.º — O transporte de animais silvestres só será feito em caixas, gaiolas ou em outras clausuras que reünam às condições de segurança à facilitação de rigorosa limpeza e a permissão aos animais de estacionarem em qualquer posição ou voltarem-se livremente no espaço que lhes está reservado.

Parágrafo único — Nos transportes é obrigada a presença do tratador quando a distância exigir a renovação dos alimentos.

Art. 10 — O transporte de animais silvestres, quer interestadual quer para o exterior, só será feito mediante apresentação de certificados veterinário e de trânsito fornecidos pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 11 — No certificado de trânsito, para transporte interestadual, será paga uma taxa, em selo pro-fauna, na seguinte base:

- a) animais de valor até 100\$0 — \$2 por 20\$0 ou fração;
- b) animais de valor superior a 100\$0 — 2\$0.

Art. 12 — A exportação de mamíferos e aves silvestres estará sujeita ao pagamento, em selo pro-fauna, de uma taxa de 5% sobre o valor da fatura consular.

Art. 13 — A permuta e a venda de animais silvestres só serão permitidas:

1) aos caçadores profissionais dentro de período de caça e de acordo com a respectiva portaria;

2) aos criadouros desde que as espécies a serem permutadas ou vendidas constem do respectivo registro na Divisão de Caça e Pesca;

3) As pessoas e institutos inscritos na Divisão de Caça e de acordo com a portaria que anualmente regula o período de caça;

4) aos estabelecimentos comerciais registrados na Divisão de Caça e Pesca e de acordo com a portaria que anualmente regula o período de caça.

Art. 14 — Os estabelecimentos que se proponham manter e exportar animais silvestres para fins comerciais só serão registrados na Divisão de Caça e Pesca desde que suas instalações satisfaçam às exigências do art. 2.º desta portaria e também às seguintes:

1) possuam espaço abrigado suficientemente arejado e com luz natural para gaiolas e viveiros;

2) disponham de pessoa habilitada para o trato e alimentação dos mesmos.

Art. 15 — O pedido de registro dos estabelecimentos a que se refere o art. anterior deverá ser instruído com um memorial descritivo das instalações e plantas do espaço reservado à manutenção em cativeiro dos animais silvestres, devendo nelas vir indicada a situação dos viveiros e disposição das gaiolas e depósitos.

Art. 16 — As firmas e empresas que comerciam em animais silvestres pagarão a seguinte taxa anual:

a) quando estabelecidas nas cidades servidas por navegação internacional, 1:500\$0;

b) quando estabelecidas nas Capitais dos Estados que não estejam enquadradas na alínea anterior, 1:000\$0;

c) quando estabelecidas nas demais localidades do país, 500\$0.

Art. 17 — A Divisão de Caça e Pesca poderá, em qualquer tempo, submeter a uma prova de habilitação os tratadores de animais silvestres a que se refere a alínea 2, do art. 14.

Art. 18 — Não será permitido o comércio ambulante de animais silvestres.

Parágrafo único — Os caçadores ficam sujeitos a licença especial para vendas avulsas, como tais consideradas aquelas que forem feitas a particulares.

Art. 19 — Os animais silvestres que se reproduzirem em cativeiro devem ser vendidos, de preferência, em casais.

Art. 20 — É expressamente proibida a venda de ninhós, ovos e filhotes de animais silvestres que não provenham de criadouros registrados na Divisão de Caça e Pesca, salvo os dos animais declarados nocivos pela Portaria que regula o período de caça.

Art. 21 — A permuta e venda de animais silvestres para finalidades didáticas só serão permitidas de acordo com as instruções baixadas pela Divisão de Caça e Pesca com aprovação do Conselho Nacional de Caça.

Art. 22 — Os estabelecimentos comerciais registrados na Divisão de Caça e Pesca ficam obrigados à declaração de estoque na semana que precede o início do defeso e na primeira seguinte ao seu término.

Art. 23 — Os infratores das presentes disposições ficam sujeitos às penalidades estabelecidas em lei.

Art. 24 — Fica revogada a portaria n. 62, de 25-6-1940, da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 25 — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Assanto Faria.*

PORTARIA N. 6 DE 11 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 1.155-40-P, resolve cancelar o registro da firma Correa Brizolara & Cia. estabelecida à rua Dr. Urbano Garcia, n. 151, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 5, DE 9 DE JANEIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 7.216-44-R, resolve autorizar o funcionamento da peixaria instalada à rua Pamplona n. 1.804, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade da Empresa Melhoramentos da Pesca "Canaaná" S. A., por satisfazer a mesma às exigências do decreto 24.519, de 30 de junho de 1934. — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR: AGRÔNOMO ALVARO SIMÕES LOPES

Sr. Interventor Federal.

Belém — Pará

19 de janeiro de 1942.

Prazer comunicar vossência seguiu avião esse Estado funcionário este Serviço, José Mozart Araujo, a quem incumbi mesmo estudar problema farinha raspa mandioca, utilizando produção paraense. Pelo vossência fineza providenciar seja meu representante informado todos detalhes, concorrer melhor solução caso. Saudações. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do S. F. C. F. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 12 de janeiro de 1942 (aditamento)

Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo não seja assinada a reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sem que sejam ouvidas as classes e órgãos interessados (MTIC 1.785-942). — O presidente da Companhia Mogiana, em nome dos seus empregados, pede não seja assinada a reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sem que falem as classes e órgãos interessados. A reforma da lei das Caixas de Aposentadoria e Pensões está se processando perante o Conselho Nacional do Trabalho, por isso que esse tribunal constitui o órgão consultivo do Governo em matéria de legislação social (art. 1.º, parágrafo único, do decreto n. 6.597, de 13-12-40). Aparelho complexo, reúne o Conselho Nacional do Trabalho não apenas técnicos e juristas, mas também os representantes do Capital e do Trabalho. Ademais, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 41 do seu regimento interno, "tratando-se de projetos de lei, regulamento ou outros atos, as emendas deverão ser formuladas, por escrito, até a véspera da sessão, para que sejam discutidas e votadas com o parecer do relator". Destarte, as reivindicações de qualquer grupo podem ser apreciadas por aquele órgão, bastando que um dos representantes manifeste o desejo dos seus representados. Com isso, objetivou o legislador do Estado Novo que as reivindicações classistas examinadas, em regime de mútua colaboração, por um conjunto de técnicos e representantes legitimamente investidos na alta administração do país. Indefiro, pois, o pedido, dando-se ciência ao interessado.

Dia 14

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo concernente à reclamação apresentada por Oldemar Coelho de Almeida contra a demora no andamento do processo n. 18.561-939 (MTIC 1.78-942). — Ciente da decisão de fls. retro, transmite-se à mesma ao interessado, arquivando-se o processo. (Pela decisão a que alude o despacho se verifica que, em face dos termos claríssimos do art. 47 das Instruções, para padronização dos vencimentos do pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não pode o interessado ser atendido no que pleiteia).

Dia 15 (aditamento)

Juiz de Direito da Comarca de Amargosa, remetendo cópia da sentença proferida nos autos de acordo para liquidação de indenização, por motivo de morte em consequência de acidente no trabalho,

do operário Juvenil dos Santos, verificado entre Felipa dos Santos e a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (MTIC 1.789-912). — Arquive-se.

Francisco da Silva Medeiros, apresentando, em nome dos seus colegas, cobradores da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sugestões em torno da reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (MTIC 5.758-937). — Em vista da informação do Conselho Nacional do Trabalho que deve ser transmitida integralmente ao interessado. Arquive-se. (É do teor seguinte a informação a que alude o despacho: "Iniciou o presente processo um abaixo assinado de Francisco da Silva Medeiros e outros cobradores da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, solicitando a equiparação de sua profissão aos ofícios e profissões particularmente penosas ou ocupações industriais insalubres que prejudicam o organismo, depreciando-lhe notadamente a resistência, a que alude o art. 25, do decreto n. 20.465, para o fim de lhes ser concedida aposentadoria aos 25 anos de serviço. Como esse pedido dependia da regulamentação do inciso legal citado, até hoje ainda não feita, ficou o assunto em suspenso até aquela regulamentação. Em face da próxima reforma do decreto n. 20.465, volta o Sr. Francisco da Silva Medeiros à presença do Sr. Ministro do Trabalho, para solicitar-lhe, na mesma ordem de idéias, que, na reforma em estudo seja assegurada aos cobradores uma diferença de 5 anos menos na idade para a entrada em aposentadoria de velhice (60 anos em geral, 55 para os cobradores) e que o benefício seja calculado na base de 30 diárias ao invés de 25. A propósito do assunto, cabe-me ponderar o seguinte. No ante-projecto de reforma da lei 20.465 não foi feita nenhuma exceção para trabalhador algum quanto ao limite de idade para concessão da aposentadoria de velhice isso porque tal exceção foi julgada desnecessária em face do plano da aposentadoria de invalidez, que seria concedida independentemente de tempo de serviço e em melhores condições que a de velhice. Se um trabalhador, qualquer que seja o seu ofício ou profissão, estiver realmente incapaz de exercer a sua atividade, será aposentado por invalidez, em melhores condições até do que o seria por velhice. Se não está inválido e pode continuar a trabalhar, não há razão para que o deixe de fazer. Quanto ao cômputo de 30 diárias e não 25 para a apuração da média dos vencimentos para efeito de benefício, esse também é detalhe que não interessará de futuro, pois o benefício será calculado sobre as contribuições que o associado houver pago e estas são calculadas de acordo com o salário-base, instituído pelo regulamento n. 890. Se as contribuições forem pagas na base de 30 diárias, nessa base será *ipso-facto* calculado o benefício. Nessas condições, opino pelo arquivamento do presente processo).

José de Camargo, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho desprezou os embargos opostos ao acórdão da Terceira Câmara, que aprovando o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela Estrada de Ferro Sorocabana, autorizou sua demissão dos serviços da referida empresa, e confirmou a decisão embargada (MTIC 4.924-941). — Deixo de conhecer do recurso por estar fora do prazo, pois foi interposto quatro meses depois de findo aquele prazo.

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo no qual associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitam concessão de aposentadoria com vencimentos integrais (MTIC 21.351-940). — Em face do que dispõe o decreto-lei n. 3.769, de 28-10-941, no qual o Sr. Presidente da República atendeu ao que aqui se pleiteia, arquive-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, recebendo os embargos opostos ao acórdão pelo qual a sua Terceira Câmara não conheceu do recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da referida Instituição, que indeferira o pedido de aposentadoria por invalidez formulado a favor de Aristides Rodrigues dos Santos, reformou a decisão embargada e determinou baixem os autos à Câmara para que julgue o mérito do recurso (MTIC 9.815-941). — Deixo de conhecer do recurso por estar fora do prazo, que se extinguiu 60 dias antes da interposição.

Washington de Oliveira, solicitando, na qualidade de membro da diretoria e associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, seja determinada a intervenção no referido Sindicato (MTIC 1.842-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, autorizo.

Aiduardo de Souza, comunicando, de ordem do Juiz de Direito da Comarca de Itajubá, que foi homologado o acordo firmado entre a Rede Mineira de Viação e a viúva e herdeiros do ferroviário João Rabelo Gomes de Oliveira (MTIC 1.842-942). — Arquive-se.

Antonia Búscarina Monaco, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a indenização a que se julga com direito em virtude de sua dispensa sem justa causa da fábrica São Luiz da "Fiação e Tecelagem de Juta Ltda." (MTIC 32.147-941). — Transmitam-se as informações do Departamento Estadual do Trabalho à interessada e arquive-se.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portário de 20 de janeiro de 1942, o Sr. ministro resolveu designar Alice Nogueira Amaro, escriturário, classe F, do Quadro único deste Ministério, para ter exercício em seu Gabinete, até ulterior deliberação.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro resolveu designar o auxiliar de seu Gabinete, Augusto Flavio de Almeida Filho, para presidir a Comissão de Divulgação da Presidência Social anexa ao

mesmo Gabinete, criada pela portaria ministerial n. SCm. 531, de 17 de outubro de 1940.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro resolveu designar Milton Cardoso Trindade, auxiliar-gerente do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, para ter exercício em seu Gabinete, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de junho de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (Proc. s/n).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de setembro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 828-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de outubro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 829-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de agosto de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 34.166-41).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de agosto de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 34.722-41).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de setembro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 36.025-42).

Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados no mês de novembro de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 37.757-41).

Estrada de Ferro Sorocabana, Estado de São Paulo, solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o mês de agosto de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 32.709-41).

"São Paulo Railway Company", solicitando pagamento de importância relativa a serviços executados durante o ano de 1941. — Requeira o pagamento por "exercícios findos", na forma da lei. (MTIC. 34.018-41).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 19 de janeiro de 1942

Por infração do dec. n. 2.308, de 13-6-940:

DNT. 32.338-41 — Novais & Campos — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.231-41 — Tenreiro & Oliveira — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 32.221-41 — A. A. Soares — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 12-1-42.

DNT. 32.184-41 — Clovis Cavalcanti de Holanda Lima — 100\$0 (cem mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 32.183-41 — Gonzaga & Irmão — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-42.

DNT. 32.180-41 — José Antonio — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 31.931-41 — Leitaria Atlântica Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-942.

DNT. 31.869-41 — Ho Han Ding — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 31.735-41 — J. Souza Valle — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 10-1-942.

DNT. 31.395-41 — Manoel de Carvalho — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 30.975-41 — Domingos Vaz & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 30.876-41 — A. Sotto Aljan & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 8-1-942.

DNT. 30.187-41 — J. Gomes Galvão — 100\$0 (cem mil réis). — Em 8-1-942.

DNT. 30.321-41 — C. G. Guimarães & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 8-1-942.

DNT. 30.222-41 — Belmiro Macedo da Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 8-1-42.

DNT. 30.130-41 — H. Sampaio Fernandes & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — O anexo de fls. 4 deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em 8-1-942.

DNT. 30.128-41 — Jacob Stark — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 30.119-41 — Manoel Pereira Leite — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 29.986-41 — Antonio F. da Silva Douro — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 18-1-942.

DNT. 27.750-41 — Auto Mercantil — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 26.132-41 — Manoel Gomes Faria — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-942.

DNT. 24.510-41 — A. Dias Martins & Pereira — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 12-1-942.

DNT. 32.959-41 — Josino Dias — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 13-1-942.

DNT. 32.955-41 — Paixão Faria & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.928-41 — Souza & Oreiro — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.924-41 — J. Moreira Dias — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.708-41 — F. F. Simões — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.682-41 — José Alves Dias — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-42.

DNT. 32.562-41 — Ananias & Irmão — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.378-41 — Abel Borges — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.232-41 — Martins Saraiva & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.219-41 — Antonio Cosme — 100\$0 (cem mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.195-41 — Casa Colonial de Fios, Linhas e Lãs Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.095-41 — S. Silva & Cia. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-942.

DNT. 32.051-41 — Valente & Barbosa — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-942.

DNT. 31.965-41 — Antonio Augusto Tavares — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-942.

DNT — Viuva José A. Mendes — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 8-1-42.

DNT 31.236-41 — Jorge C. do Amaral — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-42.

DNT 31.103-41 — Olympio & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — O anexo de fls. 4 deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em 9-1-42.

DNT 31.058-41 — Severino C. Salgado — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-42.

DNT 30.856-41 — Sociedade Alemã — 100\$0 (cem mil réis). — Em 14-1-42.

DNT 30.512-41 — Manoel Lopes Cardoso — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-42.

DNT 30.463-41 — Pinto Soares & Gomes — 100\$0 (cem mil réis). — Em 9-1-42.

DNT 30.174-41 — A. F. Conde — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 9-1-42.

DNT 30.172-41 — José Serri Filho — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-1-42.

DNT 30.116-41 — José Benito Nogueira Garcia — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 14-1-42.

DNT 29.504-41 — Florencio A. Esteves — 50\$0 (cinquenta mil réis). — O anexo de fls. 4 deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em 8-1-42.

DNT 27.725-41 — C. Teixeira & Marques — 100\$0 (cem mil réis). — Em 14-1-42.

DNT 22.200-41 — J. R. Ferreira Junior — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 8-10-42.

DNT 22.145-41 — Castro Ribeiro & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 9-10-42.

DNT 21.940-41 — Antonio & Luiz Gonçalves — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 9-10-42.

DNT 21.108-41 — Manoel José Ramires — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 14-1-42.

DNT 20.933-41 — Antonio da Silva Setimo — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-1-42.

DNT 20.613-41 — Elias Ibrahim Mallek — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-10-42.

DNT 18.635-41 — Cordeiro Caetano Medeiros — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-10-42.

DNT 18.633-41 — Sociedade Avicela Brasileira Ltda — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-1-42.

DNT 3.846-41 — J. P. Cavadas — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 8-10-42.

Pedido de certidão:

DNT 21.450-41 — J. M. Melo & Cia. Ltda — A vista das informações e do requerido à fls. 6, archive-se o processo. Em 10-1-42.

Diversos despachos:

DNT 29.863-41 — Antonio de Souza Campos — A vista do que contem o contrato anexo, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o anexo de fls. 2. Archive-se. Em 12 de janeiro de 1942.

DNT 30.318-41 — Leão Chanéa — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-1-42.

DNT 21.631-41 — Antonio José Madureira — A vista do que contem o anexo de fls. 6 que deve ser retirado pelo Serviço Interno, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-1-42.

DNT 17.142-41 — S. Shenberg & Cia. Ltda — Archive-se. Em 13-1-42.

DNT 12.956-41 — E. W. Perisse Bastos — Archive-se. Em 13 de janeiro de 1942.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 20 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 30.806-41 — Banco de Descontos do Rio de Janeiro — 200\$. Em 8-1-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT 22.482-41 — João Nunes Trindade — 50\$. O anexo de fls. 4 deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em 12-1-42.

DNT 22.227-41 — Djanira Leite — 50\$. Em 8-1-42.

DNT 21.463-41 — Hermann Kauffman — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 21.129-41 — F. Martins & Cia. — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 20.967-41 — Confeitaria Alvear Ltda. — 200\$0. Em 12-1-42.

DNT 19.735-41 — Angelina da L. Galante — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.211-41 — Livraria Victor Ltda. — 50\$. Em 9-1-42.

DNT 30.191-41 — Empresa de Ônibus de Luxo Ltda. — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.189-41 — Irmãs Aljan — 200\$0. Em 8-1-42.

DNT 30.178-41 — Goulart, Fontes & Magalhães — 50\$0. Em 10-1-42.

DNT 30.176-41 — Eugenio Fernandes Conde — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.129-41 — Manoel Dias Loureiro — 50\$0. Em 8-1-42.

DNT 30.126-41 — José Vieira & Alves — 50\$0. Em 10-1-42.

DNT 30.040-41 — Antonio da Silva Martinho — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.022-41 — Pereira da Silva & Irmão — 500\$0. Em 8-1-42.

DNT 30.020-41 — A. Peixoto & Costa — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 29.663-41 — Cia. Geral Imobiliária — 100\$0. Em 8-1-42.

DNT 29.647-41 — José Lois Santiago — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 29.479-41 — Joaquim Rodrigues Camelo — 50\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 29.441-41 — Miguez & Gomes — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 29.384-41 — J. P. Valente & Cia. — 1:000\$0. Em 9-1-42.

DNT 29.252-41 — Cesar Duarte — 100\$0. Em 8-1-42.

DNT 28.343-41 — Souza Lopes — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 27.878-41 — Mario Bianchi — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 27.282-41 — Fab. de Chocolate Junk — 50\$0. Em 22-1-42.

DNT 27.157-41 — Hijino Rodrigues do Nascimento — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 26.755-41 — Café Leitaria Estrela Ltda. — 50\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 26.745-41 — F. Nascimento & Matos — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 26.739-41 — A. Peres Cunha & Cia. Ltda. — 50\$0. A vista das informações, torno insubsistente a infração do disposto no art. 11 do decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, capitulada pelo fiscal. Em 9-1-42.

DNT 26.675-41 — Cid & Araujo — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 25.722-41 — Barbará & Cia. Ltda. — 200\$0. Em 9-1-42.

DNT 25.605-41 — Julio Pinto Afonso — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 25.234-41 — Moreira & Vasques — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 24.900-41 — Abdala Mussa Cury — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 24.358-41 — João Machado Cabral — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 33.078-41 — José Nascimento Brito — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 32.364-41 — José Moreno & Baptista — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 32.335-41 — Armindo de Mattos Fernandes — 50\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 32.305-41 — Abilio Martins & Irmão — 500\$0. Em 12-1-42.

DNT 32.304-41 — Silvino Corrêa & Irmão — 500\$0. Em 12-1-42.

DNT 32.182-41 — Alberto Guimarães — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 32.179-41 — Anna Schneider — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 32.022-41 — Montoro & Cia. Ltda. — 200\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.986-41 — Confeitaria Alvear Ltda. — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 31.937-41 — M. Aracema Rocha. — 50\$0. Em 12-1-42.

DNT 31.935-41 — E. Lopes & Rocha — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.878-41 — Cine Alpha Ltda. — 200\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.855-41 — Lothar Hesse — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.739-41 — Vilela & Avelino — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.725-41 — Irmão Martins — 500\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.704-41 — Anthero Fernandes — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 31.690-41 — Teixeira Rocha & Cia. Ltda. — 50\$0 — Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 31.494-41 — Benedito Lourenço — 50\$0 — Em 9-1-42.

DNT 31.493-41 — M. Vaz & Ribeiro — 50\$0. Em 8-1-42.

DNT 31.491-41 — Adriano dos Santos — 50\$0. Em 8-1-42.

DNT 31.209-41 — Cia. Industrial de Minas Gerais — 100\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 31.204-41 — Luiz Cid Costa & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 30.953-41 — Antonio Moreira de Azevedo — 100\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 30.950-41 — Banco Germânico da América do Sul — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.872-41 — G. Alves — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.861-41 — Joaquim Vaz Martins & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 30.860-41 — Viuva Maria Coelho Horta de Lourdes — 50\$0. Em 8-1-42.

DNT 30.853-41 — José Helmann — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.745-41 — Candido Gomes & Dias — 50\$0. Em 8-1-42.

DNT 30.518-41 — Lineu de Paula Machado — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.497-41 — Yazefi & Irmão — 500\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.494-41 — T. Sena & Montavano — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.486-41 — Augusto da Silva Ferreira — 50\$0. Em 9 de janeiro de 1942.

DNT 30.465-41 — J. Laureano & Rodrigues — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.345-41 — Nicolau da Cunha — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.284-41 — F. Oliveira & Silva — 100\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.221-41 — B. Rodrigues & Filhos — 50\$0. Em 9-1-42.

DNT 30.214-41 — Irmãos Fernandes — 50\$0. Em 9-1-42.

Diversos despachos:

DNT 22.755-41 — Manoel Dias de Oliveira — A vista do que contem o anexo de fls. 7 que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 8-1-42.

DNT 29.492-41 — Ernesto José Pereira — A vista do que contem o anexo de fls. 4 que deve ser restituído à firma para regularizá-lo e do que informa o fiscal em fls. 5 e v., torno insubsistente o auto de fls. 2. Aprovo a sugestão apresentada pelo inspetor J. Antero de Carvalho. Ao Serviço Externo, para ciência. Em 8-1-42.

DNT 9.177-39 — Tupinambá Restaurant Ltda. — Tendo sido revogado o decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931 e a vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 15-1-42.

Processos arquivados:

DNT 16.599-41 — J. Almeida & Gomes — DNT 15.435-41 — Souza & Gomes DNT 15.245-41 — José Fernandes Pousa. — DNT 15.063-1941. — J. P. de Azevedo DNT 15.061-41 — Irmãos Tavares Ferreira — DNT 14.292-41 — Barbara Idalina — DNT 14.312-41 — José Simões. — DNT 6.887-41 — Cortez & Veloso — DNT 6.788-41 — José Mendes Pires — DNT 6.419-41 — Raphael Ferreira — DNT 6.210-41 — Alvaro Gomes & Irmão — DNT 4.547-41 — João da S. Ribeiro — DNT 3.584-41 — M. A. Pinheiro — DNT 2.101-41 — João de Souza Neves. DNT 1.754-41 — Jacob Malkes & Cia. — DNT 1.945-41 — João Jeronimo Figueira — DNT 1.221-41 — Anita Kaufmann — 26.834-34 — Antonio B. Marques — DNT 14.053-40 — Antonio Adão Pereira — DNT 13.149-40 — J. Santos Segundo — DNT 11.779-40 — Augusto Corrêa & Irmão — DNT 27.574-39 — Lemos & Nascentes & Cia. — DNT 29.136-39 — Willi Jablinski.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de janeiro de 1942,

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 573-42 — Alcebiades Leite Alves. — Deferido o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, arquivar-se.

SIP. 682-42 — Wilson Ferraz. — Idem.
 SIP. 51.183-41 — José Leandro da Silva. — Idem.
 SIP. 631-42 — Waldemar Pinto Santiago. — Idem.
 SIP. 555-42 — Arcelina Cordeiro Santos. — Idem.
 SIP. 588-42 — Antero José dos Santos. — Idem.
 SIP. 587-42 — Romeu Ney do Rosario. — Idem.
 SIP. 596-42 — Roberto Marçal de Oliveira. — Idem.
 SIP. 598-42 — Haroldo de Souza Monteiro. — Idem.
 SIP. 577-42 — Antonio Benjamim. — Idem.
 SIP. 46.514-41 — Carmozino Valentim. — Idem.
 SIP. 635-42 — Jorge Xavier. — Idem.
 SIP. 648-42 — Sylvio Motta. — Idem.
 SIP. 645-42 — Manoel Martins dos Santos. — Idem.
 SIP. 611-42 — Aristides Alcides Ribeiro. — Idem.
 SIP. 643-42 — Petronillo Pereira. — Idem.
 SIP. 640-42 — Raul da Encarnação Correia. — Idem.
 SIP. 638-42 — Joaquim Ramalho. — Idem.
 SIP. 48.082-41 — Geraldo Barreto. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 50.627-41 — Jayme Alves Garcia. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 51.362-41 — Fernanda Ebechi Araujo Vilela. — Idem.
 SIP. 50.414-41 — Savino Gasparini Filho. — Idem.
 SIP. 50.434-41 — Diamantino dos Santos Aguiar. — Idem.
 SIP. 50.289-41 — Adalgiso Galloti Kehrig. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 45.473-41 — Heloisa Marinho. — Idem.
 SIP. 50.898-41 — Laura de Matos Fabricio. — Idem.
 SIP. 45.473-41 — Heloisa Marinho. — Idem.
 SIP. 50.898-41 — Laura de Matos Fabricio. — Idem.
 SIP. 10.785-41 — Mario Vieira Maia. — Idem.
 SIP. 10.751-41 — Wanda Alves de Souza. — Idem.
 SIP. 9.940-41 — Léa Sylvia Lopes de Gusmão. — Idem.
 SIP. 52.272-41 — Candido Almeida Marques. — Idem.
 SIP. 7.852-41 — Odette Dias Ferreira. — Idem.
 SIP. 7.422-41 — Abdul Fernandes Brasil. — Idem.
 SIP. 10.976-41 — Gualberto Franco Pires. — Idem.
 SIP. 11.811-41 — José Candido da Costa Sena. — Idem.
 SIP. 47.744-41 — Blanche Thiry Jacobina. — Idem.
 SIP. 50.137-41 — José Ciribelli Alves. — Idem.
 SIP. 8.748-41 — Victor J. C. R. de Azevedo. — Idem.
 SIP. 52.239-41 — Eunice Dias Ornelas. — Idem.
 SIP. 51.821-41 — Lauro de Almeida Santos. — Idem.
 SIP. 10.922-41 — Ondina Rodrigues Gomes. — Idem.
 SIP. 7.235-41 — Firmina Santos. — Idem.
 SIP. 9.576-41 — Maria José Fontainha. — Idem.
 SIP. 7.178-41 — Milton Moreira Pereira. — Idem.
 SIP. 10.096-41 — Alípio Machado. — Idem.
 SIP. 8.152-41 — José Pinto de Matos. — Idem.
 SIP. 50.301-41 — Firmina de Araujo. — Idem.
 SIP. 50.311-41 — Augusto Lopes Pereira. — Idem.
 SIP. 49.555-41 — Georgina Ramos de Oliveira. — Idem.
 SIP. 51.024-41 — Monsenhor Achilles Mello. — Idem.
 SIP. 10.448-41 — Moacyr Santa Lima Gonçalves. — Idem.
 SIP. 10.565-41 — Neusa Camara de Carvalho França. — Idem.
 SIP. 51.666-41 — Orsina de Almeida Castro. — Idem.
 SIP. 51.635-41 — Elza Martins Teixeira. — Idem.
 SIP. 10.621-41 — Josué Cardoso d'Afonseca. — Idem.
 SIP. 50.059-41 — Madalena Kahn. — Idem.
 SIP. 51.506-41 — Maria Helia Pereira. — Idem.
 SIP. 7.189-41 — Nadir Arnouk. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivar-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 8.843-41 — Violeta Valverde. — Idem.
 SIP. 10.637-41 — Maria Lisboa. — Idem.
 SIP. 10.493-41 — Nilton Ferreira Reis. — Idem.
 SIP. 9.885-41 — Maria da Gloria Rodrigues Janot. — Idem.
 SIP. 8.663-41 — Manoel Paes de Oliveira Filho. — Idem.
 SIP. 7.947-41 — Ondina de Oliveira Costa. — Idem.
 SIP. 8.707-41 — Maria Candida B. Sá. — Idem.
 SIP. 8.751-41 — Ernestina de Oliveira Lage. — Idem.
 SIP. 7.236-41 — Casilda de Paula. — Idem.

Pedidos de registro de auxiliar de Administração Escolar:

SIP. 8.503-41 — Maria de Lourdes de Almeida Silva. — Idem.
 SIP. 8.102-41 — Sisenando Silva. — Idem.
 SIP. 10.921-41 — Alcina Rodrigues Gomes. — Idem.

SIP. 8.732-41 — Francisco Xavier da Cunha Neto. — Idem.
 SIP. 10.141-41 — Lourival Jordão. — Idem.
 SIP. 10.120-41 — Antonio Teixeira da Silva. — Idem.
 SIP. 8.879-41 — Nally Etienne Dessane. — Idem.
 SIP. 10.918-41 — Livia Cruz. — Idem.
 SIP. 9.857-41 — Alberto Waldemar Bruver. — Idem.
 SIP. 9.080-41 — Eduardo Augusto Bessa. — Idem.

Pedido de registro de jornalista:

SIP. 50.739-42 — Alberto Euzebio Carmo Tangari. — Remeta-se à D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedido de registro de químico:

SIP. 479-42 — Alexandre Purce. — Encaminhe-se ao D. E. T., para os devidos fins.

Pedidos de transferência de firmas:

SIP. 37.990-41 — Colonese Camilo. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.
 SIP. 37.467-41 — José Cardoso de Lemos. — Idem.
 SIP. 46.621-41 — Leandro & Gerpe Ltda. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 49.358-41 — Frigorífico Cruzeiro Ltda. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 49.326-41 — Catran & Irmão. — Idem.
 SIP. 51.513-41 — J. A. Gomes. — Idem.
 SIP. 51.514-41 — Joaquim Gonçalves da Costa. — Idem.
 SIP. 51.508-41 — S. de Oliveira. — Idem.
 SIP. 51.509-41 — Menezes & Silva. — Idem.
 SIP. 51.510-41 — Manoel Tavares & Cia. — Idem.
 SIP. 51.511-41 — Victorino da Silva & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 51.512-41 — Sebastião Marques. — Idem.
 SIP. 45.531-41 — Alberto da Silva Gonçalves. — Idem.
 SIP. 48.807-41 — Soc. de Importação e Exportação Brasil Ltda. — Idem.
 SIP. 48.774-41 — Joaquim Pinto da Fonseca. — Idem.
 SIP. 48.772-41 — Augusto Alves Ferreira. — Idem.
 SIP. 48.716-41 — Vittorio Franceschini. — Idem.
 SIP. 48.638-41 — Elly & Rosa Herkenhof. — Idem.
 SIP. 49.160-41 — A. Oliveira & Santos. — Idem.
 SIP. 49.159-41 — Bohemia Pacheco Pinto. — Idem.
 SIP. 49.157-41 — Antonio Viriato da Silva. — Idem.
 SIP. 49.156-41 — Correia Pinto & Cia. — Idem.
 SIP. 49.075-41 — B. J. Brito. — Idem.
 SIP. 49.042-41 — Alberto Elias Mizrahy. — Idem.
 SIP. 49.362-41 — Ota & Koga. — Idem.
 SIP. 49.361-41 — Irmãos Moreno. — Idem.
 SIP. 49.360-41 — M. Koriyama. — Idem.
 SIP. 49.359-41 — Antonio Silveira Lima. — Idem.
 SIP. 49.293-41 — Manoel Cardoso. — Idem.
 SIP. 49.276-41 — F. R. de Aquino & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 50.182-41 — J. Faria & Ventura. — Idem.
 SIP. 50.618-41 — Manoel Calado. — Idem.
 SIP. 50.673-41 — R. Alves de Miranda. — Idem.
 SIP. 50.656-41 — Teixeira & Vasquez Ltda. — Idem.
 SIP. 51.188-41 — Mosbe Felberg. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 51.114-41 — Salão Regina Ltda. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 51.074-41 — João Leandro. — Idem.
 SIP. 50.865-41 — José Dittz da Silva. — Idem.
 SIP. 48.885-41 — Antonio Luiz Pinto. — Idem.
 SIP. 48.888-41 — Abreu Almeida & Esteves. — Idem.
 SIP. 48.889-41 — Lapidação Brasil Ltda. — Idem.
 SIP. 48.902-41 — Solar Restaurantes S. A. — Idem.
 SIP. 48.899-41 — Domingos Ribeiro. — Idem.
 SIP. 48.999-41 — Augusto da Silva Botequim. — Idem.
 SIP. 49.447-41 — Matheus dos Reis. — Idem.
 SIP. 49.363-41 — Silva & Ogheri. — Idem.
 SIP. 49.595-41 — Aracy Cactano da Silva. — Idem.
 SIP. 49.536-41 — Marcelo Garcia. — Idem.
 SIP. 49.603-41 — Moveis Correa de Lemos Ltda. — Idem.
 SIP. 49.730-41 — Manoel Ferraz de Souza. — Idem.
 SIP. 49.731-41 — Manoel Ferraz de Souza. — Idem.
 SIP. 39.767-41 — Castro & Randolpho. — Idem.
 SIP. 41.005-41 — Brasusa Armazens Distribuidores do Brasil Ltda. — Idem.
 SIP. 42.149-41 — Minérios e Metais Ltda. — Idem.
 SIP. 429-42 — Moderna Associação Brasileira de Ensino. — Idem.
 SIP. 51.376-41 — Ignez J. dos Santos. — Idem.

Dia 14

SIP. 416-42 — Massas Alimentícias Aymoré Ltda. — Idem.
 SIP. 415-42 — Moinho Inglês. — Idem.

Pedido de emissão de nova carteira:

SIP. 962-42 — Julia Ramos de Brito. — Deferido o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivar-se.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 6 de janeiro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32, (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:255\$0
Art. 9.º	75\$0
Art. 9.º, parágrafo único	100\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	115\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):	
Art. 3.º	60\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	32\$0
Total	1:637\$0

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	560\$0
Art. 9.º	65\$0
Art. 9.º, parágrafo único	80\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	90\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):	
Art. 3.º	30\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	54\$0
Total	879\$0

Dia 8

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	440\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	60\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	120\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	104\$0
Total	759\$0

Dia 9

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:170\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	155\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	67\$0
Total	1:557\$0

Dia 10

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	635\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único	90\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	210\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	76\$0
Total	1:046\$0

Dia 12

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	410\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º, parágrafo único	50\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):	
Art. 3.º	30\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	167\$0
Total	817\$0

Confere — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em, 7, 9, 10 de janeiro de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda. do Centro dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional), (2), pedindo arquivamento de listas nominativas dos acionistas. — Satisfacam as exigências.

Contratos:

De David Xavier & Cia. Ltda., Moraes & Cardoso, Rocha & Martins, D. Monassa & Rebello, A. Dias Leite & Cia. Ltda., Casa Campista Especiarias Ltda., M. F. Mello & Cia. Ltda., Valério & Loureiro, C. Cinti & Cia. Ltda., Otto Ewel & Cia., Moura & Pereira Ltda., A. Ribeiro Alves & Cia., Panvidros Ltda., Brasileira Importadora Ltda., I. L. Steimberg, Schneider & Cia., Joaquim Thomaz de Aquino Filho & Cia., Instituto Carioca de Biologia Ltda., Café e Bar Belo Horizonte Ltda., Empresa Industrial Woerdenbag Ltda. — Satisfacam as exigências.

Alterações de contratos:

De Lino Pimentel & Cia. Ltda., Rendas do Norte Ltda., Padaria e Confeitaria Roxy Ltda., Acessórios para Máquinas Ltda., Blumer, Boech & Cia., Emanuel Bloch & Cia., Diários Associados Ltda., Mármore e Pedras do Brasil Ltda., Lauro Carvalho & Cia. Ltda., J. Rodriguez & Gonzalez, Figueira Souto & Cia. Ltda., P. Machado & Silva, Geravapor Mammana Ltda., Freitas, Leitão & Cia. Ltda., Instituto Médico Ferreira e Castro Ltda., Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda., Laboratório Galeno Ltda., G. da Cruz & Ferreira Ltda., A. Pinho & Cia., Frigor-Bar Mississippi Ltda., Roitman, Irmão Birenbaum, Ltda., M. Rodrigues & Oliveira, Cunha Filho & Cia., J. Palricas & Margarido Ltda., Café e Bar Ltda., Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., Caetano & Urbano, Sociedade Mercantil Importadora Ltda., J. da Silva Pinto & Cia., F. Martins & Cia., Daitelvaig, Irmãos, Metalúrgica Archivex Ltda., Jacinto Aguiar & Cia., Marques & Maia, Jair, Cavalcanti & Cia., Torres & Costa Ltda., Lages & Garcia. — Satisfacam as exigências.

Distratos:

De Nunes Fernandes & Cia., Jacinto Magalhães & Cia., J. Pinto da Motta & Rocha, Sociedade Comercial, Imobiliária, Administradora, Ltda., David & Land., Costa, Irmão & Cia. — Satisfacam as exigências.

Registros de firmas:

De João Machado das Neves, Joaquim de Carvalho Novaes, José de Souza Carvalho, Manoel Gomes de Carvalho, Albano da Silva Quitandeiro, João Batista (Líquidos e Comestíveis), Francisco Dionizio Santos, J. A. de Andrade, M. Dias, E. Leal Costa, Agenor Gonçalves de Moura, Amadeu dos Santos Tavares, Clara Lopes do Amaral, M. Weinschenker, José Maças, José Gomes Cruz, José F. Castro Junior, Volco Colcher, Affonso Politano, Paulo Cezarino de Carvalho, Maria Costa, Antonio Novaes de Carvalho, B. Gonçalves de Azevedo, J. A. Barreiros, J. Jorge Leite, José Maria da Costa, Antonio Braga, Manoel Moreira Coelho, Antonio Martins, Antonio Domingues de Oliveira, Evaristo Silva, Antonio Nascimento da Costa, José Francisco Tenda, Manoel Pereira (Quitandeiro), F. F. de Oliveira, Manoel Corrêa da Costa, A. de Barros, Oscar da Motta Cerqueira, Cristina Mesiano Roidis, L. Schmitt, João Ferreira da Silva, Albano de Souza, Filomena Morgado, M. Joaquim Pereira, M. J. Branco, Henrique Donato, Francisco Dias Carneiro, José Gomes Barbosa, Moshe Felberg, M. da Costa Lemos, S. Cardoso, Luiz da T. Carvalho, João Pinto, João Batista Soeiro Cabral, José Costa Campos, H. de Alencar, André Rochlitz, A. A. Felgueiras, Irene Ernster. — Satisfacam as exigências.

Registo de firmas sociais:

De Laboratórios Farmacêuticos Hormus Ltda., Indústria Brasileira de Pinturas Ltda., Barata, Neves & Cia., Bernardino Fernandes & Martins, Batista & Prozenzano, Silva, Tavares & Cia. Ltda., Calçados Soares Ltda. — Satisfacam as exigências.

De Vieira de Castro Ltda., pedindo arquivamento de carta de gerente. — Satisfacam a exigência.

De Paavo Manty, pedindo arquivamento de diploma. — Satisfaca a exigência.

De Moura Brasil do Amaral, Areal & Cia. Ltda, pedindo anotações em suas firmas. — Satisfacam as exigências.

Cancelamentos:

De M. G. da Silva, Joaquim Ferreira Rodrigues. — Satisfacam as exigências.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1942

Processos despachados:

N. 303-42 — Viktor Leopold Ludwig. — Certifique-se.

N. 310-42 — Umberto Cohen. — Certifique-se.

N. 311-42 — Vicente Scovino. — Certifique-se.

Dia 17 de janeiro de 1942

N. 331-42 — Ricardo Aninger. — Certifique-se.

Dia 18 de janeiro de 1942

N. 359-42 — Joaquim Arlindo da Silva Guimarães. — Certifique-se.

N. 374-42 — José Ariano Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 19 de janeiro de 1942

N. 373-42 — Francisco Senise. — Certifique-se.

N. 379-42 — Ayres Alves. — Certifique-se.

Dia 20 de janeiro de 1942

N. 380-42 — Joaquim Alves. — Certifique-se.

N. 381-42 — José Abdallah Helayel Filho. — Certifique-se.

N. 382-42 — Maria Luzia. — Certifique-se.

N. 383-42 — Pincos Babsky. — Certifique-se.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 15 de janeiro de 1942

Portaria n. CNT 14-42 — Tendo em vista o decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, e de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 2.º, letra l, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro do mesmo ano, resolve aprovar e determinar seja observado o Regimento-Padrão do Conselho Fiscal das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que a esta acompanha, fazendo-se a necessária publicação. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Regimento Padrão do Conselho Fiscal das Caixas de Aposentadoria e Pensões

CAPÍTULO I

PRELIMINAR

Art. 1.º A ordem das sessões e os serviços internos do Conselho Fiscal das Caixas de Aposentadoria e Pensões reger-se-ão pelo disposto no presente regimento interno.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 2.º O presidente do Conselho Fiscal será eleito, dentre seus membros, na primeira sessão anual, exercendo o mandato durante o ano em que for escolhido, podendo ser reeleito.

§ 1.º A eleição se processará por escrutínio secreto e maioria de votos.

§ 2.º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e, caso ainda permaneça o mesmo resultado, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 3.º Compete ao presidente do Conselho:

a) presidir as sessões, marcando os dias e horas das ordinárias e convocando as extraordinárias;

b) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

c) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

d) tomar parte nas votações, sem direito a voto de qualidade;

e) manter a ordem e a harmonia dos debates, cassando ou negando a palavra, a quem julgar conveniente;

f) proceder à distribuição dos processos pelos membros do Conselho;

g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos relatores, os prazos determinados neste regimento, para estudo e devolução dos processos e entrega das resoluções referentes aos processos julgados;

h) assinar com o secretário do Conselho as atas das sessões;

i) conceder, aos membros do Conselho, permissão para se afastarem até 30 dias, das sessões, convocando imediatamente o suplente respectivo;

j) encaminhar ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, devidamente informados, os pedidos de licença dos membros do Conselho, por prazo superior a 30 dias;

k) comunicar ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a convocação dos suplentes respectivos, nos casos de afastamento até 30 dias, licença, morte, renúncia, ou perda do mandato de qualquer dos membros do Conselho;

l) comunicar ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho os casos de morte ou renúncia dos suplentes, para o efeito de sua substituição;

m) comunicar ao Conselho Nacional do Trabalho a falta de qualquer membro do Conselho Fiscal a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificção;

n) solicitar ao presidente da Caixa as providências relativas a pessoal e material, necessárias ao bom funcionamento dos serviços do Conselho, e ao cumprimento das disposições legais e regimentais;

o) submeter, até o dia 20 de janeiro, à aprovação do Conselho, o relatório dos trabalhos de sua gestão realizados durante o ano anterior.

Art. 4.º Por ocasião da eleição do presidente, e na forma do artigo 2.º e seus parágrafos, será eleito também o seu substituto, nos impedimentos eventuais.

Art. 5.º Em caso de morte, renúncia ou perda do mandato do presidente ou de seu substituto, proceder-se-á, depois de empossado o respectivo suplente, a nova eleição, exercendo o presidente ou o substituto, assim eleito, o mandato, pelo tempo que faltava para terminar o do seu antecessor.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E DO ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 6.º Os processos submetidos à apreciação do Conselho Fiscal serão, logo após o seu recebimento, independentemente de sessão, distribuídos pelo presidente, aos conselheiros, na ordem de escala de relatores, que será estabelecida na primeira sessão anual.

Art. 7.º O relator, terá, para estudo dos processos recebidos, o prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8.º Na primeira sessão ordinária que se realizar no término, ou após o término do prazo marcado no artigo anterior, o secretário do Conselho incluirá o processo da pauta de julgamento respectiva.

§ 1.º Se o processo não puder ser apresentado, pelo relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o presidente poderá conceder-lhe uma prorrogação até 7 (sete) dias.

§ 2.º Quando o processo for baixado em diligência, por deliberação do Conselho, o relator, quando o processo voltar, depois de cumprida a diligência, terá novo prazo improrrogável de 7 (sete) dias para seu estudo.

Art. 9.º O relator aporá seu "visto" nos processos que relatar, podendo entregá-los, com antecedência, na Secretaria do Conselho, ou apresentá-los, diretamente, na sessão.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 1.º Na primeira sessão anual, ou sempre que for mister, fixará o presidente os dias em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§ 2.º As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

§ 3.º As reuniões poderão ser assistidas pelo presidente da Caixa e pelo inspetor de previdência que, junto a esta se achar em exercício, ambos sem direito a voto.

Art. 11. As sessões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1.º Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo presidente, por iniciativa própria ou proposta de qualquer conselheiro, para a sessão seguinte, os processos ou assuntos incluídos na ordem do dia de uma sessão.

§ 2.º Os assuntos transferidos de uma sessão, na forma do parágrafo anterior, terão preferência, para discussão e votação, na ordem do dia da sessão seguinte, ressalvado o disposto no art. 22, do presente regimento.

Art. 12. O Conselho só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, devendo as resoluções ser sempre tomadas nominalmente, por maioria de votos, observado, em caso de empate, o disposto no § 2.º do art. 7.º, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941.

§ 1.º Caso, até trinta minutos após a hora fixada para o início da sessão, não haja número para deliberação, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação a que se refere o § 3.º do art. 7.º, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941.

§ 2.º Nenhum conselheiro se poderá abster de votar.

§ 3.º Iniciada a sessão, nenhum conselheiro se poderá retirar sem licença prévia e expressa do presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para a sessão.

Art. 13. Será a seguinte a ordem de trabalhos das sessões ordinárias:

I — Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II — Leitura do expediente.

III — Ordem do dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§ 1.º Havendo algum assunto urgente, que não constitua processo, a ser submetido à deliberação do Conselho, será discutido e votado na ordem do dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§ 2.º A ordem do trabalho estabelecida neste artigo, poderá ser alterada, em casos especiais, mediante requerimento, devidamente justificado, de qualquer conselheiro, submetido à deliberação do Conselho.

§ 3.º Igualmente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da ordem do dia, de forma a que seja discutido antes dos demais.

§ 4.º Durante a discussão e antes da votação, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, até a sessão seguinte do Conselho, observado o disposto no § 2.º do art. 11, deste regimento.

§ 5.º Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§ 6.º As questões de ordem preferem no uso da palavra a quaisquer outros pedidos, não podendo o presidente negar a palavra a quem a requerer para esse fim.

§ 7.º Os votos vencidos ou declarações de voto devem ser apresentados por escrito.

Art. 14.º. O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I — O presidente dará a palavra ao respectivo relator que fará o seu relatório.

II — Após o relatório, os Conselheiros, poderão pedir ao relator os esclarecimentos de que necessitarem, abrindo o presidente a discussão em torno do assunto, até que os conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre o mesmo.

III — Encerrada a discussão, o relator, em primeiro lugar, a seguir, os demais conselheiros, e, por último o presidente, proferirão cada um, seus votos.

IV — De acordo com o resultado da votação, proclamará o presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada pelo secretário.

§ 1.º. O relatório poderá ser escrito ou verbal, e consistirá em um sucinto histórico dos atos praticados no processo e no resumo das alegações feitas pelas partes, quando houver.

§ 2.º. O voto do relator, como os dos demais conselheiros, poderá também ser dado por escrito ou verbalmente.

Art. 15 — As decisões do Conselho serão sempre fundamentadas e terão a denominação de "Resolução".

§ 1.º. As Resoluções serão redigidas e assinadas pelos respectivos relatores, e deverão ser apresentadas, no máximo, até a segunda sessão ordinária que se seguir à do julgamento; afirm de serem assinadas também pelo presidente e demais conselheiros que tomaram parte na votação.

§ 2.º. Em casos urgentes, poderá a Resolução ser lavrada e assinada na própria sessão em que foi proferida a decisão, ou no intervalo entre esta e a seguinte.

§ 3.º. Os votos vencidos e as declarações de voto acompanharão a Resolução da qual farão parte integrante.

§ 4.º. Se o relator for vencido na decisão, o presidente, na mesma sessão do julgamento, designará relator "ad-hoc" um dos vencedores, a quem caberá a redação da Resolução, na forma deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 16. Os recursos interpostos das decisões do Conselho, serão distribuídos a relator diverso do que houver funcionado na decisão recorrida.

§ 1.º. O relator terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para seu estudo e apresentação em sessão, prazo este que não poderá ser prorrogado, em caso algum.

§ 2.º. O Conselho ao apreciar o recurso interposto, poderá se assim entender, em face de novos fundamentos alegados, reformar sua decisão.

§ 3.º. No caso do § 2.º, o processo poderá, entretanto, ser remetido ao Conselho Nacional do Trabalho, para julgamento do recurso quando a parte interessada o requerer, no prazo de 8 (oito) dias contados da data em que tiver ciência da nova decisão.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 17. A Secretaria do Conselho será constituída, pela seguinte forma:

a) de um secretário, designado pelo presidente da Caixa, por indicação do presidente do Conselho, dentre os empregados do quadro do pessoal da Caixa;

b) de auxiliares destacados dentre os empregados do quadro do pessoal da Caixa, de acordo com a lotação aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 18. Compete à Secretaria:

a) registrar a entrada, a saída, e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao Conselho;

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

d) manter rigorosamente em dia o assentamento das Resoluções do Conselho, acompanhadas dos votos vencidos e declarações de voto dos conselheiros;

e) encaminhar aos relatores os processos distribuídos aos mesmos pelo presidente do Conselho;

f) encaminhar ao Conselho Nacional do Trabalho os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;

g) executar todos os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo presidente do Conselho.

Art. 19. A Chefia da Secretaria cabe ao secretário que distribuirá o serviço pelos demais auxiliares, competindo-lhe ainda, especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao presidente e demais conselheiros os esclarecimentos de que necessitarem com relação aos processos, e aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subcrevendo-as com o presidente, e procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) assinar o expediente comum do Conselho, inclusive as notificações aos interessados, e submeter o de maior importância à assinatura do presidente;

d) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do Conselho;

e) preparar o expediente e a ordem do dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

f) confeccionar a pauta dos processos a serem julgados nas sessões, incluindo na mesma, automaticamente, os processos, cujo prazo, para estudo e devolução, pelos relatores, termine no dia ou tenha terminado antes do dia da sessão, na forma do disposto no art. 8.º e seus parágrafos e no art. 16 deste regimento;

g) assinar as requisições do material necessário ao serviço da Secretaria;

h) apresentar, até 15 de janeiro, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos da Secretaria, no ano anterior.

Art. 20. O Secretário baixará as instruções que se fizerem necessárias à organização e boa marcha dos serviços a seu cargo, submetendo-as previamente à aprovação do Presidente do Conselho.

Art. 21. O Secretário e os empregados destacados para a Secretaria do Conselho ficam sujeitos ao mesmo regime dos demais empregados da Caixa, no que se refere aos seus direitos e deveres.

Art. 22. Uma vez lavradas e assinadas as Resoluções deverá a Secretaria promover imediatamente a notificação das decisões às partes interessadas.

Art. 23. A Secretaria do Conselho funcionará perfeitamente coordenada e em regime de mútua colaboração com os demais serviços da Caixa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo único — O membro do Conselho que incorrer em falta passível de destituição, ainda que sua responsabilidade só venha a ser apurada após o término do mandato, tornar-se-á incompatível para exercer mandato ou qualquer função na Caixa.

Art. 25. O pagamento da gratificação a que se refere o § 3.º do art. 7.º do decreto-lei n. 3.939 de 16 de dezembro de 1941 será apurado mensalmente pela assinatura dos membros do Conselho no livro de presença.

Art. 26. O Conselho poderá, a requerimento de qualquer dos Conselheiros, mandar cancelar nos processos submetidos a seu julgamento, as expressões descorteses ou inconvenientes, porventura usadas por qualquer das partes.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, *ad-referendum* do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições do Regimento-Padrão mandado executar pela Portaria de 12 de abril de 1937 da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, especialmente os seus artigos 10 e 33, e demais instruções vigentes que colidirem com o disposto neste regimento, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de janeiro de 1942

Portaria n. CNT 16-42 — No uso das atribuições que lhe confere a alínea g do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o que propõe o Departamento de Previdência Social, no processo n. CNT 9.428-41, em face do resolvido pelo ministro do Trabalho Indústria e Comércio, por despacho de 1.º de dezembro de 1941, proferido no processo n. CNT 19.941-41, resolve, em aditamento à portaria n. 118-40, desta Presidência, de 10 de dezembro de 1940, declarar que os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões podem efetuar também em folha de pagamento os seguintes descontos:

a) descontos provenientes de empréstimos contraídos nas Caixas Econômicas Federais, por empregados de Instituto ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, que não disponha de Carteira de Empréstimos;

b) descontos provenientes de empréstimos contraídos nas Caixas Econômicas Federais, por empregados de Instituto ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, que disponha de Carteira de Empréstimos, desde que sejam observadas, por estas últimas instituições, as seguintes normas:

I. os empréstimos até a quantia máxima permitida pela legislação em vigor para cada instituição, serão contraídos com a Carteira de Empréstimos da mesma; e só o que exceder dessa importância poderá ser averbado a favor da Caixa Econômica;

II. o total das averbações não poderá exceder o saldo consignável de 30%, conforme estatue o decreto-lei n. 312, de 1938;

III. só no caso de não estar a Carteira de Empréstimos da Instituição em condições de atender ao candidato a empréstimos, na data em que este o requerer, poderá ser feita averbação a favor da Caixa Econômica, até o valor do saldo consignável;

IV. para as reformas de empréstimos contraídos até esta data na Caixa Econômica, poderão continuar a ser feitas as averbações na base anterior, até a liquidação dos mesmos;

V. para o fim de encampação de dívida pela Carteira Predial, (art. 19 do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937) só será computado o débito que haja sido contraído pelo associado na Carteira de Empréstimos da Instituição;

VI. a restrição de limite imposta na letra a não será aplicada aos empregados com menos de 5 anos, visto estarem eles excluídos de transigir com as Carteiras de Empréstimos, em face do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, que as rege. — Francisco Barbosa de Rezende.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Em 30 de dezembro de 1941

Processos despachados:

N. 20.036-41 — Relativo ao orçamento para 1942 da Carteira de Seguro-Doença. — Aprovado com restrição do I. A. P. da Estiva.

N. 20.037-41 — Relativo ao orçamento para 1942 do Hospital de N. S. de Nazaré. — Aprovado sem restrição do I. A. P. da Estiva.

Em 31 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Ns. 20.329-41 — 20.038-41 — 21.084-41. — Relativos aos orçamentos para 1942 da Carteira Predial. — Aprovados com restrição do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas, I. A. P. da Estiva e I. A. P. dos Marítimos.

N. 21.088-41 — Relativo ao orçamento para 1942 da Carteira de Empréstimos. — Aprovado com restrição do I. A. P. dos Marítimos.

N. 21.035-41 — Relativo ao orçamento para 1942 da Carteira de Seguro de Acidentes do Trabalho. — Aprovado com restrição do I. A. P. da Estiva.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE JANEIRO DE 1942 (SEXTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 16.452-41.

Assunto: Brandão & Santos recorre do ato do Instituto da A. e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 17 do decreto n. 1.918, de 27-8-37.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 9.037-41.

Assunto: William Edmund Richards recorre do ato da C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos, de Campo Grande que lhe indeferiu pedido, referente a sua inscrição, como associado facultativo da mesma instituição.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 18.843-41.

Assunto: Simão Pedro Lima recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio funeral.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 19.538-40.

Assunto: Alberto Correa Lima recorre da decisão do I. A. P. dos Industriários, que lhe determinou a cessação do auxílio pecuniário.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 22.021-41.

Assunto: Abdias Rufino recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes que lhe negou auxílio-pecuniário.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 4.707-40.

Assunto: O I. A. P. dos Marítimos submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 21.688-41.

Assunto: Venancio Pontes recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de T. L. Força e Gás de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 1.257-41.

Assunto: O Presidente da C. A. P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre do ato da respectiva Junta Administrativa que autorizou a restituição de indenização pleiteada pelo aposentado Pedro Garcia Gonzalez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo Recurso n. 4.620-40.

Assunto: Amelia Andrade recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que a promoveu à categoria superior.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 15.207-41.

Assunto: Elvira Giemenes recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe negou fazer empréstimo, em virtude de não contar 5 anos de serviço efetivo.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 21.544-41.

Assunto: O Presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato da própria Caixa, que autorizou a internação do associado Antenor Ferreira da Rosa.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 12.372-41.

Assunto: Ernesto Antonio de Matos recorre do ato da C. A. P. da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. sobre a gratificação prevista do parágrafo único do art. 10 do Plano de Padronização.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo Rec. ob. 6.644-39 ou Rec. ob. 6.544-39 (dúvida).

Assunto: O Presidente da C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos em Aracaju recorre da decisão da própria Junta, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Alfredo de Lima Andrade.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 14.488-41.

Assunto: Gumerindo Monteiro de Campos recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. P4-10.579-41.

Assunto: Maria Elisabeth Zaroni recorre da decisão da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, que se negou a atender suas reclamações relativamente classificação na carreira funcional da Caixa.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo Rec. ob. 6.609-40.

Assunto: A C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora pede reconsideração da decisão da extinta Terceira Câmara, de 14-1-911, que modificou o quantum do benefício concedido à viúva de Caetano Mauro.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo PE-1.357-40.

Assunto: Adhur Alberto ciente do acordão da Segunda Câmara, de 17 de junho de 1940, que resolveu não tomar conhecimento de sua reclamação, roga a este Conselho, seja apreciada sua situação perante a C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação uma vez que se vê o suplicante sem qualquer amparo.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 5.323-41.

Assunto: Antonio Pereira Guedes recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão do quantum de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 6.079-41.

Assunto: O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre do ato da Junta Administrativa da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que negou averbação de tempo de serviço prestado pelo associado Catolino Francisco Silva, anteriormente à fundação da Caixa.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P4-Rec. 4.792-40.

Assunto: O Presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre da decisão da Junta Administrativa que manteve o pagamento da pensão da beneficiária Leonor Ferraz Franco.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P4-22.935-40.

Assunto: Humberto João Sada recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Santa Catarina, que lhe indeferiu o pedido e restituição da importância de 903\$4, paga à Carteira Predial.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 23.968-40.

Assunto: A Estrada de Ferro Petrolina-Teresina recorre da decisão da C. A. P. da mesma Estrada, que lhe intimou a fazer depósito acrescido de juros de mora de importância relativa às contribuições dos seus empregados, na período de janeiro a setembro de 1938.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 17.911-41.

Assunto: Angelo Madruga recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. n. 4.975-40.

Assunto: André Domingos apresenta embargos de declaração ao acordão da Câmara de Previdência Social, de 20 de junho de 1941.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. ob. n. 2.130-37.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da Caixa, que concedeu pensão aos herdeiros de João Alves de Alvarenga.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. ob. n. 2.620-37.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Serviços de T. L. F. e Gás de São Paulo recorre *ex-officio* de sua própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária a Joaquim Cripriano.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 21.889-40.

Assunto: Landérico T. Magalhães e outros, médicos da C. A. P. dos Ferroviários da Rio-Grande do Sul, recorrem do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que mandou suspender o pagamento das gratificações que vinham sendo percebidas pelos recorrentes.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 628-41.

Assunto: Maximiano Dias da Silva recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. ob. n. 6.502-40.

Assunto: A C. A. P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense recorre da decisão da própria Junta Administrativa, que concedeu pensão a Nelson Gaspar, herdeiro de João Pedro Gaspar.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. ob. n. 5.681-39.

Assunto: Maria da Gloria Mariana de Braga apresenta embargos ao acordão proferido pela 1.ª Câmara em 1 de abril de 1940, no recurso n. 5.681-39.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Rec. n. 4.594-40.
Assunto: Irineia Maria da Conceição embarga a decisão da antiga Primeira Câmara de 17 de março de 1941; que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, denegando a revisão do cálculo de sua pensão.
Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Proc. n. P-4 — Proc. 21.792-41.
Assunto: Jorge Monteicono recorre do ato da I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice.
Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Proc. n. P-4 — Proc. 18.247-41.
Assunto: José Padilha recorre da decisão do Ferroviário da Rio Grande do Sul, que lhe negou revisão do "quantum" da aposentadoria.
Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 13.906-41.
Assunto: A Santa Casa de Misericórdia de Vitória interpõe recurso da decisão do I. A. P. dos Comerciantes, que autorizou o recolhimento do seu débito para com o Instituto.
Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Proc. n. P-4 — Proc. n. 23.009-41.
Assunto: Maria da Piedade Candida Silva Leite de Albuquerque recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pensão.
Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 18.451-41.
Assunto: João de Abreu Rangel recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez.
Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 5.456-41 ou 5.556-41 (dúvida).
Assunto: Maria de Lourdes Palhano Guimarães recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão.
Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 6.078-41.
Assunto: O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre, em nome do seu associado Donatário Jorge Maciel, do ato da C. A. P. dos Serv. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.
Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 392-41.
Assunto: Francisca Ferreira de Freitas recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, que lhe negou pensão.
Visto. — José Rodrigues Baçalha de Matos, secretário substituto.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 193

Decisões do Sr. Ministro Semanário, Dr. Octavio Tarquínio de Souza Amaranto — Secretário, Josué Gerson Monteiro.

Dia 29 de dezembro de 1941 a 3 de janeiro de 1942

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

Ns. 1.790, 1.792, 1.793 e 1.791, de 17 do corrente, pagamentos de 4.000\$0, 2.147\$ e 2.760\$0 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (21.148, 21.150, 21.151) e de 532\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil (21.149), de alugueis e fornecimentos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.066, 8.105, 8.202, 8.203, 8.219, 8.221, 8.223 a 8.225, 8.227, 8.246 e 8.250, de 21 e 23 do corrente, pagamentos de 279\$2 a Paulo F. Figueiredo (37.627), de 6.500\$0 a Ernesto de Souza Campos e outros (37.671), de 220\$0 a Hermes A. Bartolomeu (37.721), de réis 1.720\$0 a Rosa E. de Souza Viana e outros (37.720), de 1.700\$0 a Gilberto T. S. Teles e outros (37.641), de 13.950\$0 a Aluizio E. Cavalcanti e outros (37.642), de 20.400\$0 a Americo M. Teixeira e outros (37.643), de 600\$0 a Odete B. Caminha (37.645), de 88.929\$0 a Achile Basi e outros (37.646), de 17.800\$0 a Alice S. Gesteira e outros (37.647), de 3.750\$0 a Aldari C. de Oliveira e outros (37.649), de 12.350\$0 a Alcides Cunha e outros (37.651), de 1.850\$0 a Adelino Fontes e outros (37.654), de 10.950\$0 a Erich Walder e outros (37.653), de 2.000\$0 a Ivone Siberfelo (37.765), de 12.000\$0 a Alfredo Strauss e outros (37.657), de 21.274\$5 a Abelardo P. Magalhães e outros (37.678), de 45.880\$0 a Adelina M. Duarte e outros (37.679), e de 2.000\$0 a Abelardo Teles e outros (37.683), de gratificação por serviços extraordinários, gratificação de representação, diárias, gratificação por serviços extraordinários, salário como extranumerários mensalistas, contratados, diaristas da D. O. Hospitalar,

S. N. Malária, Colégio Pedro II (Externato), D. O. Sanitária, E. N. Filosofia, Instituto de Puericultura, Escola Ana Neri, Escola Nacional de Engenharia, Museu Imperial, Instituto Nacional Educativo, S. N. Dr. Mentais, C. G. Riedel, C. J. Moreira, H. Psiquiátrico, I. N. E. Pedagógico;

Ns. 8.238, 8.242, 8.251, 8.253 a 8.255, 8.258 e 8.282, de 22 e 24 do corrente, pagamentos de 3.108\$0 a Augusto J. M. Junior e outros (37.672), de 14.530\$0 a Afonso Alves dos Santos e outros (37.676), de 11.500\$0 a Flamarion A. Costa e outros (37.684), de 15.444\$5 a Agenor Guedes de Melo e outros (37.686), de 23.200\$0 a Ailton M. Vilela e outros (37.687), de 47.557\$4 a Alayde da Costa Pereira e outros (37.688), de 1.025\$0 a José P. Junior e outro (37.690) e de 10.433\$4 a Alexandrina S. de Lima e outros (37.715), de salários como extranumerários mensalistas, contratados e diaristas da Faculdade de Medicina, Colégio Pedro II (internato), Departamento Nacional da Criança, Faculdade Nacional de Odontologia, Serviço Nacional de Malária, Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Ana Neri.

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 3.133, 3.138, 3.141, 3.148, 3.164, 3.177, 3.212, 3.254 a 3.170, de 12 e 18 do corrente, pagamentos de 10.470\$0 a Antonio Rosario e outros (37.628), de 1.000\$0 a Paulo Tagliaferro (37.629), de 5.000\$0 ao Amparo Teresa Cristina (37.636), de 5.000\$0 a Maria Duprat Pinto (37.630), de 6.000\$0 a João Aguiar Pupo e outros (37.615), de 3.459\$0 a Lucia Ramos e outros (37.632), de 10.000\$0 a Casa de Saude São Jorge (37.695), e 74.950\$0 a Coimbra Bueno & Cia. Ltda. (37.752), de auxílios, subvenções e serviços prestados; e adiantamento de 720\$0 ao escriturário, classe E, Antonio Pereira dos Santos (37.699), para despesas miudas, etc., no mês de dezembro do corrente ano.

Ns. 3.205, 3.213, 3.163, e 3.168, de 18 e 19 do corrente, auxílio de 16.730\$0 a Eugenio Vachamuth e outros (37.712), da Colônia Juliano Moreira; pagamento de 32.500\$0 a Dahne Conceição & Cia. (37.714), de alugueis; e adiantamentos de 20.000\$0 ao oficial administrativo, classe H, Otília Rosa Vieira (37.700) e de 1.500\$0 ao almoxarife, classe E, anaquicilio Rezende de Carvalho (37.742), para despesas com passagens, etc., e despesas miudas e de pronto pagamento no mês de dezembro do corrente ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 200\$0 ao escriturário, classe F, do Q. P., Walfredo de Almeida Vieira Lopes (39.673) e de 8.700\$0 ao contínuo, classe E, do Q. P., Adelino Alves de Amaral (35.913), para despesas miudas, etc., no mês de dezembro do corrente ano.

De pagamentos:

De 9.932\$0 a Alvaro Bento de Almeida e outros (39.628), de réis 7.100\$0 a Alair de Azevedo Pires e outros (39.678), de 900\$0 a Jorgina dos Santos Lima e outros (39.679), de 96\$5, 313\$5, 309\$4 a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (39.633, 39.637 e 39.672), de 626\$8, 141\$2, 464\$4, 72\$0 e 138\$0 a J. Cruzeiro & Cia. (39.683, 39.681, 39.682, 39.668 e 39.669), de 624\$6 e 1.547\$7 ao Lloyd Brasileiro (39.632 e 39.685), de 71\$8 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (39.671), de 178\$7 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (39.670), de 8.684\$7 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (39.675), de 84\$0, 95\$0 e 153\$7 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (39.677, 39.674 e 39.676), de 47\$0 à Rede Mineira de Viação (35.916), de 1.500\$0 e 3.000\$0 a Lux Jornal (39.701 e 35.918), de 3.000\$0 a Berta B. da Costa e outro (35.914) de 50.000\$0 a Associação Comercial do Rio de Janeiro (35.919), de salários, como diaristas da Diretoria do Domínio da União, Alfândega do Rio de Janeiro; fornecimentos e serviços prestados;

De 1.906\$6 a Manoel Marques Fraga (35.904), de 168\$3 a Joaquim dos Santos (16.641), de 680\$0 a Lucio Muniz Barreto (35.912), de 3.245\$2 a Bimlia Alves Porto Rodrigues (35.915), de 3.819\$14 a João Octavio Monteiro (55.917), de dívidas de exercícios findos;

De 986\$6 a Lucidia de Toledo Barros de Andrade (12.950), de 391\$9 a Carmela de Carvalho Mendes (13.357), de 276\$7 a Madalena Lobato da Mata (12.815), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 240\$0 a Recebedoria do Distrito Federal (39.631), de 225\$8 e 267\$1 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (39.630 e 39.634) e de 1.200\$0 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (39.635), para pagamento de diferença re remuneração a Arnaldo Damasio de Andrade e outros;

De 291\$7 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento de salários a José Maria Barbosa (31.053).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 13.505, de 19 do corrente; pagamento de 4.000\$0 a Alberto Sá Souza de Brito Pereira (21.168), de vencimentos de substituição.

Da Divisão de Material:

Ns. 13.126, 13.208, 13.309, 13.395 e 13.396, de 10 e 19 do corrente, pagamentos de 14.127\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (21.139), de 9.900\$0 a Virgilio Guimarães & Cia. Ltda. (21.141), de 1.000\$0 a Lauro Farani Pedreira de Freitas (21.142), de 2.149\$3 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (21.153), 679\$0 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.154), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Imprensa Nacional:

N. 4.613, de 17 do corrente, pagamento de 10:000\$0 a Serviços Hollerith (21.152), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 4.724, 4.725, 4.746 e 2.790, de 12 e 19 do corrente, pagamentos de 40:195\$0 a Theodor Wile & Cia. Ltda. (18.691), de 16:354\$3 ao Lloyd Brasileiro (18.692), de 2:955\$6 à Imprensa Nacional, de réis 3:739\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (18.735), de fornecimentos e serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 877, de 15 do corrente, pagamento de 773\$5 ao Lohide Brasileiro (18.711), de fornecimentos de transportes.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1.665, 1.685 e 1.689, de 16 e 18 do corrente, pagamentos de 30\$3 à Estrada de Ferro Central do Brasil (18.706), de 4:800\$0 a Indústrias e Artes de Madeira Ltda. (18.736) e de 22:322\$0 a Amelio Soares (18.734), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 30

Presidência da República:

Offícios:

Do Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 759, de 17 do corrente, pagamento de 1:258\$7 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados (21.169).

Do Conselho de Defesa da Economia Nacional:

N. 304, de 12 do corrente, pagamento de 92\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (21.138), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Offícios:

Ns. 19.818, 20.294, e 20.319, de 18 e 27 do corrente, pagamento de 9:997\$7 a J. Fagundes & Comp. (2.168), de serviços prestados; e adiantamentos de 48:811\$1 ao diretor, classe O, Mario Abrantes da Silva Pinto (2.173) e de 30:157\$6 ao agrônomo, classe G, Augusto Parisot de Gusmão (2.174), para obras e serviços de reparos no corrente ano.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.287 a 8.290; 8.292 a 8.297; 8.299 a 8.304, de 26 do corrente, pagamentos de 15:576\$0 a Alberto D. Watt e outros (37.772); de 21:350\$0 a Adolfo da Fontoura e outros (37.773); de 4:200\$0 a Adail Reis e outros (37.774); de 39:412\$5 a Alexandrino de Souza e outros (37.775); de 50:035\$8 a Abílio Machado e outros (37.771); de 22:776\$9 a Adelino Tavares Guerra e outros (37.770); de réis 82:397\$8 a Alberto F. Teles e outros (37.769); de 76:097\$3 a Agostinho R. Pereira e outros (37.767); de 38:319\$9 a Adriano Cardoso e outros (37.766); de 66:852\$5 a Adolfo Nascimento e outros (37.764); de 858\$0 a Benjamin F. de Castro (37.777); e de 5:388\$7 a Claudio O. S. Filho e outros (37.781), de salários, como extranumerários diaristas e mensalistas da Colônia Juliano Moreira, Hospital Psiquiátrico, Serviços de Águas e Esgotos e S. F. Medicina.

Da Divisão do Material:

Ns. 3.151, 3.153, 3.239, e 3.241, de 11 e 12 do corrente, pagamento de 73:114\$6 à S. A. Brasileira de Empresas Marítimas "Italmar" (37.634); auxílio de 30:000\$0 ao professor Saint Pastous, para despesas com viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte (37.696); e adiantamentos de 500\$0 e 100\$0 ao atendente, classe E, José Martinez Vasquez, para despesas com lavagem, etc., no mês de dezembro do corrente ano (37.822 e 37.823).

N. 3.427, de 29 do corrente, pagamento de 28:000\$0 a Carlos Francisco Ferreira, de serviços prestados (37.854).

Da Divisão de Orçamento:

N. 3.142, de 13 do corrente, distribuição de 4:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para pagamento de subvenção à União A. O. Amarantina (37.574).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 8:436\$1, 1:493\$3 e 11:053\$4 à Companhia Telefônica Brasileira (35.921, 39.680 e 35.926); de 1:674\$8 ao Lloyd Brasileiro (35.920); de 73:998\$6 ao S. P. A. dos Servidores do Estado (21.167), de fornecimentos e serviços prestados.

De 19:500\$0; 21:630\$0 e 31:385\$7 a Serviços Hollerith S. A. (35.925, 35.924 e 35.922); de 1:050\$0 a Lux Jornal (39.713), de fornecimentos e serviços prestados.

De distribuição de crédito:

De 270\$0 à Alfândega do Rio de Janeiro, para pagamento de diferença de remuneração a Manoel Fraga de Araujo (35.927).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 13.743, de 29 do corrente, adiantamento de 39:000\$0 ao oficial do gabinete Agenor Homem de Carvalho, para despesas reservadas (21.180). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 206, de 10 do corrente, distribuição de 1:533\$3 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento de remuneração a Mozart Soriano Aderaldo (13.923).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.970, de 18 do corrente, pagamento de 25:425\$0 ao Estado de Santa Catarina, de serviços prestados (18.729).

N. 3.976, de 19 do corrente, adiantamento de 36:578\$5 ao técnico de engenharia, classe G, Antonio Elisio Cesario Silveira, para despesas a seu cargo no mês de dezembro do corrente ano.

Offícios:

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1.680, 1.688, 1.690 e 1.713, de 18 do corrente, pagamentos de 36:219\$1 a Pedro Manoel Lage (18.742); de 54:642\$7 a Estevam de Giacomo (18.743); de 76:498\$2 a Joaquim M. Pereira Filho (18.744); de 4:750\$0 a P. Kastrup & Comp. (18.746), de serviços prestados.

Ns. 1.725, 1.726 e 1.736, de 23 do corrente, pagamentos de 4:400\$0 e 67:290\$0 a Simaco & Comp. (18.771 e 18.772) e de réis 26:592\$0 a Vidal & Alcoforado (18.773), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 31

Presidência da República:

Offícios:

Do D. I. F.:

N. 739, de 12 do corrente, pagamento de 971\$0 a S. A. Condor Ltda. (21.173), de fornecimentos de transportes.

Da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

N. 334, de 26 do corrente, pagamento de 360\$0 a João Ramos Pacheco, de salários, como extranumerário mensalista (21.179).

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 1.737, de 29 do corrente, pagamento de 519\$9 a Julio S. Marx e outros, de gratificação por serviços extraordinários (21.190).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Ns. 19.662 e 19.749, de 15 e 16 do corrente, distribuições de 6:480\$0 e 466\$7 a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo (2.161 e 2.163), para pagamento de indenização a Maria Amalia Rodrigues e de gratificação por serviços extraordinários, a Georgino F. A. Paiva e outro.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 8.316, de 27 do corrente, pagamento de 2:003\$3 a Beatriz S. Romero e outros (37.836); de salários como extranumerários contratados do Colegio Pedro II (Externato).

N. 8.272, de 23 do corrente, pagamento de 540\$0 a Ivan de Frota Porto, de diárias (37.851).

N. 8.330, de 30 do corrente, pagamento de 7:500\$0 a Ary Lyrio e outros (37.852), de salários como extranumerários tarefeiros do Serviço de Comunicações.

Da Divisão do Material:

Ns. 3.131 a 3.133; 3.135 a 3.138; 3.145 e 3.146, de 11 do corrente, pagamentos de 750\$0 e 900\$0 a Lux Jornal (37.570 e 37.569); de 1:560\$0, 680\$9 a Serviços Aéreos Condor Ltda. (37.568 e 37.565); de 354\$5 a Dias Garcia & Comp. Ltda. (37.567); de 71\$2 a Matos Rocha & Comp. (37.566); de 862\$9 à Companhia Telefônica Brasileira (37.564); de 800\$0 a Antonio Simão (37.572) e de 840\$0 a Veneravel Ordem S.ª de São Francisco da Penitência (37.571), de fornecimentos e alugueres.

N. 3.020, de 4 do corrente, pagamento de 4:420\$0 a Milton Ferreira de Carvalho (37.407), de fornecimentos.

Ns. 3.308 e 3.309, de 29 do corrente, adiantamentos de 450\$0 e 500\$0 ao escriturário, classe G, Olivio Azevedo (37.860 e 37.861), para despesas miúdas etc., no mês de dezembro do corrente ano.

Ns. 3.052, 3.063, 3.139 e 3.281, de 5 e 20 do corrente, pagamentos de 5:805\$0 a Edgard Gomes Pereira (37.453); de 239\$7 à Panair do Brasil S. A. (37.463); de 2:060\$0 a Silvestre Gomes de Araujo (37.563) e de 676\$0 a Alvaro P. Silva (37.843), de alugueres, fornecimentos e serviços prestados.

Da Divisão de Orçamento:

N. 3.113, de 10 do corrente, adiantamento de 1:000\$0 ao escriturário, classe G, João Batista Navarro Calaga (37.416), para despesas com impressões, etc., nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Ns. 3.291 e 3.293, de 29 do corrente, pagamentos de 240\$0 e réis 12\$0 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. (37.857 e 37.859), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 162\$9 a Armando Ferreira Baltar (39.728); de 1:005\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (39.727); de 750\$0 a Luiz Borges (39.709); de 180\$0 a Alvaro de Asis Ozorio Mendes (39.710); de 5:56\$1 ao Lloyd Brasileiro (35.932), de fornecimentos e serviços prestados.

De 993\$3 a Emiliania Gomes Barroso (12.481); de 9:423\$0 a Maria de Werney Campelos (33.406); de 1:800\$0 a Cecilia Martins Braga Borgeth (33.483); de 1:000\$0 a Eufrasia Silva Margolino (33.616), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 540\$00 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, pagamento de diferença de remuneração a Raimundo Ferreira Campos (35.933).

De 1:599\$6 à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para pagamento de diferença de remuneração a Aloisio Xavier Gibson (39.726).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 13.449, 13.450, 13.470 e 13.479, de 17 e 18 do corrente, pagamentos de 6:300\$0 a Casa Sousa Batista (21.174); de 9:700\$0 a Virgilio Guimarães & Comp. Ltda. (21.175); de 83:800\$0 a Jacob Lopes de Castro (21.176), e de 326\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.177), de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.930 a 3.932, de 11 do corrente, pagamentos de 418\$0 e 3:300\$5 a Erich Eichner Comp. Ltda. (18.655 e 18.652); e de réis 2:243\$0 a Crashley & Comp. (18.655), de fornecimentos.

N. 3.896, de 9 do corrente, pagamento de 1:200\$0 a Lux Jornal de fornecimentos (18.671).

N. 3.944, de 23 do corrente, pagamento de 10:800\$0 ao Aéreo Clube de Baurú, de subvenção (18.762).

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1.696, 1.698, 1.700 e 1.724, de 20 e 23 do corrente, pagamentos de 91:618\$8 a A. Carneiro de Rezende & Comp. (18.750); de 16:398\$0 a Vitorio Ferreira da Silva (18.751); de 25:898\$5 a Tobias da Silveira (18.752) e de 49:296\$6 a Z. Brandão (18.770), de serviços prestados.

Ns. 1.701 e 1.702, de 20 do corrente, pagamentos de 1:600\$0 a Bernardino Dias Gonzalez (18.753); e de 12:214\$4 a Luiz Gonçalves Pacheco (18.754), de alugueres e serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 895, de 19 do corrente, pagamento de 2:355\$9 a Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados (18.763).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 2 de janeiro de 1942

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Ofício n. 18.920, de 3 de dezembro próximo findo, distribuição de 11:162\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de indenização à viúva Torquato Pereira de Andrade e filhos (2.106).

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 3.175, 3.184, 3.191, 3.193, 3.194, 3.197, 3.198, 3.209; 3.214 e 3.276, de 19 de dezembro próximo findo, pagamentos de 1:200\$0, 500\$0, 600\$0; 1:800\$0, 500\$0 e 1:500\$0 a Lux Jornal (37.705, 37.731 a 37.735); de 314\$8, 3:616\$4 à Estrada de Ferro Central do Brasil (37.703 e 37.751); de 6:090\$0 à Rádio Educadora do Brasil S. A., (37.728); e de 2:000\$0 à Companhia Imobiliária Castelo S. A., (37.815), de fornecimentos e serviços prestados.

N. 3.422, de 29 de dezembro próximo findo, pagamento de réis 3:570\$5 a Agripino Penha da Costa (4.019), de serviços prestados.

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 3.175, 3.178 e 3.176, de 19 de dezembro próximo findo, pagamentos de 6:000\$0 ao Instituto Central do Povo (37.667); de réis 10:000\$0 a Antonio Pereira (37.668); de subvenções e serviços prestados; e distribuição de 3:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará (37.666), para pagamento de subvenções ao Colégio N. S. da Salte, Joazeiro.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 20:800\$0 à Empresa de Construções Gerais Ltda. (35.943); de 1:600\$0 a Ermelindo Ferreira (35.491); e de 1:225\$8 a José Afonso Soares (39.70), de serviços prestados e salários, como extranumerário contratado da Diretoria do Domínio da União.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 26:862\$2 a Artur Guedes Filho. (2.002), de auxílio para transporte.

De 1:155\$5 a menor Silvia Pereira de Queiroz (23.097), de pensão de montepio.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 1:866\$3 à Estrada de Ferro Sorocabana, de dívidas de exercícios findos (16.566).

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 13.480, 13.514, 13.516, 13.513, 13.515, 13.518, 13.512, 13.517 e 13.556, de 19 e 22 de dezembro próximo findo, pagamentos

de 2:257\$9, 607\$9 e 139\$8 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (21.181, 21.184 e 21.186); de 216\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (21.183); de 900\$0, 360\$0 e 3:000\$0 a Lux Jornal (21.185, 21.188 e 21.182); de 1:224\$0 à Empresa de Navegação Sul-Fluminense (21.187); e de 9:600\$0 a Virgilio Guimarães & Comp. Ltda. (21.189), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 861, 862 e 867, de 18 e 19 de dezembro próximo findo, pagamentos de 31:274\$9 à Companhia Telefônica Brasileira (13.940); de 905\$0 a Secklick Nogueira & Comp. Ltda. (13.941), e de 3:180\$0 a R. do Couto Almeida (13.942), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Ns. 907, 908 e 911, de 22 e 23 de dezembro próximo findo, pa-

ATA N. 572 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE JANEIRO DE 1942

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Octavio Tarquinio de Souza, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Octavio Tarquinio:

Conselho Nacional de Petróleo:

Ofício n. 7.029, de 26 de dezembro último, do Conselho Nacional do Petróleo, encaminhando as tabelas orçamentárias atribuídas ao mesmo Conselho, na importância de 25.000:000\$0, constantes do anexo 11, do art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 do aludido mês, que baixou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1942, bem como sua distribuição ao Tesouro Nacional (P.º número 8.010). — O Tribunal ordenou o registro das tabelas e da distribuição dos créditos no total de 24.832:000\$0, relativos às verbas 1.ª — Pessoal — III — s/c. n. 14-a) e 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos — s/c. n. 50-a), para os fins e efeitos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939, já estando registrada e automaticamente distribuída ao Tesouro Nacional a dotação de réis 168:000\$0, a conta da verba 1.ª — Pessoal Permanente — I s/c. n. 01, nos termos do decreto-lei n. 1.735, de 9 de novembro de 1939.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 437, de 18 de dezembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos em que figura o funcionário Olimpio Ramagem Soares (PG. 39.577). — O Tribunal resolveu impôr a multa do art. 298 do citado Regulamento ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Educação, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 143, de 30 de dezembro findo, encaminhando cópias de decreto-lei n. 3.966, do dia 23 anterior, que autoriza a emissão de papel moeda até a importância de 300.000:000\$0 (PG. 39.531). — O Tribunal ordenou o registro da operação de crédito de que trata o aludido decreto-lei, como receita (decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20, § 1.º, n. II).

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 26 de fevereiro de 1941, Oswaldo Coutinho Carneira, no lugar de escriturário da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 13.290).

De montepio e meio soldo a Ana Theresa Muniz de Aragão Cruz e outros, filhas de Antonio Muniz Barreto de Aragão, capitão de Mar e Guerra reformado (PG. 33.647).

Me montepio civil a Julieta Pires Castello Branco e outra, filhas de Luiz Lucas Castello Branco, conferente da Alfândega de Santos (PG. 33.650). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De distribuição do crédito de 160:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a conta da verba 5.ª — Obras — I — s/c. número 03/28 h), do vigente orçamento, destinado a atender as despesas com a execução de obras complementares do edifício da aludida Delegacia Fiscal, de acordo com o contrato celebrado com a firma Sorugi & Colle, registrado sob reserva em sessão de 28 de novembro último — (PG. 39.749). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Guerra:**Processos de concessão de reforma:**

Ao soldado Otacilio Alves Gomes (PG. 2.187). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e, quanto à despesa, converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ao 3.º sargento Pery Araujo (PG. 2.184). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e, quanto à despesa, converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1 C-407, de 26 de dezembro findo, sobre a distribuição do crédito de rs. 1:800\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, à conta da verba 2.ª Material — III s/n. n. 31-24-02, do vigente siveforçamento (PG. 14.001) — O Tribunal resolveu que já não é mais possível atender-se o expediente, pois está encerrado o ano financeiro e nenhuma despesa poderá ser empenhada (Decreto Legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, art. 1.º letra C).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 4 e 6, de 2 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre os pagamentos de rs. 198:948\$2 a Simaco & Comp., e rs. 102:914\$0 a Assis & Quadros, provenientes de serviços prestados no ano findo. (PG. 44 e 39) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofícios ns. 738 e 771, de 12 e 30 de dezembro findo, do aludido Departamento, sobre o pagamento da folha de gratificação na importância de rs. 130\$0 ao 2.º tenente reformado do Exército, Apolo Augusto Pereira do Amorim, referente a prorrogação do expediente durante o mês de novembro último (PG. 24.115) O Tribunal recusou registro a despesa: 1.º) — porque o beneficiário não exerce nenhuma função, conforme informa a fls. 6 o Departamento de Imprensa e Propaganda; 2.º) — porque não é cabível pagamento de gratificação por serviços extraordinários a quem, apenas, percebe os proventos de reforma.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 3.267 e 3.312, de 24 e 26 de dezembro findo, da Divisão de Orçamento, sobre os pagamentos de rs. 210:000\$0 à firma Barbosa & Roscos e rs. 119.800\$0 à firma Machado & Valle Ltda., proveniente de serviços relativos a execução de obras (PG. 37.901 e 4.076) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:**Ofícios:**

N. 402, de 28 de novembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários José Olívio de Uzeda Filho e outro (PG. 30.983) — O Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 2.025, de 31 de dezembro findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração, de aforamento assinado em 19 do dito mês por Cesare Ortalda, relativo ao terreno de marinha lote n. 487, da quadra 19, situado na avenida S. Sebastião, na Urca, nesta Capital (PG. 10.002) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processo de concessão de montepio e meio soldo, em reversão, a Djanira Pontes Saroldi e outra, filhas de Francisco Celso Cavalcante Pontes, capitão do Exército (PG. 33.649) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:**Processos de concessão de reforma:**

Ao 1.º cabo corneteiro João José do Nascimento, do 24.º Batalhão de Caçadores (PG. 2.178) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ao soldado José Francisco Fontes, do 6.º Regimento de Infantaria (PG. 2.186) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e, quanto à despesa, converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 13.614, de 23 de dezembro findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento da importância de rs. 420\$0 ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Euclides da Silva Boia, proveniente de auxílio para aluguel de casa a que fez jus em novembro último (PG. 21.197) — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1 C-413, de 30 de dezembro findo, sobre a distribuição do crédito de rs. 95:000\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 3.ª, Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c. n. 31-18, alínea A do vigente orçamento, para organização de mostruários de produtos brasileiros destinados à propaganda no Exterior (PG. 13.944) — O Tribunal resolveu que não é mais pos-

sível atender-se o expediente, pois está encerrado o ano financeiro e nenhuma despesa poderá ser empenhada (Decreto Legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, art. 1.º, letra C).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 5 e 12, de 2 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre os pagamentos de rs. 313:627\$4 à firma Irmãos Breves e de rs. 491:760\$7 à firma Vidal & Alcoforado, proveniente de serviços prestados no ano findo (PG. 45 e 47) — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 76, de 29 de dezembro findo, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o pagamento de rs. 4:750\$0 a Nestor Leite e outros tarefeiros admitidos para o serviço do mesmo Departamento, relativamente ao dito mês de dezembro (PG. 21.191) — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 17.894, de 18 de novembro findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de rs. 18:000\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, a conta da verba 2.ª, Material — I — Material Permanente, s/c 02-b) 21) 03), do vigente orçamento (PG. 2.142) — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de vez que já não é mais possível atender-se o expediente, pois está encerrado o ano financeiro e nenhuma despesa poderá ser empenhada (Decreto Legislativo n. 12, de 28 de dezembro de 1934, art. 1.º, letra C).

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

N. 3.407, de 27 de dezembro findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de rs. 30:000\$0 ao oficial administrativo da classe I com exercício no Instituto Oswaldo Cruz, para ocorrer às despesas com a aquisição de óleo de chaulmoogra, sementes de sapucaína, etc., durante o mês de dezembro citado (PG. 4.029) — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

Ns. 3.313 e 3.504, de 31 do mês findo, da Divisão de Orçamento, sobre os pagamentos de rs. 194:406\$8 à firma Santos & Gonçalves Ltda. e de rs. 131:250\$0 a Fernando Saturnino de Brito, proveniente de obras executadas no ano próximo passado (PG. 4.051 e 4.165) — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:**Ofícios:**

N. 436, de 18 de dezembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário Bernardino C. de Matos Neto (PG. 39.578) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se oficie à repartição a que pertence o responsável, indagando se a comprovação do adiantamento em causa deu ali entrada dentro do prazo regulamentar.

N. 2.026, de 31 de dezembro findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 22 do dito mês por Joaquim Leirão de Assunção, relativo ao terreno de acrecido de marinha designado por lote n. 13 bis, da quadra 1, situado na rua Urbano dos Santos, antiga rua C, na Urca, nesta Capital (PG. 10.003) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo, em reversão, a Odette Teles Vilas Boas e outras, filhas de Marcos Antonio Telles Ferreira, general de Brigada, graduado e reformado (PG. 33.653) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de rs. 183\$9, por "Exercícios Findos", a Jayme de Mattos, oficial administrativo da classe K, aposentado do Quadro Único do Ministério da Agricultura, proveniente de vencimentos não recebidos em 1939 (PG. 35.758) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 2.º sargento mecânico Amado Iracet, do 2.º Regimento de Artilharia Mixta (PG. 2.188) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e, quanto à despesa, converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

De rs. 208:571\$4 à Companhia Estrada de Ferro Mossoró, proveniente de medição provisória de trabalhos realizados no período de 21 de junho a 30 de novembro do ano p. passado, no prolongamento da mesma Estrada — trecho de Patú a Boa Esperança. (PG. 26).

Offícios ns. 4.894, e 10, do 30 de dezembro findo e 2 do corrente mês, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre os pagamentos de rs. 162:100\$0 à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas e de rs. 271:555\$5 à Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura, proveniente de serviços prestados no ano p. passado. (PG. 42 e 46) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Offício n. SA/331/355/303.3, de 24 de dezembro p. findo, da aludida Comissão, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 30 do dito mês, que recusou registro à despesa de 163\$6, proveniente de passagens fornecidas pela The Leopoldina Railway Company Limited, no ano p. passado (PG. 20.828). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 10, de 5 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 113:000\$0 à firma Lucas Soares, proveniente de obras executadas no ano p. passado (PG. 4.166). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 3.295, de 23 de dezembro findo, da Divisão de Material, sobre a distribuição do crédito de 28:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Bafa, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, s/c. n. 37, do vigente orçamento (PG. 37.883). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

N. 3.296, de 30 de dezembro findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.948, de 18 do dito mês, que o crédito especial de 30:000\$0, para liquidação de despesas efetuadas com a Delegação Argentina de Tiro (PG. 37.862). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 2.023, de 30 de dezembro findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato em 2 do dito mês por Mario Ventura da Silva, relativo ao terreno acrescido de marinha lote n. 2.083, situado na rua Alcides Figueiredo, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 31.365). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

Aviso n. 141, de 27 de dezembro findo, com cópias do decreto-lei n. 3.954, de 18 do dito mês, que cria uma coletoria federal no Município de Valparaíso, no Estado de São Paulo e abre o crédito especial de 750\$0 (PG. 39.829). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Processos:

De Montepio civil, em reversão, a Otília Ferraz Tourinho, viúva do Dr. João Baptista de Campos Tourinho, ex-Juiz da 7.^a Pretoria Cível do Distrito Federal (PG. 33.652). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de 144:000\$0 à firma S. A. Serviços Holerith, proveniente de serviços prestados no mês de outubro último, pela Diretoria das Rendas Internas nos diversos Estados (PG. 2.003). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação pela Delegacia Fiscal em Pernambuco da importância de 700\$0, afim de ser reincorporada aos créditos "em ser" no Tribunal de Contas, a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c 05/28, do vigente orçamento, para pagamento de salários a Carlos Sampaio Andrade Lima (PG. 6.028). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 1.^o cabo enfermeiro veterinário Pedro Ferraz Gomes (PG. 2.185). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e, quanto à despesa, converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 13.746, de 30 de dezembro findo, do Departamento de Administração, com cópias do Decreto-lei n. 3.973, de 26 do dito mês, que abre o crédito especial de 50:000\$0, para ocorrer com auxílio a despesas do "Congresso do Ministério Público". (PG. 41.205) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 4.035, de 31 de dezembro findos, sobre o pagamento de 1.405:057\$7 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de serviços de iluminação no período de 1 a 20 de dezembro citado (PG. 49).

Offícios ns. 7 e 13, de 2 do corrente mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre os pagamentos de 118:358\$4 à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil, e de 214:295\$2 a Mario R. Pereira, proveniente de serviços prestados no ano p. passado (PG. 40 e 48). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 3.297, de 30 de dezembro findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.947, de 18 do dito mês, que abre o crédito especial de 1:080\$0, para pagamento de gratificação adicional ao Dr. João Dias Tavares, assistente da Faculdade de Medicina da Bafa (PG. 37.863). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 3.311, de 30 de dezembro findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 3.904, do dia 5 anterior, que autoriza a aquisição de terrenos destinados à construção do Estádio Nacional e abre o crédito especial de 20.000:000\$0 (PG. 4.032). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e mandou aguardar a providência que for tomada pelo Ministério da Fazenda, quanto ao que se autoriza" no art. 1.^o do decreto-lei n. 3.904, de 5-12-41.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 142, de 30 de dezembro findo, com cópia do decreto-lei n. 3.944, de 17 anterior, que prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.070, de 7 de março de 1940 (PG. 39.830). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Offícios:

N. 450, de 23 de dezembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.^o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário Ottoni Soares de Freitas (PG. 39.720). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado Regulamento ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, para a efetivação do julgado do Tribunal.

N. 457, de 29 de dezembro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.^o do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários José Pinto dos Santos e outros (PG. 39.768). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado Regulamento aos responsáveis José Pinto dos Santos e Frederico Diniz Martins, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Ivalina Sarzêdas e outras, viúva e filhas de José Edgard Sarzêdas, oficial administrativo aposentado da classe K do Quadro XIV, do Ministério da Viação. (PG. 33.654).

Idem, idem a Amarina de Lima Jardim e Aurelia de Lima Jardim, filhas de Francisco de Oliveira Jardim, ex-guarda da Saúde do Porto de Cabedel, da classe C, do Quadro IV do Ministério da Educação (PG. 33.648).

De montepio militar, nos termos do decreto-lei n. 2.344, de 27 de junho de 1940, a Maria Josina Peixoto Costa, viúva de Fernando José Farias da Costa, capitão reformado do Exército (PG. 33.652). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência do crédito de 5:201\$2 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a conta da verba "Pensionistas", para pagamento a Leclícia Joanna Prado Pereira, do Ministério da Guerra (PG. 35.842). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma do soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Olegario de Castro (PG. 21.206). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 4.023, de 31 de dezembro findo, sobre o pagamento de 514:206\$2 a The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., proveniente de serviços prestados (PG. 59).

Offício n. 8 de 2 do corrente mês, do Departamento de Obras de Saneamento, sobre o pagamento de 183:143\$0 à Sociedade Construtora Industrial Brasileira Ltda., proveniente de serviços prestados (PG. 44). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 9 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 16

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Tefé, Manaus, Itacoatiara, Parintins e Santarém; em declínio em São Gabriel, Porto Velho, Humaitá, Óbidos e Tocantins.

Dia 16

Bacia Paraná-Paraguai:

Em declínio em Jupia, Tibagi e S. Mateus; em ascensão em Tomazina, Jataí, Rio Negro, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho; estacionário em São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Dia 17

Bacia São Francisco:

Continuará em lenta ascensão entre Barra do Rio Grande e Penedo e em declínio no resto do curso.

Dia 16

Bacia Itapicuru — Baía:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 17

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 17

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em lenta ascensão entre Anta e Campos e em declínio no resto do curso.

Dia 17

Bacia Itajaí-Assú:

Entrará em declínio em todo o curso.

Dia 17

Bacia do Guaíba:

Em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Taquari, S. Jerônimo e Porto Alegre e estacionário entre Mussun e Lageado.

Dia 18 de janeiro de 1942

Secção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas do M. A.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 17):

Em ascensão em S. Felipe, Tefé, Manaus, Itacoatiara, Parintins e Santarém e em declínio em Porto Velho e Humaitá.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 17):

Em declínio em Jupia, Tomazina e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Rio Negro e Corumbá e em ascensão em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 18):

Continuará em lenta ascensão entre Barra do Rio Grande e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 18):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 18):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 18):

Não foram recebidos informes.

Dia 19 de janeiro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 18):

Em declínio em S. Felipe, Tefé, S. Gabriel e Humaitá; em ascensão em Itacoatiara, Parintins, Óbidos e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 18):

Em declínio em Jupia, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá; em ascensão em Tomazina, Jataí, Porto União, Foz de Iguaçu e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 19):

Continuará em lenta ascensão entre Barra do Rio Grande e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 18):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 19):

Entrará em ascensão entre Ilaporé e Itaobim e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 19):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 19):

Em declínio em Taquari e em ascensão em Cachoeira, S. Jerônimo e Porto Alegre, e entre Mussun e Lageado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (dia 19).

Em ascensão em Tefé, Labrea, Manaus, Itacoatiara, Parintins, Óbidos e Santarém; em declínio em São Gabriel, Guajará-Mirim e Vila Murtinho.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 19).

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Guaiabá; em ascensão em Porto União, Foz de Iguaçu e Porto Murtinho e estacionário em Jupia e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 20).

Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía—dia 19).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 20).

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 20).

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 20).

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 20).

Em declínio em Cachoeira e Mussun e em ascensão em Lageado, Taquari, São Jerônimo e Porto Alegre.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 19 de janeiro de 1942	36.260:243\$700	33.209:274\$600
Em 20 de janeiro de 1942 ..	2.191:759\$800	2.163:640\$800
Total	38.452:003\$500	35.372:915\$400
Em igual período de 1941 ..	31.806:601\$900	31.009:997\$200
Diferença para mais em 1942	6.645:401\$600	4.362:918\$200

Arrecadada de 2 a 20 de janeiro de 1942	38.452:003\$500	35.372:915\$400
Em igual período de 1941 ..	31.806:601\$900	31.009:997\$200
Diferença para mais em 1942	6.645:401\$600	4.362:918\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Exercício de 1941

Arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1942	649:217\$100
Em 16 de janeiro de 1942	1.619:674\$100
Total	2.268:891\$200
Em igual período de 1940	346:036\$600
Diferença para mais em 1941	1.922:854\$600

Arrecadada de 1 de janeiro de 1941 a 16 de janeiro de 1942	594.754:271\$200
Em igual período de 1940	475.260:899\$500
Diferença para mais em 1941	119.493:371\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1942	649:217\$100
Em 16 de janeiro de 1942	1.619:674\$100
Total	2.268:891\$200
Em igual período de 1940	346:036\$600
Diferença para mais em 1941	1.922:854\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Exercício de 1942

Arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1942	20.948:737\$200
Em 16 de janeiro de 1942	1.284:122\$500
Total	22.232:859\$700
Em igual período de 1941	19.102:494\$500
Diferença para mais em 1942	3.130:365\$200
Arrecadada de 1 a 16 de janeiro de 1942	22.232:859\$700
Em igual período de 1941	19.102:494\$500
Diferença para mais em 1942	3.130:365\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1942	20.781:056\$300
Em 16 de janeiro de 1942	1.282:970\$500
Total	22.064:026\$800
Em igual período de 1941	19.000:964\$200
Diferença para mais em 1942	3.063:062\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Exercício de 1942

Arrecadada de 1 a 16 de janeiro de 1942	22.232:859\$700
Em 17 de janeiro de 1942	817:317\$100
Total	23.050:176\$800
Em igual período de 1941	20.562:676\$100
Diferença para mais em 1942	2.487:500\$700
Arrecadada de 1 a 17 de janeiro de 1942	23.050:176\$800
Em igual período de 1941	20.562:676\$100
Diferença para mais em 1942	2.487:500\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de janeiro de 1942	22.064:026\$800
Em 17 de janeiro de 1942	808:268\$800
Total	22.872:295\$600
Em igual período de 1941	20.453:714\$000
Diferença para mais em 1942	2.418:581\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia: -

19 de janeiro de 1942	1.216:591\$800
19 de janeiro de 1941	—

Receita mensal:

De 2 a 19 de janeiro de 1942	38.133:665\$000
De 2 a 19 de janeiro de 1941	27.767:064\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.366:600\$800
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 19 de janeiro de 1942	38.133:665\$000
De 2 a 19 de janeiro de 1941	27.767:064\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.366:600\$800
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

15 de janeiro de 1942	1.665:334\$600
15 de janeiro de 1941	983:039\$400

Receita mensal:

De 2 a 15 de janeiro de 1942	42.508:899\$300
De 2 a 15 de janeiro de 1941	15.491:983\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	27.016:916\$300
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 15 de janeiro de 1942	42.508:899\$300
De 2 a 15 de janeiro de 1941	15.491:983\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	27.016:916\$300
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-CONTRATADO DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ — QUÍMICO-ANALISTA

P.H. — 144

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II — prova prática — da prova acima referida:

N. insc.	Nome	Nota
1.	Maria Conceição dos Santos	60
2.	Fernando Ubatuba	70
3.	Yolanda de Castro Sampaio	58
6.	Alcindo Pinto de Figueiredo	70
7.	Augusto Cid de Mello Pirissé	60
8.	Rafael Gonçalves Andrade	55

D.S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1942. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C. — 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova escrita geral (art. 2 — letra d das instruções).

N. insc.	Nome	Nota
2.	Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto	40
14.	Nilo Martins Rodrigues	54
17.	Maria da Conceição Miraglia Pitanga	36
20.	Mary Deiró Cardoso	38
22.	Luiz Guilherme Ramos Ribeiro	46
24.	Moacyr de Mattos Peixoto	34
29.	Eurico Siqueira	46
30.	Hesio Kleber Fernandes Pinheiro	26
37.	João Claudino de Oliveira e Cruz	42
40.	Hermogenes Brenha Ribeiro Filho	32
41.	Herculano Gomes Matias	42
42.	Augusto Martins Bahiense	40
45.	Alberto Abreu Chagas	50

46. Ary de Castro Fernandes	48
47. Gessner Pompilio Pompêo de Barros	22
48. Celso de Magalhães	60
61. Arizio de Vianna	46
66. Isnard Garcia de Freitas	48
72. Rubens de Siqueira	44
83. Oswaldo Fettermann	36
86. José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti	32
92. Fernando Meirelles de Miranda	56
96. Alfredo Nasser	22
97. Lucilio Briggs Brito	40
98. Antonio Fernandes David Lima	44
116. Herson de Faria Dória	50

D.S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1942. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES INICIAIS DAS CARREIRAS DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO, DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CONTADOR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA: — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (Praça Marechal Ancora), dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Contador (São Paulo) — 60 — Carlos Alves Vita.

Diplomata — 77 — Paulo de Oliveira Versiani Cunha.

Escrivão — 543 — Neusa Silveira Rosa; 699 — Ascauto Dodds Guerra; 1.705 — Elza Varella Maia; 1.808 — Mário Costa; 2.181 — Antonio Caldas Pinheiro; 2.201 — Djalma Esteves Valladares; 2.287 — Roberto Chagas; 2.671 — Venício Duarte dos Santos; 2.779 — Rubens Ateniense Soares; 2.870 — Jorge Antunes Motta; 2.876 — Leda Peixoto Avila; 3.007 — José Garcia de Medeiros; 3.009 — Helena Nina Dantas de Oliveira; 3.030 — Davina do Espírito Santo Wan-Mey; 3.155 — Gualter Caminha Gonçalves; 3.192 — Derval Benites dos Santos; 3.296 — José Ribamar Lucena; 3.321 — Antonio Braz; 3.322 — Walter Principe; 3.328 — Marília Monteiro Bernardes Costa; 3.341 — Marietta Bermaki; 3.411 — Irene Cavalcanti; 3.412 — Heloisa Gomes de Castro; 3.422 — Luciano Miguez de Mello; 3.423 — Walter da Costa Guimarães.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1942. — Murilo Braga, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. — 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final apresentada pela Banca Examinadora do concurso acima referido:

Número da inscrição — Nome — Média Final — Classificação

86. José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti	77,375	1.º
48. Celso de Magalhães	77,250	2.º
116. Herson de Faria Dória	75,875	3.º
46. Ary de Castro Fernandes	75,000	4.º
66. Isnard Garcia de Freitas	75,000	5.º
61. Arizio de Viana	71,500	6.º
22. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro	71,500	7.º
29. Eurico Siqueira	71,125	8.º
2. Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto	70,375	9.º
72. Rubens de Siqueira	67,625	10.º
92. Fernando Meirelles de Miranda	67,250	11.º
20. Mary Deiró Cardoso	64,650	12.º
14. Nilo Martins Rodrigues	62,250	13.º
45. Alberto de Abreu Chagas	62,000	14.º
96. Alfredo Nasser	61,650	15.º
40. Hermogenes Brenha Ribeiro Filho	61,650	16.º
83. Oswaldo Fettermann	60,000	17.º
17. Maria da Conceição Miragaia Pitanga	60,000	18.º
97. Lucilio Briggs Brito	59,500	19.º
42. Augusto Martins Bahiense	59,500	20.º
21. Moacyr de Mattos Peixoto	59,500	21.º

Observações:

As notas finais dos candidatos de número noventa e sete, quarenta e dois e vinte e quatro foram aproximadas para 60 pontos de acordo com a decisão do Sr. Presidente deste Departamento de 31-7-41.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de janeiro de 1942. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C. — 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

N. inse. — Nomes	PE-3	T-3	PG-2	Total pontos
2. Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto	237	246	80	563
14. Nilo Martins Rodrigues	180	210	108	498
17. Maria da Conceição Miragaia Pitanga	216	192	72	480
20. Mary Deiró Cardoso	234	207	76	517
22. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro	210	240	92	542
24. Moacyr de Mattos Peixoto	219	189	68	476
29. Eurico Siqueira	216	261	92	569
40. Hermogenes Brenha Ribeiro Filho	231	198	64	493
42. Augusto Martins Bahiense	195	201	80	476
45. Alberto de Abreu Chagas	201	195	100	496
46. Ary de Castro Fernandes	234	270	96	600
48. Celso de Magalhães	234	264	120	618
61. Arizio de Viana	225	255	92	572
66. Isnard Garcia de Freitas	264	240	96	600
72. Rubens de Siqueira	228	225	88	541
83. Oswaldo Fettermann	192	216	72	480
86. José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti	255	300	64	619
92. Fernando Meirelles de Miranda	222	204	112	538
96. Alfredo Nasser	180	270	44	494
97. Lucilio Briggs Brito	192	204	80	476
116. Herson de Faria Dória	252	255	100	607

Observações: — PE-3 é igual ao grau da prova especializada multiplicado pelo peso 3.

T-3 é igual ao grau da tese multiplicado pelo respectivo peso 3.

PG-2 é igual ao grau da prova escrita geral multiplicado pelo peso 2.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de janeiro de 1942. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C. — 41

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Idioma Estrangeiro, a que se refere o item c do art. 8.º das Instruções Especiais, prova essa realizada em Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE

Número da inscrição	Nome	Nota
3. Orosimbo Rezende Martins		27
5. Arnor de Souza Ablas		68
7. Alcino da Silva Janeiro		zéro
8. Antonio Carneiro Gondim		28
9. Joaquim Nogueira		4
10. Antonio Batista de Matos		44
11. Afonso Guarani		48
16. Aristides França Júnior		50
17. Aramis Santoro		zéro
19. Adolfo Medeiros dos Santos		12
21. Virgílio Faro		72
23. Orlando Luiz Camargos		zéro
24. Christovam Joaquim Fernandes Ramos		70
26. Oswaldo Cordeiro Marchiori		91
28. Bento Gonçalves Ferreira Gomes		64
30. Maurício Barroso		76
31. Octávio de Castro Souza		58
32. Joviano Coutinho		62

33.	Humberto Urano de Carvalho	28	193.	Homero Netuno de Carvalho	24,0
35.	Oswaldo Alves Corrêa	32	194.	Nelson de Carvalho Ribeiro	20,0
37.	José Antonio Corrêa	10	206.	Carlos Rezende	80,0
38.	Idelvah de Siqueira Silveira	zéro	207.	Geraldo Corrêa	zéro
42.	Raimundo Friedemann	zéro	210.	Fabio, Bandeira de Figueiredo	60,0
44.	Francisco Guedes de Melo	80	211.	Togarma Franco Cordeiro	50,0
46.	Antonio Caldeira da Luz	62	217.	Francelino Teles Horta	72,0
47.	Edson Chaves de Rezende	zéro	218.	Sergio de Oliveira Gerken	60,0
49.	Armenio de Figueiredo Vieira	61	219.	Felix Fernandes Filho	66,0
50.	Geraldo Manso Franco de Carvalho	21	221.	Noé dos Santos	56,0
51.	Walter Manso Franco de Carvalho	36	224.	Alonso Sales Pereira	zéro
52.	Caio M. Franco de Carvalho	27,5	227.	Sebastião Lelis da Silva	40,0
53.	Antonio Gomes Ferreira	67,0	228.	Dirceu Prado Moreira	43,0
55.	João Pereira da Costa	4,0	230.	Abel Rafael Pinto	74,0
58.	Manoel da Silva	50,0	235.	Pedro Tito Pereira	74,0
59.	Astrogildo Silva	76,0	236.	Newton de Rezende Silva	32,0
60.	João Lopes Esteves	32,0	237.	Afonso Borges Filho	78,0
62.	Luiz Fernandes Costa	72,0	239.	Emygdio de Moraes Silveira	12,0
63.	Paulo de Almeida	96,0	210.	Alberto Mariano Bandeira de Melo	68,0
64.	Cesar de Vasconcelos Silva	16,0	241.	Caio Graccho Roussolières de Araujo	54,0
65.	Edgard Bocayuva	42,0	242.	Teófilo Benedito Ottoni	60,0
68.	Pedro Paulo de Souza	24,0	243.	Orlando de Almeida Mattos	10,0
69.	Leonel de Oliveira Guimarães	60,0	244.	Georges do Rego Cavalcanti Silva	60,0
70.	Celso Lima Guimarães	71,0	245.	Joaquim Augusto da Costa	38,0
71.	Silvio Sasdeli	56,0	247.	Denis Araujo Jorge Whitehurst	zéro
73.	Frederico Simão Moysés	24,0	248.	Francisco Barreto Soares Cordeiro	90,0
74.	Livio Amorim	60,0	249.	Guilherme Bibiani	74,0
76.	Arnaldo Dangremon	60,0	251.	Eduardo Ribeiro Gomes	60,0
77.	José Carvalho Ramos	86,0	252.	Alvarino Paulo Isidoro da Silva	22,0
80.	Gilberto Durão Coelho	30,0	257.	Luiz Gonzaga Bastos Gonsalves Melo	48,0
82.	Hynon Paquete Espinola	32,0	260.	Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa	56,0
83.	Benilde Dantas Gomes de Melo	54,0	261.	Ovidio Ferreira Candido	70,0
85.	José Icaro de Aguiar	17,0	262.	Newton Corrêa Bittencourt	78,0
87.	Nestabo de Araujo	10,0	263.	Antonio Farias Filho	60,0
88.	Vicente Paulo Cabral de Almeida	18,0	275.	Antonio Mariz de Oliveira	58,0
89.	Antonio Augusto Alves	24,0	277.	Manoel dos Santos Ferreira	44,0
90.	Alfredo Mello Rosa	20,0	278.	Lauro Dornelles	30,0
92.	Cicero Pereira Pinto	24,0	280.	Aluizio de Almeida	38,0
93.	Duvaldo Grassmann	30,0	288.	Mario Arnaud Batista	62,0
95.	Rubens Ferreira de Moraes	22,0	289.	Jader Rezende	32,0
97.	Murilo Augusto Richard	60,0	294.	Amary Rodrigues da Cunha	82,0
98.	João, Evangelista Bandeira de Melo	78,0	296.	Edgard Mazzei	28,0
99.	Miana Jorge Miana	10,0	297.	Romeu Cunha Freitas	38,0
101.	José Bibiano Gonçalves Pereira	66,0	298.	Afonso Nahuco de Araujo	66,0
103.	Celso Tortorelli	zéro	318.	Luiz Serra Martins	56,0
108.	Ethewaldo Rocha	68,0	320.	Adelino Pereira Teixeira	33,0
109.	Rubens Marçal	32,0	321.	Odilon Corrêa da Costa	32,0
110.	Domingos Xavier Ferreira	48,0	322.	Ednor Martins de Araujo	60,0
111.	Oscar Monteiro	34,0	323.	Dioran Martins de Araujo	68,0
112.	José Gomes Barbosa	76,0	331.	José Corrêa Pimenta	56,0
113.	Carlos Lopes de Oliveira	zéro	332.	Luiz Salles Aranha	62,0
114.	João Felix Andrade	zéro			
115.	Custódio Alberto de Freitas Lustosa	96,0			
116.	Raymundo Pedro Tamim	62,0			
117.	Célio Moreira Pinto	zéro			
118.	José Possidônio dos Santos Filho	80,0			
120.	Antonio Luiz Ferreira	zéro			
122.	José Martins Amaral	70,0			
123.	João Batista Gonzaga Silva Guimarães	10,0			
128.	Moacyr de Figueiredo Côrtes	58,0			
131.	Abrahão Procópio	24,0			
133.	Guilherme Caldas da Cunha	29,0			
135.	Angelino Olivéri	zéro			
136.	Cleto Felipe	46,0			
137.	Zoroastro Vianna Passos Filho	22,0			
139.	Américo Bernardes de Silveira	60,0			
140.	Alceu Carneiro da Cunha	62,0			
141.	Octacilio Pinheiro Carneiro	60,0			
143.	Annibal Faria	zéro			
144.	Giovani Greco	38,0			
147.	Alzir Lana de Souza	32,0			
151.	Halley Dias Campos	96,0			
152.	Antonio Luiz Hart Côrtes	2,0			
153.	Pio Avelino Rocha	62,0			
156.	Eustachio de Mello	64,0			
158.	Décio Bráulio Pires Rocha	23,0			
159.	Helvecio Pires Rocha	12,0			
161.	Lino Pereira de la Cerda	60,0			
167.	Flávio Bernardes Cabral	60,0			
168.	Arino Meirelles	52,0			
169.	Américo Montanarini	52,0			
170.	José Fernandes dos Santos	4,0			
171.	Flávio Fausto Manzoli	60,0			
172.	Walmes de Barros Galvão	44,0			
173.	Caio Ruy Martins de Almeida	70,0			
178.	Nicolau Ferrari	44,0			
179.	Felix Rabelo	10,0			
182.	Flávio Gasparini	44,0			
183.	Octavio Freitas Castro	8,0			
184.	Felippe Ferrucci Cagno	44,0			
186.	Rubens Catalau	64,0			
188.	Sesostriis Lima Scoralick	80,0			
191.	Marinho Urbano de Macedo	48,0			
192.	José Clarindo Pereira	58,0			

D. S. do D.A.S.P., em 20 de janeiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.654, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Hugo Weiner, n. 18.192 — Art. 5.º, n. 4.
 José Carlos de Queiroz Burle, n. 18.782 — Art. 5.º, n. 4.
 Ottavio Paci, n. 20.398 — Art. 4.º.
 Karl August Schulze, n. 20.421 — Art. 6.º, n. 9 D.
 José Raphael de Lourenço, n. 20.444 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Antônio Ribeiro Bertrand, n. 21.740 — Art. 8.º.
 Vasco Escobar Azambuja, n. 27.907 — Art. 8.º do decreto número 7.033.

Waldemar Sampaio Alves, n. 30.493 — Art. 6.º, n. 4.
 Carlos Augusto Borges Palhares, n. 31.237 — Art. 8.º, § 1.º A.
 Afila Soares, n. 33.190 — Art. 5.º, n. 4.

Ônibus:

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 396, 397 e 444 — Art. 248 L do antigo R. V.
 Mário Bianchi, n. 712 — Art. 5.º, n. 4.
 Salim Salles, n. 802 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Policia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados:

Nestor Corrêa — Mario Manoel Barbosa Leite — Beemne Andrade — Jonathas Rodrigues Corrêa — Sebastião Antonio Soares — Euclydes Pereira dos Santos — José Francisco Costa — Thompson Lemos da Silva — Sebastião Ernani de Almeida Bueno — Walter Schwatzer — Lauro de Mendonça Dias da Silva — Primo Domingues de Oliveira — Altino Cunha — José Duarte Alves — Joffre Reis da Cruz — Abraham Khivin e José Moreira da Silva.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão de Material**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativo n.º 1 publicado no *Diário Oficial*, de 20 do corrente, às páginas ns. 1.012 e 1.013.

Universidade do Brasil**ESCOLA ANA NÉRI**

De ordem da Diretora da Escola Ana Néri, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de fevereiro p. v. as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas à Secretaria da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n.º 275, por detrás do Hospital S. Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Departamento Nacional de Saúde**SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA**

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, são convidados a comparecer neste Serviço à rua Paulo de Frontin 13, 1.º andar, no dia 26 do corrente às 13 horas, afim de se submeterem à prova escrita os candidatos inscritos nos exames de habilitação para ótico prático.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em 19 de janeiro de 1941. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial administrativo K. — Visto — *Dr. Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial**LICEU INDUSTRIAL DE MATO GROSSO**

Concurso para professor de ofício, do padrão G, para lecionar na seção de Artes Gráficas

De acordo com o artigo 19 do decreto n.º 13-064, de 12 de junho de 1918, e as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público, para conhecimento dos interessados que se acha aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, que deverá lecionar na seção de Artes Gráficas (professor de ofício).

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 anos e conter no mínimo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal como docente na matéria em concurso;
 - c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
 - d) estar quite com o serviço militar;
 - e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anteriores, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela polícia do Estado.
- Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição, um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem:
- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
 - b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
 - c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
 - d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
 - e) certificado de curso de operários especializados;
 - f) certificado de curso secundário;
 - g) atestado, reconhecidamente idôneo, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Prova escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Prova oral:

- a) leitura de um trecho em prova, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Prova Gráfica:

Constará da execução de um desenho, projetivo, a nankin, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Prova Prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica. O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria deste Liceu ou pela Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação no Rio de Janeiro.

Liceu Industrial de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de janeiro de 1941. — O Diretor, *Orlando Nigro*.

Serviço Nacional da Febre Amarela**Distrito Federal**

EDITAL N.º 4-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo parágrafo é desconhecido, responsável pelo prédio n.º 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação n.º 18.541 (3.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª Via — N.º 18.541

3.º TERMO DE INTIMÇÃO

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n.º 63, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3 do SNFA.

Biblioteca Nacional**CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

Relação dos alunos aprovados no 1.º ano do Curso de Biblioteconomia em 1941.

Nomes	Médias
Celeste Ferraz de Magalhães	9
Ercília B. de Andrade Botelho	9
Hermance Andrade Pinto	9
Lygia Mendes Camelo	9
Maria Piedade Bezerra Mergulhão	9
Maria Goulart Penteado	9
Marília Pedrosa	9
Marina B. de Andrade Botelho	9
Maridan Paranaguá Zander	9
Perola Cardoso	9
Ruth de Andrade Pinto	9
Carmen Flora Schmidling Cabral	8
Carmen Vieira Barcelos	8
Celita Alda Castelo Branco	8
Dulce Melgaço Filgueiras	8
Eny de Oliveira e Silva	8
Helena Maria da Costa Azevedo	8
Hilario L. de Macedo (Dom)	8
José Reis Fontes	8
Kleber Teófilo Ferreira	8
Lêda Reis	8
Lys Fontes Gonçalves	8
Maria Heloisa Parente Napoleão	8
Otávia Regis Konder	8

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Rode de Moraes	8
Yeda Berlink do Rego Monteiro	8
Yeda Fleury Leite	8
Yeda Maria Lavrador	8
Zilda Galhardo de Araujo	8
Adelia Kauffman	7
Clotilde Belisario de Carvalho	7
Daisy da Mota	7
Eliesita Garcia Romey	7
Elza Torquato Moreira	7
Esther Moreira Lima	7
Ethel Waisman	7
Herminia Duarte Lisboa	7
Julia Godois Viana	7
Leda Faustino de Figueiredo	7
Leylah Maria Coimbra da Silva	7
Marcella Cheferrino	7
Maria da Gloria Vallim	7
Maria Thereza de Sá Antunes	7
Maria Fleury Nazareth	7
Nilda Maria Portes Paixão	7
Suzana Smelzinger	7
Anita Saraiva Ramiz Wright	6
Antonieta Caiado Jardim	6
Arlete Campos	6
Dulce Pedra	6
Leda Maria Nunes Pires	6
Lena Ribeiro Cunha	6
Maria Luiza Oliveira Lima	6
Maria Thereza Belfort	6
Maria Thereza de Melo e Souza	6
Marieta Politchek	6
Nikea Amabilia Rossi	6
Paulina Goffman	6
Rubens Saldanha	6
Ruth Martins	6
Caciada Jorge	5
Fausto Jesus da Silva	5
Glaucia Guimarães Barreto	5
Guimar Reis	5
Heloisa Maria de Barros	5
Jamille Salles	5
Maria Nazareth Muniz Aragão	5
Nelsina Pinheiro Curty	5
Odete Senna de Oliveira	5
Vera Oliveira da Silva	5
Elza Machado da Silva	5

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942, —
Felippe de Souza, secretário.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto de número	Artigo
23. Rua Maria Teixeira, n. 48	39
25. Est. Sapê, n. 363	88
27. Rua Carvalho de Souza, n. 104	89
28. Av. Suburbana, n. 10.514	89
32. Rua Conde de Bomfim, n. 821	88
34. Praça Ibaé n. 7, fundos	88
36. Rua Senador Nabuco, n. 312	89
37. Rua Rosa e Silva, n. 111	92
39. Rua Almirante Candido Brasil, n. 120	88
48. Rua Conde Baependi, n. 32	88
57. Rua Temporal, n. 15	90
65. Est. do Monteiro, n. 542	88
67. Rua Conselheiro Ferraz, n. 19-A	90
69. Av. Rio Branco, n. 11	88
72. Rua Carlos Vasconcelos, n. 138	88
73. Rua Silveira Martins, n. 72	88
75. Rua Amaral Costa, n. 60	88
82. Rua do Catele, n. 82	88
83. Rua Urbano Duarte, n. 4	88
87. Rua Ipiranga, n. 37	88
88. Rua Casemiro de Abreu, n. 333	89
89. Rua Miguel de Frias, n. 50	88
93. Rua Casemiro de Abreu, n. 171	89
94. Rua Casemiro de Abreu, n. 119	89
101. Rua Oricá, n. 1.410	92
101. Rua Casemiro de Abreu, n. 131	89
109. Rua Gomensoro, n. 14, casa II	89
109. Rua Vaz Toledo, n. 680	89
113. Rua Medina, n. 23	89
114. Est. Marechal Rangel, n. 825	92
115. Rua Cruz e Souza, n. 618	89

117. Rua Cruz e Souza, n. 557	89
119. Rua Clarimundo de Melo, n. 76	89
120. Rua Popilio de Albuquerque, n. 276	89
122. Rua Ubiraci, n. 119	89
130. Rua Gregorio Matos, n. 61	89
133. Rua Francisco Enes, n. 243	92
134. Rua Antenor Navarro, n. 39	89
417. Trav. Pituna, n. 35	88
418. Rua Confiança, n. 45	88
423. Est. Marechal Rangel, n. 834	88
428. Rua Miguel de Paiva, n. 45	89
429. Rua Miguel de Paiva, n. 47	88
430. Rua Miguel de Paiva, n. 66	86
432. Rua Araguacé, n. 180	83
436. Rua Amaro Cavalcanti, n. 2.139	88
437. Rua Amaro Cavalcanti, n. 1.235	88
439. Rua Guatambú, n. 23	88
440. Rua Vicente Carvalho, n. 73	88
441. Trav. Medina, n. 28	88
444. Rua Gustavo Sampaio, ns. 64-68	89
445. Rua Guanabara, n. 47	89
447. Rua Sirici, n. 446	88
451. Rua Filomena Nunes, n. 105	88
452. Rua Filomena Nunes, n. 131	88
453. Rua Filomena Nunes, n. 371	88
454. Rua Filomena Nunes, n. 645	88
455. Rua Filomena Nunes, n. 975	88
458. Rua Filomena Nunes, n. 412	88
459. Rua Filomena Nunes, n. 382	83
460. Rua Ramos da Fonseca, n. 209	83

Secção de Expediente e Contabilidade, 19 de janeiro de 1942. —
Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, pelo chefe da Secção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 13 do corrente mês, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do senhor Robert Foster Corrigan para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América nesta Capital. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 17 de janeiro de 1942. — *Mauricio Nabuco*, secretário geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 4, de 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo — Freguesia de São José, nesta Capital.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 86.878-41, faço público que no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às quinze horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo, Freguesia de São José, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo, Freguesia de São José, nesta Capital, com as dimensões e confrontações seguintes: Área 380.00m² — Forma retangular medindo na frente e nos fundos 19.00m e de frente a fundos 20.00m. Na frente, lado norte, com uma rua Projetada; lado direito, leste, com acrescidos a serem aforados a Pedro Ferreira Serrado; fundo, sul, com área interna das quadras 8 e 10; lado esquerdo, oeste, com a área de servidão que liga a rua Projetada com a área interna referida.

II — A alienação é feita em virtude do disposto no decreto-lei n. 2.803, de 24-11-1940, com a condição expressa de que toda e qualquer construção que for executada no terreno fica sujeita às disposições dos decretos federais ns. 20.914 e 1.439, respectivamente de 6 de janeiro de 1932 e 5 de fevereiro de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e mais um selo de Educação e Saúde Pública.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam preço inferior ao da avaliação que é de 1:900\$0 por metro quadrado, ou sejam 722:000\$0 para área total.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes direitos a nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrência em presença dos interessados, abrirá os invólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de 25.000\$0 (vinte cinco contos de réis) em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o concorrente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso de que nenhum empatado queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se de assinar a escritura de constituição de enfiteuse, perderá a caução da cláusula VII, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional do Distrito Federal.

XII — O terreno, que é acrescido de marinha, fica onerado com o foro anual de 0,6 %, calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à preferência ao aforamento do terreno a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no gabinete do chefe de Serviço Regional à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento, sala 616.

Serviço Regional, em 19 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 5, DE 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido desmembrado de maior porção, junto e antes do n. 30, da rua da Alegria, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

De ordem do exmo. sr. Presidente da República, contida no processo número 104.868, de 1941, faço público que, no dia 12 de fevereiro de 1942, às quinze horas, na sala n. 618, no 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido desmembrado de maior porção, junto e antes do número 30, da rua da Alegria n. 30, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

ferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e

I. É objeto desta concorrência pública a alienação do direito pre-acrescido desmembrado de maior porção situado junto e antes do número 30, da rua da Alegria, medindo aproximadamente 125 metros de frente por 120 metros de fundos, ou seja a área aproximada de 15.000 (quinze mil metros) quadrados, confrontando pela frente com a rua da Alegria, nos lados e nos fundos com terrenos da União.

II. A alienação é feita em virtude da autorização contida no decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937.

III. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e mais um selo de E. S. Pública.

IV. As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e a declaração de inteira submissão às cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V. As propostas deverão ser apresentadas para aquisição por metro quadrado e não serão tomadas em consideração as que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de cinquenta mil réis (50\$0) por metro quadrado.

VI. A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII. No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envólucros das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de vinte e cinco contos de réis (25.000\$0), em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII. No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o concorrente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso em que nenhum dos empatados queira oferecer tal aumento.

IX. Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se de assinar a escritura de constituição de enfiteuse, perderá a caução da cláusula VII, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X. Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI. O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII. O terreno, que é de marinha e acrescido, fica onerado com o foro anual de 0,6% calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5% sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII. Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à preferência ao aforamento do terreno a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

Qualquer pedido de informação será atendido diariamente no Gabinete do chefe do Serviço Regional, à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º pavimento, sala 616.

Serviço Regional, em 20 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 3 (três) apólices da Dívida Pública "Diversas emissões", de 1.000\$0 cada uma, ns. 87.425, 403.637 e 832.131, averbadas em nome de Alzira Val Esteves de Almeida, brasileira, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Contadoria Geral da República

EDITAL N. 1

Pelo presente fica marcado ao Guarda-livros da classe "F" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Durval dos Santos, o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data deste edital, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Pernambuco, sob pena de ser considerado incurso no parágrafo único do artigo n. 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, visto estar faltando há mais de trinta dias sem causa justificada.

Contadoria Geral da República, em 20 de janeiro de 1942. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 624.002 — Papel AP.
- 624.003 — Papel assetinado.
- 624.004 — Papel assetinado.
- 624.007 — Bufon de 1.ª.
- 624.018 — Papel registro.

Em 20 de janeiro de 1942. — *S. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de fevereiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 624.014 — Papel para impressão de jornais.
- 624.029 — Papel para impressão de jornais.
- 624.030 — Papel para impressão de jornais.
- 624.031 — Papel para impressão de jornais.

Em 20 de janeiro de 1942. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

- 117.001 — Barbante de ganhamo.
- 235.001 — Colchão, etc.
- 235.002 — Cigarros.
- 450.011 — Pregos de ferro.
- 624.001 — Balança.
- 624.019 — Papel SV-30.
- 903.001 — Fecho de chumbo.
- 903.002/6 — Máquina de controle.
- 903.013 — Rotativo tipo "ACME".
- 903.020 — Bicicletas.
- 903.023 — Fechos para máquina de grampear.
- 903.023-A — Fechos para máquina de grampear.
- 903.031 — Ferro elétrico para soldar.
- 903.034 — Máquina de franquear.

Em 20 de janeiro de 1942. — *S. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1942**

O diretor geral do Departamento Federal de Compras comunica aos produtores, industriais e comerciantes, do país e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimentos de materiais às repartições públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício de 1942 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

Terão início no dia 1.º de fevereiro próximo vindouro, a inscrição e a renovação de inscrições dos fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

I**Inscrição:**

Para a inscrição de fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para Imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, a apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega de folhas do *Diário Oficial* ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de assembleias gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

f) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrada por alguma das entidades precitadas.

g) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

j) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º — Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

f) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

g) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

h) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º — Para as Sociedades Estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

II**Renovação de inscrição:**

Para os fornecedores já inscritos neste Departamento renovarem sua inscrição no exercício de 1942, são necessárias as seguintes formalidades:

a) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

b) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

c) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

d) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Seção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Os traslados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

O Departamento se reserva o direito de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registro de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Banco do Brasil**IMPORTAÇÃO DE CARVÃO**

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto-lei número 3.980, de 27-12-41 e tendo em vista o disposto no item 21, do Regulamento aprovado, em 31-12-41, pelo Sr. Ministro da Fazenda, faz ciente a todos os interessados na importação de carvão, e especialmente às empresas concessionárias de serviços públicos, que devem enviar diretamente à Direção da Carteira, até o dia 31 de janeiro corrente, as seguintes informações urgentes:

a) estimativa das quantidades de que necessitarão durante o ano de 1942, especificadas por meses, a partir de fevereiro;

b) justificação dessa necessidade, mediante apresentação da 4.ª via dos despachos alfandegários extraídos no curso do ano de 1940:

- c) uso específico a que se destina a importação;
d) stock atual e stock existente à data da última importação recebida.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil chama a atenção dos interessados para o fato de que os suprimentos de carvão ao mercado brasileiro, no decurso do corrente ano, ficarão na dependência das respostas aos quesitos supra formulados.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Diretoria do Ensino Naval

Convida-se aos marítimos, abaixo relacionados, a comparecerem à Diretoria do Ensino Naval nos dias úteis das 15 às 16 horas, afim de receberem as suas derrotas, por não serem mais necessárias a esta Diretoria:

Antonio Jeronymo de Oliveira.
Américo Venicius da Rocha e Silva.
Arnaldo Vecchiatti.
Annibal Martins.
Antonio Conde Loureiro.
Antonio D'Oliveira Nogueira.
Ari Diogo da Silva.
Antonio Augusto Franco Sobrinho.
Alvaro Rodrigues Martins.
Alvaro de Araujo Salazar.
Alberto Corrêa Diogo.
Antonio Ferreira Pinto.
Adhemar Nunes Pires.
Almiro de Oliveira Aranha.
Antonio Rodrigues Barbosa Junior.
Antonio Diogo de Queiroz.
Aloysio Branco da Veiga.
Antonio Muniz Barreto de Aragão Junior.
Américo de Moura Neves.
Benedito Iunes.
Constantino Kalil.
Cezar de Freitas Silva.
Clovis Fradique de Carvalho.
Cicero Cavalcante Pires.
Carlos Julio Asturiano.
Delcilio Nunes de Oliveira.
Domingos D'Oliveira Araujo.
Eivinde Borges da Silva.
Emidio Ferreira Bastos.
Edgar Antonio da Silva.
Eugenio Santos Corrêa.
Equicio de Jesus Lima.
Fernando Olvao Barros da Silva.
Gerson Rocha da Cruz.
Gentil Orlando Correia da Silva.
Hugo Macedonia Perla.
Henrique Goldstein.
José dos Santos Costa.
João Baptista da Silva Nunes.
Julio Fernandes.
José Martins de Oliveira.
José Conceição Foeppe.
Julio Louis Raison.
José Vasques Fernandes.
Jorge de Aguiar Cardoso.
José Santos de Albuquerque.
Juvenal da Cunha Bastos.
Luiz Nunes Poyares.
Lydio Euphrosino da Silva.
Luiz Guimarães Pacheco.
Luiz Chaves.
Manoel Raul Martins de Oliveira.
Mario Pereira Porciuncula.
Moacyr Jorge Rangel.
Marino Jardim Parosoli.
Miral de Souza Oliveira.
Manoel de Villas Boas.
Moysés Deodato Nunes.
Melciades Santos Jansentaria.
Mario José Destri.
Manoel de Castro Lima.
Mario da Silva Oliveira.
Nilson Falcão.
Nabór Jatobá Feitosa.
Ozires Câmara Halliday.
Octacilio Bezerra de Araujo.
Olavo de Andrade.
Octavio João da Silveira.
Oswaldo Garcia.
Oscar Flacão.

Othon Maria dos Santos.
Onar do Valle.
Pedro Floriano dos Santos.
Paulo Bier da Silva.
Paulo Fabeni.
Pedro Paulo Feio de Lemos.
Renato Ferreira da Silva.
Roberto Lecar Bezerra.
Severino Antonio de Barros.
Sebastião de Souza Alves.
Teirenco José Teixeira.
Theodoro Côrtes.
Venezellos Jorge Ananias.
Walter Lemos Ranpp.
Want-Tuil Cesar de Oliveira.

Rio, 14 de janeiro de 1942. — João Carlos Cordeiro da Graça, Cap. de Corveta, chefe da 5.ª Divisão, interino.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

INSCRIÇÃO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DA BASE NAVAL DE NATAL.

1) De ordem do Sr. contra-almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, sita no 7.º andar do edificio do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registo de qualificação de firmas ou empresas que, pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de Obras de Construção Civil e Hidráulica, de Estruturas metálicas, de Instalações e de fornecimento de materiais.

2) As firmas ou empresas que se candidatarem ao registo de qualificação obterão, no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias úteis entre 9 e 16 horas.

3) O prazo de inscrição terminará em 31 de janeiro de 1942.
Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — Evandro Bastos Belchior, capitão tenente, secretário

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 13 do corrente às páginas n. 636 e 637.

Declara-se que, nas mesmas condições, acha-se aberta concorrência para o fornecimento dos artigos que constituem o grupo IG 27 — frutas, verduras e temperos, o qual foi omitido no edital publicado à página 637, do *Diário Oficial* citado. — E. M. Cowey, capitão subcomandante fiscal. — Julio Cesar Leal Netto, 2.º tenente I. E. Aprovevisionador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1

Edital n. 1

Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de 12.000 metros cúbicos de lenha de mata de 1.ª qualidade, necessários a Estrada de Ferro de Goiaz, durante o ano de 1942, no primeiro trecho Araguari-Goandira e ramal de Catalão.

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o art. 37, letra b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de fevereiro de 1942, às treze (13) horas, no escritório do Almojarifado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 metros cúbicos de Lenha de Mato, durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo Almojarife ou, na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. diretor e obedecerá as seguintes condições:

Primeira: — As propostas em quatro vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas,

sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes.

Segunda: — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preços mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira: — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta: — Só serão aceitas propostas, cujos fornecedores já estejam devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrições, de 6-1-1942.

Quinta: — A lenha deverá ser de mato e de boa qualidade, ter um metro de comprimento e seis a dezoito centímetros de diâmetro. A lenha transportada da margem da linha, pela Estrada, será recebida definitivamente depois de empilhada nos depósitos. Tanto a lenha transportada pela Estrada como a empilhada nos depósitos, pelo próprio fornecedor, será recebida mensalmente. A entrega da lenha, deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido. Será recebida pelo representante do Almoxarifado e pelo Encarregado do Depósito, na presença obrigatória do fornecedor, ou um seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinados pelos funcionários recebedores e pelo próprio fornecedor.

Sexta: — Não serão aceitas propostas, cujos preços excedam de 40\$5 (dez mil e quinhentos réis) por metro cúbico, para a lenha transportada pela Estrada, da margem da linha para os depósitos.

Sétima: — Ao preço vencedor serão acrescidos 10 % do mesmo, quando a lenha for entregue e empilhada pelo próprio fornecedor, nos depósitos de: Ararapira-Engenheiro Bithout-Anhanguera e Goiandira e de 30 % quando entregue e empilhada pelo próprio fornecedor no depósito de

Oitava: — As propostas devem ser feitas para a quantidade total, reservando-se à Estrada o direito de recusar todas as propostas apresentadas, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Nona: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Décima: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$1, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$1, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Décima primeira: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Décima segunda: — As faturas dos fornecimentos serão em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuídos os créditos.

Araguari, 13 de janeiro de 1942. — José Saraiva, almoxarife classe I.

Estrada de Ferro de Goiás

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2.

EDITAL N. 2

Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de 12.000 metros cúbicos de lenha de mato de 1.ª qualidade, necessários a estrada de ferro de Goiás, durante o ano de 1942, no segundo trecho (Goiandira-Roncador).

De ordem do sr. dr. diretor, e de acordo com o artigo 37, letra b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de fevereiro de 1942, às quatorze (14) horas, no escritório do almoxarifado, na cidade de Araguaí, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 metros cúbicos de lenha de mato, durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo Almoxarife ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo sr. dr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira — as propostas em quatro vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas pági-

nas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes.

Segunda — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preços mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, cujos fornecedores já estejam devidamente inscritos nesta estrada, de acordo com o Edital de Inscrição, de 6-1-1942.

Quinta — A lenha deverá ser de mato e de boa qualidade, ter um metro de comprimento e seis a dezoito centímetros de diâmetro. A lenha transportada da margem da linha, pela Estrada, será recebida definitivamente depois de empilhada nos depósitos. Tanto a lenha transportada pela estrada como a empilhada nos depósitos, pelo próprio fornecedor, será recebida mensalmente. A entrega da lenha deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido. Será recebida pelo representante do Almoxarifado e pelo encarregado do depósito, na presença obrigatória do fornecedor, ou um seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinado pelos funcionários recebedores e pelo próprio fornecedor.

Sexta — Não serão aceitas propostas, cujos preços excedam de 40\$500 (dez mil e quinhentos réis) por metro cúbico, para a lenha transportada pela estrada, da margem da linha para os depósitos.

Sétima — Ao preço vencedor serão acrescidos 10% do mesmo, quando a lenha for entregue e empilhada pelo próprio fornecedor, nos depósitos de:

Veríssimo e Roncador, e de 30% quando entregue e empilhada pelo próprio fornecedor no depósito de Ipameri.

Oitava — As propostas devem ser feitas para a quantidade total, reservando-se à Estrada o direito de recusar todas as propostas apresentadas, caso, isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Nona — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Décima — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Décima primeira — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Décima segunda — As faturas dos fornecimentos serão em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem foram distribuídos os créditos.

Araguari, 13 de janeiro de 1942. — José Saraiva, almoxarife classe "I".

Estrada de Ferro de Goiás

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3

Edital n. 3

Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de 12.000 metros cúbicos de lenha de mato de 1.ª qualidade, necessários à Estrada de Ferro de Goiás, durante o ano de 1942, no terceiro trecho (Roncador-Anápolis).

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o art. 37, letra b, do decreto-lei n. 2.206, de 26 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de fevereiro de 1942, às quinze (15) horas, no escritório do Almoxarifado, na cidade de Araguaí, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de 12.000 metros cúbicos de — lenha de mato — durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo almoxarife ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira — As propostas em quatro vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas.

sem emendas, rasuras ou trelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes.

Segunda — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, cujos fornecedores já estejam devidamente inscritos nesta estrada, de acordo com o edital de inscrições, de 6-1-1942.

Quinta — A lenha deverá ser de mato e de boa qualidade, ter um metro de comprimento e seis a dezoito centímetros de diâmetro. A lenha transportada da margem da linha, pela estrada, será recebida definitivamente depois de empilhada nos depósitos. Tanto a lenha transportada pela estrada como a empilhada nos depósitos, pelo próprio fornecedor, será recebida mensalmente. A entrega da lenha deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido. Será recebida pelo representante do Almojarifado e pelo encarregado do Depósito, na presença obrigatória do fornecedor, ou um seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinado pelos funcionários recebedores e pelo próprio fornecedor.

Sexta — Não serão aceitas propostas, cujos preços excedam de 10\$500 (dez mil e quinhentos réis) por metro cúbico, para a lenha transportada pela estrada, da margem da linha para os depósitos.

Sétima — Ao preço vencedor serão acrescidos 10% do mesmo, quando a lenha for entregue e empilhada pelo próprio fornecedor, nos depósitos de: Engenheiro Balduino, Vianópolis e Leopoldo Bulhões, e de 30% quando entregue e empilhada pelo próprio fornecedor no depósito de Anápolis.

Oitava — As propostas devem ser feitas para a quantidade total, reservando-se à estrada o direito de recusar todas as propostas apresentadas, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Décima — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Décima primeira — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a administração da estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Décima segunda — As faturas dos fornecimentos serão em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuídos os créditos.

Araguari, 13 de janeiro de 1942. — José Saraiva, almoxarife classe I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de animais publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à pag. 1.016.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA "NILO PEÇANHA"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor deste Aprendizado, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta na secretaria deste Estabelecimento, a inscrição para o fornecimento durante o 1.º semestre do corrente ano, de gêneros de alimentação e materiais diversos, constantes deste edital.

I — Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao diretor e recebidos neste Aprendizado no ato da concorrência, acompanhados de todos os documentos que possam comprovar a idoneidade e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas serem apresentadas em sobre-cartas fechadas com a de-

claração — "contem proposta para a concorrência do dia 5 de fevereiro de 1942", somente sendo recebidas até às 13 horas do dia referido, em que será aberta a concorrência.

II — As propostas serão feitas em cinco vias, sendo a 1.ª via devidamente selada com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes das relações.

III — Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços e, em caso de empate, será a preferência estabelecida por desempate, verificado no ato da concorrência, tirada a sorte. No caso de ser um fornecedor nacional e outro estrangeiro, a preferência será dada ao primeiro.

IV — Havendo divergência entre os preços por extenso e os preços por algarismos, tomar-se-á em consideração o menor deles, não se admitindo emendas, rasuras ou entrelinhas.

V — O material será entregue pelos fornecedores na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Pinheiro — Estado do Rio de Janeiro, correndo por conta e risco dos mesmos as despesas com embalagem e transporte por Estrada de Ferro ou rodagem. Quanto ao fornecimento de pão, carne de vaca e leite, deverá ser entregue diariamente, no Almojarifado da Repartição, à hora determinada pela administração.

VI — O pagamento decorrente da despesa empenhada será efetuado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, neste Estado.

VII — A diretoria deste Aprendizado se reserva o direito de somente adquirir os artigos quando julgar necessários, dentro dos recursos orçamentários, e bem assim de anular a concorrência no todo ou em parte, sem que do seu ato resulte direito de qualquer reclamação ou indenização por parte dos fornecedores.

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha". Pinheiro, 17 de janeiro de 1942. — João Cândido Borges, esct., cl. G. — Visto — Agostinho Freitas Valle, diretor.

N. R. — Na conformidade do inciso IV, 2.ª parte, do art. 1.º do decreto-lei 1.705, de 27 de outubro de 1939, as especificações do edital de concorrência supra, serão fornecidas em avulso, aos interessados pelo Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", de Pinheiro, E. do Rio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

Concorrência pública para execução dos serviços de limpeza e en-
ceramento do Palácio do Trabalho

(Retificação)

VIII

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, na Administração do Palácio do Trabalho, às 13 horas do dia 30 de janeiro de 1942, não podendo ser aceitas as que não estiverem de acordo com as condições deste edital de concorrência.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Carbonífera Minas de Butiá, em 22 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.805, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de outubro de 1941, que tomou conhecimento da renúncia da diretoria e do conselho fiscal e elegeu os seus substitutos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 1.202 — 20-1-42 — 24\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Minas da Jangada S/A., em 12 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.624, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941. Uma estampilha do valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. — Carmen Cruz. Carimbo com os dizeres: Visto. Ernesto Jencarelli. no impedimento do diretor da secção.

(N. 1.201 — 20-1-42 — 24\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento da sociedade anônima "Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A.", em 30 de dezembro de 1941, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n.º 16.798, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de outubro de 1941, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de julho de 1941 e elegeu a diretoria e conselho fiscal: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — (Selado com 20\$2). — Luiz Walter Barbosa, esc. F. — Visto: Celso Esteves, diretor de seção.

(N. 955 — 20-1-42 — 25\$5).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Aos Srs. Caldas & Sperlich, Limitada — Rua da Alfândega n. 76, 2.º andar, sala 2 — Nesta

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que este Conselho Regional, em sua sessão de 12 do corrente, resolveu deferir, na forma solicitada, a vossa petição datada de 3 de dezembro de 1941.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 3 de dezembro de 1941, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n.º 828, contra vós lavrado em 25 de novembro de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Atenciosas saudações. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ao Sr. Franz Ninrechter — Rua São Miguel (Cerâmica Porto Rosa, S. A.) — São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que este Conselho Regional, em sua sessão de 12 do corrente, resolveu deferir, na forma solicitada, a vossa petição datada de 1 de dezembro de 1941.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 2 de dezembro de 1941, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n.º 805, contra vós lavrado em 13 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Atenciosas saudações. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ao Sr. Marcilio Pereira — Rua Turiuva n. 134 — Estação Del Castilho — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que este Conselho Regional, em sua sessão de 12 do corrente, resolveu deferir, na forma solicitada, a vossa petição datada de 9 do corrente.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 9 do corrente, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n.º 793, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Atenciosas saudações. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ao Sr. Tito Livio de Sant'Ana — Rua Primeiro de Março n. 101, 1.º andar, sala 6 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 25 de novembro de 1941, resolveu manter a decisão deste Conselho Regional, que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n.º 748, de 14 de maio de 1941, indeferindo, assim, o vosso recurso.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 10 de setembro de 1941, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto acima referido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Atenciosas saudações. — Helio Lemgruber Netto Machado, encarregado do expediente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

O Conselho Fiscal, em sessão realizada no dia 16 do corrente, resolveu o seguinte: aprovar o ato do Sr. presidente da Caixa, que deferiu o processo n.º 9-2.158, de Zaira V. do Nascimento, inscrição, por proposta do Sr. Conselheiro Dr. Benjamin C. C. Porto.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942 — Zephyrino Amaro d'Avila Silveira, presidente.

(N. 952 — 20-1-42 — 15\$3.)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**PRODUTOS EVANS S. A.**

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DE PRODUTOS EVANS S. A., A REALIZAR-SE NO DIA TRINTA DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, RELATIVO AO ANO SOCIAL DE UM DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA A TRINTA DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Senhores acionistas:

A diretoria da Produtos Evans S. A. tem honra de apresentar-vos, de conformidade com as disposições legais e dos nossos estatutos, o balanço geral e anexos relativos ao ano social findo em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e um, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, os quais submeto à vossa apreciação.

Afim de adaptar os nossos estatutos ao que preceituam as disposições do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta, foi realizada uma assembléia geral extraordinária em trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou, por unanimidade, as suas alterações e a cópia autêntica da ata foi devidamente arquivada no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho por despacho do Sr. Diretor em seis de outubro de mil novecentos e quarenta e um, sob o número 2.973-41.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — Os Diretores — E. Newcomb. — Walter Paulo Hampshire. — Belarmino de Menezes. — Z. Prado Barbosa. — Henrique Cahen.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941**Ativo**

a) Imobilizado		
Bens moveis	82:469\$180	
b) Disponível		
Bancos	8:029\$500	
Caixa	4:521\$700	
Selos de consumo	1:840\$820	14:392\$020
c) Realizável a curta prazo		
Devedores diversos	1.157:468\$633	
Inventário	1.298:591\$660	2.456:060\$293
d) Realizável a longo prazo		
Devedores diversos	16:168\$900	
e) Contas compensadas		
Consignações	4:479\$070	
Ações caucionadas	15:000\$000	
Títulos em cobrança por c/terceiros	4:200\$000	23:679\$070
		2.592:769\$463

Passivo

f) Não exigível		
Capital	100:000\$000	
Fundo de Reserva para garantir a integridade do Capital Social	41:476\$200	
Lucros & perdas:		
Saldo anterior	121:278\$855	132:755\$055
g) Exigível a longo prazo		
Credores diversos	782:921\$239	
h) exigível a curto prazo		
Credores diversos	1.323:891\$039	
i) Resultados pendentes		
Lucro correspondentes aos doze meses findos em 30 de setembro de 1941	229:523\$060	
j) Contas compensadas		
Mercadorias em consignação	4:479\$070	
Depósito da diretoria	15:000\$000	
Títulos de terceiros em cobrança	4:200\$0	23:679\$070
		2.592:769\$463

Diretor presidente. — E. Newcomb. — Belarmino de Menezes. — Z. Prado Barbosa. — Henrique Cahen. — Contador, Walter Paulo Hampshire, D.N.I.C. 34.984

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS CORRESPONDENTE AOS DOZE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas gerais	989:917\$986	
Impostos & licenças	98:141\$360	
Juros	21:580\$550	
Amortizações & depreciações	20:035\$470	
5% para reserva da integridade do Capital	11:476\$200	
Diversas perdas	43:425\$200	
Lucro correspondente aos 12 meses findos em 30 de setembro, à disposição da assembléia ..	229:523\$060	1.414:099\$826

Crédito		
Lucro na venda dos nossos produtos	1.414:099\$826	

Diretor Presidente. — *E. Newcomb*. — *Belarmino de Menezes*. — *Z. Prado Barbosa*. — *Henrique Cahen*. — Contador, *Walter Paulo Hampshire*, D.N.I.C. 34.984.

PARER DO CONSELHO FISCAL

No cumprimento das disposições legais e dos Estatutos, o Conselho Fiscal de Produtos Evans S.A., examinou o inventário, balanço e as contas da Diretoria, referentes ao exercício social, findo em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta e um, sobre os negócios e as operações sociais efetuadas no curso do referido exercício, chegando à conclusão de que aqueles documentos exprimem, com fidelidade, a situação da Sociedade.

Por isto, os conselheiros signatários do presente, são de parecer que a assembléia geral ordinária aprove o balanço, contas e relatório da Diretoria, que pela mesma serão apresentados aos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Herbert Cane*. — *Vernon Smith*.

(N. 953 — 20-1-42 — 208\$1).

INDÚSTRIAS QUÍMICAS BRASILEIRAS "DUPERIAL" SOC. ANON.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos 30 de dezembro de 1941, na sede da Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., à avenida Graça Aranha n. 43, 9.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da dita companhia reuniram-se em assembléia geral ordinária de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* datada de 23, 24 e 26 de dezembro de 1941, afim de examinar e discutir os atos e contas da diretoria durante o ano fiscal terminado em 30 de setembro de 1941; o relatório do Conselho Fiscal, e afim de ser procedida a eleição da nova diretoria e dos membros permanentes e substitutos do Conselho Fiscal.

Tendo o livro de presença indicado o número de acionistas como abaixo discriminado, representando 14.000 ações, o presidente da Companhia, Sr. Ralph Olsburgh, de acordo com as disposições dos Estatutos da Companhia, assumiu a presidência da reunião, convidando os Srs. A. M. Silva e L. A. Caldwell para exercerem na assembléia a função de primeiro e segundo secretários, ficando assim constituída a mesa.

Depois de lidos os avisos de convocação, o presidente convidou um dos diretores a ler o relatório da Diretoria, porem o Sr. Beattie sugeriu que, visto o dito relatório já ter sido publicado, o mesmo poder-se-ia considerar como do conhecimento de todos. Essa sugestão foi unanimemente aprovada.

O presidente convidou então um dos membros do Conselho Fiscal a ler o seu parecer. O Sr. Alexander Anderson atendeu ao pedido, lendo o seguinte:

PARER DO CONSELHO FISCAL

"Aos senhores acionistas da Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da sociedade em 30 de setembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Alexander Anderson*. — *George Stanley Benedict*. — *Frank E. Fuller*.

Passando em revista as atividades da Companhia durante o referido período, o presidente declarou ter o ano fiscal da Companhia sido satisfatório apesar das dificuldades causadas pela guerra, tendo o movimento da mesma aumentado consideravelmente, particularmente no que diz respeito à tonelagem, o que indica a constante ex-

pansão das atividades da Companhia. A diretoria resolveu, pois, recomendar a distribuição de 7% de dividendos sobre o capital social, referente ao ano financeiro findo.

O presidente submeteu então o relatório e as contas da diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal para serem aprovados pela assembléia, e não havendo quaisquer interpelações, o presidente propôs a seguinte resolução:

"Que o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal para o ano findo em 30 de setembro de 1941 fossem aprovados e que fosse votado um dividendo de 7% sobre o capital em ações da Companhia para o ano findo em 30 de setembro de 1941".

Essa resolução, apoiada pelo Sr. R. M. Franke, foi submetida a voto e unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O presidente declarou que, de acordo com a manifestação da reunião, o dito relatório, as contas da diretoria e distribuição de dividendos importando em 7% ficavam aprovados.

Passando à segunda parte da convocação, o presidente declarou que se procedesse à eleição dos novos membros da diretoria e membros permanentes e suplentes do Conselho Fiscal. Finda a eleição, verificou-se que foram reeleitos os seguintes senhores como diretores:

Data da eleição	Nome	Nacionalidade	Endereço
30-12-41	Ralph Olsburgh	Inglês	Rua Cruz Lima n. 8, Rio de Janeiro.
30-12-41	Norman Byford	Inglês	Avenida Vieira Souto n. 336, Rio de Janeiro.
30-12-41	Drummond Craig Boyce	Inglês	Praia do Flamengo n. 2, Rio de Janeiro.
30-12-41	Dr. Rodrigo Octavio Filho	Brasileiro	Rua S. Clemente n. 421, Rio de Janeiro.
30-12-41	Edgar Castor Kuehl	Americano	Rua Terra Nova número 89, São Paulo.
30-12-41	Dr. Heitor Freire de Carvalho	Brasileiro	Al. Eugênio de Lima n. 598, São Paulo.
30-12-41	Sterling Thompson	Americano	Rua D. José de Barros n. 186, São Paulo.

CONSELHO FISCAL

Foram eleitos os seguintes senhores como membros do Conselho Fiscal:

a) Permanentes:

Alexander Anderson.
George Stanley Benedict.
Edward Orrell Peel.

b) Suplentes:

Frank E. Fuller.
Courtney Shaw.
Edward Tully.

O presidente declarou então os senhores supracitados empossados em seus respectivos cargos.

Passando à parte final da convocação, de acordo com os estatutos da Companhia, foi submetida a seguinte resolução à aprovação da assembléia:

"Que para o ano a começar em 1 de outubro de 1941, a importância de 1.400 contos fosse destinada para honorários da diretoria e que a importância de 3 contos fosse destinada para remuneração do Conselho Fiscal".

Essa resolução foi submetida a voto e unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

E nada mais havendo para ser tratado, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Ralph Olsburgh*, presidente. — *A. M. Silva*, 1.º secretário. — *L. A. Caldwell*, 2.º secretário. — *The National City Bank of New York*, acionista. — *R. M. Franke*, gerente. — *R. M. Franke*, acionista. — *W. H. Beattie*, acionista. — *Bank of London & South America Ltd.*, acionista. — *(Assinatura ilegível)*, sub-gerente. — *J. C. Fraser*, acionista. — *G. A. Bailey*, acionista.

INDÚSTRIAS QUÍMICAS BRASILEIRAS "DUPERIAL" S/A

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos 30 dias de dezembro de 1941, reunidos na sede desta Companhia, à avenida Graça Aranha n. 43, os diretores abaixo assinados, reeleitos pela assembléia geral ordinária dos acionistas que teve lugar nesta mesma data, resolveram que, de acordo com os estatutos da Companhia, o cargo de presidente da Companhia seja exercido pelo senhor Ralph Olsburgh e o de vice-presidente pelo senhor Norman Byford.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Ralph Olsburgh*. — *Norman Byford*. — *Drummond Craig Boyce*. — *Edgar Castor Kuehl*. — *Rodrigo Octavio Filho*.

(N. 962 — 20-1-42 — 280\$5).

ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED

RESUMO DO BALANÇO GERAL E RELATÓRIO DOS DIRETORES, PUBLICADOS PELA MATRIZ, EM LONDRES

Departamento Terrestre:

Os prémios líquidos foram de £ 1.802.027-2-11d e os sinistros pagos e a pagar e contribuições aos Corpos de Bombeiros montaram em £ 828.419-1-6 d. Depois de deduzir comissão, despesas, impostos coloniais e estrangeiros, e ajustando a Reserva para riscos ainda em vigor, foi realizado um lucro de £ 94.131-3-9 d, o que foi transportado à Conta de Lucros e Perdas.

Departamento de Acidentes de Trabalho e Acidentes em Geral:

Os prémios líquidos foram de £ 624.011-15-11d e sinistros pagos £ 321.572-4-5 d. Depois de debitar Comissão, Despesas, Impostos Coloniais e Estrangeiros, e reconstituir as reservas para riscos ainda em vigor e sinistros a pagar, realizamos um lucro de £ 80.089-9-8 d, importância essa transferida à Conta de Lucros e Perdas.

Departamento Marítimo:

Os prémios líquidos foram de £ 338.233-15-6 d. Sinistros pagos por conta de 1940, e pagamentos por conta de anos anteriores, somaram £ 177.684-13-11 d. Depois de debitar as despesas e transferir a importância de £ 15.000-0-0 d à Conta de Lucros e Perdas, o Fundo do Departamento ficou em £ 404.348-1-11 d.

Departamento de Fundos de Amortizações e de Resgates:

Os prémios montaram em £ 40.254-12-4 d e juros sobre o fundo, menos imposto sobre a renda, foram de £ 30.157-11-6 d. Indenizações pagas e outras saídas (despesas) absorveram £ 26.633-0-10 d e depois de transferir à conta a importância de £ 20.000 retirada da Conta de Lucros e Perdas, a importância do Fundo é de libras 918.504-5-8 d.

Conta de Lucros e Perdas:

A Conta de Lucros e Perdas, inclusive juros na importância de £ 313.929-4-3 d, foi adicionada a soma de £ 367.051-11-3 d, transportada do ano anterior, perfazendo um total de £ 680.980-15-6 d. Deduzido o imposto sobre a renda do Reino Unido, a contribuição à Defesa Nacional, Impostos Coloniais e Estrangeiros sobre juros, e despesas que não foram carregadas noutras contas, ficou um saldo de £ 561.484-13-9 d, alocado conforme segue:

Transferido ao Fundo de Amortizações e Resgates	£ 20.000-0-0 d
Transferido ao Fundo de Pensões dos Empregados	£ 20.000-0-0 d
Dividendo para 1940	£ 131.037-6-4 d
Lucros não distribuídos, transportados para 1941	£ 390.447-7-5 d
	<u>£ 561.484-13-9 d</u>

Dividendo:

Os diretores declaram um dividendo para o ano de 1940 de dez shillings e seis pence por ação, sujeito ao Imposto Sobre a Renda. Quatro shillings e seis pence por ação foram pagos em novembro passado, e o saldo de seis shillings por ação será pago no dia 31 de maio de 1941.

Fundos:

Os fundos da Companhia, depois de pago o dividendo, serão:

Capital realizado	£ 550.000- 0- 0 d
Fundo do Depto. Terrestre	£ 720.811- 0- 0 d
Fundo do Depto. de Acidentes de Trabalho, Acidentes, etc.	418.754- 0- 0 d
Fundo do Depto. Marítimo	404.348- 1-11 d
Fundo do Depto. de Amortizações e Resgates	918.504- 5- 8 d
Fundo para Pensões dos Empregados	425.000- 0- 0 d
Reserva para depreciações de títulos	118.820- 0- 6 d
Reserva contra capital a realizar	110.000- 0- 0 d
Reserva geral	2.000.000- 0- 0 d
Lucros não distribuídos	390.447- 7- 5 d

£ 5.506.684-15- 6 d

£ 6.056.684-15- 6 d

Fundo do Depto. de Vida e de Anuidades 15.825.106- 6- 5 d

Total dos Fundos da Companhia £ 21.881.791- 1-11 d

Tendo expirado os mandatos dos diretores Sir William Henry Neville Goschen, Baronet, K. B. E., D. L., senhor George Finch Hotblack, coronel Bertram Abel Smith, D. S. O., M. C., T. D., A. D. C., e Sir Harold Edward Snagge, K. B. E., os mesmos, sendo elegíveis, se oferecem para reeleição. Tendo expirado o período do contrato dos auditores, Messrs. Price, Waterhouse & Co., eles, sendo elegíveis, se oferecem para reeleição.

Os diretores mais uma vez desejaram exprimir seus agradecimentos aos diretores das Companhias subsidiárias, os diretores locais, agentes e outros representantes da Companhia, tanto no Reino Unido como no estrangeiro, pelos valiosos serviços prestados à Companhia.

Por ordem da corte de diretores. — C. H. Falloon, gerente geral.
13 de maio de 1941.

CONTA DO DEPARTAMENTO TERRESTRE (FOGO, ETC.)

Fundo Departamental no início do ano:

Reserva para riscos em vigor, i.e. 40 % dos

prémios de 1939 697,724. 0. 0.

Prémios 1,802,027. 3. 11.

£ 2,499,751. 3. 11.

Indenizações pagas e ainda

a pagar 811,957. 4. 2.

Contribuições aos corpos de Bombeiros 16,461. 17. 4. 828,419. 1. 6.

Comissão 413,305. 6. 2.

Despesas da Gerência 391,202. 7. 5.

Impostos Coloniais e Estrangeiros 51,882. 5. 1.

Transferido à conta de Lucros e Perdas 94,131. 3. 9.

Fundo Departamental no fim do ano:

Reserva para riscos em vigor, i.e. 40 % dos

prémios de 1940 720,811. 0. 0.

£ 2,499,751. 3. 11.

CONTA DO DEPARTAMENTO MARÍTIMO

Fundo do Departamento Marítimo no início do

ano 282,299. 15. 3.

Prémios, menos devoluções, resseguros e comis-

são de agências 338,233. 15. 6.

£ 620,533. 10. 9.

Sinistros pagos e despesas de sinistros para

1939 e anos anteriores 111,961. 10. 6.

Sinistros pagos, ocorridos em 1940 65,723. 3. 5.

Despesas da Gerência 19,244. 2. 2.

Impostos Coloniais e Estrangeiros 4,256. 2. 9.

Transferido à conta de Lucros e Perdas 15,000. 0. 0.

Fundo do Departamento Marítimo no fim do

ano 404,348. 1. 11.

£ 620,533. 10. 9.

CONTA DO DEPARTAMENTO DE FUNDOS DE AMORTIZAÇÕES E DE RESGATES

Fundo do Departamento de Fundos de Amortizações e de Resgates no início do ano.....	854,725. 2. 8.	Pagamentos por vencimento de contratos	12,280. 13. 0.
Prêmios	40,254. 12. 4.	Anuidades pagas, menos Imposto sobre a Renda.	580. 11. 2.
Juros, dividendos e aluguéis	31,917. 12. 11.	Devoluções por cancelamento de anuidades	12,714. 2. 0.
Imposto sobre a renda, menos abatimento ...	1,760. 1. 5.	Comissão	177. 18. 10.
Transferido da conta de Lucros e Perdas	20,000. 0. 0.	Despesas de Gerência	879. 15. 10.
		Fundo do Departamento de Fundos de Amortizações e de Resgates no fim do ano	918,504. 5. 8.
	<u>£ 945,137. 6. 6.</u>		<u>£ 945,137. 6. 6.</u>

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo transportado de 1939	367,051. 11. 3.	Imposto sobre a Renda (Reino Unido) sobre lucros, bem como contribuição à Defesa Nacional	81,463. 9. 6.
Juros, dividendos e aluguéis não creditados às contas departamentais	161,914. 1. 5.	Impostos sobre juros (coloniais e estrangeiros)	8,537. 4. 8.
Menos Imposto sobre a Renda	67,199. 9. 10.	Despesas não carregadas à outras contas departamentais	29,495. 7. 7.
Lucro do Departamento Terrestre (fogo)	94,131. 3. 9.	Transferido à conta do Departamento de Fundos de Amortização e de Resgates	20,000. 0. 0.
Lucro do Departamento de Acidentes de Trabalho, Acidentes e Seguros Gerais	80,089. 9. 8.	Transferido ao Fundo de pensões dos empregados (aposentadoria)	20,000. 0. 0.
Lucro do Departamento Marítimo	15,000. 0. 0.	Dividendo, menos Imposto sobre a renda: Dividendo interino, pago em 2-11-40	60,637. 6. 4.
Percentagem sobre a renda do Departamento de Seguros de Vida, em vez de uma participação nos lucros	28,462. 1. 3.	Importância para complemento do dividendo a ser pago em 31-5-41.	70,400. 0. 0.
Honorários testamentários e sobre transferência de ações	1,531. 18. 0.	Lucros não distribuídos, transferidos a 1941...	390,447. 7. 5.
	<u>£ 680,980. 15. 6.</u>		<u>£ 680,980. 15. 6.</u>

BALANÇO CONSOLIDADO DA ATLAS ASSURANCE E SUAS COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS (FOGO E GERAL) EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Passivo

	Vida	Acionistas	Total
Capital autorizado e emitido £ 2.200.000 em 440.000 ações de £ 5 cada uma, com £ 1.500 pagos	—	550,000. 0. 0.	550,000. 0. 0.
Fundo de Seguros de Vida e Anuidades	15,825,106. 6. 5.	—	15,825,106. 6. 5.
Fundo do Departamento terrestre (fogo)	—	720,811. 0. 0.	720,811. 0. 0.
Fundo do Departamento de Acidentes do Trabalho, Acidentes e Seguros Gerais	—	418,754. 0. 0.	418,754. 0. 0.
Fundo do Departamento Marítimo	—	401,348. 1. 11.	401,348. 1. 11.
Fundo do Departamento de Amortizações e Resgates	—	918,504. 5. 8.	918,504. 5. 8.
Fundo de Pensões dos Empregados (Aposent.)	—	425,000. 0. 0.	425,000. 0. 0.
Fundo de Reserva contra depreciação de Títulos, etc.	—	118,820. 0. 6.	118,820. 0. 6.
Reserva de Integridade do Capital	—	110,000. 0. 0.	110,000. 0. 0.
Reserva Geral	—	2,000,000. 0. 0.	2,000,000. 0. 0.
Reserva para completção do dividendo de 1940	—	70,400. 0. 0.	70,400. 0. 0.
Lucros não distribuídos	—	390,447. 7. 5.	390,447. 7. 5.
	<u>15,825,106. 6. 5.</u>	<u>6,127,084. 15. 6.</u>	<u>21,952,191. 1. 11.</u>
Sinistros admitidos ou avisados, porém ainda em suspenso:			
Seguros de Vida	98,897. 14. 3.	—	98,897. 14. 3.
Seguros de fogo	—	283,345. 7. 11.	283,345. 7. 11.
Seguros de Amortizações e Resgates	—	6,736. 8. 0.	6,736. 8. 0.
Dívida a outras companhias de Seguros	—	319,096. 7. 4.	319,096. 7. 4.
Dividendos não reclamados	—	3,536. 7. 6.	3,536. 7. 6.
Diversos credores para impostos, comissões e outras contas	131,135. 6. 5.	242,295. 3. 10.	373,430. 10. 3.
Juros recebidos de antemão	—	1,133. 5. 0.	1,133. 5. 0.
Fundo de Previdência de "Essex & Suffolk" (Aposentadoria)	—	59,015. 10. 1.	—
Credores Diversos	—	1,200. 2. 2.	60,215. 12. 3.
(Os benefícios a serem concedidos por este fundo são garantidos pela companhia subsidiária (Essex & Suffolk).)			
Total	<u>16,055,139. 7. 1.</u>	<u>7,013,443. 7. 4.</u>	<u>23,098,582. 14. 5.</u>

NOTA: Existe uma responsabilidade contingente com respeito a Capital ainda não chamado, sobre ações em companhias subsidiárias e outras.

COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS (FOGO E GERAL) EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

	Vida	Acionistas	Total
Hipotecas sobre propriedades no Reino Unido	1,967,102. 18. 6.	56,800. 2. 8.	2,023,903. 1. 2.
Hipotecas sobre propriedades fora do R. Unido	162,600. 0. 0.	78,135. 10. 11.	240,735. 10. 11.
Empréstimos sobre impostos de Paróquias e Municípios.	2,762,437. 18. 7.	262,209. 16. 9.	3,024,647. 15. 4.
Empréstimos sobre Contingências de Vida.	2,863. 4. 10.	—	2,863. 4. 10.
Empréstimos sobre reversões de interesses (Expectações)	1,000. 0. 0.	—	1,000. 0. 0.
Empréstimos garantidos por títulos.	4,000. 0. 0.	—	4,000. 0. 0.
Empréstimos garantidos por garantias pessoais	10,415. 12. 6.	1,215. 12. 6.	11,631. 5. 0.
Empréstimos sobre apólices de Vida emitidas pela Companhia dentro de seu valor de resgate.	337,297. 13. 2.	—	337,297. 13. 2.

(N. 14,061 — 31-12-41 — 9/8\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO

Rua Miguel Couto n. 7

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e utensílios	3:200\$000	
Máquinas	15:000\$000	
Bens imóveis	1.520:000\$000	
Projetos e obras	6:500\$000	1.544:700\$000
Disponível:		
Em caixa	38:739\$100	
Em Banco	32:354\$800	71:093\$900
Realizável — A longo prazo:		
Light and Power C. ^o Ltd. c/depósito		132\$000
Contas de resultado pendente:		
Impostos e aluguéis a receber		12:450\$000
De compensação:		
Cauções	20:000\$000	
		1.648:375\$900

Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	223:231\$000	
Fundo de depreciação	26:475\$000	
Lucros suspensos	110:069\$900	
Exigível a curto prazo:		
Dividendo a distribuir	50:000\$000	
Juros de debêntures a pagar	8:000\$000	
Gratificação a empregados	1:500\$000	59:500\$000
Exigível a longo prazo:		
Depósitos	9:100\$000	
Empréstimos hipotecários	200:000\$000	209:100\$000
De compensação:		
Títulos caucionados	20:000\$000	
		1.648:375\$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Moveis e utensílios	460\$000	
Projetos e obras	1:500\$000	
Despesas gerais	11:659\$100	
Honorários	18:000\$000	
Impostos, taxas e seguros	10:735\$100	
Juros de debêntures	8:000\$000	
Fundo de reserva	10:475\$000	
Lucros suspensos	33:350\$900	
Fundo de depreciação	9:428\$000	
Dividendo a distribuir	50:000\$000	
Gratificação a empregados	1:500\$000	
		158:048\$100
Crédito		
Saldo do primeiro semestre deste ano	42:417\$800	
Eventuais	1:800\$000	
Aluguéis	113:476\$000	
Juros	354\$300	
		158:048\$100

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo* — *Joel Fomm de Oliveira Roxo*, diretores. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 1.108—20-1-42—202\$0)

HELIIAR DO RIO S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita por essa Companhia no *Diário Oficial* de 19 do corrente, às págs. 958-960, a ordem é a seguinte, e não como foi publicado:

I — Certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, data de 20 de setembro de 1940.

II — Ata da assembleia geral extraordinária em 17 de maio de 1941.

III — Ata da assembleia geral extraordinária em 24 de outubro de 1941 e Estatutos da Acumuladores Heliiar do Rio, S. A.

Das assinaturas dessa ata,

de se lê:

Emendei. — Heliiar do Rio S. A., *Amelio Gardino*.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — Presidente, *Estevam Pozzi*. — Secretário, *Amelio Gardino*.

IV — Certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio de 9 de janeiro de 1942.

V — Ata da assembleia geral ordinária da Acumuladores Heliiar do Rio, S. A., em 30 de dezembro de 1941.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, destina-se a manter e cultivar os valores da religião judaica e fomentar a coordenação cívica dos israelitas do Rio de Janeiro, e o mais consignado no § 1.^o e suas alíneas do art. 2.^o dos estatutos. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida mediante resolução da assembleia geral, respeitadas as disposições do art. 24.^o e seu parágrafo. No caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão entregues a uma instituição brasileira israelita do Rio de Janeiro, que será indicada pela própria Assembleia Geral que resolver sobre a dissolução. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrada por uma diretoria composta de três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro. Ao presidente e um membro da diretoria ou, em seus impedimentos, ao secretário conjuntamente com um membro da Diretoria compete representar a Associação em Juízo ou fora dele, e assinar, pela Diretoria com efeitos legais o que se faça necessário. Os estatutos poderão ser reformados na forma do art. 21 e seu parágrafo e alíneas. A Diretoria atual e fundadores constam dos estatutos. — A Diretoria.

(N. 959 — 20-1-42 — 26\$5)

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Bons Hoteis, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 102, 5.^o andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, presidente. — *Zadyr Cals de Oliveira*, diretor gerente.

(N. 1.050 — 19-1-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Casa Bancária Mauá, S. A.

Dividendos — 10%

A partir do próximo dia 20, será pago na sede da sociedade, dentro das horas do expediente, à razão de 10% a. a. o 5.^o dividendo, incluindo os relativos às entradas já realizadas para a elevação do Capital. Igualmente a partir dessa data, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, diretor-presidente.

(N. 1.045 — 19-1-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Comercial e Bancária, S. A.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na nossa nova sede social, à rua 1.^o de Março n. 37-A, 1.^o andar, todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Francisco Alves Correa Nunes*, diretor-presidente. — *Mario de Queiroz Murias*, diretor-secretário.

(N. 742 — 19-1-42 — 11\$2).

(N. 1.056 — 19-1-42 — 22\$4 — 2 vezes).

Garages Associadas, S. A.

Na sede desta sociedade, à rua São Bento n. 12, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 951 — 20-1-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Comercial de Café, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Theophilo Ottoni, 70, 1.º andar, no dia 23 de fevereiro de 1942, às 15 horas, afim de aprovarem o relatório, balanço e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, procederem à eleição da nova diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Desde já se encontram à disposição dos Srs. acionistas, todos os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. Pelo Diretoria, *Antonio Gonçalves de Souza*, diretor gerente.

(N. 747 — 19-1-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Casa Bancária Seabra Santos, S. A.**4.º Dividendo**

A partir do dia 23 do corrente será pago na sede social, à rua General Câmara n. 44, o dividendo de 7,5 % relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *José de Seabra Santos*. — *Edgard de Carvalho e Silva*, diretores.

(N. 741 — 19-1-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Edifício Barroso, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no próximo dia 28 de janeiro corrente, às 14 horas, na sede social à rua México 168, 9.º, sala 905, para tomarem conhecimento de uma proposta de nova modificação dos estatutos nos seus arts. 7.º, 8.º, 9.º, 13, 13 § 2.º, assim como o cancelamento da alínea c do art. 9.º e dos arts. 25 e 26; as alterações propostas visam aumentar o número de diretores e dar cumprimento à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Proceder-se-á à eleição dos novos diretores, se as alterações forem aprovadas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro, de 1942. — *Paulo Bunea*, diretor presidente. — *Manole Columb*, diretor vice-presidente.

(N. 739 — 19-1-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Metropolitana

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *José Eugenio Muller*, diretor-presidente. — *José Eugenio Muller Filho*, diretor-secretário.

(N. 1.025 — 16-1-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, a se realizar na sede da Companhia, no Edifício Moda, à rua Senador Dantas n. 15, 2.º andar, às 13 horas do dia 6 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1941 e elegerem os membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercício. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *David Raphael Serrador*, presidente. — *Francisco Manoel Serrador*, diretor.

(N. 19 — 2-1-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Grandes Hotéis

Sede social: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas relativamente à adaptação dos estatutos, em face do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e das modificações necessárias, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Grandes Hotéis, *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 457 — 9-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 11 horas do dia 24 do corrente mês, para deliberarem sobre alterações exigidas pelo Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, nos artigos 19 n. VII, 30, § 1.º n. II, letra c e 41, dos seus estatutos. As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 664 — 15-1-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Guanabara

Sede social: Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das exigências feitas relativamente à adaptação dos estatutos, em face do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e das modificações necessárias, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Pela Companhia Imobiliária Guanabara, *Octavio da Rocha Miranda*, diretor.

(N. 458 — 9-1-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Hürlimann**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 22 de janeiro corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda, 145, sobrado, para deliberarem sobre:

— a proposta da Diretoria quanto à nova redação de alguns artigos dos estatutos sociais afim de atender às objeções do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em face das disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40;

— a ratificação do inteiro teor dos estatutos sociais com todas as modificações que tiverem sido aprovadas.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da Assembléa Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — S. A. Fábrica Hürlimann, *Alvaro Fausto de Sousa*, diretor-presidente.

(N. 499 — 12-1-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Casino Balneário da Urua, S. A.**Exercício de 1941**

A disposição dos Srs. acionistas ficam, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, bem assim livros e documentos aos quais esses atos se reportam. Aos Srs. acionistas serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos que, por ventura, desejarem.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942.

(N. 958 — 20-1-42 — 26\$5).

Sociedade Hípica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados todos os Srs. sócios-quentes, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no dia 23 do corrente, na Secretaria da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 181, 13.º andar, salas 1.301 e 1.302, às 17 horas, para relatório e prestação de contas da Diretoria, eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Humberto M. Tavares*, 1.º Secretário.

Pelo Dr. Humberto Tavares, *José Ribeiro da Silva*, Gerente Geral.

(N. 956 — 20-1-42 — 14\$3).

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

Sede: Avenida Almirante Barroso, 90-90-A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro, às 15 horas na sede social, afim de: a) tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria relativamente ao aumento de capital, autorizado pela assembléa de 11 de outubro de 1941, resolvendo como for de interesse para a Sociedade; b) idem quanto à reforma dos Estatutos, e, também de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; c) de todos os assuntos correlatos, inclusive da subscrição do referido aumento e do prazo de preferência, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com 2 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, Diretor Presidente.

(N. 954 — 20-1-42 — 76\$5 — 3 vezes).

Companhia Edificadora**Juros de debêntures a pagar**

Do próximo dia 22 de janeiro em diante, serão pagos no escritório desta Companhia, à rua de São Bento n. 5, sobrado, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, os juros relativos ao segundo semestre de 1940 e 1.º semestre de 1941, do empréstimo de 4.000.000\$0, de 31 de janeiro de 1912, à razão de 8 % ao ano, ou sejam 8\$000 por debênture, com a dedução da taxa de 8 % para o pagamento do Imposto de Renda, de acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 940 — 17-1-42 — 49\$0, 3 vezes).

Companhia Intercâmbio Mercantil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do art. 127 n. V, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, *in fine*, o Conselho Fiscal da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., convoca os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária de Assembléia Geral, às 15 horas do dia 31 deste mês, na sede desta Companhia, à rua Alvaro Alvim, 33, 18.º andar, Edifício Rex, para tratar de assuntos urgentes de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Pelo Conselho Fiscal, Luiz de Lima Tavares, Conselheiro.

(N. 950 — 20-1-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Humaytá Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Quotistas da Companhia Humaytá Limitada a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na quinta-feira, 29 de janeiro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, sala 1.008 para deliberarem sobre o balanço e contas de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.057 — 20-1-42 — 42\$8 — 3 vezes).

S. A. Companhia Brasileira de Café

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos enumerados no artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — João T. Moreira Salles, presidente.

(N. 961 — 20-1-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.**Segunda convocação**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma assembléia geral extraordinária a se realizar às 14 horas do dia 26 de janeiro do corrente ano, na sede social à rua do Costa n. 123 e tendo por objeto a eleição do cargo vago de diretor gerente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — José Candido Pimentel Duarte, diretor-presidente.

(N. 960 — 20-1-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Riachuelo

Sede: Rua Miguel Couto n. 7

A partir do dia 23 do corrente, pagar-se-á na sede desta Companhia o 16.º dividendo de 10\$0 por ação, relativo ao 2.º semestre de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Jair Fomm de Oliveira Roxo, presidente.

(N. 1.107 — 20-1-42 — 10\$2)

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.106 — 20-1-42 — 33\$7 — 3 vezes)

IN — Divulgação n. 89.

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo).

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA**DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

Preço: 8\$0

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1: Ministério do Trabalho, e n.º 2: Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 17

QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1942

Ministério da Viação e Obras Públicas

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 43 — DE 7 DE JANEIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o arrendatário da Rede de Viação Férrea Federal no Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 965-DG, de 23 de dezembro findo, resolve aprovar as novas bases de tarifas da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, quadro das taxas accessórias e pauta de classificação de mercadorias, que com esta baixam, assinados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*,
Novas bases de tarifas da Rede de Viação Férrea Federal do Rio

Grande do Sul, quadro taxas accessórias e pauta de classificação de mercadorias, a que se refere a portaria n. 43, desta data

TARIFA "A"

PASSEGEIROS

Tabela A-1

Passageiros de 1.ª classe

Por Passageiro-quilômetro

B. P. 19

De 0 a 100 Km	B. P. 19	\$190
De 101 a 200 Km	B. P. 19	\$171
De 201 a 300 Km	B. P. 19	\$152
De 301 a 400 Km	B. P. 19	\$133
De 401 a 500 Km	B. P. 19	\$114
De 501 a 600 Km	B. P. 19	\$95
De 601 a 700 Km	B. P. 19	\$76
De 701 a 800 Km	B. P. 19	\$57
De 801 a 900 Km	B. P. 19	\$38
De 901 Km em diante	B. P. 19	\$19

A passagem mínima é de \$10.

As passagens de ida e volta são calculadas com o abatimento de 20 por cento, sobre o dobro das bases acima. A passagem mínima de ida e volta é de \$15.

Tabela A-2

Passageiro de 2.ª classe

Por Passageiro-quilômetro

B. P. 13

De 0 a 100 Km	B. P. 13	\$117
De 101 a 200 Km	B. P. 13	\$130
De 201 a 300 Km	B. P. 13	\$104
De 301 a 400 Km	B. P. 13	\$91
De 401 a 500 Km	B. P. 13	\$78
De 501 a 600 Km	B. P. 13	\$65
De 601 a 700 Km	B. P. 13	\$52
De 701 a 800 Km	B. P. 13	\$39
De 801 a 900 Km	B. P. 13	\$26
De 901 Km em diante	B. P. 13	\$13

A passagem mínima é de \$6.

As passagens de ida e volta são calculadas com abatimento de vinte por cento sobre o dobro das bases acima. A passagem mínima de ida e volta é de \$8.

TARIFA "B"

ENCOMENDAS, BAGAGENS E VALORES

Tabela B-1

Encomenda em trens de passageiros

Por tonelada-quilômetro

De 0 a 100 Km	B. P. 165	\$650
De 101 a 200 Km	B. P. 165	\$485
De 201 a 300 Km	B. P. 165	\$320
De 301 a 400 Km	B. P. 165	\$155
De 401 a 500 Km	B. P. 165	\$90
De 501 a 600 Km	B. P. 55	\$50
De 601 a 700 Km	B. P. 55	\$45
De 701 a 800 Km	B. P. 55	\$40
De 801 a 900 Km	B. P. 55	\$35
De 901 Km em diante	B. P. 55	\$30

B. P. 165 até 500 Km e B. P. 55 de 501 Km em diante.

Nos despachos de encomendas, adotam-se o peso mínimo de 1 quilograma e a distância real.

Tabela B-2

B. P. 150 até 500 Km e B. P. 50 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 150	\$500
De 101 a 200 Km	B. P. 150	\$350
De 201 a 300 Km	B. P. 150	\$200
De 301 a 400 Km	B. P. 150	\$100
De 401 a 500 Km	B. P. 150	\$90
De 501 a 600 Km	B. P. 50	\$50
De 601 a 700 Km	B. P. 50	\$45
De 701 a 800 Km	B. P. 50	\$40
De 801 a 900 Km	B. P. 50	\$35
De 901 Km em diante	B. P. 50	\$30

Tabela B-3

B. P. 135 até 500 Km e B. P. 45 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 135	\$350
De 101 a 200 Km	B. P. 135	\$215
De 201 a 300 Km	B. P. 135	\$100
De 301 a 400 Km	B. P. 135	\$95
De 401 a 500 Km	B. P. 135	\$80
De 501 a 600 Km	B. P. 45	\$45
De 601 a 700 Km	B. P. 45	\$40
De 701 a 800 Km	B. P. 45	\$36
De 801 a 900 Km	B. P. 45	\$31
De 901 Km em diante	B. P. 45	\$27

Tabela B-4

Bagagens

Por tonelada-quilômetro

B. P. 120 até 500 Km e B. P. 40 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 120	\$200
De 101 a 200 Km	B. P. 120	\$100
De 201 a 300 Km	B. P. 120	\$90
De 301 a 400 Km	B. P. 120	\$80
De 401 a 500 Km	B. P. 120	\$70
De 501 a 600 Km	B. P. 40	\$40
De 601 a 700 Km	B. P. 40	\$36
De 701 a 800 Km	B. P. 40	\$32
De 801 a 900 Km	B. P. 40	\$28
De 901 Km em diante	B. P. 40	\$24

Tabela B-5

Vacinas, sarniceidas, fungicidas, inseticidas, carrapaticidas, moirões, etc., quando transportados em trens de passageiros.

Por tonelada-quilômetro

B. P. até 500 Km e B. P. 31 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 93	\$930
De 101 a 200 Km	B. P. 93	\$837
De 201 a 300 Km	B. P. 93	\$744
De 301 a 400 Km	B. P. 93	\$651
De 401 a 500 Km	B. P. 93	\$558
De 501 a 600 Km	B. P. 31	\$310
De 601 a 700 Km	B. P. 31	\$279
De 701 a 800 Km	B. P. 31	\$248
De 801 a 900 Km	B. P. 31	\$217
De 901 Km em diante	B. P. 31	\$186

Tabela B-6

Amostras de caixeiros viajantes

Por tonelada-quilômetro

De 0 a 100 Km	B. P. 81	\$810
De 101 a 200 Km	B. P. 81	\$729
De 201 a 300 Km	B. P. 81	\$648
De 301 a 400 Km	B. P. 81	\$567
De 401 a 500 Km	B. P. 81	\$486
De 501 a 600 Km	B. P. 27	\$270
De 601 a 700 Km	B. P. 27	\$243
De 701 a 800 Km	B. P. 27	\$216
De 801 a 900 Km	B. P. 27	\$189
De 901 Km em diante	B. P. 27	\$162

Tabela B-7

Gêneros de fácil deterioração

Os seguintes gêneros do país são despachados como encomendas, por esta tabela, em trens de passageiros e mistos, conforme classificação expressa: água do mar até o peso de 100 quilogramas; água mineral, natural nacional, até o peso de 100 quilogramas, quando procedente de fontes situadas na zona da Estrada, em sua primeira saída e quando expedida pelas empresas exploradoras; água potável até o peso de 100 quilogramas, arbustos (plantas vivas), árvores e arbustos (plantas vivas), avenca (planta viva), aves mortas, bacelos (mudas), caça morta; caldo de cana, laranja e outros semelhantes, até o peso de 20 quilogramas; camarões frescos; cana de açúcar, com ou sem palha, até o peso de 20 quilogramas; carás, caranqueijos, carnes verdes ou frescas, cerveja em barril (chope), coalhadas, cocos macauba ou de catarro, costeletas defumadas de suínos, creme de leite, curau (angú); doces frescos, em bandejas, para festas; empadas, fermento fresco de fácil deterioração, fressuras, frutas verdes ou frescas, frutas cozidas e esmagadas, inhame, línguas frescas, linguças não acondicionadas em latas, lombo de porco fresco e outros, manteiga fresca, mariscos, miúdos de rezes frescos, mocotós frescos, mortadelas não em latas, mudas de plantas, nata, orquídeas (plantas vivas), ostras, ovas (peixe), ovos, palmitos, pamonha, pão, parasitas, pastéis, peixe fresco, pelegos de carneiro frescos, em bruto; peles de carneiro, frescas, em bruto; plantas vivas; presunto não enlatado, queijo fresco e mole, não acondicionado em latas; ramas de aipim, mandioca e outras; requeijão, rins frescos, roseiras, salame, sanduiches, sardinhas frescas, soro de leite, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas, videiras (mudas de plantas).

O vasilhame, que tenha servido para o transporte de água mineral, frutas, ovos, verduras, etc., é despachado, quando em retorno por trens de passageiros e mistos, pelas mesmas tabelas do respectivo conteúdo.

Por tonelada-quilômetro

B. P. 45 até 500 Km e B. P. 15 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 45	\$450
De 101 a 200 Km	B. P. 45	\$405
De 201 a 300 Km	B. P. 45	\$360
De 301 a 400 Km	B. P. 45	\$315
De 401 a 500 Km	B. P. 45	\$315
De 501 a 600 Km	B. P. 15	\$150
De 601 a 700 Km	B. P. 15	\$135
De 701 a 800 Km	B. P. 15	\$120
De 801 a 900 Km	B. P. 15	\$105
De 901 Km em diante	B. P. 15	\$090

O frete mínimo é o de 10 quilos em 20 quilômetros. Os despachos de mais de 10 quilos são computados pelo peso real, arredondando-se as frações de quilo.

Tabela B-8

Leite fresco, gelo e legumes frescos ou verdes

Por tonelada-quilômetro

B. P. 30 até 500 Km e B. P. 10 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 30	\$300
De 101 a 200 Km	B. P. 30	\$270
De 201 a 300 Km	B. P. 30	\$240
De 301 a 400 Km	B. P. 30	\$210
De 401 a 500 Km	B. P. 30	\$180
De 501 a 600 Km	B. P. 10	\$100
De 601 a 700 Km	B. P. 10	\$090
De 701 a 800 Km	B. P. 10	\$080
De 801 a 900 Km	B. P. 10	\$070
De 901 Km em diante	B. P. 10	\$060

O frete mínimo é o de 10 quilos em 20 quilômetros. Os despachos de mais de 10 quilos são computados pelo peso real, arredondando-se as frações de quilo.

OBSERVAÇÃO N. 1

Artigos que, de um modo geral, não teem classificação como encomenda

Ácido clorídrico ou muriático.
 Ácido sulfúrico.
 Acetona.
 Achas de madeira para lenha ou cerca.
 Ácidos diversos.
 Ácidos azótico, nítrico ou água-forte.
 Adubos.
 Aeroplanos ou aerostatos.
 Algodão Linters (restos de fiação).
 Antracito.
 Aparas em geral.
 Areias comuns para fundição.
 Automoveis armados para passageiros.
 Automoveis armados para carga.
 Automoveis desarmados.
 Bagas de zimbros para estrume (adubos).
 Balanças para pesar locomotivas e vagões.
 Barcos armados com motor.
 Barcos armados sem motor.
 Barro.
 Barrotes de madeira.
 Benzina.
 Cacos de vidro, louça, etc.
 Café inutilizado para adubo ou combustível.
 Caibros (madeira).
 Cainite (adubo).
 Cal.
 Calcários.
 Cantaria.
 Capim.
 Carbureto de cálcio.
 Carnauba em palha.
 Carretéis de madeira para enrolamento de cabos.
 Carros, carretas e carroças, armados.
 Carros que rodam sobre trilhos (bondes, vagonetes etc.) armados.
 Carvão de pedra.
 Carvão vegetal.
 Cascalho.
 Cascame (resíduos de fábrica).
 Cascas de côco para estrume (adubos).
 Cascas vegetais, já servidas em cortumes ou moidas, para adubos, combustível ou acondicionamento de garrafas.
 Ciscos de animais para estrume (adubos).
 Cavacos.
 Chassis armados.
 Chifres em bruto (matéria prima).
 Cianuretos.
 Cloreto de potássio.
 Cinzas para adubos e outros fins.
 Ciscos para estrume.
 Cóque.
 Combustíveis não classificados.
 Conchas para fabricação de cal.
 Conchas marinhas.
 Costaneiras (madeira).
 Couceiras (madeira).
 Cristal de rocha.
 Dormentes de madeira.
 Drogas inflamáveis, corrosivas e explosivas.
 Embarcações armadas com ou sem motor.
 Entulho (lastro para aterro).
 Escórias Tomas ou de fosforação (adubo).
 Estercos (adubos).
 Estrumes.
 Estriquinina.
 Eter sulfúrico.
 Explosivos.
 Fosfatos para adubos.

Gazolina.
 Guano (adubo).
 Inflamáveis.
 Lastro para aterro.
 Latas de leite em retorno, quando em assinaturas.
 Leite fresco, em assinaturas mensais.
 Lenha.
 Línhito ou lenhito.
 Lixo.
 Locomotivas e locomoveis.
 Macadam.
 Madeira em paralelepípedos.
 Madeira em peças avulsas, para fabricação de caixões.
 Madeira em toras, falquejada, lavrada ou roliça.
 Madeira serrada em peças, couçoeiras, pranchas, tábuas, caibros etc., não aplainadas.
 Matérias corrosivas.
 Mourões de madeira.
 Mucima preta (adubo).
 Muros desmontáveis, de cimento armado.
 Nervos de boi para adubos.
 Nitratos de sódio e de potássio (salitre do Chile e de Bengala, para adubo).
 Ossos em bruto, para fins industriais ou para lavoura.
 Ossos triturados.
 Paralelepípedos.
 Pedra britada.
 Pedra de alvenaria bruta, para construção.
 Pedra de cantaria grossa.
 Pedra de cantaria fina.
 Pedra de cantaria polida ou esculpida.
 Pedra-são.
 Pedra em lage ou em bruto.
 Pedra em paralelepípedos.
 Pedras para fabricação de cal.
 Pedras plásticas artificiais.
 Pedregulho.
 Petrechos para caça, bélicos e explosivos.
 Petro-raz.
 Postes de madeira.
 Pranchas e pranchões.
 Quartzo.
 Querozene.
 Raspas de chifre.
 Raspas de ponta de veauo.
 Resíduos de fábricas ou cortumes (aparas), exceto o de algodão.
 Retalhos de ferro em bloco.
 Ripas (madeira).
 Saibro.
 Salitre do Chile e de Bengala, para adubos.
 Sarrafos de madeira.
 Sulfato de potássio, amoníaco e cálcio, para adubos.
 Sulfureto de carbono.
 Tábuas avulsas para fabricação de caixas e caixões.
 Tacos de teares, inutilizados.
 Talco em bruto (pedra).
 Terra comum.
 Tijolos de barro.
 Tijolos de vidro.
 Tijolos refratários.
 Toros ou toras de madeira.
 Tubos de papêão alcatroado.
 Turfa.
 Vagões para estrada de ferro.
 Vagões-tanques.
 Varreduras de fábricas, excluídas as de tecidos.
 Vidro em cacos.
 Vigas e vigotes de madeira.
 Viras de sola (aparas).
 Xisto betuminoso.
 Zimbros (bagas de para estrumo).

Despachos de encomendas

Os números entre parêntesis, indicados na pauta, constituem referências às seguintes

Observações:

- (1) — Não tem classificação como encomenda.
- (2) — Como encomenda, pela B-4, em qualquer trem.
- (3) — Como encomenda, pela B-6, nos trens de passageiros ou mistos.
- (4) — Como encomenda, pela B-7, em trens de passageiros ou mistos.
- (5) — Como encomenda, em trens de passageiros ou mistos, pela B-8.
- (6) — Como encomenda, até 20 quilos, B-7; mais de 20 quilos, B-4.
- (7) — Como encomenda, em trens de passageiros ou mistos, até 100 quilos, pela B-7; mais de 100 quilos, pela B-4.

TARIFA D

ANIMAIS

Tabela D-1

Animais vivos em gaiolas, engradados ou cestos, gannas, araras, ganços, faisões, marreco, papagaios, patos, perús e outras aves domésticas ou silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animais pequenos, engradados, transportados em trens de passageiros.

Por tonelada-quilômetro:

B. P. 108 até 500 Km; B. P. 36 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 108	\$1080
De 101 a 200 Km	B. P. 108	\$972
De 201 a 300 Km	B. P. 108	\$864
De 301 a 400 Km	B. P. 108	\$756
De 401 a 500 Km	B. P. 108	\$648
De 501 a 600 Km	B. P. 36	\$360
De 601 a 700 Km	B. P. 36	\$324
De 701 a 800 Km	B. P. 36	\$288
De 801 a 900 Km	B. P. 36	\$252
De 901 Km em diante	B. P. 36	\$216

Tabela D-2

Bois burros, cavalos, jumentos, poldros, touros, vacas, vitelos, etc., quando despachados em trens de passageiros.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 30 até 500 Km; B. P. 10 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 30	\$300
De 101 a 200 Km	B. P. 30	\$270
De 201 a 300 Km	B. P. 30	\$240
De 301 a 400 Km	B. P. 30	\$210
De 401 a 500 Km	B. P. 30	\$180
De 501 a 600 Km	B. P. 10	\$100
De 601 a 700 Km	B. P. 10	\$90
De 701 a 800 Km	B. P. 10	\$80
De 801 a 900 Km	B. P. 10	\$70
De 901 Km em diante	B. P. 10	\$60

Tabela D-3

Bois, burros, cavalos, jumentos, poldros, éguas, touros, vacas e vitelos, transportados em trens de carga e em vagão completo.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 16 até 200 Km; B. P. 8 de 201 a 300 Km, e B. P. 3 de 301 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 16	\$160
De 101 a 200 Km	B. P. 16	\$144
De 201 a 300 Km	B. P. 8	\$80
De 301 a 400 Km	B. P. 3	\$30
De 401 a 500 Km	B. P. 3	\$27
De 501 a 600 Km	B. P. 3	\$24
De 601 a 700 Km	B. P. 3	\$21
De 701 a 800 Km	B. P. 3	\$18
De 801 a 900 Km	B. P. 3	\$15
De 901 Km em diante	B. P. 3	\$12

Tabela D-4

Bois em trens completos.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 15 até 200 Km; B. P. 7 de 201 a 300 Km, e B. P. 3 de 301 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 15	\$150
De 101 a 200 Km	B. P. 15	\$135
De 201 a 300 Km	B. P. 7	\$70
De 301 a 400 Km	B. P. 3	\$30
De 401 a 500 Km	B. P. 3	\$27
De 501 a 600 Km	B. P. 3	\$24
De 601 a 700 Km	B. P. 3	\$21
De 701 a 800 Km	B. P. 3	\$18
De 801 a 900 Km	B. P. 3	\$15
De 901 Km em diante	B. P. 3	\$12

Tabela D-5

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos, etc., quando despachados em trens de passageiros.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 7,5 até 500 Km; e B. P. 2 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 7,5	\$075
De 101 a 200 Km	B. P. 7,5	\$067,5
De 201 a 300 Km	B. P. 7,5	\$060
De 301 a 400 Km	B. P. 7,5	\$052,5
De 401 a 500 Km	B. P. 7,5	\$045
De 501 a 600 Km	B. P. 2	\$020
De 601 a 700 Km	B. P. 2	\$018
De 701 a 800 Km	B. P. 2	\$016
De 801 a 900 Km	B. P. 2	\$014
De 901 Km em diante	B. P. 2	\$012

Tabela D-6

Porcos em trens completos, compostos de vagões de 1 só pavimento.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 5,5 até 500 Km e B. P. 1,5 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 5,5	\$055
De 101 a 200 Km	B. P. 5,5	\$049,5
De 201 a 300 Km	B. P. 5,5	\$044
De 301 a 400 Km	B. P. 5,5	\$038,5
De 401 a 500 Km	B. P. 5,5	\$033
De 501 a 600 Km	B. P. 1,5	\$015
De 601 a 700 Km	B. P. 1,5	\$013,5
De 701 a 800 Km	B. P. 1,5	\$012
De 801 a 900 Km	B. P. 1,5	\$010,5
De 901 Km em diante	B. P. 1,5	\$009

Tabela D-7

Bezerros e porcos, transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de 1 só pavimento.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 4 até 500 Km e B. P. 1 de 501 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 4	\$040
De 101 a 200 Km	B. P. 4	\$036
De 201 a 300 Km	B. P. 4	\$032
De 301 a 400 Km	B. P. 4	\$028
De 401 a 500 Km	B. P. 4	\$024
De 501 a 600 Km	B. P. 1	\$010
De 601 a 700 Km	B. P. 1	\$009
De 701 a 800 Km	B. P. 1	\$008
De 801 a 900 Km	B. P. 1	\$007
De 901 Km em diante	B. P. 1	\$006

Tabela D-8

Carneiros, cabras e cabritos, transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de 1 só pavimento.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 3 até 400 Km e B. P. 1 de 401 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 3	\$030
De 101 a 200 Km	B. P. 3	\$027
De 201 a 300 Km	B. P. 3	\$024
De 301 a 400 Km	B. P. 3	\$021
De 401 a 500 Km	B. P. 3	\$010
De 501 a 600 Km	B. P. 1	\$009
De 601 a 700 Km	B. P. 1	\$008
De 701 a 800 Km	B. P. 1	\$007
De 801 a 900 Km	B. P. 1	\$006
De 901 Km em diante	B. P. 1	\$005

Tabela D-9

Bezerros e porcos, transportados em trens de carga e despachados por vagão completo composto de 2 pavimentos.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 3 até 300 Km e B. P. 1 de 301 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 3	\$030
De 101 a 200 Km	B. P. 3	\$027
De 201 a 300 Km	B. P. 3	\$024
De 301 a 400 Km	B. P. 1	\$010
De 401 a 500 Km	B. P. 1	\$009
De 501 a 600 Km	B. P. 1	\$008
De 601 a 700 Km	B. P. 1	\$007
De 701 a 800 Km	B. P. 1	\$006
De 801 a 900 Km	B. P. 1	\$005
De 901 Km em diante	B. P. 1	\$004

Tabela D-10

Porcos em trens completos, compostos de vagões de 2 pavimentos.
Carneiros, cabras e cabritos, transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de 2 pavimentos.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 2,5 até 300 Km e B. P. 1 de 301 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 2,5	\$025
De 101 a 200 Km	B. P. 2,5	\$022,5
De 201 a 300 Km	B. P. 2,5	\$020
De 301 a 400 Km	B. P. 1	\$010
De 401 a 500 Km	B. P. 1	\$009
De 501 a 600 Km	B. P. 1	\$008
De 601 a 700 Km	B. P. 1	\$007
De 701 a 800 Km	B. P. 1	\$006
De 801 a 900 Km	B. P. 1	\$005
De 901 Km em diante	B. P. 1	\$004

Tabela D-11

Cordeiros quando transportados por trens completos, compostos de vagões de 1 só pavimento.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 2 até 200 Km e B. P. 1 de 201 Km em diante.

De 0 a 100 Km	B. P. 2	\$020
De 101 a 200 Km	B. P. 2	\$018
De 201 a 300 Km	B. P. 1	\$010
De 301 a 400 Km	B. P. 1	\$009
De 401 a 500 Km	B. P. 1	\$008
De 501 a 600 Km	B. P. 1	\$007
De 601 a 700 Km	B. P. 1	\$006
De 701 a 800 Km	B. P. 1	\$005
De 801 a 900 Km	B. P. 1	\$004
De 901 Km em diante	B. P. 1	\$003

Tabela D-12

Cordeiros quando transportados por trens completos, compostos de vagões de 2 pavimentos.

Por cabeça-quilômetro:

B. P. 1

De 0 a 100 Km	B. P. 1	\$010
De 101 a 200 Km	B. P. 1	\$009
De 201 a 300 Km	B. P. 1	\$008
De 301 a 400 Km	B. P. 1	\$007
De 401 a 500 Km	B. P. 1	\$006
De 501 a 600 Km	B. P. 1	\$005
De 601 a 700 Km	B. P. 1	\$004
De 701 a 800 Km	B. P. 1	\$003
De 801 a 900 Km	B. P. 1	\$002
De 901 Km em diante	B. P. 1	\$001

Lotações mínimas, por vagão completo de animais.

Para gado bovino, cavalos e muar:

em vagão de 10 metros	14 cabeças
em vagão de 11 metros	16 cabeças
em vagão de 12 metros	18 cabeças

Para bezerros e gado suíno:

em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento	32 cabeças
em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento	36 cabeças
em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento	40 cabeças
em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos	64 cabeças
em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos	72 cabeças
em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos	80 cabeças

Para capões, carneiros e ovelhas:

em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento	64 cabeças
em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento	72 cabeças
em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento	80 cabeças
em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos	128 cabeças
em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos	144 cabeças
em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos	160 cabeças

Para cordeiros:

em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento	110 cabeças
em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento	120 cabeças
em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento	130 cabeças
em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos	220 cabeças
em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos	240 cabeças
em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos	260 cabeças

TARIFA "C"

MERCADORIAS

Tabela C-1

Artigos não classificados de arte, de luxo; tecidos de seda; instrumentos não classificados de precisão, de cirurgia, de engenharia e de música, aparelhos elétricos, de cinematografia, de fotografia, de hidroterapia, de ortopedia, de química; fogos de artifício, inflamáveis, material de guerra.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P. 105	\$050
De 101 a 200 Km	B. P. 105	\$945
De 201 a 300 Km	B. P. 105	\$840
De 301 a 400 Km	B. P. 105	\$735
De 401 a 500 Km	B. P. 105	\$359
De 501 a 600 Km	B. P. 40	\$400
De 601 a 700 Km	B. P. 40	\$360
De 701 a 800 Km	B. P. 40	\$320
De 801 a 900 Km	B. P. 40	\$280
De 901 Km em diante	B. P. 40	\$240

Serão também despachados por esta tabela, por veículo quilômetro:

Locomotivas e tenders rebocados.

Tabela C-2

Tecidos de algodão, lã ou linho; roupas feitas; impermeáveis ou não; artigos de armarinho, de charutaria, de escritório, de cutelaria, de farmácia, de sirigueiro, de livraria, de ferragens; aparelhos de rádio transmissores ou receptores; mobílias ou moveis, de madeira, metal ou couro; mobílias ou moveis de madeira vergada, armados; gaitas de boca; perfumarias, sabonetes, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	1,05	\$1050
De 101 a 200 Km	B. P.	1,05	\$945
De 201 a 300 Km	B. P.	1,05	\$840
De 301 a 400 Km	P. B.	1,05	\$735
De 401 a 500 Km	B. P.	1,05	\$630
De 501 a 600 Km	B. P.	35	\$350
De 601 a 700 Km	B. P.	35	\$345
De 701 a 800 Km	B. P.	35	\$280
De 801 a 900 Km	B. P.	35	\$245
De 901 Km em diante	B. P.	35	\$210

Tabela C-3

Óleo de linhaça, palitos diversos; fósforos (palitos).

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	99	\$990
De 101 a 200 Km	B. P.	99	\$891
De 201 a 300 Km	B. P.	99	\$792
De 301 a 400 Km	P. B.	99	\$693
De 401 a 500 Km	B. P.	99	\$594
De 501 a 600 Km	B. P.	33	\$330
De 601 a 700 Km	B. P.	33	\$297
De 701 a 800 Km	B. P.	33	\$264
De 801 a 900 Km	B. P.	33	\$231
De 901 Km em diante	B. P.	33	\$198

Tabela C-4

Artigos feitos de arame (capachos, gaiolas, peneiras, etc.); especiarias ou condimentos; automoveis desarmados e encaixotados; amêndoas, castanhas e semelhantes, rebolos de esmeril, de carborundum; doces nacionais não sendo de produção do Estado, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	93	\$930
De 101 a 200 Km	B. P.	93	\$837
De 201 a 300 Km	B. P.	93	\$744
De 301 a 400 Km	P. B.	93	\$651
De 401 a 500 Km	B. P.	93	\$558
De 501 a 600 Km	B. P.	31	\$310
De 601 a 700 Km	B. P.	31	\$279
De 701 a 800 Km	B. P.	31	\$248
De 801 a 900 Km	B. P.	31	\$217
De 901 Km em diante	B. P.	31	\$186

Tabela C-5

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	87	\$870
De 101 a 200 Km	B. P.	87	\$783
De 201 a 300 Km	B. P.	87	\$696
De 301 a 400 Km	B. P.	87	\$609
De 401 a 500 Km	B. P.	87	\$522
De 501 a 600 Km	B. P.	29	\$290
De 601 a 700 Km	B. P.	29	\$261
De 701 a 800 Km	B. P.	29	\$232
De 801 a 900 Km	B. P.	29	\$203
De 901 Km em diante	B. P.	29	\$174

Tabela C-6

Doces nacionais de produção do Estado (amêndoas, confeitadas, balas, bolos, bombons, caramelos, chocolates e cacau preparado).

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	81	\$810
De 101 a 200 Km	B. P.	81	\$729
De 201 a 300 Km	B. P.	81	\$648
De 301 a 400 Km	B. P.	81	\$567
De 401 a 500 Km	B. P.	81	\$486
De 501 a 600 Km	B. P.	27	\$270
De 601 a 700 Km	B. P.	27	\$243
De 701 a 800 Km	B. P.	27	\$216
De 801 a 900 Km	B. P.	27	\$189
De 901 Km em diante	B. P.	27	\$162

Tabela C-7

Bacalhau em lata

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	75	\$750
De 101 a 200 Km	B. P.	75	\$675
De 201 a 300 Km	B. P.	75	\$600
De 301 a 400 Km	B. P.	75	\$525
De 401 a 500 Km	B. P.	75	\$450
De 501 a 600 Km	B. P.	25	\$250
De 601 a 700 Km	B. P.	25	\$225
De 701 a 800 Km	B. P.	25	\$200
De 801 a 900 Km	B. P.	25	\$175
De 901 Km em diante	B. P.	25	\$150

Tabela C-8

Algodão em pluma mal prensado; aparelhos de polir pavimentos (não elétricos); enceradeiras não elétricas, escovões, cera preparada para encerar; canos de amianto, galalite e semelhantes; papelão comprimido impermeável e semelhantes; ruberoides; telhas de asbeto ou amianto; telhas de tijolos de vidro; magnésia preparada com asbeto (matéria isolante para caldeiras), etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	69	\$690
De 101 a 200 Km	B. P.	69	\$621
De 201 a 300 Km	B. P.	69	\$552
De 301 a 400 Km	B. P.	69	\$483
De 401 a 500 Km	B. P.	69	\$414
De 501 a 600 Km	B. P.	23	\$230
De 601 a 700 Km	B. P.	23	\$207
De 701 a 800 Km	B. P.	23	\$184
De 801 a 900 Km	B. P.	23	\$161
De 901 Km em diante	B. P.	23	\$138

Tabela C-9

Couros envernizados, marroquin, pelica, camurça; carbureto de cálcio ou potássio; balanças e pertences; fios de algodão, de lã, de linho ou de seda, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	63	\$630
De 101 a 200 Km	B. P.	63	\$567
De 201 a 300 Km	B. P.	63	\$504
De 301 a 400 Km	B. P.	63	\$441
De 401 a 500 Km	B. P.	63	\$378
De 501 a 600 Km	B. P.	21	\$210
De 601 a 700 Km	B. P.	21	\$189
De 701 a 800 Km	B. P.	21	\$168
De 801 a 900 Km	B. P.	21	\$147
De 901 Km em diante	B. P.	21	\$126

Tabela C-10

Artigos de selaria; artigos de sapateiro; aparelhos de esgotos; couro curtido; fogões para carvão ou lenha e pertences; filtros de barro; geleiras ou geladeiras não elétricas; folhas de flandres ou de zinco; telhas de zinco; vidro em placas, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	57	\$570
De 101 a 200 Km	B. P.	57	\$513
De 201 a 300 Km	B. P.	57	\$456
De 301 a 400 Km	B. P.	57	\$399
De 401 a 500 Km	B. P.	57	\$342
De 501 a 600 Km	B. P.	19	\$190
De 601 a 700 Km	B. P.	19	\$171
De 701 a 800 Km	B. P.	19	\$152
De 801 a 900 Km	B. P.	19	\$133
De 901 Km em diante	B. P.	19	\$114

Tabela C-11

Calçados; máquinas para indústria, imprensa e estradas de rodagem; máquinas de elevação, arfetes, bombas de incêndio, bombas a mão, a ar comprimido, a vapor ou a eletricidade para água, óleo ou outro líquido; carneiros hidráulicos; velas de cera e de estearina; manilhas ou canos de ferro fundido, preto ou galvanizado e respectivos flanges ou bolsas, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	51	\$510
De 101 a 200 Km	B. P.	51	\$459
De 201 a 300 Km	B. P.	51	\$408
De 301 a 400 Km	B. P.	51	\$357
De 401 a 500 Km	B. P.	51	\$306
De 501 a 600 Km	B. P.	17	\$170
De 601 a 700 Km	B. P.	17	\$153
De 701 a 800 Km	B. P.	17	\$136
De 801 a 900 Km	B. P.	17	\$119
De 901 Km em diante	B. P.	17	\$102

Tabela C-12

Tecidos de cânhamo; bichos de seda, casulos; tintas em pó (ocre amarelo, roxo-terra, roxo-rei, roxo inglês, pó de sapato e vermelho).

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	48	\$480
De 101 a 200 Km	B. P.	48	\$432
De 201 a 300 Km	B. P.	48	\$384
De 301 a 400 Km	B. P.	48	\$336
De 401 a 500 Km	B. P.	48	\$288
De 501 a 600 Km	B. P.	16	\$160
De 601 a 700 Km	B. P.	16	\$144
De 701 a 800 Km	B. P.	16	\$128
De 801 a 900 Km	B. P.	16	\$112
De 901 Km em diante	B. P.	16	\$96

Tabela C-13

Aguardente, álcool, bebidas alcoólicas nacionais, ácidos diversos, malte; madeira em obra torneada; nobílias de vime, de junco ou de cipó; óleos lubrificantes; flit e semelhantes; gasolina, querosene, glicerina, inseticidas não classificados; bacalhau em tinas ou caixas, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	45		\$450
De 101 a 200 Km	B. P.	45		\$405
De 201 a 300 Km	B. P.	45		\$360
De 301 a 400 Km	B. P.	45		\$315
De 401 a 500 Km	B. P.	45		\$270
De 501 a 600 Km	B. P.	15		\$150
De 601 a 700 Km	B. P.	15		\$135
De 701 a 800 Km	B. P.	15		\$120
De 801 a 900 Km	B. P.	15		\$105
De 901 Km em diante	B. P.	15		\$090

Tabela C-14

Café torrado, em grão, quebrado, ou em pó; erina animal; lã em bruto prensada; carros ou carroças de 4 rodas; barcos armados com motor, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	42		\$420
De 101 a 200 Km	B. P.	42		\$378
De 201 a 300 Km	B. P.	42		\$336
De 301 a 400 Km	B. P.	42		\$294
De 401 a 500 Km	B. P.	42		\$252
De 501 a 600 Km	B. P.	14		\$140
De 601 a 700 Km	B. P.	14		\$126
De 701 a 800 Km	B. P.	14		\$112
De 801 a 900 Km	B. P.	14		\$098
De 901 Km em diante	B. P.	14		\$084

Tabela C-15

Fumo em corda, folha ou rôlo; creol e semelhantes em quantidade superior a 200 quilos; carros ou carroças de 2 rodas; barcos armados sem motor; âncoras, bóias, hélices, reservatórios para água ou óleo, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	39		\$390
De 101 a 200 Km	B. P.	39		\$351
De 201 a 300 Km	B. P.	39		\$312
De 301 a 400 Km	B. P.	39		\$273
De 401 a 500 Km	B. P.	39		\$234
De 501 a 600 Km	B. P.	13		\$130
De 601 a 700 Km	B. P.	13		\$117
De 701 a 800 Km	B. P.	13		\$104
De 801 a 900 Km	B. P.	13		\$091
De 901 Km em diante	B. P.	13		\$078

Tabela C-16

Ferro ou aço em barra ou chapa; ferro gusa; papel de embrulho; borracha bruta; caixas e caixões vãos novos ou usados; cortiça bruta; chumbo em barra, chapa ou lingote; conservas alimentícias nacionais, acondicionadas em latas, vidros, etc. não classificados; conservas alimentícias estrangeiras não acondicionadas em latas, vidros, etc. não classificados; doces nacionais de produção do Estado (compotas, figadas, geleias, goiabadas, marmeladas e semelhantes); farinhas de araruta, avéia, lactea, maizena, de banana, de arroz, sagú, tapioca, e outras em latas ou pacotes, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	36		\$360
De 101 a 200 Km	B. P.	36		\$324
De 201 a 300 Km	B. P.	36		\$288
De 301 a 400 Km	B. P.	36		\$252
De 401 a 500 Km	B. P.	36		\$216
De 501 a 600 Km	B. P.	12		\$120
De 601 a 700 Km	B. P.	12		\$108
De 701 a 800 Km	B. P.	12		\$096
De 801 a 900 Km	B. P.	12		\$084
De 901 Km em diante	B. P.	12		\$072

Tabela C-17

Banha ou gordura em geral para alimentação; óleo de motor, sacos vãos, novos ou usados; velas de sebo; carnes fumadas não enlatadas; aniagem; fios de cânhamo juta e semelhantes; barbante; biscoitos; bolachas; cepas para tamancos; madeira em lâminas para moveis; madeira em obras de esquadrias; etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	33		\$330
De 101 a 200 Km	B. P.	33		\$297
De 201 a 300 Km	B. P.	33		\$264
De 301 a 400 Km	B. P.	33		\$231
De 401 a 500 Km	B. P.	33		\$198
De 501 a 600 Km	B. P.	11		\$110
De 601 a 700 Km	B. P.	11		\$099
De 701 a 800 Km	B. P.	11		\$085
De 801 a 900 Km	B. P.	11		\$077
De 901 Km em diante	B. P.	11		\$066

Tabela C-18

Açúcar comum, inclusive o refinado, em tabletes ou não; açúcar de milho; couros frescos, secos ou salgados; graxa e sebo; ácido sulfúrico, quando expedido pela fábrica, para minas de cobre; barris vãos em retorno, café em grão, em casquinha ou coco; charque; conservas alimentícias, nacionais, não enlatadas; toucinho salgado; rapaduras comuns.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	30		\$300
De 101 a 200 Km	B. P.	30		\$270
De 201 a 300 Km	B. P.	30		\$240
De 301 a 400 Km	B. P.	30		\$210
De 401 a 500 Km	B. P.	30		\$180
De 501 a 600 Km	B. P.	10		\$100
De 601 a 700 Km	B. P.	10		\$090
De 701 a 800 Km	B. P.	10		\$080
De 801 a 900 Km	B. P.	10		\$070
De 901 Km em diante	B. P.	10		\$060

Tabela C-19

Arame liso de ferro ou aço; arame farpado; ferramentas para lavoura; carrapaticidas, formicidas, fungicidas, inseticidas e sarnicidas; grampos para cercas; cerveja, chope, gasosas, guaraná, água tônica, capilés e refrescos, soda (bebida); máquinas para lavoura; ornamentos ou obras feitas de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construção, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	27		\$270
De 101 a 200 Km	B. P.	27		\$243
De 201 a 300 Km	B. P.	27		\$216
De 301 a 400 Km	B. P.	27		\$189
De 401 a 500 Km	B. P.	27		\$162
De 501 a 600 Km	B. P.	9		\$090
De 601 a 700 Km	B. P.	9		\$081
De 701 a 800 Km	B. P.	9		\$072
De 801 a 900 Km	B. P.	9		\$063
De 901 Km em diante	B. P.	9		\$054

Tabela C-20

Madeiras em toros, falquejada, serrada ou aplainada; erva mate, alfafa mal prensada, açúcar mascavo; águas minerais naturais em sua primeira saída, quando despachadas pelas próprias empresas, exploradoras das fontes, situadas nas zonas da Estrada; sucata de aço, ferro, zinco e chumbo; material de estradas de ferro (trilhos, acessórios, dormentes, carros, etc.), etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	24		\$240
De 101 a 200 Km	B. P.	24		\$216
De 201 a 300 Km	B. P.	24		\$192
De 301 a 400 Km	B. P.	24		\$168
De 401 a 500 Km	B. P.	24		\$144
De 501 a 600 Km	B. P.	8		\$080
De 601 a 700 Km	B. P.	8		\$072
De 701 a 800 Km	B. P.	8		\$064
De 801 a 900 Km	B. P.	8		\$056
De 901 Km em diante	B. P.	8		\$048

Tabela C-21

Vinho nacional engarrafado ou não; vinhos espumantes nacionais, suco de uva, aguardente de uva, grapa, mostos, alfafa bem prensada, breu, crina vegetal, cera bruta animal e de carnaúba, espermacete, estearina, parafina, gesso, óleos vegetais, óleos combustíveis, óleos lubrificantes usados, rebolos de pedra comuns.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	21		\$210
De 101 a 200 Km	B. P.	21		\$189
De 201 a 300 Km	B. P.	21		\$168
De 301 a 400 Km	B. P.	21		\$147
De 401 a 500 Km	B. P.	21		\$126
De 501 a 600 Km	B. P.	7		\$070
De 601 a 700 Km	B. P.	7		\$063
De 701 a 800 Km	B. P.	7		\$056
De 801 a 900 Km	B. P.	7		\$049
De 901 Km em diante	B. P.	7		\$042

Tabela C-22

Arroz beneficiado; farinha de trigo; arsênico em quantidade superior a 50 quilos; celulose; lenha quando transportada em percurso superior a 200 quilômetros.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	20		\$200
De 101 a 200 Km	B. P.	20		\$180
De 201 a 300 Km	B. P.	20		\$160
De 301 a 400 Km	B. P.	20		\$140
De 401 a 500 Km	B. P.	20		\$120
De 501 a 600 Km	B. P.	4		\$040
De 601 a 700 Km	B. P.	4		\$036
De 701 a 800 Km	B. P.	4		\$032
De 801 a 900 Km	B. P.	4		\$028
De 901 Km em diante	B. P.	4		\$024

Tabela C-23

Pedra de alvenaria bruta para construção; pedra britada; pedra calcárea; lajes de grês; tijolos e telhas de barro; ladrilhos de barro; quartzo; mármore em bruto; minérios não classificados; grafite em bruto; giz em bruto; pixe, betume, asfalto, alcatrão, argila, ardósia, areia; carvão de pedra estrangeiro; carvão vegetal; celulose quando expedida pela própria fábrica situada no Estado; lenha quando transportada em percurso inferior a 200 quilômetros; barro refratário; garrafas vãs; madeira serrada para caixas; pita em bruto; mica em bruto; piassava em bruto, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	18	\$180
De 101 a 200 Km	B. P.	18	\$162
De 201 a 300 Km	B. P.	18	\$144
De 301 a 400 Km	B. P.	18	\$126
De 401 a 500 Km	B. P.	18	\$108
De 501 a 600 Km	B. P.	3	\$30
De 601 a 700 Km	B. P.	3	\$27
De 701 a 800 Km	B. P.	3	\$24
De 801 a 900 Km	B. P.	3	\$21
De 901 Km em diante	B. P.	3	\$18

Tabela C-24

Arroz beneficiado, quando transportado em percurso excedente de 400 quilômetros; carne fresca ou resfriada; cal, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	15	\$150
De 101 a 200 Km	B. P.	15	\$135
De 201 a 300 Km	B. P.	15	\$120
De 301 a 400 Km	B. P.	15	\$105
De 401 a 500 Km	B. P.	15	\$90
De 501 a 600 Km	B. P.	3	\$30
De 601 a 700 Km	B. P.	3	\$27
De 701 a 800 Km	B. P.	3	\$24
De 801 a 900 Km	B. P.	3	\$21
De 901 Km em diante	B. P.	3	\$18

Tabela C-25

Cereais não classificados, farinha de mandioca e de milho; arroz com casca, trigo em grão; cangica e cangiquinha de trigo; sementes oleaginosas (algodão, amendoim, colza, girasol, linhaça, mamona, etc.); batatas, alpiste, painço, centeio, cevada, e cevadinha, cebola e cebolinha; cocos assaf, indaiá, babassu ou corozo; ervilhas, pinhões, garrafas vãs em retorno, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	14	\$140
De 101 a 200 Km	B. P.	14	\$126
De 201 a 300 Km	B. P.	14	\$112
De 301 a 400 Km	B. P.	14	\$98
De 401 a 500 Km	B. P.	14	\$84
De 501 a 600 Km	B. P.	3	\$30
De 601 a 700 Km	B. P.	3	\$27
De 701 a 800 Km	B. P.	3	\$24
De 801 a 900 Km	B. P.	3	\$21
De 901 Km em diante	B. P.	3	\$18

Tabela C-26

Feijão seco, guando seco, farelos de linhaça e de trigo (forragens); forragens.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	13	\$130
De 101 a 200 Km	B. P.	13	\$117
De 201 a 300 Km	B. P.	13	\$104
De 301 a 400 Km	B. P.	13	\$91
De 401 a 500 Km	B. P.	13	\$78
De 501 a 600 Km	B. P.	2	\$20
De 601 a 700 Km	B. P.	2	\$18
De 701 a 800 Km	B. P.	2	\$16
De 801 a 900 Km	B. P.	2	\$14
De 901 Km em diante	B. P.	2	\$12

Tabela C-27

Milho em grão; cangica e cangiquinha de milho; farelo e quinrera de milho; milho triturado; apáras de mandioca para fins industriais, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	12	\$120
De 101 a 200 Km	B. P.	12	\$108
De 201 a 300 Km	B. P.	12	\$96
De 301 a 400 Km	B. P.	12	\$84
De 401 a 500 Km	B. P.	12	\$72
De 501 a 600 Km	B. P.	1	\$10
De 601 a 700 Km	B. P.	1	\$9
De 701 a 800 Km	B. P.	1	\$8
De 801 a 900 Km	B. P.	1	\$7
De 901 Km em diante	B. P.	1	\$6

Tabela C-28

Carvão de pedra nacional; adubos; resíduos de animais para adubos, etc.

Por tonelada-quilômetro:

De 0 a 100 Km	B. P.	7,5	\$075
De 101 a 200 Km	B. P.	7,5	\$067,5
De 201 a 300 Km	B. P.	7,5	\$060
De 301 a 400 Km	B. P.	7,5	\$052,5
De 401 a 500 Km	B. P.	7,5	\$045
De 501 a 600 Km	B. P.	7,5	\$037,5
De 601 a 700 Km	B. P.	7,5	\$030
De 701 a 800 Km	B. P.	7,5	\$022,5
De 801 a 900 Km	B. P.	7,5	\$015
De 901 Km em diante	B. P.	7,5	\$007,5

Taxas acessórias

Alem dos fretes, serão cobradas as seguintes:

1. Animais — Gado vacum, equino e asinino — embarque e desembarque, por operação e por cabeça 2\$000
 2. Animais — Gado vacum, equino e asinino — embarque e desembarque com aparelhos especiais, por operação e por cabeça 5\$000
 3. Animais — Gado ovino e suino — embarque e desembarque, por operação e por cabeça \$500
 4. Animais ferozes — embarque e desembarque, por operação e por jaula 10\$000
 5. Armazenagem de bagagens, encomendas e mercadorias — depois da estadia livre, por dia ou fração de dia e dezenas de quilos (mínimo de 500 réis) .. \$050
 6. Armazenagem de valores — depois da estadia livre .. ¼ %
 7. Cais do Porto — pelo peso real, com o mínimo de meia lotação, por tonelada 1\$000
 8. Carga, descarga e baldeação — por operação e por tonelada 4\$000
- Quando a tarifa for aplicada por unidade, nos despachos de veículos e embarcações, a taxa de 2\$500 será cobrada por unidade e operação.
9. Carros especiais — acomodação especial, sobre o preço da lotação dos carros comuns de 1.ª classe 20%
 10. Certidões — de despacho 6\$000
de telegrama 2\$000
 11. Conhecimento — cópia 1\$000
 12. Depósito — de volumes — por volume e por dia .. \$500
 13. Depósito — para aquisição de caderneta- quilométrica 10\$000
 14. Depósito — para requisição de transportes de animais, por cabeça 2\$000
 15. Depósito — para requisição de vagões, por vagão 10\$000
— em casos especiais, esta taxa poderá ser elevada até 100\$000
 16. Despacho — anulação ou modificação 1\$000
 17. Encomenda de leite ou poltrona — por telegrama .. 2\$000
 18. Entrega de expedições com recibo — por recibo 1\$000
 19. Estadia de automóveis, no pátio das estações — depois da estadia livre, por automóvel e por dia .. 10\$000
 20. Estadia de carvão no pátio das estações — depois da estadia livre, por saca de carvão vegetal e por dia \$200
 21. Estadia de embarcações, em cais ou pontes de estações marítimas ou fluviais — depois da descarga ou carregamento, por metro corrente e por dia 1\$000
 22. Estadia de mercadorias e veículos, na pátio das estações — depois da estadia livre, por tonelada ou veículo e por dia 2\$000
 23. Estadia de vagões, no pátio das estações — depois da estadia livre, para carga e descarga, por tonelada e por hora (cobra-se pela lotação, com o mínimo de 20\$000) .. \$100
 24. Expediente — por despacho 1\$000
 25. Guindastes — por operação e por peso, até 5 toneladas 10\$000
— por operação e por tonelada ou fração excedente 2\$000
 26. Ingresso — nas plataformas das estações, por pessoa. \$300
 27. Manobra para colocar em desvios os deles retirar, vagões, com adubos, areia, argila, cal, carvão vegetal, frutas frescas ou verdes, lenha, ossos desgraxados, destinados à fabricação de adubos, pedras para fabricação de cal, pedras, de alvenaria, de contraria, bruta, em lages, em paralelepípedos ou britada, sub-produtos de xarqueada, telhas de barro e tijolos de barro — por operação e por vagão 5\$000
 28. Manobra para colocar em desvios ou deles retirar vagões com carga em geral — por operação e por vagão 10\$000

29. Massas indivisíveis — para cada volume de peso indivisível de 1.000 Kg, ou 3 m³, por tonelada ou cada 3 m³ ou fração 15\$000
- Observação — O cálculo da taxa adicional, para as massas indivisíveis, é feito, arredondando para uma tonelada o total dos pesos dos diversos volumes sujeitos a essa taxa.
- A taxa adicional, para as massas indivisíveis, não é cobrada nos seguintes casos:
- a) quando a carga e a descarga forem feitas pelos interessados;
- b) nos despachos de madeira em toras;
- c) quando for aplicada a taxa de guindaste.
30. Pesagem de vagões, exigida pela parte — havendo balança, por vagão 10\$000
31. Pesagem de volumes ou cargas, exigida pela parte — por 100 Kg ou fração \$200
32. Taxa *ad-valorem* — nos despachos de animais de raça, sobre o valor declarado 2%
- Nota: São considerados de raça os animais de grande porte, de valor superior a 1:000\$000 e de pequeno porte, de valor superior a 500\$000.
33. Taxa *ad-valorem* — nos despachos de bagagens, encomendas, mercadorias, veículos e animais comuns, sobre o valor declarado 1/2%
- Observação n. 1 — Ficam isentos da taxa *ad-valorem* os seguintes artigos:
- a) Despachos como mercadorias:
- Vagões-tanques em retorno
- b) despachos como encomendas:
- Água do mar até o peso de 100 Kg.
- Água potável até o peso de 100 Kg..
- Aipim.
- Alhos verdes ou frescos.
- Arbustos (plantas vivas).
- Árvores e arbustos (plantas vivas)
- Avenca (planta viva).
- Aves mortas.
- Bacelos (mudas).
- Caça morta.
- Caldo de cana, laranja e outros semelhantes, até o peso de 20 Kg.
- Camarões frescos.
- Cana de açúcar, com ou sem palha, até o peso de 20 Kg.
- Carás.
- Carangueijos.
- Carnes verdes ou frescas.
- Cebolas verdes ou frescas.
- Cerveja em barril (chope).
- Coalhadas.
- Côcos macaúba ou de catarro.
- Creme de leite.
- Caráu (angú).
- Doces frescos, em bandejas, para festas.
- Empadas.
- Fermento fresco de fácil deterioração.
- Fressuras.
- Frutos verdes ou frescos.
- Frutos cozidas e esmapadas.
- Gelo.
- Hortalças frescas.
- Inhame.
- Legumes frescos ou verdes.
- Leite fresco.
- Línguas frescas.
- Linguiças não acondicionadas em latas.
- Lombo de porco fresco e outros.
- Mandioca.
- Manteiga fresca.
- Mariscos.
- Milho verde.
- Miudos de rezes, frescos.
- Mocotós frescos.
- Mortadelas não em latas.
- Mudas de plantas.
- Nata.
- Orquídeas (plantas vivas)
- Ostras.
- Ovas (peixe)
- Ovos.
- Palmitos.
- Pamonha.
- Pão.
- Parasitas.
- Pastéis.
- Peixe fresco.
- Pimenta e pimentões frescos.
- Plantas vivas.
- Queijo fresco e mole, não acondicionado em latas.
- Ramas de aipim, mandioca e outras.
- Requeijão.
- Rins frescos.

- Roseiras.
- Salame.
- Sandwiches.
- Sardinhas frescas.
- Soro de leite.
- Sorvetes.
- Toucinho fresco.
- Tremoços.
- Tripas frescas.
- Verduras.
- Videiras (mudas de plantas).
- c) as amostras sem valor de casas comerciais e industriais;
- d) os volumes que, acompanhando o passageiro, estão sujeitos a despacho (art. 285 § 4.º, do Regulamento Geral dos Transportes).
- Observação n. 2:
- Pagam 1/4 sobre o valor declarado:
- a) as amostras de casas comerciais ou industriais, quando contêm artigos que representam valor:
- b) os films cinematográficos e seus discos, e os respectivos cartazes, quando despachados conjuntamente, com o mínimo de 300\$000.
34. Taxa *ad valorem* — nos despachos de valores, com o mínimo de 5\$000 2%
35. Transportes em vagões frigoríficos — quer em despachos de encomendas como de mercadorias, sobre o frete 50%
36. Trem especial — cada hora de espera que exceder de uma hora 50\$000
37. Trem especial — percurso entre 18 e 6 horas, por hora 60\$000
- Nota: Não será cobrada esta taxa, quando o serviço noturno for feito, por conveniência da Estrada.
38. Trem especial — percurso de locomotiva por quilômetro 3\$000
39. Trem especial — permanência de locomotivas em desvios, ou à margem da linha, por hora 15\$000
40. Trem especial — ida — mínimo 200\$000
41. Trem especial — ida e volta — mínimo 300\$000
42. Vagão de proteção para transporte de objetos que pelo seu comprimento, não caibam num vagão — por vagão acrescido, sobre o frete 50%

A

numero	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
1.	Abanos (ventarolas)	C 1
2.	Abanos de palha ou folha	C 13
3.	Abat-jours de louça ou vidro	C 1
4.	Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal não precioso	C 12
5.	Abelhas	C 18
6.	Abotoadores	C 2
7.	Abotoaduras de ouro, platina ou prata, com ou sem pedras preciosas (v. valores)	—
8.	Abotoaduras diversas (artigos de armário) ...	C 2
9.	Abraçadeiras de aço ou ferro (ferragens)	C 2
10.	Abraçadeiras de outro metal não precioso	C 2
11.	Abridores de garrafas ou latas	C 2
12.	Absinto	C 1
13.	Açafrão (especiaria)	C 4
14.	Açamos (focinheiras)	C 2
15.	Acessórios de trilhos	C 20
16.	Acessórios de trilhos para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	C 20
17.	Acessórios diversos não classificados	C 2
18.	Acessórios não classificados para automoveis ...	C 10
19.	Acessórios não classificados para máquina de indústria ou lavoura	C 10
20.	Acessórios para máquinas, acompanhando as mesmas (v. máquinas respectivas)	—
21.	Acessórios para motocicletas, bicicletas e triciclos, não classificados	C 10
22.	Acetatos (drogas)	C 2
23.	Acetileno em tubos	C 4
24.	Acetona (inflamável, acondicionamento: tambores de ferro, latas e recipientes de vidro) (1) ..	C 2
25.	Ácido sulfúrico (v. ácido diversos) (1) (acondicionamento: recipientes de vidro; o ácido sulfúrico concentrado poderá ser transportado também em tambores de ferro) — quando expedido pela própria fábrica, com destino à mina de cobre, como matéria-prima para essa mineração	C 13

N. da R. — Deixa de figurar o caseado das alterações por in-existent.

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
26.	Ácidos diversos (1)	C 2 ou C 13	88.	Alcacús (drogas)	C 2
	(até 200 kg C2 e mais de 200 kg C 13) (corrosivos: acondicionamento: recipiente de vidro e de barro vidrado)		89.	Alcali (droga)	C 2
27.	Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	C 16	90.	Alcaloides (drogas)	C 2
28.	Aço em objeto de arte ou luxo	C 1	91.	Alcatifas (artigos de tapeçaria)	C 1
29.	Aço em obra comum (artigo de cutelaria, etc)	C 2	92.	Alcatrão (pixe)	C 23
30.	Aço laminado em qualquer perfil	C 2	93.	Alcatrão medicinal (droga)	C 2
31.	Aço velho de sucata	C 20	94.	Alcool desnaturalado ou motor	C 13
	— quando procedente de qualquer estação da rede, com destino a fornos de siderurgia, localizados no Estado	C 24	95.	Alcool	C 13
32.	Ações de bancos e companhias (v. valores)	C 2	96.	Alcôômetros (instrumentos de precisão)	C 2
33.	Acolchoados	C 2	97.	Aldrabas (ferragens)	C 2
34.	Acônito e aconitina	C 2	98.	Alecrim	C 2
35.	Açúcar comum, inclusive o refinado ou filtrado, em tabletes ou não	C 18	99.	Aletria	C 17
36.	Açúcar de leite e outros para farmácia	C 2	100.	Alfafa bem prensada	C 21
37.	Açúcar mascavo de produção do Estado, em qualquer quantidade e para qualquer destino	C 20		— quando mal prensada	C 20
38.	Açúcar de milho para curtir couros	C 18	101.	Alfanges (sabres)	C 2
39.	Açúcar comum, em <i>vagão completo</i> , de Porto Alegre, Marítima, Pelotas e Pelotas Fluvial, com destino às estações situadas nos trechos de Cacequi e Pindai-Mirim, de São Simão a Pelotas, de Vasco Alves a João Marcelino	C 20	102.	Alfavaca (artigo de farmácia)	C 2
	— quando, nas mesmas condições, se destina às estações de Uruguaiana, Santana, Quaraí, Jaguarão e estações da linha de Barra do Quaraí a São Borja	C 20	103.	Alfazema	C 2
40.	Açucareiros (v. aparelhos)	—	104.	Alfinetes de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
41.	Acumuladores	C 2	105.	Alfinetes diversos (artigos de armarinho)	C 2
42.	Adereços de ouro, platina, prata e pedras preciosas (v. valores)	—	107.	Alforjes	C 2
43.	Adereços comuns ou diversos (artigo de armarinho)	C 2	107.	Algálias (aparelhos de cirurgia)	C 1
44.	Adornos para construções (v. ornamento)	—	108.	Algodão em caroço	C 16
45.	Adubos em geral, a granel ou acondicionados em sacos ou barricas (1)	C 28	109.	Algodão em fio	C 9
46.	Aduelas de aço ou ferro (ferragens)	C 2	110.	Algodão Linters (resíduos ou varreduras de fábricas) (1)	C 23
47.	Aduelas de madeira (v. madeira)	—	111.	Algodão comum, em pluma, mal prensado — menos de 250 kg., por metro cúbico	C 8
48.	Aduelas de outro metal não precioso	C 2	112.	Algodão comum, em pluma, bem prensado — de 250 a 399 kg, por metro cúbico	C 15
49.	Aerômetros (instrumentos de precisão)	C 1	113.	Algodão comum, em pluma, otimamente prensado — de 400 a 549 kg por metro cúbico	C 18
50.	Aeroplanos, aerôstatos e pertences	C 1	114.	Algodão comum, em pluma, de alta densidade — de 550 kg ou mais, por metro cúbico	C 19
51.	Afiadores	C 2	115.	Algodão medicinal (artigo de farmácia) até 200 gk, tabela C 2; mais de 200 kg tabela C 14	C 2 C 14
52.	Ágata (aparelhos de)	C 2	116.	Algodão em pano (tecidos)	C 2
53.	Ágata em bruto	C 16	117.	Algodão polvora (piroxilina) (1)	C 1
54.	Agendas (almanaques)	C 2	118.	Alguidares (v. aparelhos)	—
55.	Aglomerados de cortiça e outros para ladrilhamento	C 19	119.	Alhos secos	C 25
56.	Água destilada	C 2	120.	Alicates (ferramentas)	C 2
57.	Água do mar (7)	C 19	121.	Alimentos especiais para aves (misturas e outros não especificados)	C 23
58.	Água do mar concentrada (droga)	C 2	122.	Alizarina (matéria corante)	C 2
59.	Água forte (ácido azótico) (v. ácidos diversos)	—	123.	Almanaques	C 2
60.	Água inglesa	C 2	124.	Almanjarras	C 15
61.	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio em garrafas ou vidros)	C 2	125.	Almiscoar	C 2
62.	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio em garrafas)	C 2	126.	Almofadas de damasco, lã, linho, seda, veludo ou outros	C 1
63.	Água potável (7)	C 19	127.	Almofadas de madeira para portas e moveis	C 17
64.	Água-raz (inflamável) (1)	C 2	128.	Almofadas para automoveis	C 10
65.	Aguardente	C 13	129.	Almofarizes (v. aparelhos)	—
66.	Aguardente de uva	C 21	130.	Almotolias de metal e de vidro	C 2
67.	Água sanitária	C 2	131.	Aloés (drogas)	C 2
68.	Águas aromáticas ou de cheiro nacionais	C 2	132.	Alpaca em chapas (metal não precioso)	C 2
69.	Águas minerais, naturais ou artificiais	C 16	133.	Alpacas (tecidos)	C 2
70.	Águas minerais, naturais, em sua primeira saída, quando despachadas pelas próprias empresas exploradoras das fontes, situadas nas zonas da estrada	C 20	134.	Alparcas ou alpercatas (calçados)	C 11
71.	Água tônica (bebida refrigerante)	C 19	135.	Alpiste (cereais)	C 25
72.	Aguilhões (ferragens)	C 2	136.	Altars para igreja	C 2
73.	Agulhas diversas	C 2	137.	Altéa (droga)	C 2
74.	Agulhas para trilhos (trilhos)	C 20	138.	Alternadores (dínamos)	C 11
75.	Agulhas para trilhos de estrada de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	C 20	139.	Alumen (até 200 kg., tabela C 2; mais de 200 kg. tabela C 23)	C 2 C 23
76.	Agulheiros (artigos de armarinho)	C 2	140.	Alumina (droga)	C 2
77.	Aipim (5)	C 25	141.	Alumínio em barras, chapas, lâminas, vergalhões ou pó	C 11
78.	Alabastra (v. mármore)	—	142.	Alumínio em obra (aparelhos de)	C 2
79.	Alamares de ouro ou prata (v. valores)	—	143.	Alumínio de sucata	C 16
80.	Alamares diversos (artigos de sirigueiro)	C 2	144.	Alvaiade de zinco ou chumbo	C 4
81.	Alambiques e pertences para laboratórios	C 1	145.	Alviões (ferramentas)	C 2
82.	Alambiques para fábricas	C 19	146.	Amarelô cromo (tinta em pó)	C 4
83.	Alambiques para lavaura	C 19	147.	Amarras de cânhamo, juta ou linho	C 17
84.	Alavancas	C 16	148.	Amarras de ferro ou outro metal	C 2
85.	Albardas e albardões (artigos de selaria)	C 10	149.	Amassadouros ou amassadeiras	C 23
86.	Albumina	C 2	150.	Ambar	C 2
87.	Albums	C 2	151.	Amêndoas confeitadas	C 4
			152.	Amêndoas de côco babassú	C 25
			153.	Amêndoas secas	C 4
			154.	Amendoim	C 25
			155.	Amêr-picon (bebida)	C 1
			156.	Ametistas (valores)	—
			157.	Amianto em bruto	C 23
			158.	Amianto em obra	C 10
			159.	Amido ou polvilho bruto, encaixotado ou em sacos	C 23
			160.	Amido ou polvilho preparado, em caixinhas	C 16
			161.	Amidalina (droga)	C 2

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
162.	Amidatênio (droga) (inflamavel; acondicionamento: lalas e vidros).....	C 2	229.	Aparelhos de preparar café — Tipo expresso e outros destinados ao preparo de bebidas e refrescos.....	C 2
163.	Amônia ou amoníaco (droga).....	C 2	230.	Aparelhos de sinais ferroviários não classificados.....	C 20
164.	Amostras de casas comerciais ou fábricas, acompanhando o viajante.....(3)	B 6	231.	Aparelhos de madeira, não classificados.....	C 13
165.	Amostras diversas.....	C 4	232.	Aparelhos hidroterápicos.....	C 1
166.	Amostras especificadas (v. mercadorias correspondentes).....	—	233.	Aparelhos ortopédicos.....	C 1
167.	Amperômetro.....	C 1	234.	Aparelhos para polir pavimentos, não classificados.....	C 8
168.	Ampolas com ou sem medicamento.....	C 2	235.	Aperitivos não classificados.....	C 13
169.	Ampulhetas.....	C 1	236.	Apitos.....	C 2
170.	Ancinhos (ferramentas para lavoura).....	C 19	237.	Apólices (v. valores).....	—
171.	Ancoras de ferro.....	C 15	238.	Aquários.....	C 2
172.	Ancoretas ou ancorotes (v. barricas).....	—	239.	Aquecedores.....	C 2
173.	Andaimés desarmados de madeira (v. madeiras).....	—	240.	Aquecedores e apetrechos para asfalto.....	C 19
174.	Andaimés mecânicos e seus pertences.....	C 11	241.	Arados e pertences.....	C 19
175.	Andores.....	C 2	242.	Arame coberto.....	C 2
176.	Anéis de ouro, platina ou prata (v. valores).....	—	243.	Arame de alumínio, de cobre ou cobreado e outros metais não especificados.....	C 2
177.	Anéis ordinários (artigos de armarinho).....	C 2	244.	Arame de ferro para soldar.....	C 2
178.	Anéis ou bracheiras de aço ou ferro (ferragens).....	C 2	245.	Arame farpado.....	C 19
179.	Anéis ou bracheiras de outro metal não precioso.....	C 2	246.	Arame liso de ferro ou aço.....	C 19
180.	Anemômetros.....	C 1	247.	Arame tecido para cerca.....	C 4
181.	Angico (resina).....	C 23	248.	Aramina em casca.....	C 23
182.	Aniagem.....	C 17	249.	Aramina em fibras.....	C 23
183.	Anil.....	C 4	250.	Arandelas (v. candelabros).....	—
184.	Anilinas.....	C 4	251.	Arandelas de barro (v. aparelhos de barro).....	—
185.	Animais embalsamados ou empalhados.....	C 1	252.	Aranhas (v. carros).....	—
186.	Animais ferozes ou perigosos (artigo 330, letras e e f do Regulamento Geral dos Transportes com 50% de aumento, por cabeça. — Os animais enjaulados pagam pelo peso, também com 50% de aumento; aqueles, porém, que não possam ser pesados, terão por peso o peso estabelecido de 400 kg., para animais não especificados.....	—	253.	Araruta.....	C 16
187.	Animais mortos para alimentação (v. carnes).....	—	254.	Arbustos (plantas vivas).....(5)	C 23
188.	Animais vivos, em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens de passageiros ou mixtos.....	D 1	255.	Arseniatos de cálcio (v. insetida).....	—
189.	Animais vivos, soltos (cães, carneiros, cavalos, bois, porcos, etc.) (V. tarifas de animais).....	—	256.	Arseniatos não classificados.....	C 2
190.	Anis e anisete.....	C 13	257.	Archotes.....	C 10
191.	Anis em sementes (erva doce).....	C 4	258.	Arções para selim (artigos de selaria).....	C 10
192.	Antas (v. animais perigosos).....	C 2	259.	Arcos de aço ou ferro (ferragens).....	C 4
193.	Antimônio ou antimoniato (drogas).....	C 2	260.	Arcos de aço ou ferro para barris (novos ou usados).....	C 4
194.	Antimônio (metal).....	C 11	261.	Arcos de madeira para barris.....	C 23
195.	Antisépticos (drogas).....	C 2	262.	Arcos não classificados de metal não precioso.....	C 4
196.	Antracito (carvão mineral).....(1)	C 28	263.	Arcos para violino, violoncelos etc.....	C 1
197.	Anzóis.....	C 2	264.	Archisia.....	C 23
198.	Apanha-moscas (v. aparelhos).....	—	265.	Ardósia em placas para gravação de discos.....	C 4
199.	Aparadores (v. mobília).....	—	266.	Areia comum e para fundição.....(1)	C 23
200.	Aparas de ferro ou de outro metal não precioso (v. metais).....	—	267.	Areias auríferas e monazíticas.....	C 23
201.	Aparas de mandioca para fins industriais.....	C 27	268.	Argilas.....	C 23
202.	Aparas em geral (varreduras) não classificadas (1).....	C 25	269.	Aerômetros.....	C 1
202.	Apara em geral (varreduras) não classificadas (1).....	C 25	270.	Argolas de aço ou ferro (ferragens).....	C 2
203.	Aparelhos de água.....	C 2	271.	Argolas de ouro, platina ou prata (v. valores).....	—
204.	Aparelhos de alumínio, aluminite, cobre, níquel ou outro metal, não classificados.....	C 2	272.	Argolas de outro metal não precioso.....	C 4
205.	Aparelhos de barro comum.....	C 19	273.	Arietes (bombas).....	C 11
206.	Aparelhos de biscoito.....	C 1	274.	Armações de ferro ou madeira, sem vidro, desmontadas para escritórios, lojas ou vitrines.....	C 10
207.	Aparelhos de cinematografia.....	C 1	275.	Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidro, montadas, para escritórios lojas ou vitrines.....	C 4
208.	Aparelhos de cirurgia.....	C 1	276.	Armações para arreios (artigos de selaria).....	C 10
209.	Aparelhos de cristal.....	C 2	277.	Armações para chapéus de chuva ou sol.....	C 10
210.	Aparelhos de cristofle (eletroplate ou de qualquer outro metal prateado, branco ou amarelo).....	C 1	278.	Armações para fogos de artifício.....	C 16
211.	Aparelhos de desinfecção.....	C 1 6	279.	Armações para igrejas (artigos de armador).....	C 2
212.	Aparelhos de electricidade e gás (v. candelabros).....	C 1	280.	Armamentos.....	C 2
213.	Aparelhos elétricos para massagens.....	C 10	271.	Argolas de ouro, platina ou prata (v. valores).....	—
214.	Aparelhos de exgoto, não classificados.....	C 2	282.	Armários com portas de madeira ou vidro (v. mobília).....	—
215.	Aparelhos de ferro fundido, estanhado ou esmal-tado.....	C 1	283.	Armários de aço.....	C 2
216.	Aparelhos de física.....	C 1	284.	Armas brancas.....	C 2
217.	Aparelhos de folhas de Flandres.....	C 10	285.	Armas de fogo e pertences.....	C 2
218.	Aparelhos de fotografias.....	C 1	286.	Armas diversas e pertences não classificados.....	C 2
219.	Aparelhos de gasogênio.....	C 10	287.	Arminho (artigo de armarinho).....	C 2
220.	Aparelhos de cerâmica, louça, pó de pedra e vidro.....	C 2	288.	Arnica (droga).....	C 2
221.	Aparelhos de ferro e madeira, para bobinas de papel.....	C 10	289.	Aros de aço ou ferro.....	C 4
222.	Aparelhos de ouro, platina ou prata (v. valores).....	C 2	290.	Aros de borracha (borracha em obra).....	C 4
223.	Aparelhos de porcelana.....	C 10	291.	Aros de ouro, platina ou prata (v. valores).....	—
224.	Aparelhos de produção de gás acetileno (gasômetro).....	C 1	292.	Arquivos de aço.....	C 2
225.	Aparelhos de química.....	C 2	293.	Arquivos para papel (v. mobília).....	—
226.	Aparelhos de telégrafo e telefone.....	C 2	294.	Arranca tocos.....	C 19
227.	Aparelhos de rádio telegrafia, transmissores ou receptores.....	C 2	295.	Arrebites de aço ou ferro (ferragens).....	C 4
228.	Aparelhos de zinco.....	C 10	296.	Arrebites de outro metal não precioso.....	C 4
			297.	Arreios e pertences (artigos de selaria).....	C 10
			298.	Arroz beneficiado.....	C 22
				quando despachado, de qualquer procedência, para qualquer destino, em vagão completo, para qualquer percurso superior a 40km.....	C 24
			299.	Arroz em casca.....	C 25
			300.	Arruelas de aço ou ferro (ferragens).....	C 4
			301.	Arruelas de borracha (borracha em obra).....	C 4
			302.	Arruelas de outro metal não precioso.....	C 4
			303.	Arsênico (anídrico arsenioso) (droga).....	C 2
			304.	Arsênico — Inseticida (em quantidade superior a 100 kg).....	C 22
				ou.....	C 19

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
305.	Artigos de aço, ferro ou metal não precioso, não classificados	C 2	383.	Aves vivas domésticas ou silvestres e pequenos animais em caixas, engradados, gaiolas, viveiros etc., despachados em trens de passageiros ou mistos (4)	D 1
306.	Artigos de arame de cobre e outros metais não preciosos	C 2	384.	Azeite e óleos comestíveis	C 16
307.	Artigos de arame liso de ferro, tais como tecidos, teias, capachos, peneiras, não classificados ..	C 2	385.	Azeitonas	C 16
308.	Artigos de armador	C 2	386.	Azotatos (drogas)	C 2
309.	Artigos de armarinho, não classificados	C 2	387.	Azougue (droga)	C 2
310.	Artigos de arte, luxo ou fantasia, não classificados ..	C 1	388.	Azul ultramar da Prússia (tinta em pó)	C 4
311.	Artigos de artilharia	C 2	389.	Azul claro (tinta em pó)	C 4
312.	Artigos de borracha, não classificados	C 4	390.	Azulejos (v. ladrilhos)	—
313.	Artigos de cabelereiro, não classificados	C 2	B		
314.	Artigos de carnaval, não classificados	C 1	391.	Babadores (v. roupas)	—
315.	Artigos de chapelaria, não classificados	C 2	392.	Bacalhau em latas	C 7
316.	Artigos de charutaria, não classificados	C 2	393.	Bacalhau em tinhas ou caixas	C 13
317.	Artigos de cinematografia, não classificados	C 1	394.	Bacelos (mudas) (4)	C 23
318.	Artigos de cobre e chumbo, não classificados	C 2	395.	Bacias de louça para esgoto ou latrinas	C 10
319.	Artigos de cufeiteira, não classificados (v. doces) ..	—	396.	Bacias diversas (v. aparelhos)	—
320.	Artigos de cutelaria, não classificados	C 2	397.	Bacias, sifões e outros artigos de barro para esgoto ou latrinas	C 19
321.	Artigos de dentista, não classificados	C 1	398.	Baetas e baetilhas	C 2
322.	Artigos de desenho e pintura, não classificados ..	C 2	399.	Bagagos secos de cevada para adubo	C 28
323.	Artigos de electricista e gazista, não classificados ..	C 2	400.	Bagagos vegetais para adubos (v. adubos)	—
324.	Artigos de electricidade, não classificados	C 2	401.	Bagagens de companhias de teatros e circos de cavalinhos (compreendendo tal bagagem, roupas usadas no palco)	C 20
325.	Artigos de escritório não classificados	C 2	402.	Bagas de mamona (semente oleaginosa)	C 25
326.	Artigos de esporte, não classificados	C 2	403.	Bagas de zimbro (artigo de farmácia)	C 2
327.	Artigos de farmácia, não classificados	C 2	404.	Bagas de zimbro para estrume (v. adubos)	—
328.	Artigos de ferragens, não classificados	C 2	405.	Bagatelas (bilhares)	C 1
329.	Artigos de ferro esmaltado, não classificados	C 2	406.	Baionetas	C 2
330.	Artigos de zinco, não classificados	C 4	407.	Baixeiros e pertences (artigos de selaria)	C 10
331.	Artigos de fibras (material isolante)	C 2	408.	Baixelas de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—
332.	Artigos de folhas de Flandres, não classificados ..	C 4	409.	Baixelas diversas (v. aparelhos)	—
333.	Artigos de fotografia	C 1	410.	Balaços vassios de cipó, taquara ou junco, ordinários ..	C 16
334.	Artigos de ginástica	C 2	411.	Balaços vassios de vime, palha etc.	C 13
335.	Artigos de latão	C 2	412.	Balaços vassios, em retorno	C 16
336.	Artigos de litografia, não classificados	C 4	413.	Balanças e pertences	C 9
337.	Artigos de livreria e papelaria, não classificados ..	C 2	414.	Balanças de precisão para laboratórios, farmácias, etc.	C 1
338.	Artigos de lona, não classificados	C 10	415.	Balanças para pesar locomotivas e vagões	C 20
339.	Artigos de madeira, com peças torneadas	C 13	416.	Balas de ferro ou outro metal (munição) (v. explosivos) ..	—
340.	Artigos de madeira, sem peças torneadas	C 17	417.	Balas (v. doces)	—
341.	Artigos de metal não precioso, não classificados ..	C 2	418.	Balaustres de barro, gesso, cimento, madeira, papelão ou pedra artificial para construção	C 19
342.	Artigos de museu, não classificados	C 1	419.	Balaustres de bronze, ferro e outros metais para construção ..	C 4
343.	Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedais, grampos, linhas, retrós, etc.	C 2	420.	Balaustres de mármore	C 4
344.	Artigos de perfumaria, estrangeiros	C 1	421.	Balcões para lojas, etc. (v. armações)	—
345.	Artigos de perfumaria, nacionais	C 2	422.	Baldes de couro, lona ou madeira	C 10
346.	Artigos de piano	C 1	423.	Baldes diversos (v. aparelhos)	—
347.	Artigos de relógio, não classificados	C 1	424.	Balistas	C 11
348.	Artigos de sapateiro, não classificados	C 10	425.	Baldes de papel e outros	C 2
349.	Artigos de selaria, não classificados	C 10	426.	Baldes de vidro	C 1
350.	Artigos de sirgueiro, não classificados	C 2	427.	Bálsamos (drogas)	C 2
351.	Artigos de tapeçaria, não classificados	C 1	428.	Bambinêlas (artigos de tapeçaria)	C 1
352.	Artigos de tipografia, não classificados	C 4	429.	Bambús	C 23
353.	Artigos de vidro, não classificados	C 4	430.	Bananas (v. frutas)	—
354.	Artigos escolares, não classificados	C 2	431.	Bancos de carpinteiro	C 17
355.	Artigos funerários, não classificados	C 2	432.	Bancos de ferro, madeira, cimento armado para jardins e outros ..	C 19
356.	Artigos religiosos e fúnebres, não classificados ..	C 2	433.	Bancos de madeira (v. mobília)	—
357.	Árvores artificiais de Natal	C 2	434.	Bancos para piano (v. mobília)	—
358.	Árvores e arbustos (plantas vivas) (4)	C 23	435.	Bandas de lã, seda e outros tecidos	C 2
359.	Asbestos	C 10	436.	Bandeiras de madeira, sem vidro, para janelas, portas, etc.	C 17
360.	Ascensores (elevadores) não elétricos	C 15	437.	Bandeiras de madeira, com vidro, para janelas, portas, etc.	C 2
361.	Asfalto	C 23	438.	Bandeiras de outros tecidos	C 2
362.	Asfalto em obra, não classificada	C 15	439.	Bandeiras de seda	C 1
363.	Aspiradores	C 2	440.	Bandejas de cristofle ou outro metal prateado ..	C 1
364.	Aspiradores de pó	C 2	441.	Bandejas de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—
365.	Assentos ou chapas de madeira	C 17	442.	Bandejas diversas (v. aparelhos)	—
366.	Atacadores (cordões de enfiar) (artigos de sapateiro) ..	C 10	443.	Bandolins (instrumento de música)	C 1
367.	Ataduras (artigos para farmácia)	C 2	444.	Banha com preparo para cabelo	C 2
368.	Atanados (couros sortidos)	C 10	445.	Banha de porco	C 17
369.	Atoalhados (v. fazendas)	—	446.	Banha ou gordura em geral, para alimentação ..	C 17
370.	Autoclaves	C 2	447.	Banheiras de ferro fundido, esmaltadas	C 2
371.	Automoveis armados, para passageiros (por peso, com o mínimo de 5 toneladas)	C 1	448.	Banheiras de mármore	C 1
372.	Automoveis armados, para cargas (por peso, com o mínimo de 5 toneladas)	C 2	449.	Banheiras diversas (v. aparelhos)	—
373.	Automoveis desarmados e encaixotados e pertences	C 4	450.	Banho de níquel	C 2
374.	Automoveis para irrigação (v. automoveis para carga)	—	451.	Baralhos (cartas de jogar)	C 1
375.	Aveia em farinha	C 16	452.	Barbantes	C 17
376.	Aveia em grão	C 25	453.	Barbatanas	C 2
377.	Avelãs (v. amêndoas)	C 4	454.	Barbelas e barbichas (artigos de selaria)	C 10
378.	Avenários, carbolineum e semelhantes	C 23	455.	Barcos armados com motor (por embarcação)	C 14
379.	Avenca (planta viva) (4)	C 23			
380.	Aventais (v. roupas)	—			
381.	Aves em balsamadas ou empalhadas	C 1			
382.	Aves mortas	B 7			

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
456.	Barcos armados sem motor (por embarcação) (1)	C 15	540.	Bisulfato de sódio impuro (borra de salitre)	C 19
457.	Barcos desarmados (por peso)	C 15	541.	Bisulfato de sódio	C 2
458.	Barita (droga)	C 2	542.	Biter	C 13
459.	Barômetros	C 1	543.	Blocos de cimento perfurados ou não	C 19
460.	Barracas desarmadas	C 10	544.	Blusas (v. roupas)	—
461.	Barras de aço, chumbo ou ferro	C 16	545.	Boeiros diversos (v. canos)	—
462.	Barras de bronze e cobre	C 11	546.	Boeiros tipo Armeo	C 11
463.	Barretes (artigos de armarinho)	C 2	547.	Bobinas de papel	C 16
464.	Barretinas (equipamento militar)	C 2	548.	Bobinas vazias	C 17
465.	Barricas e barrís desarmados	C 23	549.	Bocais para instrumentos de música	C 1
466.	Barricas e barrís vazios, reformados ou novos ..	C 16	550.	Bocais para lampeão	C 2
467.	Barricas e barrís vazios, em retorno	C 18	551.	Bocetas de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—
468.	Barrilhas	C 17	552.	Bocetas diversas	C 2
469.	Barrís de chope, vazios e respectivas bombas, em retorno	C 23	553.	Bodes (v. animais)	—
470.	Barro	C 23	554.	Bodóques	C 2
471.	Barro refratário plástico	C 23	555.	Bóias diversas	C 2
472.	Barrotes de madeira	C 20	556.	Bóias marítimas	C 15
473.	Bastidores e acessórios para bordar (artigos de ar- marinho)	C 2	557.	Boiões	C 19
474.	Bastidores para teatros	C 20	558.	Bois (v. animais)	—
475.	Bastões para escoteiro	C 20	559.	Bolachas (v. biscoitos)	—
476.	Batatas	C 25	560.	Bolas de bilhar	C 1
477.	Batatas doce	C 25	561.	Bolas de borracha ou couro para esporte	C 2
478.	Batedeiras	C 11	562.	Bolas de ferro ou madeira para esporte	C 2
479.	Bate-estacas, armados ou desarmados	C 20	563.	Bolinhas de vidro para jogos	C 2
480.	Batentes de ferro para carros e vagões	C 20	564.	Bolo armênio (massa)	C 2
481.	Batentes de madeira	C 17	565.	Bolsas de viagem e outras vazias (usadas ou novas)	C 2
482.	Baterias de cozinha (v. aparelhos)	—	566.	Bombas de fumaça	C 19
483.	Baterias para rádios e outros fins	C 2	567.	Bombas de incêndio	C 11
484.	Batoques	C 23	568.	Bombas de ouro, platina ou prata, para mate (v. valores)	—
485.	Baunilha	C 2	569.	Bombas diversas movidas a mão, ar comprimido, vapor ou electricidade para água, óleo ou outro qualquer líquido	C 11
486.	Baús vazios, de folha	C 10	570.	Bombas explosivas (v. explosivos) (1)	—
487.	Baús vazios, diversos (malas)	C 11	571.	Bombas "Flit"	C 2
488.	Bebedouros de jato	C 2	572.	Bombas ordinárias para mate	C 2
489.	Bebedouros para aves (v. aparelhos)	—	573.	Bombas para chope	C 2
490.	Bebidas alcoólicas ou fermentadas, não classificadas	C 1	574.	Bombas para encher pneumáticos	C 2
491.	Bebidas refrigerantes ou gazozas	C 19	575.	Bombas para gasolina	C 2
492.	Beijús	C 22	576.	Bombons (v. doces)	C 2
493.	Belbutina	C 2	577.	Bombos (zabumba)	—
494.	Bengalas	C 2	578.	Bondes (v. carros)	C 1
495.	Benzina (inflamável; acondicionamento: tambo- bores de ferro, latas e vidros)	C 1	579.	Bonecos (brinquedos)	C 2
496.	Benzoatos	C 2	580.	Bonés	C 2
497.	Bergos (v. mobília)	—	581.	Bórax ou biborato de sódio	C 2
498.	Berloques de ouro, platina ou prata (v. valores)	—	582.	Bordados (artigos de armarinho)	C 2
499.	Berloques diversos	C 1	583.	Borlas (artigos de tapeçaria)	C 1
500.	Bestas e burros (v. animais)	—	584.	Borra de zinco	C 19
501.	Betoneiras (máquinas para misturar concreto) ..	C 11	585.	Borracha bruta	C 16
502.	Betume ou bitume	C 23	586.	Borracha preparada ou em obra	C 4
503.	Betúvia (tinta betuminosa) e semelhantes	C 23	587.	Borragem (drogas)	C 2
504.	Bezertos (v. animais)	—	588.	Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho etc....	C 19
505.	Bexigas, nervos, tripas e gargantas secas ou sal- gadas	C 23	589.	Borras de polvilho para adubo (v. adubo)	—
506.	Bicame (v. calhas)	—	590.	Borzeguins, botas ou botins	C 11
507.	Bicarbonatos (drogas)	C 2	591.	Botes (v. embarcações)	—
508.	Bichas chinesas (fogos) (v. explosivos) (1)	—	592.	Botijas ou botijões (v. garrafas)	—
509.	Bichas (sanguesugas)	C 2	593.	Botões de ouro, platina ou prata (v. valores)....	—
510.	Bichos de seda	C 12	594.	Botões diversos (artigos de armarinho)	C 2
511.	Bicicles e bicicletas	C 2	595.	Braçadeiras e braços de aço ou ferro (ferragens)	C 2
512.	Bicloretos (drogas)	C 2	596.	Braçadeiras e braços de outro metal não precioso	C 2
513.	Bicos para gás (artigos de electricista e gasista) ..	C 2	597.	Braceletes (v. adereços)	—
514.	Bicos diversos	C 2	598.	Branco de alvaide	C 4
515.	Bicromato de potássio	C 2	599.	Brandy (bebida)	C 1
516.	Bicromato de sódio	C 2	600.	Brasilina (droga)	C 2
517.	Bicromatos não classificados	C 2	601.	Brasilite (v. explosivos)	(1)
518.	Bicuiha (droga)	C 2	602.	Breu	C 21
519.	Bidentes (ferramentas para lavoura)	C 10	603.	Breu de peixe	C 23
520.	Bidés (v. mobília ou aparelho)	—	604.	Bridas e bridões	C 2
521.	Bigornas	C 11	605.	Brilhantes (v. valores)	—
522.	Bijouteria (v. valores)	—	606.	Brilhintina	C 2
523.	Bijouteria de cobre ou outro metal não precioso ..	C 2	607.	Brincos de ouro, platina ou prata (v. valores)....	—
524.	Bilhares e bagatelas (mesa de)	C 1	608.	Brincos diversos (artigos de armarinho)	C 2
525.	Bilhetesiras	C 10	609.	Brinquedos não classificados	C 2
526.	Bilhetes de cartão em branco ou impressos (artigo de escritório)	C 2	610.	Brins (tecidos)	C 2
527.	Bilhetes de loteria (v. valores)	—	611.	Britadores	C 11
528.	Binóculos	C 1	612.	Brócas	C 4
529.	Biombos (v. mobília)	—	613.	Brochas para pintar	C 4
530.	Bióxalato (droga)	C 2	614.	Broches (v. adereços)	—
531.	Bióxidos (drogas)	C 2	615.	Bromatos e bromuretos (drogas)	C 2
532.	Biscoitos	C 17	616.	Bronze velho de sucata	C 11
533.	Biscuit (aparelhos de)	C 1	617.	Bronze em barra ou lingote	C 11
534.	Bismuto (droga)	C 2	618.	Bronze em objetos de arte de luxo	C 1
535.	Bismuto (metal)	C 11	619.	Bruacas vazias	C 10
536.	Bisnagas (artigos para carnaval)	C 1	620.	Brunidores de café, arroz etc.	C 11
537.	Bisnagas vazias para acondicionamento de pastas ..	C 2	621.	Buchas de armas	C 2
538.	Bisturris	C 1	622.	Buchas de ferro para veículos	C 10
539.	Bisulfatos e bisulfitos (drogas)	C 2	623.	Buchas vegetais (fibras em bruto)	C 23
			624.	Buchos de bagres (carnaça)	C 23

Número	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
625. Bufêtes (v. mobília)	—	702. Cajados para capotas de automoveis	C 10	
626. Bujões de ferro ou outro metal	C 10	703. Cal (1)	C 24	
627. Bules (v. aparelhos)	—	704. Calcários destinados a adubos, provada a sua aplicação (1)	C 28	
628. Bureau-ministro (v. mobília)	—	705. Calçadeiras	C 11	
629. Buril (ferramenta)	C 2	706. Calçados	C 11	
630. Burras de ferro	C 2	707. Calças (v. roupas)	—	
631. Barrinhos para máquinas (bombas)	C 11	708. Calcedônia (quarzo amorfo)	C 23	
632. Burros e bestas (v. animais)	—	709. Calços de madeira	C 20	
633. Buscaspés (fogos) (v. explosivos)	—	710. Caldeiras de máquinas e pertences	C 11	
634. Buzinas (trombetas)	C 2	711. Caldeirões (v. aparelhos)	—	
635. Buzinas de ferro (peças de rodas para carros, carroças e carretas)	C 11	712. Caldo de cana, laranja e outros semelhantes	C 19	
636. Bússolas (instrumentos de engenharia)	C 1	713. Calcidoscópios	C 1	
637. Bustos diversos (estátuas)	C 1	714. Calendários (folhinhas)	C 2	
C				
638. Cabaças (purungos)	C 23	715. Calhas de cobre	C 10	
639. Cabeçadas e cabeções (artigo de selaria)	C 10	716. Calhas de ferro, folha de Flandres ou zinco	C 10	
640. Cabelos (artigo de cabelereiro)	C 2	717. Calhas de madeira	C 17	
641. Cabelos de animais (crina)	C 14	718. Cálices (v. aparelhos)	—	
642. Cabides de madeira (v. mobília)	—	719. Calomelanos (drogas)	C 2	
643. Cabides de metal	C 2	720. Caloríferos (aquecedores)	C 2	
644. Cabos de bengalas, guarda-chuvas, etc.	C 2	721. Câmaras de ar	C 4	
645. Cabos de linho e outras fibras	C 17	722. Camarões (v. peixes)	—	
646. Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensílios	C 23	723. Camas de lona ou vento, acolchoadas ou não	C 10	
647. Cabos de metal comum (v. fios de metal)	—	724. Camas de madeira ou metal (v. mobília)	C 20	
648. Cabos para arados	C 23	725. Cambão (canga)	C 20	
649. Cabras e cabritos (v. animais)	—	726. Cambraia (v. tecidos)	C 20	
650. Cábreças e cabrestantes (aparelhos de elevação)	C 16	727. Camelos (v. animais perigosos)	(1)	
651. Cabrestos (artigo de selaria)	C 10	728. Caminhões (v. automoveis)	—	
652. Cabrim (couro curtido)	C 10	729. Caminhões de tração animal (v. carros)	—	
653. Caçambas de ferro	C 11	730. Camisas (v. roupas)	—	
654. Caçambas de montaria (v. estribos)	—	731. Camisinhas para luz incandescente	C 2	
655. Caçambas de zinco, etc (v. aparelhos)	—	732. Camomilha (droga)	C 2	
656. Caça morta	B 7	733. Campainhas diversas	C 2	
657. Caçarolas (v. aparelhos)	—	734. Campânulas de vidro	C 2	
658. Cacáu (cascas de) (resíduos diversos, não classificados)	C 23	735. Campas (sinos)	C 9	
659. Cacáu em bruto	C 18	737. Cana da Índia	C 23	
660. Cacáu preparado (artigo de confeitaria)	C 4	738. Cana de açúcar com ou sem impalha	C 23	
ou	C 6	739. Canapés (v. mobílias)	—	
661. Cachaça (aguardente)	C 13	740. Canastras vãsias (baus)	C 11	
662. Cachê-nez (v. roupas)	C 13	741. Candelabros de cristal, cristofle ou metal não precioso	C 2	
663. Cachimbos (artigos de charutaria)	C 2	742. Candelabros de louça ou vidro	C 2	
664. Cachimbos (artigos de ferragens)	C 2	743. Candelabros de ouro, platina ou prata (v. valores)	—	
665. Cachorros (v. animais)	—	744. Candieiros	C 2	
666. Cacos de vidro, louça, etc. (1)	C 23	745. Canecas (v. aparelhos)	—	
667. Cadarços diversos (artigos de armarinho)	C 2	746. Canecas ou canecos de madeira	C 13	
668. Cadáveres (capítulo XXIX do Regulamento Geral dos Transportes)	—	747. Canéla em casca ou rama	C 4	
669. Cadeados de aço ou ferro (ferragens)	C 2	748. Canéla em pó (especiária)	C 4	
670. Cadeados de outro metal não precioso	C 2	749. Canélas (ossos) para fins industriais	C 23	
671. Cadeiras de pau, pintadas, não laqueadas	C 10	750. Canélas ou tubos de madeira para fiação	C 17	
672. Cadeiras não especificadas (v. mobília)	—	751. Canélos (ferraduras)	C 4	
673. Cadeiras para barbeiro ou dentista	C 2	752. Canetas de ouro, platina ou prata (v. valores)	—	
674. Cadeiras toscas tipo colonial	C 16	753. Canetas diversas	C 2	
675. Cadernais	C 11	754. Cãnfora (droga)	C 0	
676. Cadernos (artigos de escritório)	C 2	755. Cangas e cangallhas	C 20	
677. Cadinhos comuns para fundição	C 11	756. Cangica de tijolo de barro	C 23	
678. Cães (v. animais)	—	757. Cangica e cangiquinha (v. cereais respectivos)	—	
679. Café em grão, em casquinha, em cereja ou coco	C 18	758. Cãnhamo em bruto ou em fibra	C 23	
680. Café torrado, em grão ou quebrado	C 14	759. Cãnhamo em fio	C 17	
681. Café torrado, em pó	C 14	760. Cãnhamo em tecido	C 12	
682. Cafeína (droga)	C 2	761. Canhões (artilharia)	C 2	
683. Caibros (v. madeira) (1)	—	762. Canivetes (artigo de cutelaria)	C 2	
684. Cainite (vd adubo) (1)	—	763. Canos de aço, de bolsa e flange	C 11	
685. Caixas de cimento armado	C 19	764. Canos de amianto	C 8	
686. Caixas de louças, ferro, folha ou outro metal, para água e qualquer outro fim	C 10	765. Canos de zinco ou folha de Flandres	C 10	
687. Caixas de descarga, de ferro fundido	C 10	766. Canos de barro ou cimento (v. manilhas)	—	
688. Caixas de graxa ou óleo para veículos de estradas de ferro	C 18	767. Canos de borracha	C 4	
689. Caixas de guerra	C 1	768. Canos de madeira	C 13	
690. Caixas de música	C 1	769. Canos de ferro fundido, preto ou galvanizado	C 11	
691. Caixas de ouro, platina ou prata (v. valores)	—	770. Canos de galalite	C 8	
692. Caixas e caixões vãsios, diversos, novos ou usados	C 16	771. Canos de chumbo ou outro metal não classificado	C 4	
693. Caixas e caixões vãsios, diversos, em retorno	C 18	772. Canos de louça	C 10	
694. Caixas especiais para transportes de aves ou ovos, vãsias, novas ou usadas	C 16	773. Canos de vidro	C 2	
695. Caixas especiais para transportes de aves ou ovos, vãsias, em retorno (4)	C 18	774. Canôas (v. embarcações)	—	
696. Caixas para gelo (geleiras)	C 10	775. Canofilhas de ouro ou prata (v. valores)	—	
697. Caixas registradoras	C 1	776. Cantaria	(1)	C 21
698. Caixas vãsias, de papelão	C 2	777. Cantoneiras de ferro (ferro perfilado)	C 16	
699. Caixas de madeira ou metal, com vidro	C 10	778. Cantoneiras de ferro ou madeira (v. mobília)	—	
700. Caixillios de madeira ou metal, sem vidro	C 17	779. Canudos de palha para refrescos	C 13	
701. Caixões vãsios para condução de cadáveres	C 1	780. Canzis	C 20	
		781. Caolim	C 23	
		782. Capacete (equipamento militar)	C 2	
		783. Capachos de arame ou ferro	C 4	
		784. Capachos de borracha	C 4	
		785. Capachos de côco, cortiça, juta ou outra fibra	C 11	
		786. Capados (porcos) (v. animais)	—	
		787. Caparrosa (droga) até 200 grs. C 2 e mais de 200 lgs. C 19	C 2	ou C 19

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
788.	Capas (v. roupas)	—	849.	Carrosseries (v. automoveis ou carros)	—
789.	Capas de borracha e outros tecidos impermeaveis (v. roupas)	—	850.	Cartão e cartazes	C 2
790.	Capas de palha para garrafas (palhões)	C 23	851.	Cartas de bichas (fogos) (v. explosivos) (1)	—
791.	Capilé (refresco)	C 19	852.	Cartas geográficas (artigos de livreria)	C 2
792.	Capim	C 23	853.	Cartas para jogar	C 2
793.	Capitéis (v. ornamentos)	—	854.	Carteiras (artigos de armarinho)	C 2
794.	Capoeiras vasiaas	C 17	855.	Carteiras escolares armadas ou desarmadas	C 2
795.	Capoeiras vasiaas em retorno	C 18	856.	Carteiras impressas para cigarros, vazias	C 2
		ou B 8	857.	Cartolina para cartões, fotografias etc.	C 2
		C 10	858.	Cartuchame carregado (v. explosivos) (1)	—
796.	Capotas ou cobertores para veículos	—	859.	Cartuchame vazio	C 2
797.	Capotes (v. roupas)	—	860.	Cartuchos de papel e papelão (artigos de confeitaria)	C 2
798.	Cápsulas diversas	C 10	861.	Carvão animal para filtrar e outros fins	C 13
799.	Cápsulas para farmácia	C 2	862.	Carvão de breu e pixe	C 23
800.	Carás (v. peixe)	—	863.	Carvão de pedra estrangeiro (1)	C 23
801.	Carabinas (armas de fogo)	C 2	—	Quando nacional	C 28
802.	Caramelos (artigos de confeitaria; v. doce)	—	864.	Carvão para desenho (artigo para desenho)	C 2
803.	Carangueijos (v. peixes)	—	865.	Carvão para electricidade	C 2
804.	Carbolina (droga)	C 2	866.	Carvão vegetal	C 23
805.	Carboliné	C 23	867.	Casacas (v. roupas)	—
806.	Carbonatos	C 2	868.	Casas de madeira ou ferro, desmontadas ou desarmadas	C 15
807.	Carborina (formicida)	C 19	869.	Cascalho (1)	C 23
808.	Carborandum (v. pedras de afiar etc.)	—	870.	Cascame (resíduos de fábricas) (1)	C 23
809.	Carbureto de cálcio (acondicionamento: tambores de ferro e latas, a prova de água)	C 9	871.	Cascas de cacau	C 23
810.	Carbureto de potássio (acondicionamento: tambores de ferro e latas, a prova de água)	C 9	872.	Cascas de coco para estrume (v. adubos)	C 14
811.	Cardas para fábricas de tecidos	C 11	873.	Cascas medicinais	C 14
812.	Caril (especiaria)	C 11	874.	Cascas vegetais para curtimento de couros ou outros fins industriais (1)	C 23
813.	Carimbos diversos	C 2	875.	Cascas vegetais já servidas em cortume ou moidas, para combustível ou acondicionamentos de garrafas (1)	C 23
814.	Carmin (artigo de perfumaria)	C 1	—	Quando para adubos (v. adubos)	—
815.	Carnaça (para fabricação de cola)	C 23	876.	Cascos de animais para estrume (v. adubos) (1)	—
816.	Carnarina (preparado de sangue e resíduos de carne para alimentação de animais)	C 23	877.	Caserna	C 12
817.	Carnauba em cera	C 23	878.	Casemiras	C 2
818.	Carnauba (v. palha)	—	879.	Cassas ou cassinetas (fazendas)	C 2
819.	Careiras (v. couros)	—	880.	Castanhas de cajú, babassú e semelhantes	C 25
820.	Carneiros (v. animais)	—	881.	Castanhas em doces (v. doces)	—
821.	Carneiros hidráulicos	C 11	882.	Castanhas do Pará e outras (v. amendoas)	—
822.	Carnes congeladas	C 24	883.	Castanholas	C 1
—	quando em vagão da estrada ou de particulares, ficam sujeitas ao mínimo de lotação de 13.000 kg	—	884.	Castiçais de cobre, latão, prata ou outros metais, cristofles, louça, vidro etc. (v. aparelhos)	—
823.	Carnes preparadas em latas (v. conservas alimentícias)	—	885.	Castiçais de madeira	C 13
824.	Carnes preparadas, fumadas, salgadas, não acondicionadas em latas	C 17	886.	Castiçais de ouro ou prata (v. valores)	—
825.	Carnes verdes, frescas ou resfriadas	C 24	887.	Casulos	C 12
—	quando em vagão da estrada ou de particulares, ficam sujeitas ao mínimo de lotação de 13.000 kg	—	888.	Catadores de café	C 19
826.	Caroços de algodão e outros	C 25	889.	Cataventos	C 11
827.	Caronas (artigos de selaria)	C 10	890.	Catracas	C 10
828.	Carpideiras para lavoura	C 19	891.	Catres	C 13
829.	Carrapaticida	C 19	892.	Cato (droga)	C 2
830.	Carretéis de linha, retrós etc. (artigos de armarinho)	C 2	893.	Cavacos (lenha)	—
831.	Carretéis de madeira para enrolamentos de cabos (1)	C 17	894.	Cavacos ou aparas de metal (v. metais respectivos)	C 19
832.	Carretéis para fábricas de fição	C 11	895.	Cavadeiras (ferramentas para lavoura)	C 17
833.	Carretilhas (artigos de ferragens)	C 2	896.	Cavaletes	—
834.	Carrinhos de mão para aterro	C 11	897.	Cavalinhos de pau, barcos, carros e outros acessórios para carrousel (carrousel)	C 20
835.	Carrinhos de mão, para condução de leite, pão e fins idênticos	C 11	898.	Cavalos (v. animais)	—
836.	Carrinhos para crianças ou doentes	C 1	899.	Cavaquinhos (instrumentos de música)	C 1
837.	Carros, carretas e carroças de duas rodas para carga, armados (por veículo)	C 15	900.	Caveiras para estudos	C 1
838.	Carros, carretas e carroças de quatro rodas, para carga, armados (por veículo)	C 14	901.	Cebolas e cebolinhas verdes (hortaliças)	B 8
839.	Carros, carretas e carroças, para carga, desarmados ou encaixotados (por peso)	C 15	902.	Cebolas e cebolinhas secas	C 25
840.	Carros de duas rodas para passageiros, armados (por veículos)	C 11	903.	Celotex	C 19
841.	Carros de quatro rodas para passageiros, armados (por veículo)	C 10	904.	Celuloide (objetos de) (artigos de armarinho)	C 2
842.	Carros ou carrinhos de duas ou quatro rodas, com moendas, moinhos ou aparelhamentos para comércio ambulante (por peso)	C 15	905.	Celuloide em chapas, tubos, bastões, fios ou palhetas (matéria prima)	C 11
843.	Carros ou carrinhos de duas ou quatro rodas, com moendas, moinhos ou aparelhamentos para comércio ambulante, quando não posam ser pesados (v. carros)	—	906.	Celulose (massa de madeira)	C 22
844.	Carros para estrada de ferro (v. vagões) (1)	—	—	quando expedida pelas próprias fábricas situadas no Estado	C 23
845.	Carros para passageiros, desarmados ou encaixotados (por peso)	C 11	908.	Cenários (bastidores de teatros)	C 20
846.	Carros que rodem sobre trilhos (bondes, vagonetes etc.) armados (por veículo)	C 11	909.	Centeio	C 25
847.	Carros que rodem sobre trilhos (bondes, vagonetes etc.) desarmados ou encaixotados (por peso)	C 11	910.	Cepas para tamancos	C 17
848.	Carrousel e pertences	C 20	911.	Cepos para açougue	C 20
			912.	Cera bruta	C 21
			913.	Cera em obra não classificada	C 1
			914.	Cera em rolos	C 13
			915.	Cera em velas e semelhantes	C 11
			916.	Cera preparada para encerar	C 2
			917.	Cercais não classificados	C 25
			918.	Cerveja	C 19
			919.	Cerveja em barril (chope)	C 19
			—	ou	B 7
			920.	Cérvoas (v. animais)	—
			921.	Cestas ou cestos de vime	C 13
			922.	Cestas ou cestos, menos de vime	C 16
			923.	Cestas ou cestos, em retorno	C 16

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
924.	Cestinhos ou jacazinhos vasilhos de fitas ou cavacos de madeira, para transplantação de mudas (v. jacás)	—	1.001.	Gliches (artigos de fotografia)	C 1
925.	Cevada e cevadinha	C 25	1.002.	Cloral e cloratos (inflamáveis; acondicionamento; caixas e barris de madeiras)	C 2
926.	Chás diversos, não classificados	C 10	1.003.	Cloro de potássio	C 16
927.	Chá de mate, em folhas, tabletes etc., acondicionado em latas, sacos, pacotes ou caixas	C 19	1.004.	Cloratos e cloridrales (drogas)	C 2
928.	Chaise-longue (cadeira preguiçosa) (v. mobília) ..	—	1.005.	Coadores de pano	C 11
929.	Chaleiras (v. aparelhos)	—	1.006.	Coadores diversos (v. aparelhos)	—
930.	Chales (v. roupas)	—	1.007.	Coadores para mandioca (tipitís)	C 19
931.	Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc. (para lampiões)	C 2	1.008.	Coalhadas	B 8
932.	Chaminés de ferro para fogões	C 11	1.009.	Coalheiras (artigos de selaria)	C 10
933.	Champanhe (bebida nacional)	C 21	1.010.	Coalhos	C 2
934.	Chapas de aço ou ferro	C 16	1.011.	Coatis (v. animais vivos, em caixa, engradados, etc.)	—
935.	Chapas de alumínio	C 11	1.012.	Cobertores (v. roupas)	—
936.	Chapas de cobre	C 11	1.013.	Cobras (v. animais perigosos)	—
937.	Chapas de ferro fundido para fogões	C 16	1.014.	Cobre de socata	C 11
938.	Chapas de fibra de madeira e cimento (material de construção)	C 19	1.015.	Cobre em barra, chapa, folha ou lingote, etc.	C 11
939.	Chapas de junção de trilhos de estrada de ferro (v. acessórios de trilhos)	—	1.016.	Cobre em folhas para dourar	C 2
940.	Chapas de zinco	C 11	1.017.	Cobre em moedas (v. valores)	—
941.	Chapeleiras (malas vasilhas)	C 2	1.018.	Cochonilhos (artigos de selaria)	C 10
942.	Chapeus de palha ordinários, tipo colonial	C 19	1.019.	Cochos de madeira	C 17
943.	Chapeus de sol e chuva	C 2	1.020.	Cocos assai, indaiá, babassú, jarina ou corozo	C 25
944.	Chapeus finos de cabeça	C 2	1.021.	Cocos macauba ou de catarro	C 25
945.	Charrúas	C 19	1.022.	Cocos secos, verde ou ralados, denominados da Baía ..	C 22
946.	Charuteiras	C 2	1.023.	Cocos secos, verdes ou ralados, denominados da Baía ..	C 22
947.	Charutos	C 2	1.024.	Coelhos (v. animais)	—
948.	Chassis armados (por peso) (1)	C 10	1.025.	Cofres de concreto armado	C 2
949.	Chaves (ferramentas)	C 2	1.026.	Cofres de ferro ou madeira	C 2
950.	Chaves de aço ou ferro (ferragens)	C 2	1.027.	Cola animal e outras	C 10
951.	Chaves de outro metal não precioso	C 2	1.028.	Colares de pedras preciosas (v. valores)	—
952.	Chaves elétricas e pertences	C 2	1.029.	Colares diversos (artigos de armarinho)	C 2
953.	Chaves para trilhos de estrada de ferro (v. trilhos) ..	—	1.030.	Colarinhos (v. roupas)	—
954.	Chavetas	C 2	1.031.	Colchas (v. roupas)	—
955.	Cheiro (especiaria)	C 2	1.032.	Colchetes (artigos de armarinho)	C 2
956.	Cheques selados em branco (v. valores)	—	1.033.	Colchões de crina animal, palha, lã ou algodão	C 11
Nota: Para a aplicação da taxa <i>ad-valorem</i> , o valor é a importância total dos selos, respeitado o mínimo de 5\$0 por despacho.			1.034.	Colchões de capim ou crina vegetal	C 13
957.	Chifcaras (v. aparelhos)	—	1.035.	Coldres (artigos de selaria)	C 13
958.	Chicotes (artigos de selaria)	C 10	1.036.	Coleiras (artigos de selaria)	C 10
959.	Chifres em bruto (matéria prima) (1)	C 23	1.037.	Coletes de senhora	C 2
960.	Chinelos	C 11	1.038.	Colheres de chifre ou osso	C 11
961.	Chitas (v. tecidos)	C 2	1.039.	Colheres de metal (v. talheres)	—
962.	Chocadeiras	C 19	1.040.	Colheres de pau	C 13
963.	Chocalhos (artigos de armarinho)	C 2	1.041.	Colheres para fundição, pedreiro etc. (ferramenta) ..	C 2
964.	Chocolate (artigo de confeitaria) (v. doces)	—	1.042.	Colméias com abelhas	C 18
965.	Chope	C 19 ou B 7	1.043.	Colméias vazias	C 13
966.	Chouriços (v. carnes)	—	1.044.	Colódio	C 2
967.	Chumbeiros	C 2	1.045.	Colorau (especiaria)	C 4
968.	Chumbo de munição	C 2	1.046.	Colunas (v. balaustres)	—
969.	Chumbo em barra, lençol ou lingote	C 16	1.047.	Colza (óleo de) (v. óleos vegetais)	—
970.	Chumbo de sucata	C 16	1.048.	Colza (sementes de)	C 25
971.	Chuveiros de folha etc. (v. aparelhos)	—	1.049.	Combustíveis não classificados (1)	C 23
972.	Chuveiros (fogos) (v. explosivos) (1)	—	1.050.	Combustores para gás	C 11
973.	Cianureto (não são inflamáveis, nem corrosivos, mas excessivamente venenosos) (1)	C 2	1.051.	Comedouros para aves (v. aparelhos)	—
974.	Cianureto de sódico para lavoura (v. inseticidas) ..	—	1.052.	Comestíveis não classificados	C 16
975.	Cidra (bebida)	C 19	1.053.	Cominhos (especiarias)	C 4
976.	Cigarreiras de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—	1.054.	Comodas (v. mobília)	—
977.	Cigarreiras diversas	C 2	1.055.	Comutadores (artigos de electricidade)	C 2
978.	Cilhas (artigos de selaria)	C 10	1.056.	Compassos	C 2
979.	Cilhões (artigos de selaria)	C 10	1.057.	Componedores	C 2
980.	Cilindros compressores	C 11	1.058.	Comportas	C 15
981.	Cilindros de vidro (acessórios de bomba de gasolina) ..	C 1	1.059.	Compotas (v. doces)	—
982.	Cilindros para máquinas	C 10	1.060.	Compoteiras (v. aparelhos)	—
983.	Cimento branco	C 4	1.061.	Compressores (v. máquinas)	—
984.	Cimento em barricas ou em sacos	C 22	1.062.	Concertinas (instrumentos de música)	C 1
985.	Cinematógrafos e pertences	C 1	1.063.	Concreto armado em obras não classificadas	C 19
986.	Cintas e cintos	C 2	1.064.	Conchas de metal para balança	C 2
987.	Cinzas de pirite	C 23	1.065.	Conchas marinhas	C 22
988.	Cinzas azuis (drogas)	C 2	1.066.	Conchas para fabricação de cal	C 22
989.	Cinzas não classificadas	C 23	1.067.	Condensadores	C 2
990.	Cinzas para adubo (v. adubos)	C 23	1.068.	Condimentos (especiarias)	C 4
991.	Cinzeiros diversos (artigos de charutaria)	C 2	1.069.	Conexões de barro, ferro etc. (v. canos)	—
992.	Cinzeis	C 2	1.070.	Confeitaria (artigos de) (v. doces)	—
993.	Cipó em bruto	C 23	1.071.	Confeitos (artigo de confeitaria) (v. doce)	—
994.	Circo de cavalinhos e pertences (inclusive bagagens)	C 20	1.072.	Confeti (artigo de carnaval)	C 1
995.	Círios	C 11	1.073.	Congoleum	C 2
996.	Cirurgia (aparelhos de, não classificados)	C 1	1.074.	Congonha (v. mate)	—
997.	Cisco para esturmo (v. adubos)	—	1.075.	Conhaque	C 21
998.	Citras (instrumentos de música)	C 1	1.076.	Conservas alimentícias estrangeiras, acondicionadas em latas, vidros, etc., não classificadas	C 2
999.	Citratos (drogas)	C 2	1.077.	Conservas alimentícias nacionais acondicionadas em latas, não classificadas	C 16
1000.	Clarins e clarinetes (instrumentos de música) ..	C 1	1.078.	Conservas alimentícias estrangeiras, não acondicionadas em latas, vidros, etc., não classificadas ..	C 16
			1.079.	Conservas alimentícias nacionais, não acondicionadas em latas, vidros, etc., não classificadas ..	C 18
			1.080.	Consólos (v. mobília)	—
			1.081.	Contadores de água, electricidade e gás (medidores) ..	C 2

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
1.082.	Contas de metal, ou de vidro etc. (artigos de armarinho)	C 2	1.164.	Cuspideiras (escarradeiras) (v. aparelhos)	—
1.083.	Conversadeiras (v. mobília)	—	1.165.	Cutelaria (artigos de)	C 2
1.084.	Copal (droga)	C 2	1.166.	Cutelos (alfanges)	C 2
1.085.	Copiadores (artigos de escritório)	C 2		D	
1.086.	Copos de ebonite para pilhas elétricas artigos de electricidade)	C 2	1.167.	Dados (jogos)	C 1
1.087.	Copos de massa ou papel para sorvetes (formas)	C 2	1.168.	Damascos (tecidos)	C 2
1.088.	Copos e cálices (v. aparelhos)	—	1.169.	Debentures (v. valores)	—
1.089.	Copra (miolo de coco)	C 22	1.170.	Debulhadores	C 19
1.090.	Coque	C 23	1.171.	Dedais de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—
1.091.	Corações para desvios de estradas de ferro (V. trilhos)	—	1.172.	Dedais diversos (artigo de armarinho)	C 2
1.092.	Coral (v. valores)	—	1.173.	Defuntos (capítulo do Regulamento Geral dos Transportes)	—
1.093.	Corantes (v. matérias corantes)	—	1.174.	Dentes artificiais (artigos de dentista)	C 1
1.094.	Cordas de linho e outras fibras	C 17	1.175.	Dentifícios	C 2
1.095.	Cordas para instrumento de música	C 2		— quando despachados por fábricas situadas na zona da estrada	C 3
1.096.	Cordéis	C 17	1.176.	Depósitos para água, cisco, etc. (caixas)	C 11
1.097.	Cordoalha	C 17	1.177.	Depósitos para lampêões (v. aparelhos)	—
1.098.	Cordões de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—	1.178.	Descarçadores e descascadores	C 19
1.099.	Cordões diversos (artigos de armarinho)	C 2	1.179.	Descornadeiras para animal	C 2
1.100.	Cordões de pedra para calçadas	C 21	1.180.	Desinfetantes, de outros tipos, não classificados (v. drogas)	—
1.101.	Cordões para calçado (artigo de sapateiro)	C 10	1.181.	Desinfetantes, tipo creolina e semelhantes (v. creolina)	—
1.102.	Cordovão (couro curtido)	C 10	1.182.	Desnatadores	C 19
1.103.	Cornetas (instrumentos de música)	C 1	1.183.	Despartadores	C 2
1.104.	Coroas de biscoit, louça, metal e vidro	C 1	1.184.	Despoldadores	C 19
1.105.	Coroas de flores artificiais, de papel, pano, etc	C 2	1.185.	Destrina bruta, encaixotada ou em sacos	C 19
1.106.	Coroas de flores naturais	C 11	1.186.	Destrina preparada em caixinhas	C 13
1.107.	Córpete (v. roupas)	—	1.187.	Desvios para estrada de ferro (v. trilhos)	—
1.108.	Correia (equipamento militar)	C 2	1.188.	Detonantes (v. explosivos) (1)	—
1.109.	Correias preparadas	C 10	1.189.	Diamantes (v. valores)	—
1.110.	Correntes de ferro	C 1	1.190.	Diamantes para cortar vidros (artigos de ferragens)	C 2
1.111.	Correntes de metal não precioso	C 2	1.191.	Digitalinas (drogas)	C 2
1.112.	Correntes de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—	1.192.	Diligências (v. carros)	—
1.113.	Cortica em bruto	C 22	1.193.	Dinamite (v. explosivos) (1)	—
1.114.	Cortica em obra não classificada	C 11	1.194.	Dinamômetros	C 2
1.115.	Cortica em blocos, folhas ou pedaços	C 11	1.195.	Dinamos	C 11
1.116.	Cortica em rolhas	C 19	1.196.	Dinheiro amoeado (v. valores)	—
1.117.	Cortica pixada em blocos	C 1	1.197.	Dinheiro em papel (v. valores)	—
1.118.	Cortinas e cortinados (artigos de tapeçaria)	C 1	1.198.	Discos de fita de papel para telegrafo	C 2
1.119.	Costaneiras (v. madeira) (1)	—	1.199.	Discos de papelão para garrafas (rolhas)	C 11
1.120.	Costaneiras (papelaria)	C 2	1.200.	Discos para gramofones, fonógrafos, etc.	C 1
1.121.	Coturno (v. calçado)	C 11	1.201.	Discos para máquina	C 10
1.122.	Coçoeiras (v. madeiras) (1)	C 10	1.202.	Dísticos (impressos)	C 2
1.123.	Couros curtidos (solas)	C 18	1.203.	Distribuidores de correntes elétricas (artigos de electricidade)	C 2
1.124.	Couros frescos, secos ou salgados	C 9	1.204.	Divans (v. mobília)	—
1.125.	Couros trabalhados, envernizados	C 2	1.205.	Dobradiças de aço ou ferro (ferragens)	C 2
1.126.	Cravadeiras	C 4	1.206.	Dobradiças de outro metal não precioso	C 2
1.127.	Cravo da Índia (especiaria)	C 2	1.207.	Doces estrangeiros	C 6
1.128.	Cravo de ferrar	C 23	1.208.	Doces nacionais, produzidos no Estado	ou C 16
1.129.	Cré (giz bruto)	B 8		— (artigos de confeitaria, amêndoas confeitadas, balas, bolos, bombons, cacau preparado, caramelos, chocolates)	C 6
1.130.	Creme de leite (4)	C 2		— (compotas, figadas, geléias, goiabadas, marmeladas e semelhantes)	C 16
1.131.	Cremona (ferragens)	C 2	1.209.	Doces nacionais, não classificados	C 4
1.132.	Cremonas (ferragens)	C 2	1.210.	Doces frescos em bandejas para festas (4)	B 7
1.133.	Creolina e semelhantes	C 2	1.211.	Dominós e damas (jogos)	C 1
	ou		1.212.	Dormentes de madeira e metálicos (1)	C 20
	— até 200 kg C 2, mais de 200 kg C 15	C 15	1.213.	Dornas (tonéis) (v. barricas)	—
1.134.	Creosoto puro (droga) (inflamável); acondicionamento; tambores de ferro, vidros)	C 2	1.214.	Dragas e pertences	C 11
1.135.	Creosoto impuro (pixe)	C 23	1.215.	Dragonas (equipamento militar)	C 2
1.136.	Cresilite (v. explosivos) (1)	—	1.216.	Drogas inflamáveis, corrosivas e explosivas, não classificadas (1)	C 1
1.137.	Crepe sola para calçado (v. artigos de borracha) ..	C 19	1.217.	Drogas não inflamáveis, não corrosivas e não explosivas, não classificadas	C 2
1.138.	Criadeiras para aves	C 14	1.218.	Dunquerque (v. mobília)	—
1.139.	Crina animal	23	1.219.	Duraques	C 2
1.140.	Crina vegetal	C 23		E	
1.141.	Cristal de rocha bruto (1)	C 1	1.220.	Ebano (v. madeira)	—
1.142.	Cristal em obra	C 2	1.221.	Ebonite	C 2
1.143.	Cromatos (drogas)	C 23	1.222.	Eças fúnebres	C 2
1.144.	Cromite (minério de cromo)	C 2	1.223.	Eguas (v. animais)	—
1.145.	Cromo para indústria	—	1.224.	Eixos de aço, ferro ou madeira com ou sem rodas ..	C 10
1.146.	Cromos (v. estampas)	—	1.225.	Eixos de aço ou ferro com ou sem rodas para estrada de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	C 20
1.147.	Cronômetros de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	C 1	1.226.	Eixos de aço ou ferro com ou sem rodas para estrada de ferro	C 20
1.148.	Cronômetros de outro metal não precioso	C 10	1.227.	Elásticos	C 2
1.149.	Crosta de couro (couro curtido)	—			
1.150.	Crucifixos (v. imagens)	C 4			
1.151.	Cruzamentos para vias férreas (v. trilhos)	C 4			
1.152.	Cruzes de ferro, madeira ou granito	C 17			
1.153.	Cruzetas de ferro	C 10			
1.154.	Cruzetas de madeira	C 10			
1.155.	Cruzetas para máquinas	C 23			
1.156.	Cubos e pinos para rodas e outros fins	C 17			
1.157.	Cuias de purungos	C 19			
1.158.	Cuias diversas	C 17			
1.159.	Cultivadores	C 17			
1.160.	Cunhas de ferro ou madeira	C 2			
1.161.	Cúpulas de vidro	—			
1.162.	Cúpulas para camas (v. mobília)	B 7			
1.163.	Curau (angú) (4)				

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
1.228.	Elefantes (v. animais perigosos)	—	1.312.	Espingardas.	C 2
1.229.	Electrodos	C 2	1.313.	Espírito de vinho (v. álcool)	—
1.230.	Electro-plate (v. aparelhos)	—	1.314.	Espoletas (v. explosivos) (1)	—
1.231.	Electrozone (desinfetante, droga)	C 2	1.315.	Esponjas.	C 2
1.232.	Elevadores	C 11	1.316.	Esponjas de aço	C 4
1.233.	Elixires (remédios)	C 2	1.317.	Esporas de metal não precioso.	C 2
1.234.	Elos (v. correntes)	—	1.318.	Esporas de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
1.235.	Embarcações armadas com motor (por embarcação) (1)	C 14	1.319.	Espremedeiras para manteiga	C 19
1.236.	Embarcações armadas sem motor (por embarcação) (1)	C 15	1.320.	Espufas para fábricas de tecidos.	C 10
1.237.	Embarcações desarmadas (por peso)	C 15	1.321.	Esquadrias (v. portas)	—
1.238.	Embira em bruto	C 23	1.322.	Esquadro (artigo para desenho)	C 2
1.239.	Embira em fibras	C 23	1.323.	Esqueletos para estudos	C 1
1.240.	Emboraes de couro ou lona (artigos de selaria)	C 10	1.324.	Esquentadores (aquecedores)	C 2
1.241.	Emboraes de taquara e outros (v. balaios)	—	1.325.	Esquifes (botes) (v. embarcações)	—
1.242.	Empadas (1)	—	1.326.	Essências para farmácia (artigos de farmácia)	C 2
1.243.	Emplastos	C 2	1.327.	Essências para toaletes (artigos de perfumaria)	C 1
1.244.	Emulsões	C 2	1.328.	Estacas (v. moirões)	—
1.245.	Enceradeiras elétricas	C 1	1.329.	Estalos (artigos de carnaval)	C 1
1.246.	Encerados diversos	C 10	1.330.	Estampas em folhas (gravuras)	C 3
1.247.	Encomendas	B 1	1.331.	Estampas em quadros	C 2
1.248.	Enfeites de madeira (v. ornamentos)	—	1.332.	Estampilhas (v. valores)	—
1.249.	Engates para carros e vagões	C 20	1.333.	Estandartes de seda	C 1
1.250.	Engenhos para lavoura	C 19	1.334.	Estandartes de outros tecidos	C 2
1.251.	Engrados vazios em retorno	C 18	1.335.	Estante em bruto e de solda	C 11
1.252.	Engrados vazios em retorno para aves (tipo Standard ou Universal)	C 18	1.336.	Estante velho de sucata	C 11
1.253.	Entalhe em obra (v. ornamentos)	—	1.337.	Estantes de ferro ou madeira (v. mobília)	—
1.254.	Entre-meios (artigos de armarinho)	C 2	1.338.	Estátuas e estatuetas de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
1.255.	Entulho (lastro para aterro) (1)	C 23	1.339.	Estátuas e estatuetas diversas.	C 1
1.256.	Envelopes	C 2	1.340.	Estearina bruta	C 21
1.257.	Envólucros de palha para garrafas (palhões)	C 23	1.341.	Estearina em velas (v. velas)	—
1.258.	Enxadas e enxades (ferramentas para lavoura)	C 19	1.342.	Esteiras de arame (v. arames)	—
1.259.	Enxergas para animais (artigos de selaria)	C 10	1.343.	Esteiras finas de palha da Índia (artigos de tapeçaria)	C 1
1.260.	Enxergões para camas	C 19	1.344.	Esteiras ordinárias de palha, fábua, taquara, etc.	C 23
1.261.	Enxofradores	C 19	1.345.	Estercos (v. adubos) (1)	—
1.262.	Enxofre (acondicionamento: sacos, caixas, barricas, vidros)	C 19	1.346.	Esticadores de arame (ferramentas)	C 2
1.263.	Enxós (ferramentas)	C 2	1.347.	Estofos (v. fazendas)	—
1.264.	Enxugadores de borracha	C 4	1.348.	Estojes diversos (artigos de fantasia)	C 1
1.265.	Equipamento	C 2	1.349.	Estojes para desenho e pintura.	C 2
1.266.	Erya doce	C 4	1.350.	Estopa.	C 15
1.267.	Erva mate (v. mate)	C 20	1.351.	Estopa prensada	C 15
1.268.	Eryas medicinais	C 14	1.352.	Estopa seryida	C 20
1.269.	Ervilhas secas	C 25	1.353.	Estopim (v. explosivos) (1)	—
1.270.	Escadas de ferro ou madeira	C 17	1.354.	Estoques (massa brancas)	C 2
1.271.	Escalas (artigos de desenho)	C 2	1.355.	Estrados para canas (enxergões)	C 10
1.272.	Escaleres (v. embarcações)	—	1.356.	Estradas para vagões	C 20
1.273.	Escalpelos (aparelho de cirurgia)	C 1	1.357.	Estribos de couro (artigos de selaria)	C 10
1.274.	Escafandros	C 2	1.358.	Estribos de metal não precioso.	C 2
1.275.	Escápulas de metal	C 2	1.359.	Estribos de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
1.276.	Escarradeiras (v. aparelhos)	—	1.360.	Estriquinina (droga) (1)	C 2
1.277.	Escavadores mecânicos	C 11	1.361.	Estume (v. adubos) (1)	—
1.278.	Escórias de metal	C 23	1.362.	Estufas para desinfecção	C 19
1.279.	Escórias Tomaz ou de desfosforação (v. adubos) (1)	—	1.363.	Etajeres (v. mobília)	C 2
1.280.	Escovas para animais	C 2	1.364.	Etanato de etila	—
1.281.	Escovas para cabelos, dentes, roupas, etc.	C 2	1.365.	Eter (droga), (inflamável; acondicionamento: tambores de ferro, latas, vidros) (1)	C 2
1.282.	Escovas para lavar (v. vassouras)	—	1.366.	Etiquetas (impressos)	C 2
1.283.	Escovas para fundição	C 10	1.367.	Evaporadores (v. pulverisadores)	—
1.284.	Escovões para encerrar	C 2	1.368.	Excitadores elétricos	C 1
1.285.	Escrivaninhas (v. mobília)	—	1.369.	Explosivos (1)	C 1
1.286.	Escudos (v. ornamentos)	—	1.370.	Extintores químicos para incêndios.	C 11
1.287.	Escumadeiras (artigos de ferragens)	C 2	1.371.	Extrato de fumo	C 16
1.288.	Escumas (borras)	C 23	1.372.	Extrato de pau campeche ou de quebracho.	C 16
1.289.	Esferas (artigos de livreria)	C 2	1.373.	Extratos (perfumes) (artigos de perfumaria)	C 2
1.290.	Esferas para máquinas	C 10	1.374.	Extratos de carne e outros alimentícios (v. conservas alimentícias)	—
1.291.	Estuminho (artigos de desenho)	C 2	1.375.	Extratos vegetais para cortume	C 16
1.292.	Esguichos para irrigação.	C 2			
1.293.	Esmagadores (v. aparelhos)	—			
1.294.	Esmalte (tintas)	C 2			
1.295.	Esmeraldas (v. valores)	—			
1.296.	Esmeril (pedra de)	C 4			
1.297.	Esmeril líquido	C 4			
1.298.	Espadas e espadins	C 2			
1.299.	Espalhadores automáticos (máquinas)	C 11			
1.300.	Espanadores (v. vassouras)	—			
1.301.	Esparterie (tecido de fibra para chapéus)	C 2			
1.302.	Espartilhos (coletes)	C 2			
1.303.	Esparto (v. junco)	—			
1.304.	Espátulas para farmácia	C 2			
1.305.	Especiarias não classificadas	C 2			
1.306.	Espéculos (aparelho de cirurgia)	C 1			
1.307.	Espelhos.	C 2			
1.308.	Espeques (v. moirões)	—			
1.309.	Espermacete em bruto	C 21			
1.310.	Espermacete em velas (v. velas)	C 11			
1.311.	Espetos de ferro para cozinha (artigos de ferragens)	C 16			

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
1.387.	Farinha de araruta, aveia, arroz, banana, látea, maizena e outras alimentícias, em latas ou pacotes	C 16	1.467.	Fivelas diversas	C 2
1.388.	Farinha de arroz em sacos	C 25	1.468.	Flame para sangrar	C 2
1.389.	Farinha de carne, couros, ossos, caroços de algodão e outros resíduos vegetais para adubos e forragens	C 28	1.469.	Flanelas (tecidos)	C 2
1.390.	Farinha de centeio	C 25	1.470.	Flauta e flautins (instrumentos de música)	C 1
1.391.	Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medicinais	C 2	1.471.	Flexas para armas	C 2
1.392.	Farinha de mandioca ou de milho	C 25	1.472.	Flexas para foguetes	C 23
1.393.	Farinha de trigo	C 22	1.473.	Flit ou flyt-tox e semelhantes	C 13
1.394.	Faróis	C 2		quando em vagões-tanques	C 13
1.395.	Farpas (arpões)	C 2	1.474.	Flor de enxofre (v. enxofre)	—
1.396.	Farrapos	C 23	1.475.	Flores artificiais (v. coroas)	—
1.397.	Fascículos	C 2	1.476.	Flores de cana, paina e outras para enchimento	C 23
1.398.	Fateixas de ferro (âncoras)	C 15	1.477.	Flores de Piretro, para fazer pó de mosquitos	C 14
1.399.	Favas alimentícias secas	C 25	1.478.	Flores medicinais	C 14
1.400.	Favas medicinais	C 2	1.479.	Flores naturais em buquetes, grinaldas, ramos etc.	C 1
1.401.	Favos com ou sem mel	C 18	1.480.	Flores naturais soltas	C 1
1.402.	Fazendas de algodão, lã ou linho ou mesclados de algodão e seda	C 2	1.481.	Floreles (espadas)	C 2
1.403.	Fazendas de seda	C 1	1.482.	Florões (v. ornamentos)	—
1.404.	Fechaduras de aço ou ferro (ferragens)	C 2	1.483.	Focinheiras (artigos de selaria)	C 10
1.405.	Fechaduras de outro metal não precioso	C 2	1.484.	Fogareiros de barro	C 19
1.406.	Fechos de aço ou ferro (ferragens)	C 2	1.485.	Fogareiros de ferro para carvão	C 16
1.407.	Fechos de outro metal não precioso	C 2	1.486.	Fogareiros de ferro ou outro metal para álcool, eletricidade, gás, gasolina ou querosene	C 2
1.408.	Féculas	C 22	1.487.	Fogões de carvão e lenha	C 10
1.409.	Feijão seco	C 26	1.488.	Fogões de eletricidade, gás ou gasolina	C 2
1.410.	Feijão de porco (v. adubos)	—	1.489.	Fogos da china e outros para salão (v. explosivos) (1)	—
1.411.	Fel de boi	C 13	1.490.	Fogos de artifício (v. explosivos) (1)	—
1.412.	Feldspato	C 23	1.491.	Foguetes (v. explosivos) (1)	—
1.413.	Feltros (tecidos)	C 2	1.492.	Foice (Ferramentas para lavoura)	C 19
1.414.	Feltros alcatroados ou pixados	C 10	1.493.	Foles de ferro	C 11
1.415.	Feno seco ou verde (forragens)	C 23	1.494.	Foles diversos	C 4
1.416.	Feras (v. animais perigosos)	—	1.495.	Folhas de árvores para cortumes	C 23
1.417.	Fermento	C 2	1.496.	Folhas de Flandres lisas ou estampadas	C 11
1.418.	Fermento fresco de fácil deterioração	B 7	1.497.	Folhas delgadas de metal (papel de alumínio, estanho ou outro metal não precioso, estampado ou não)	C 2
1.419.	Ferraduras	C 2	1.498.	Folhas de lixa	C 2
1.420.	Ferragens não classificadas	C 2	1.499.	Folhas de serra	C 2
1.421.	Ferramentas não classificadas	C 2	1.500.	Folhas de zinco	C 11
1.422.	Ferramentas para lavoura, não classificadas	C 19	1.501.	Folhas medicinais	C 13
1.423.	Ferro em barra, chapa, lâmina ou vergalhão	C 16	1.502.	Folhinhas e folhetos (artigos de escritório)	C 2
1.424.	Ferro em obra não classificada	C 2	1.503.	Fonógrafos	C 1
1.425.	Ferro guza para fundição	C 16	1.504.	Forcados e forquilhas	C 19
1.426.	Ferro em barra, vergalhão ou lâminas, despachado por usinas situadas na zona da estrada	C 16	1.505.	Forjas portáteis	C 11
1.427.	Ferro laminado em qualquer perfil	C 16	1.506.	Formas de massa ou papel para sorvetes	C 11
1.428.	Ferro velho de sucata (inutilizado)	C 20	1.507.	Formas diversas	C 2
	quando destinado a fornos de siderurgia, localizados no Estado	C 24	1.508.	Formas para calçados	C 13
1.429.	Ferrolhos (artigos de ferragens)	C 2	1.509.	Formas para engenho de açúcar e fábricas	C 13
1.430.	Ferros de cirurgia, dentista etc. (v. aparelhos)	—	1.510.	Formicidas não classificados	C 19
1.431.	Ferros de engomar	C 2	1.511.	Formigas cuiabanais	C 13
1.432.	Ferros de engomar, fundidos	C 2	1.512.	Formões (ferramentas)	C 2
1.433.	Ferros de frisar, "tuyauter" etc.	C 2	1.513.	Formol	C 2
1.434.	Ferros diversos (artigos de ferragens)	C 2	1.514.	Fornalhas e fornos de ferro	C 11
1.435.	Ferros fundidos (peças de)	C 16	1.515.	Forragens não classificadas	C 23
1.436.	Fiambres (presuntos) (v. carnes)	—	1.516.	Fostatina	C 16
1.437.	Fibra em folha (material isolante)	C 23	1.517.	Fosfato de cálcio	C 2
1.438.	Fibras diversas não classificadas	C 23	1.518.	Fosfato de sódio	C 2
1.439.	Fichas para jogos	C 1	1.519.	Fosfatos para adubos (v. adubos) (1)	—
1.440.	Figos secos (v. frutas)	—	1.520.	Fósforo branco	C 2
1.441.	Figuras (estátuas)	C 1	1.521.	Fósforo vermelho (amórfo)	C 2
1.442.	Figurinos (impressos)	C 2	1.522.	Fórforos (palitos de)	C 3
1.443.	Fileles e filós (tecidos)	C 2		quando fabricados no Estado e expedidos pela estação de São Leopoldo, com destino a Bagé ou para as estações da linha da Serra, localizadas entre Pinheiro Marcado e Marcelino Ramos	C 4
1.444.	Filtros de barro ou pedra	C 10	1.523.	Fossas de cimento armado	C 19
1.445.	Filtros de louça, porcelana ou vidro e seus pertences	C 2	1.524.	Fósseis	C 1
1.446.	Filtro de metal para uso doméstico	C 2	1.525.	Fotografias (artigos de)	C 1
1.447.	Filtros mecânicos para indústria	C 11	1.526.	Franjas (tapeçaria)	C 1
1.448.	Fios de algodão	C 9	1.527.	Fraques (v. roupas)	—
1.449.	Fios de cânhamo, juta e outros	C 17	1.528.	Frascos (v. garrafas)	—
1.450.	Fios de lã ou linho	C 9	1.529.	Frasqueiras (v. aparelhos)	—
1.451.	Fios de metal comum, cobertos	C 2	1.530.	Freios para animais	C 2
1.452.	Fios de metal comum, nus	C 2	1.531.	Freios para locomotivas, carros, vagões e outros veículos	C 20
1.453.	Fios de seda	C 9	1.532.	Fressuras (v. miudos de)	—
1.454.	Fisgas	C 1	1.533.	Frigideiras (v. aparelhos)	—
1.455.	Fitas de cinematógrafos inutilizadas	C 2	1.534.	Frigoríficos elétricos (geleiras ou geladeiras elétricas)	C 1
1.456.	Fitas de ferro ou aço para encaixotamento	C 2	1.535.	Frigoríficos não elétricos (geleiras ou geladeiras comuns, não elétricas)	C 10
1.457.	Fitas de papel gomado para embrulhos	C 2	1.536.	Frisos de madeira (v. ornamentos)	—
1.458.	Fitas de papel para maquinismos	C 2	1.537.	Frisos de madeira para assoalhos e forros	C 17
1.459.	Fitas de papel para telégrafos	C 2	1.538.	Fronhas (v. roupas)	—
1.460.	Fitas de seda etc.	C 1	1.539.	Frutas artificiais para enfeites	C 1
1.461.	Fitas isolantes para electricidade	C 2	1.540.	Frutas confeitadas, secas, em doces, conservas etc. (não classificadas) (v. doces)	—
1.462.	Fitas para cinematógrafo	C 1	1.541.	Frutas cozidas e esmagadas (4)	B 7
1.463.	Fitas para medir (trenas)	C 2	1.542.	Frutas frescas ou verdes (4)	B 7
1.464.	Fitilhos (cordel)	C 17			
1.465.	Fivelas de ferro para enfardamento de algodão	C 2			
1.466.	Fivelas de ouro, platina ou prata (v. valores)	—			

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
— quando despachadas em trens de carga, em vagões completos e acondicionados em caixas ou engradados			1.618.	Gesso para dentistas	C 2
1.543.	Fubá de arroz e outros (v. farinhas)	C 21	1.619.	Gigos vazios novos ou usados (v. balaios)	—
1.544.	Fubá de mandioca ou milho (v. farinha)	—	1.620.	Gigos vazios, em retorno	C 16
1.545.	Fueiros	C 20	1.621.	Ginger-ale (bebida refrigerante)	C 19
1.546.	Fulminantes (v. explosivos) (1)	—	1.622.	Giradores elétricos	C 11
1.547.	Fumo desfiado ou picado em pasta ou em tabletes ..	C 2	1.623.	Giradores para estrada de ferro	C 20
1.548.	Fumo em corda, folha ou rolo	C 15	1.624.	Girafas (v. animais perigosos)	—
1.549.	Fumo em pó (resíduos de fumo para lavoura) (inseticida)	C 19	1.625.	Girândolas (fogos) (v. explosivos)	(1)
1.550.	Fundas (artigos de farmácia)	C 2	1.626.	Giz em bruto (crê)	C 22
1.551.	Funís (artigos de ferragens)	C 2	1.627.	Giz em pó	C 22
1.552.	Fusíveis (artigos de eletricidade)	C 2	1.628.	Giz para escrever	C 2
1.553.	Fusos para Máquinas e teares	C 11	1.629.	Glicerina (até 200 kg. tabela C 2; mais de 200 kg. tabela C 11)	C 2 ou C 11
1.554.	Fustões (v. tecidos)	—	1.630.	Glicerina em bruto	C 13
G			1.631.	Glicerofosfatos	C 2
1.555.	Gachetas para máquinas	C 11	1.632.	Glicose ou glucose	C 16
1.556.	Gadanhos (ancinhos)	C 19	1.633.	Globo geográfico (artigo de livreria)	C 2
1.557.	Gado (v. animais)	—	1.634.	Globos de louça etc. (v. aparelhos)	—
1.558.	Gaiolas com pássaros (v. aves)	—	1.635.	Globos medicinais	C 2
1.559.	Gaiolas vazias	C 4	1.636.	Glumalte (glicose)	C 16
1.560.	Gaitas	C 1	1.637.	Glumose (goma para tecidos)	C 16
1.561.	Gaitas de boca	C 2	1.638.	Godets (artigos de desenho)	C 2
1.562.	Galalite (objetos de)	C 2	1.639.	Goiabada (v. doces)	C 2
1.563.	Galeno (droga)	C 2	1.640.	Goivas (ferramentas)	C 2
1.564.	Galerias de madeira ou metal (artigos de tapeçaria) ..	C 1	1.641.	Goma arábica líquida, em pó ou pedra	C 2
1.565.	Galgos (v. animais)	—	1.642.	Goma fulex	C 16
1.566.	Galheteiros (v. aparelhos)	—	1.643.	Gomalaca	C 2
1.567.	Galochas (artigos de borracha)	C 4	1.644.	Goma para fins industriais	C 16
1.568.	Galões de algodão, lã, seda etc. (artigos de tapeçaria) ..	C 1	1.645.	Goma em massa para tecidos	C 16
1.569.	Galões de ouro ou prata (v. valores)	—	1.646.	Goma líquida para tecidos	C 16
1.570.	Galvanômetro	C 1	1.647.	Gonzos	C 2
1.571.	Gamão (jogo)	C 1	1.648.	Gorgões (tecidos)	C 2
1.572.	Gamelas	C 17	1.649.	Gorros	C 2
1.573.	Ganchos de aço ou ferro	C 16	1.650.	Grades de madeira, ferro, etc.	C 17
1.574.	Ganchos de qualquer outro metal não precioso	C 4	1.651.	Grades para lavoura	C 19
1.575.	Ganços (v. aves)	—	1.652.	Grafite (artigo de desenho)	C 2
1.576.	Gangas (v. tecidos)	—	1.653.	Grafite bruto (minério)	C 23
1.577.	Garapa de cana (v. caldo)	—	1.654.	Grafômetros e similares	C 1
1.578.	Garfos (v. talheres)	—	1.655.	Grais de massa	C 2
1.579.	Gargantas secas ou salgadas (carnaça para fabricação de cola)	C 23	1.656.	Gramma (forragem)	C 23
1.580.	Garrafas de cristal	C 1	1.657.	Gramofones e similares	C 1
1.581.	Garrafas e garrações ordinários, vazios, novos ou usados	C 23	1.658.	Grampos diversos (artigos de ferragens)	C 2
Quando em retorno			1.659.	Grampos para cabelo (artigo de armarinho)	C 2
1.582.	Garrafas especiais para sifão, viagens, etc.	C 2	1.660.	Grampos para cercas	C 19
1.583.	Garrafas finas (v. aparelhos)	—	1.661.	Grampos para trilhos	C 20
1.584.	Garrafas térmicas	C 2	1.662.	Granadas (v. explosivos)	(1)
1.585.	Garras de couro	C 23	1.663.	Granito em obras (v. pedras de cantaria conforme a espécie)	—
1.586.	Garras de ferro (v. grampos)	—	1.664.	Granitos (v. pedras)	—
1.587.	Garruchas	C 2	1.665.	Grão de bico	B 8 ou C 23
1.588.	Gás amoníaco (amoníaco anidrico)	C 2	1.666.	Graspa (bebida)	C 21
1.589.	Gás carbônico (anidrico carbônico)	C 12	1.667.	Gravatas (v. roupas)	—
1.590.	Gás globo nafta	C 2	1.668.	Gravuras (estampas)	C 2
1.591.	Gás hidrogênio	C 4	1.669.	Graxa	C 18
1.592.	Gás oxigênio	C 4	1.670.	Graxa para calçado	C 11
1.593.	Gás sulfuroso (anidrico sulfuroso)	C 4	1.671.	Graxa para lubrificar	C 18
1.594.	Gasolina	C 13	1.672.	Gredas (giz bruto)	C 22
Quando em vagões-tanques			1.673.	Grêlhas de ferro fundido	C 16
1.595.	Gasômetros	C 10	1.674.	Grêlhas de ferro para cozinha (artigos de ferragens) ..	C 2
1.596.	Gasosas	C 19	1.675.	Gres (v. pedra)	—
1.597.	Gatos de ferro	C 2	1.676.	Grinaldas (v. corôas)	—
1.598.	Gaze (tecidos)	C 2	1.677.	Groselha (refresco)	C 19
1.599.	Gazonênio (aparelho para produção de gás)	C 10	1.678.	Guampas (artigo de selaria)	C 10
1.600.	Geleadeira ou geleiras elétricas	C 1	1.679.	Guando seco	C 26
1.601.	Geleadeiras ou geleiras comuns, não elétricas	C 10	1.680.	Guano (v. adubos)	(1)
1.602.	Gelatina	C 2	1.681.	Guaraná (droga)	C 2
1.603.	Gelêas (v. doces)	—	1.682.	Guaraná (bebida refrigerante)	C 19
1.604.	Gêlo	B 8	1.683.	Guarapa de cana (v. caldo)	—
1.605.	Gelostas (venezianas) (v. portas)	—	1.684.	Guarda-chuva (chapéu de chuva)	C 2
1.606.	Genciana (droga)	C 2	1.685.	Guarda-fogo para máquinas	C 10
1.607.	Genébra	C 1	1.686.	Guarda-louças (v. mobília)	—
1.608.	Gêneros alimentícios não classificados	C 16	1.687.	Guarda-roupas (v. mobília)	—
1.609.	Gêneros estrangeiros não classificados	C 2	1.688.	Guardanapos (v. roupas)	—
1.610.	Gengibirra (bebida refrigerante)	C 19	1.689.	Guarda-pós (v. roupas)	—
1.611.	Gengibre	C 19	1.690.	Guardalamas (v. acessórios para automóveis)	—
1.612.	Genuflexórios	C 2	1.691.	Guaritas armadas	C 10
1.613.	Gergelim	C 19	1.692.	Guaritas desarmadas	C 17
1.614.	Geradores elétricos	C 2	1.693.	Guia de pedra para calçamentos	C 21
1.615.	Geropíga	C 19	1.694.	Guinchos e pertences	C 11
1.616.	Gêssos em obra (v. ornamentos)	—	1.695.	Guindastes e pertences	C 11
1.617.	Gêssos em pedra ou em pó	C 21	1.696.	Guitarras (instrumentos de música)	C 1
			1.697.	Guta-percha (v. borracha)	—
			1.698.	Guizos	C 1

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
H					
1.699.	Harmónicas e harmoniums	C 1	1.761.	Joalheiras (v. valores)	—
1.700.	Harpas	C 1	1.762.	Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc.	C 1
1.701.	Hélices	C 15	1.763.	Jóias (v. valores)	—
1.702.	Hidrantes	C 4	1.764.	Jornais velhos ou usados	C 23
1.703.	Hidratos e hidrolatos	C 2	1.765.	Jugos (cangas)	C 20
1.704.	Hidrômetros (instrumento de física)	C 4	1.766.	Jumentos (v. animais)	—
1.705.	Hidrômetros (medidores de água)	—	1.767.	Junco em bruto	C 23
1.706.	Hipossulfitos	C 2	1.768.	Junco em obras não classificadas	C 16
1.707.	Hienas (v. animais perigosos)	—	1.769.	Junta em bruto	C 23
1.708.	Holanda (v. tecidos)	—	1.770.	Juta em fios	C 17
1.709.	Homeopatias (remédios)	C 2	1.771.	Juta em tecidos	C 17
1.710.	Hortalicas em conservas (v. conservas alimenticias)	—	K		
1.711.	Hortalicas em doces (v. doces)	—	1.772.	Kirsch (bebida)	C 1
1.712.	Hortalicas frescas ou verdas	B 8	1.773.	Kodak (máquina fotografica)	C 1
1.713.	Hortalicas secas	C 25	1.774.	Kümel (bebida)	C 1
1.714.	Hóstias	C 1	L		
I			1.775.	Lã de vidro para enfeites e outros fins	C 1
1.715.	Iguarias não classificadas	C 2	1.776.	Lã em bruto presenda	C 14
1.716.	Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc...	C 1	—	Quando expedida para Porto Alegre, Pelotas, Fluvial, Rio Grande e Marítima, e provada a sua exportação para fora do País	C 18
1.717.	Imagens de ouro, platina ou prata (v. valores)	C 2	1.777.	Lã em bruto não prensada	C 10
1.718.	Imagens de papel (estampas)	C 2	1.778.	Lã em fios	C 9
1.719.	Iman	C 19	1.779.	Lã em tecidos	C 2
1.720.	Imunizadores para cereais e outros fins	C 2	1.780.	Lacos de tropeiro (artigos de selaria)	C 10
1.721.	Impermeáveis (roupas)	C 10	1.781.	Lacre (artigo de escritório)	C 2
1.722.	Impermeáveis de lona	C 2	1.782.	Ladrilhos de asfalto	C 19
1.723.	Impressos (artigos de livraria)	C 19	1.783.	Ladrilhos de barro não polidos, a granel (v. ti- jolos)	C 23
1.724.	Incenso	C 2	1.784.	Ladrilhos de cerâmica, louça, lousa ou mármore ..	C 15
1.725.	Incubadores	C 13	1.785.	Ladrilhos de madeira ou de madeira sobre cimento, betume ou semelhantes	C 17
1.726.	Índico (droga)	C 1	1.786.	Ladrilhos de vidro	C 15
1.727.	Inertol	C 13	1.787.	Ladrilhos hidráulicos de cimento	C 19
1.728.	Inflamáveis não classificados	C 1	1.788.	Lages de pedra	C 23
1.729.	Ingrédients não classificados para matar formigas.	C 13	1.789.	Lagostas (v. peixes)	—
1.730.	Inhame	C 25	1.790.	Lajotas (v. tijolos)	—
1.731.	Injetores para máquinas	C 10	1.791.	Lambrequis (v. ornatos)	—
1.732.	Inseticidas não classificados	C 13	1.792.	Laminadores	C 11
1.733.	Inseticidas para lavoura	C 19	1.793.	Lâminas de madeira branca para envólucros de mudas	C 23
1.734.	Inseticidas para matar formigas	C 19	1.794.	Lâminas de metal para fabricação de crapêus de sol	—
1.735.	Insetos (v. animais em caixas)	C 1	1.795.	Lâmpadas elétricas	C 2
1.736.	Instalações elétricas para carros de passageiros....	C 2	1.796.	Lâmpadas, lamparinas, lampeões e lanternas	C 2
1.737.	Instrumentos de banda de música	C 19	1.797.	Laça-perfumes (artigos de carnaval)	C 1
1.738.	Instrumentos de cirurgia, engenharia, música, ótica, e outros de precisão, não classificados	C 2	1.798.	Laçadeiras para máquinas de costura	C 2
1.739.	Instrumentos de telégrafo e telefone	C 2	1.799.	Laçadeiras para teares	C 11
1.740.	Instrumentos empregados na lavoura, não classifi- cados	C 2	1.800.	Laças (armas brancas)	C 2
1.741.	Interruptores elétricos	C 2	1.801.	Laças para carros	C 17
1.742.	Iodó e iodureto (drogas)	C 2	1.802.	Lancetas (aparelhos de cirurgia)	C 1
1.743.	Ipecacuanhã (droga)	C 2	1.803.	Lanchas (v. embarcações)	—
1.744.	Irrigadores (artigos de farmácia)	C 2	1.804.	Lanolina	C 2
1.745.	Isas para isqueiros	C 2	1.805.	Lantejoulas	C 1
1.746.	Isoladores para linhas telegráficas, telefônicas ou de energia	C 2	1.806.	Lanternas de bolso	C 2
1.747.	Isolite, xilolite e semelhantes	C 23	1.807.	Lanternas de papel	C 2
1.748.	Isqueiros ordinários (artigos de charutaria)	C 2	1.808.	Lanternas mágicas	C 1
J			1.809.	Lápides para túmulos	C 1
1.749.	Jacás vãos novos ou usados	C 16	1.810.	Lapis (artigo de escritório)	C 2
1.750.	Jacás vãos em retorno	C 16	1.811.	Laranjinha (bebida)	C 13
1.751.	Jacarés (v. animais perigosos)	—	1.812.	Laranjas (v. frutas)	—
1.752.	Jacarés para estradas de ferro (v. trilhos)	—	1.813.	Lasanha (v. massa alimenticia)	—
1.753.	Jalapa (droga)	C 2	1.814.	Lastro para aterro (1)	C 23
1.754.	Janelas (v. portas)	—	1.815.	Latão em barra ou chapa	C 10
1.755.	Jangadas (v. embarcações)	—	1.816.	Latão velho de sócata	C 11
1.756.	Jardineiras (v. mobílias)	—	1.817.	Latas armadas ou desarmadas, estampadas ou não ..	C 10
1.757.	Jarras e jarros (v. aparelhos)	—	1.818.	Latas vazias em retorno	C 19
1.758.	Jaspe (v. mármore)	—	1.819.	Latas vazias usadas	C 19
1.759.	Jaspeol	C 10	1.820.	Latrinas (v. water closet)	—
1.760.	Jaulas vãs (v. caixas e caixões)	—	1.821.	Lavatórios (v. mobílias)	—

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
1.822.	Lebres (v. animais)	—	1.880.	Lombo de porco salgado (v. carnes)	—
1.823.	Lecolet (v. leite fresco)	—	1.881.	Lona (oleado)	C 2
1.824.	Legumes em conservas (v. conservas alimentícias)	—	1.882.	Lóros (artigos de selaria)	C 10
1.825.	Legumes frescos ou verdes (5)	B 8	1.883.	Louça sanitária	C 10
1.826.	Legumes salgados ou em salmora (v. conservas alimentícias)	—	1.884.	Louças (v. aparelhos)	—
1.827.	Legumes secos, não classificados	C 25	1.885.	Louzas (pedra para escrever)	C 2
1.828.	Leite condensado estrangeiro	C 2	1.886.	Louzas para sepulturas	C 1
— quando nacional		C 16	1.887.	Lubrificadores automáticos	C 2
1.829.	Leite de coco em lata	C 16	1.888.	Lubrificantes (v. graxa para lubrificar ou óleos lubrificantes)	—
1.830.	Leite em pó (vide leite condensado)	—	1.889.	Lunetas comuns (óculos)	C 1
1.831.	Leite esterilizado, engarrafado e enlatado no vacuo	B 8	1.890.	Lunetas para observatórios	C 1
1.832.	Leite fresco (5)	B 8	1.891.	Lúpulo	C 25
1.833.	Leite fresco em assinaturas mensais (5)	B 8	1.892.	Lustres (v. candelabros)	—
1.834.	Leilões (v. animais)	—	1.893.	Lustrina (v. tecidos de seda)	—
1.835.	Leitos (v. camas)	—	1.894.	Luvás	C 1
1.836.	Lemeç	C 15	1.895.	Luvás de ferro	C 11
1.837.	Lençóis (v. roupas)	—	1.896.	Luvás e outro metal	C 2
1.838.	Lenços (v. roupas)	—		M	
1.839.	Lenha até 200 Km. C 23; além de 200 Km C 22 (1)	C 22 ou C 23	1.897.	Macacos (v. animais)	—
1.840.	Lentes	C 1	1.898.	Macacos de ferro (aparelhos de elevação)	C 10
1.841.	Lentilhas	C 25	1.899.	Macadam (pedra britada) (1)	C 23
1.842.	Leões (v. animais perigosos)	—	1.900.	Maçanetas (artigos de ferragens)	C 2
1.843.	Leques	C 2	1.901.	Maçariços	C 2
1.844.	Letrias (massas) (v. massas alimentícias)	—	1.902.	Macarrão (v. massa alimentícia)	—
1.845.	Licopódio	C 2	1.903.	Macas	C 10
1.846.	Licoreiro (v. aparelhos)	—	1.904.	Macela	C 14
1.847.	Licores estrangeiros	C 1	1.905.	Macetes de ferro ou madeira	C 10
— quando nacionais		C 13	1.906.	Machados e machadinhas	C 2
1.848.	Ligas (artigos de armarinho)	C 2	1.907.	Madeira aplainada	C 20
1.849.	Limalhas de ferro ou outro metal não precioso (v. metais respectivos)	—	1.908.	Madeira branca em lâminas para envólucros mudas e outros fins	C 23
1.850.	Limas (ferramentas)	C 2	1.909.	Madeira em obra de esquadria, tais como: portas, janelas, caixilhos, bandeiras, venezianas, etc sem vidros	C 17
1.851.	Limatões (artigos de ferragens)	C 2	1.910.	Madeira em obra de esquadria, tais como: portas, janelas, caixilhos, bandeiras, venezianas, etc, com vidros	C 10
1.852.	Limoadas (bebidas refrigerantes)	C 19	1.911.	Madeira em obra, torneada	C 13
1.853.	Linguas em conservas em latas (v. conservas alimentícias)	—	1.912.	Madeira em paralelepípedos (1)	C 23
1.854.	Linguas frescas (4)	B 7 ou C 24	1.913.	Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões	C 20
1.855.	Linguas preparadas, fumadas, salgadas, secas, não acondicionadas em latas	C 18	1.914.	Madeira em tóros falquejala, lavrada ou roliça	C 20
1.856.	Linguas (v. carnes)	—	1.915.	Madeira para tinturaria	C 20
1.857.	Linha para costura (artigo de armarinho)	C 2	1.916.	Madeira roliça pra andaimes e outros fins (1)	C 20
1.858.	Linha para pescar	C 2	1.917.	Madeiras serradas em peças, coqueiras, pranchas, táboas, caibros, etc não aplainados (1)	C 20
1.859.	Linhaça em óleo	C 3	1.918.	Madeira de lei em lâminas para móveis	C 17
— quando expedido por fábrica localizada no Estado		C 10	1.919.	Madeira de pinho serrada ou aparelhada para cabos de vassouras etc	C 23
1.860.	Linhaça em sementes	C 25	1.920.	Madrepérola	C 2
1.861.	Linhito (v. carvão de pedra) (1)	—	1.921.	Madreperola em fragmentos	C 2
1.862.	Linho em bruto ou em fibras	C 23	1.922.	Magnésia em pó	C 2
1.863.	Linho em fios	C 9	1.923.	Magnésia fluida	C 2
1.864.	Linimentos	C 2	1.924.	Magnésia preparada com asbestos, para isolar caldeiras	C 8
1.865.	Linóleum	C 2	1.925.	Magnètes (ímans)	C 2
1.866.	Linotipo (máquina de compor)	C 14	1.926.	Maisena (farinha)	C 16
1.867.	Líquidos diversos para limpar metais	C 2	1.927.	Malacacheta (mica em folha)	C 15
1.868.	Luas (v. candelabros)	—	1.928.	Malas de viagem, vazias	C 2
1.869.	Litopone (alvaiade)	C 4	1.929.	Malhos de ferro	C 10
1.870.	Livros	C 2	1.930.	Malhos de pau	C 17
1.871.	Livros e documentos de escrituração comercial	C 2	1.931.	Malte	C 13
1.872.	Lixa (folha de)	C 2	1.932.	Malvasia (bebida) (v. vinho)	—
1.873.	Lixo (v. adubo) (1)	—	1.933.	Mamadeiras	C 2
1.874.	Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada) (1)	C 20	1.934.	Mamona (óleo) (v. óleos vegetais)	—
1.875.	Locomotivas armadas e rebocadas (por veículo) (1)	C 1	1.935.	Mamona em bagas ou caroços	C 25
1.876.	Locomotivas desarmadas e pertences (por tonelada) (1)	C 20	1.936.	Maná	C 2
1.877.	Locomoveis armados ou desarmados e pertences (1)	C 11	1.937.	Mancais	C 10
1.878.	Lombinho (artigo de selaria)	C 10	1.938.	Mandíbulas para britadores	C 10
1.879.	Lombo de porco fresco e outros (v. carnes)	—	1.939.	Mandioca (5)	C 25

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
1.940.	Manequins	C 2	2.006.	Máquinas escavadoras, niveladoras e semelhantes para construção de estradas	C 11
1.941.	Manganés (v. minérios de ferro e manganés)	—	2.007.	Máquinas frizadoras	C 11
1.942.	Mangarito	C 25	2.008.	Máquinas registadoras	C 1
1.943.	Mangas de vidro	C 2	2.009.	Maquinismo (v. máquinas)	—
1.944.	Mangotes para bombas (v. mangueiras)	—	2.010.	Marcas de ferro, madeira ou osso	C 2
1.945.	Mangue (folha ou casca para cortume)	C 23	2.011.	Marfim serrado	C 1
1.946.	Mangueiras de borracha (borracha em obra)	C 4	2.012.	Marfim vegetal em bruto (coco jarina)	C 23
1.947.	Mangueiras de couro ou lona	C 10	2.013.	Margarina	C 18
1.948.	Maniçoba (borracha bruta)	C 16	2.014.	Mariscos (v. peixe)	—
1.949.	Manilhas de barro ou cimento	C 19	2.015.	Marmelada (v. doces)	—
1.950.	Manilha de ferro para engates	C 20	2.016.	Marmelos (4)	C 21
1.951.	Manômetros	C 2	2.017.	Marmitta (v. aparelhos)	—
1.952.	Mantas (v. Roupas)	—	2.018.	Mármore bruto ou serrado não polido	C 23
1.953.	Manteiga em trens de passageiros e mixtos, quando fresca (4)	B 8	2.019.	Mármore em objetos de arte	C 1
1.954.	Manteifa de cacau	C 2	2.020.	Mármore em pó ou em pequenos pedaços (fragmentos)	C 23
1.955.	Manteiga de côco	C 17	2.021.	Mármore polido, em lâminas e pedras	C 2
1.956.	Manteigueira (v. aparelhos)	—	2.022.	Marmotas	C 1
1.957.	Manteletes ou mantilhas (v. roupas)	—	2.023.	Marras, marretas e marrões	C 10
1.958.	Mantimentos não classificados	C 16	2.024.	Marroquim	C 9
1.959.	Mantimentos estrangeiros não classificados	C 2	2.025.	Martelete a electricidade ou a vapor	C 11
1.960.	Manuscritos	C 2	2.026.	Martelos (ferramentas)	C 2
1.961.	Mapas	C 2	2.027.	Martelos de couro para teares	C 11
1.962.	Maquetes (v. estátuas)	—	2.028.	Máscaras (artigo para carnaval)	C 1
1.963.	Máquinas, autográficas, litográficas e tipográficas	C 11	2.029.	Máscaras contra gases asfixiantes	C 2
1.964.	Máquinas de enrolar e engarrafar	C 11	2.030.	Massas alimentícias	C 17
1.965.	Máquinas de beneficiar arroz, café e milho	C 11	2.031.	Massas de frutas para fabricação de doces	C 23
1.966.	Máquinas de calcular	C 1	2.032.	Massas de leite para caseína (2)	C 23
1.967.	Máquinas de costura	C 2	2.033.	Massas de madeira, vidro, em bruto para fins industriais	C 22
1.968.	Máquinas de descascar arroz, algodão etc	C 11	2.034.	Massas de pixe preparadas	C 23
1.969.	Máquinas de descascar laranjas	C 11	2.035.	Massas de tomate (v. conservas alimentícias)	—
1.970.	Máquinas de engomar	C 2	2.036.	Massas de vidraceiros	C 3
1.971.	Máquina de encerar não eléctricas	C 2	2.037.	Massas para filtro	C 12
1.972.	Máquinas de escrever	C 1	2.038.	Massas para rolos	C 2
1.973.	Máquinas de fabricar telhas e tijolos	C 11	2.039.	Masseiras	C 11
1.974.	Máquinas de fazer farinha	C 11	2.040.	Mastique (resinas)	C 21
1.975.	Máquinas de imprimir	C 11	2.041.	Mastique de asfalto	C 23
1.976.	Máquinas diversas não denominadas	C 2	2.042.	Mastros (v. madeiras)	—
1.977.	Máquinas ferramentas ou úteis para oficinas	C 10	2.043.	Mata-borrão (artigo de escritório)	C 2
1.978.	Máquinas fotográficas	C 1	2.044.	Mate em bruto, em rama ou canheada	C 20
1.979.	Máquinas para chocar ovos	C 19	2.045.	Mate moído ou beneficiado	C 20
1.980.	Máquina para choques eléctricos	C 1	2.046.	Mate para chá em folhas, tabletes, etc., acondicionados em latas, sacos, pacotes ou caixas	C 19
1.981.	Máquinas para cortar capim	C 19	2.047.	Material de circo de cavalinhos (inclusive bagagem), parques de diversões e similares) (2)	C 20
1.982.	Máquinas para cortar mortadela, salame e semelhantes	C 1	2.048.	Material de teatro (bastidores, cenários, etc., inclusive bagagem) (2)	C 20
1.983.	Máquinas para cortar cana	C 19	2.049.	Material eléctrico não classificado	C 1
1.984.	Máquinas para cortar papel ou cartão	C 11	2.050.	Material para sinais de estrada de ferro (v. trilhos)	C 20
1.985.	Máquinas para descaroçar algodão etc (descaroçadores)	C 19	2.051.	Material telefónico	C 2
1.986.	Máquinas para enfardar algodão ou alfafa	C 19	2.052.	Matérias corantes	C 2
1.987.	Máquinas para esticar arame	C 19	2.053.	Matérias corrosivas não classificadas (1)	C 1
1.988.	Máquina para fabricação de gelo e indústrias do frio	C 11	2.054.	Matérias explosivas, inflamáveis e corrosivas (1)	C 1
1.989.	Máquina para fabricação de tanino	C 11	2.055.	Mausoleus (túmulos)	C 1
1.990.	Máquinas para fabricar calçados	C 11	2.056.	Mechas e torcidas	C 2
1.991.	Máquinas para fabricar dentifricio	C 11	2.057.	Medalhas de cobre ou outro metal não prateado	C 2
1.992.	Máquinas para fazer sorvete (sorveteiras)	C 11	2.058.	Medalhas de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
1.993.	Máquinas para gabinetes de química e física	C 1	2.059.	Medicamentos não classificados	C 2
1.994.	Máquinas para grampar	C 2	2.060.	Medidas diversas	C 2
1.995.	Máquinas para indústria, não classificadas	C 11	2.061.	Medidores não classificados para líquidos, gases e electricidade	C 2
1.996.	Máquinas para lavar roupas	C 11	2.062.	Meias (v. roupas)	—
1.997.	Máquinas para lavoura ou agricultura, não classificadas	C 19	2.063.	Meio-fios de cimento armado	C 19
1.998.	Máquinas para matar formigas	C 19	2.064.	Melaço	C 18
1.999.	Máquinas para misturar concreto (betoneiras)	C 11	2.065.	Melado	C 18
2.000.	Máquinas para moinhos de farinha de trigo	C 11	2.066.	Melado ou melaço de produção do Estado, em quantidade superior a 1 tonelada	C 19
2.001.	Máquinas para picar carne	C 2	2.067.	Mel de abelhas	C 18
2.002.	Máquinas para pintar a ar comprimido	C 11	2.068.	Mel de cascas para cortume	C 18
2.003.	Máquinas para polir soalhos	C 2			
2.004.	Máquinas para ralar	C 2			
2.005.	Máquinas para tecer	C 11			

Número	Designação das mercadorias	Classificação	Número	Designação das mercadorias	Classificação
		Revisão geral			Revisão geral
2.069.	Mel de fumo.....	C 18	2.135.	Morins (v. tecidos de algodão)	—
2.070.	Melins-food (farinhas)	C 10	2.136.	Mortadelas (v. carnes)	—
2.071.	Mercurio	C 2	2.137.	Morteiros carregados (foguetes) (v. explosivos)	—
2.072.	Merinós (tecidos)	C 3	(1)		—
2.073.	Mesas (v. mobílias).....	—	2.138.	Morteiros vazios	C 2
2.074.	Mesas de máquina de costura.....	C 2	2.139.	Mós (pedra para moinho)	C 19
2.075.	Mesas de operação.....	C 2	2.140.	Mosaicos de madeira ou madeira sobre cimento,	—
2.076.	Metais comuns em obra não classificada.....	C 1	betume e semelhante (v. ladrilhos)		—
2.077.	Metais diversos não classificados.....	C 2	2.141.	Mosquiteiros (cortinados)	C 1
2.078.	Metais preciosos (v. valores).....	—	2.142.	Mostarda em grão (drogas)	C 2
2.079.	Metais velhos, menos aço, ferro e zinco.....	C 11	2.143.	Mostarda preparada (especiaria)	C 4
2.080.	Metim (tecidos)	C 2	2.144.	Mosto (vinho em fermentação)	C 21
2.081.	Metralhadoras	C 1	2.145.	Motociclos, bicicletas e triciclos	C 2
2.082.	Metralhas (v. explosivos).....(1)	—	2.146.	Motores não classificados	C 11
2.083.	Metronomos (artigos para piano).....	C 1	2.147.	Motores para dentistas	C 1
2.084.	Mialhar (cordas)	C 17	2.148.	Moto sirene	C 1
2.086.	Mica em pó ou em bruto.....	C 23	2.149.	Moveis ou mobílias de madeira, metal ou couro	C 2
2.087.	Microscópios	C 1	2.150.	Moveis ou mobílias de madeira vergada, armados	C 2
2.088.	Milho em espiga.....	C 27	2.151.	Moveis ou mobílias de madeira vergada, desarma-	—
2.089.	Milho seco	C 27	dos e encaixotados, e despachados em expedi-		—
2.090.	Milho triturado (forragens).....	C 27	ções de peso superior a 1.000 k		C 10
2.091.	Milho verde	B 7	2.152.	Moveis ou mobílias de junco, vime ou cipó	C 13
2.092.	Mimeógrafos	C 1	2.153.	Moveis de aço	C 2
2.093.	Minérios comuns pulverizados ou granulados, em	—	2.154.	Muares (v. animais)	—
bruto		C 23	2.155.	Mussima preta (v. adubo) (1)	—
2.094.	Minérios de cromo.....	C 23	2.156.	Mudança ou volume de mudança USADA	C 17
2.095.	Minérios de ferro e manganês.....	C 23			
2.096.	Minérios de níquel.....	C 23	(1) — Os volumes de mudança usada são classifica-		
2.097.	Minérios preciosos (v. valores).....	—	dos de um modo geral, em tabela C 17. O re-		
2.098.	Mínimo (tinta)	C 2	metente fornecerá uma relação discrimina-		
2.099.	Miras	C 2	tiva dos volumes, a qual será transcrita nas		
2.100.	Mirra	C 2	faturas, tanto dos despachos fracionados		
2.101.	Missangas (artigos de armarinho)	C 2	como dos de vagões completos, para maior		
2.102.	Miudezas (artigos de armarinho)	C 2	facilidade da fiscalização nas baldeações e		
2.103.	Miudezas diversas não classificadas	C 1	na entrega.		
2.104.	Miudos de rezes frescos (4)	B 7	Nos conhecimentos se declarará, sim-		
		ou	plesmente, "tantos volumes de mudança"		
2.105.	Miudos de rezes fumados, salgados ou secos	C 14	ou "um vagão de mudança" segundo for o		
2.106.	Mobília ou moveis de madeira, metal ou couro	C 17	despacho, podendo o remetente exigir que		
2.107.	Mobílias ou moveis de madeira vergada, armados..	C 2	neles seja transcrita a relação discrimina-		
2.108.	Mobília ou moveis de madeira, desarmados e encai-	C 2	tiva, acima referida sem que, para isso, seja		
xotados, e despachados em expedições de peso		—	alterada a tabela em que o conjunto é classi-		
superior a 1.000 quilos		C 10	ficado.		
2.109.	Mobílias ou moveis de junco, vime ou cipó	C 13	Quando o remetente exigir vagão exclu-		
2.110.	Mochilas	C 2	sivamente para o transporte de sua mudan-		
2.111.	Mochos (v. mobília)	—	ça, deverá ser convencionado na estação		
2.112.	Mocotós frescos	B 7	despachante a capacidade do vagão a em-		
		ou	pregar, afim de que o frete seja cobrado de		
2.113.	Modelos (fôrmas diversas)	C 24	acordo com a lotação escolhida e, neste caso,		
2.114.	Moeda de metal (v. valores)	C 2	o vagão não conduzirá outras cargas.		
2.115.	Moeda de papel (v. valores)	—	No caso de despachos fracionados, pa-		
2.116.	Moégas	C 11	gando pelo peso real para carregamento co-		
2.117.	Moendas	C 11	mum, todos os volumes terão marca, destino		
2.118.	Moinhos de vento	C 11	e numeração seguida, como está estabeleci-		
2.119.	Moinhos grandes para lavoura	C 19	do. Quando se trata de despacho em <i>vagão</i>		
2.120.	Moinhos pequenos para café e outros gêneros	C 2	<i>exclusivo</i> , esses requisitos são dispensáveis		
2.121.	Moirões de cimento armado (1)	C 19	A classificação de <i>mudança ou volumes</i>		
2.122.	Moirões de ferro (1)	C 15	de <i>mudança usada</i> não inclui os objetos ou		
2.123.	Moirões de madeira	C 20	artigos de comércio.		
2.124.	Moirões de pedra (1)	C 21	2.157.	Mudas de plantas (4)	C 23
2.125.	Moitões	C 11	2.158.	Muletas	C 13

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.172.	Navalhas de máquinas (v. acessórios de máquinas etc.)	—	2.229.	Ossos calcinados	C 23
2.173.	Nervos de boi para adubos (v. adubos) (1)	—	2.230.	Ossos em bruto para fins industriais (1)	C 23
2.174.	Nervos secos ou salgados	C 23	—	— quando para lavoura (v. adubos) (1)	—
2.175.	Ninhos para aves	C 4	2.231.	Ossos triturados (1)	C 23
2.176.	Niquel em bruto	C 11	2.232.	Ossos humanos	C 1
2.177.	Niquel em barras ou em cubos (v. valores)	—	2.233.	Ostras (v. peixe) (4)	—
2.178.	Niquel em moedas (v. valores)	—	2.234.	Ouro amoeado (v. valores)	—
2.179.	Niquel em obras (v. aparelhos)	—	2.235.	Ouro em barra ou em pó (v. valores)	—
2.180.	Nitratos	C 2	2.236.	Ouropel em canotilhos	C 1
2.181.	Nitratos de sódio, e de potássio (salitre do Chile e de Bengala para adubos) (v. adubos)	—	2.237.	Ouvidos para armas de fogo	C 2
2.182.	Nitro (inflamável; acondicionamento: latas, barricas de madeira, vidros)	C 2	2.238.	Ovas (v. peixe)	—
2.183.	Nitro-glicerina (dinamite) (v. explosivos)	—	2.239.	Ovos (4)	B 7
2.184.	Nveis para engenheiros	C 1	2.240.	Óxidos de chumbo (zarcão)	C 4
2.185.	Nveis para artes e ofícios (artigos de ferragens)	C 2	2.241.	Óxidos diversos	C 2
2.186.	Novilhos (v. animais)	—	2.242.	Oxigênio em botijas ou tubos	C 4
2.187.	Noz moscada (especiaria)	C 4	P		
2.188.	Nozes	C 4	2.243.	Pacas mortas (4)	C 13 ou B 7
O			2.244.	Padiolas	C 10
2.189.	Objetos de (v. artigos de)	—	2.245.	Paina bruta em caroços	C 16
2.190.	Obras de (v. artigos de)	—	2.246.	Paina de flecha	C 16
2.191.	Obreias	C 2	2.247.	Paina de seda (artigo de tapeçaria)	C 1
2.192.	Obuzes (v. explosivos) (1)	—	2.248.	Painço	C 25
2.193.	Oca ou ocre	C 12	2.249.	Paços (v. carnes)	—
2.194.	Oculos com aros de ouro, platina ou preta (v. valores)	—	2.250.	Palas (v. roupas)	—
2.195.	Oculos diversos	C 2	2.251.	Paletós (v. roupas)	—
2.196.	Odômetros	C 1	2.252.	Palha de aço	C 16
2.197.	Oenômetros	C 1	2.253.	Palha de arroz, coqueiro, carnaúba, junco, milho, trigo e outras, em fardos ou feixes	C 23
2.189.	Oleados	C 2	2.254.	Palha do Chile e semelhantes	C 2
2.199.	Olefina (óleo animal)	C 13	2.255.	Palha e ramos para vassouras	C 23
2.200.	Oleografias (estampas)	C 2	2.256.	Palhas preparadas para chapéus e tecidos	C 13
2.201.	Óleos animais, não classificados	C 18	2.257.	Palhas preparadas para cigarros (artigos de charutaria)	C 2
2.202.	Óleos animais finos, medicinais ou para indústrias farmacêuticas ou de perfumes	C 2	2.258.	Palheta falsa (artigo de armador)	C 1
2.203.	Óleo de fígado de bacalheu	C 2	2.259.	Palhinha	C 13
2.204.	Óleo de mocotó	C 17	2.260.	Palhões (capas de palha para garrafas)	C 23
2.205.	Óleo de peixe, não classificado	C 13	2.261.	Paliteiros de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
2.206.	Óleos combustíveis	C 21	2.262.	Paliteiros diversos (v. aparelhos)	—
2.207.	Óleos lubrificantes	C 13	2.263.	Palitos diversos	C 3
2.208.	Óleos minerais incolores, finos	C 2	2.264.	Palitos para fabricação de fosforos	C 17
2.209.	Óleos usados e inservíveis de motores	C 21	2.265.	Palmas (v. cordas)	—
2.210.	Óleos vegetais, não classificados	C 2	2.266.	Palmitos (4)	C 16 ou B 8
2.211.	Óleos vegetais finos, medicinais ou para indústrias farmacêuticas ou de perfumes (óleo de cravo, amendoas, ricino, babosa, coco, etc.)	C 2	2.267.	Pamonhas (4)	C 22
2.212.	Óleo de caroço de algodão mamona, babassú e outros, não classificados	C 21	2.268.	Panfletos	C 2
2.213.	Óleo de linhaça	C 3	2.269.	Pandeiros	C 1
—	— quando expedido por fábrica situada no Estado.	C 10	2.270.	Panelas diversas (v. aparelhos)	—
2.214.	Óleos vegetais, comestíveis	C 16	2.271.	Panelas ordinárias de ferro fundido ou pedra	C 10
2.215.	Onças (v. animais perigosos)	—	2.272.	Panos (v. tecidos)	—
2.216.	Opalas (v. valores)	—	2.273.	Pantógrafos (instrumentos de engenharia)	C 1
2.217.	Opas	C 2	2.274.	Pantômetros (instrumentos de engenharia)	C 1
2.218.	Opiatos e ópio (droga)	C 2	2.275.	Pão fresco, comum ou mixto (4)	B 8
2.219.	Oratórios	C 2	2.276.	Pão torrado	C 17
2.220.	Orchata (refresco)	C 19	2.277.	Papagaios (v. aves)	—
2.221.	Orgão (instrumento de música)	C 1	2.278.	Papel albuminado ou cloruretado (artigo de fotografia)	C 1
2.222.	Origones (v. frutas)	—	2.279.	Papel carbono	C 2
2.223.	Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construção	C 19	2.280.	Papel de alumínio e estanho para embrulho	C 2
2.224.	Ornamentos de bronze, ferro e outros metais para construção	C 1	2.281.	Papel de desenho e para escrever (artigos de escritório)	C 2
2.225.	Ornamentos de mármore	C 1	2.282.	Papel de filtro para farmácia	C 2
2.226.	Ornamentos para igreja	C 2	2.283.	Papel de seda, fino, liso ou ondulado (crepon)	C 2
2.227.	Ornatos e ornamentos não classificados	C 1	2.284.	Papel de seda para embrulhar frutas	C 2
2.228.	Orquídeas (plantas) (4)	C 23	2.285.	Papel e papelão velhos inutilizados para fábrica de papel	C 23
			2.286.	Papel higiênico	C 2
			2.287.	Papel lixa	C 2
			2.288.	Papel mata-borrão	C 2

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.289.	Papel moeda (v. valores)	—	2.345.	Pedra hume até 200 kg C 2; mais de 200 kg C 15	C 2 ou C 15
2.290.	Papel para cigarros (artigo de charutaria)	C 2	2.346.	Pedra lipis (sulfato de cobre) até 200 kg C 2 e mais de 200 kg C 19)	C 19
2.291.	Papel para embrulho e papelão em folhas quando produzido por fábricas situadas no Estado	C 16	2.347.	Pedra litográfica	C 10
2.292.	Papel para embrulho, impressão e outros fins	C 16	2.348.	Pedra-lousa para escrever	C 2
2.293.	Papel para embrulho, impressão e outros misté- res, comum, não classificado (celofane, imper- meavel, parafinado, reforçado para sacos etc.)	C 16	2.349.	Pedra para moinho (mós)	C 19
2.294.	Papel pintado para forro	C 2	2.350.	Pedras açorianas e outras para filtrar	C 19
2.295.	Papel sensibilizado para fotografia	C 1	2.351.	Pedras aparelhadas e lavradas	C 21
2.296.	Papelão comprimido impermeavel para construção	C 8	2.352.	Pedras artificiais de cimento para construção e ou- tras similares não classificadas	C 19
2.297.	Papelão em folha	C 16	2.353.	Pedras britadas	C 23
2.298.	Papelão em obras não classificadas (v. artigos de livraria e papelaria)	—	2.354.	Pedras calcareas, para fins industriais	C 23
2.299.	Papelão envernizado para fitas isolantes	C 2	2.355.	Pedras, cascalhos e resíduos calcários, não classifi- cados	C 23
2.300.	Papelão metálico	C 8	2.356.	Pedras para afiar, amolar e de esmeril	C 4
2.301.	Papelão ondulado	C 16	2.357.	Pedras de alvenaria bruta para construção	C 23
2.302.	Para-brisas para automoveis	C 10	2.358.	Pedras de cantaria fina	C 19
2.303.	Para-choques para automoveis	C 10	2.359.	Pedras de cantaria grossa	C 21
2.304.	Para-choques para locomotivas e veiculos ferroviá- rios	C 20	2.360.	Pedras de cantaria polidas ou esculpidas	C 11
2.305.	Para-lamas para automoveis	C 10	2.361.	Pedras em cordões para calçados	C 21
2.306.	Parafina	C 21	2.362.	Pedras em lages ou em bruto	C 23
2.307.	Parafusos de qualquer metal não precioso	C 2	2.363.	Pedras em paralelepípedos	C 21
2.308.	Parafusos para trilhos	C 20	2.364.	Pedras "Flints" (pederneiras)	C 2
2.309.	Paralelepípedos de madeira	C 17	2.365.	Pedras para fabricação de cal	C 23
2.310.	Paralelepípedos de pedra	C 21	2.366.	Pedras plásticas artificiais (v. ladrilhos)	—
2.311.	Paramentos eclesiásticos (artigos de armador) ...	C 2	2.367.	Pedras pomes	C 2
2.312.	Para-raios	C 2	2.368.	Pedras preciosas (v. valores)	—
2.313.	Parasitas (plantas)	C 23	2.369.	Pedregulho	C 23
2.314.	Parque de diversões e similares (v. material de cir- co de cavallinhos etc)	—	2.370.	Peitorais de couro (artigos de selaria)	C 10
2.315.	Parquetes ou parquetes sobre cimento, befume e semelhantes	C 17	2.371.	Peixes em conserva, não classificados (v. conservas alimenticias)	—
2.316.	Pás (ferramentas para lavoura)	C 19	2.372.	Peixes frescos ou simplesmente defumado, não clas- sificados	C-17
2.317.	Passadeiras de boracha, congoleum, fibra, juta, linó- leum e lona	C 2	2.373.	Peixes secos, salgados ou em salmoura, (v. conser- vas alimenticias)	—
2.318.	Passadeiras não classificadas	C 1	2.374.	Pelegos em bruto (não curtidos) (v. couros)	—
2.319.	Passadores (artigos de ferragens)	C 2	2.375.	Pelegos preparados (curtidos) (artigos de selaria)	C 10
2.320.	Passamanaria	C 2	2.376.	Peles (v. couros)	—
2.321.	Pássaros (v. aves)	—	2.377.	Peles para agasalho	C 1
2.322.	Pássaros embalsamados ou empalhados	C 1	2.378.	Pelos de animais, não classificados	C 2
2.323.	Passas de uvas, pessêgos, figos e semelhantes (v. doces)	—	2.379.	Pelicas	C 9
2.324.	Pasta para escritório	C 2	2.380.	Pelúcia	C 2
2.325.	Pastas de madeira ou bagaço, para fabrico de papel	C 22	2.381.	Penas de aves	C 2
2.326.	Pastas de perfumaria	C 1	2.382.	Penas metálicas para escrever	C 2
2.327.	Pastas para limpar metais	C 2	2.383.	Peneiras de cabelo ou seda	C 2
2.328.	Pastas ou pós para limpeza de objectos de cozinha e similares	C 13	2.384.	Peneiras de palha e taquara	C 13
2.329.	Pasteis	B 7	2.385.	Peneiras metálicas	C 2
2.330.	Pastilhas diversas	C 2	2.386.	Pentes	C 2
2.331.	Pastilhas para matar formigas	C 19	2.387.	Pentes para animais	C 2
2.332.	Patins	C 2	2.388.	Pepsina	C 2
2.333.	Patronas	C 2	2.389.	Percales (tecidos)	C 2
2.334.	Paus para tamancos	C 17	2.390.	Perfumarias	C 1
2.335.	Paus para tinturaria (cascas)	C 23	2.391.	Permanganatos (acondicionamento: vidros ou barris)	C 2
2.336.	Pavios	C 2	2.392.	Perneiras	C 2
2.337.	Panhas (v. mobílias)	—	2.393.	Pérolas (v. valores)	—
2.338.	Peças avulsas de madeira, em obra, torneadas ou não (v. mobília)	—	2.394.	Peróxido de bario (droga) (inflamavel; acondicio- namento: latas, tambores de ferro)	C 2
2.339.	Peças avulsas para carroças e carretas, não classifi- cadas	C 13	2.395.	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada em garra- fas ou vidros)	C 2
2.340.	Peças de aço ou de ferro fundido, não classificadas	C 11	2.396.	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada em garra- fões)	C 2
2.341.	Peças de artilharia	C 2	2.397.	Peróxido de sódio e potássio (droga) (inflamavel; acondicionamento: latas, tambores de ferro) ..	C 2
2.342.	Peças de barro refratário	C 19	2.398.	Persianas (v. portas)	—
2.343.	Peças de ferro para automoveis, não classificadas	C 10	2.399.	Pertences ou acessórios não classificados para má- quinas de indústria	C 11
2.344.	Pederneiras	C 2	2.400.	Pertences ou acessórios não classificados para má- quinas de lavoura ou agricultura	C 19
			2.401.	Pertences ou utensílios não classificados para má- quinas, automoveis e carros	C 10

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.402.	Pertences ou utensílios para máquinas, acompanhando as mesmas (v. máquinas respectivas) .. Para gozarem das mesmas tabelas, em que são classificadas diversas máquinas, designadas nas tarifas, é necessário que os pertences ou utensílios acompanhem as próprias máquinas, das quais fazem parte. Somente a estação de destino, <i>uma vez verificado que o consignatário está, de fato, procedendo a montagem de alguma máquina</i> , poderá mediante reclamação do interessado, transferir os despachos em separado, de pertences e utensílios, da tabela C 10 para as mesmas tabelas das máquinas de que façam parte integrante.		2.455.	Platina (v. valores)	—
2.403.	Pertences para bondes, vagões e carros de estrada de ferro, não classificados	C 20	2.456.	Plombagina	C 10
2.401.	Pertences para carroças, e carretas, não classificados	C 13	2.457.	Plumas	C 1
2.405.	Pés de ferro fundido para bancos	C 11	2.458.	Pluviômetros (instrumentos de física)	C 1
2.406.	Pesos diversos	C 9	2.459.	Pneumáticos para automóveis e outros	C 4
2.407.	Petrechos para caça, bélicos e explosivos (v. explosivos)	—	2.460.	Pneumáticos para automóveis e outros, inutilizados	C 10
2.408.	Petrolato (v. vaselina)	—	2.461.	Pó de café	C 14
2.409.	Petróleo (v. óleos brutos)	—	2.462.	Pó de pedra	C 23
2.410.	Petro-rás	C 1	2.463.	Pó de pedra para arear	C 13
2.411.	Pesa líquidos	C 1	2.464.	Pó de sapatos (tintas)	C 12
2.412.	Pianos e pianolas	C 1	2.465.	Pó medicinal não classificado	C 2
2.413.	Pias diversas (v. aparelhos)	—	2.466.	Pó para levedos (v. fermentos)	—
2.414.	Piassaba em bruto	C 23	2.467.	Poaia (raiz)	C 14
2.415.	Piassaba em obra (v. vassouras)	—	2.468.	Podões ou podadeiras (ferramentas para lavoura)	C 19
2.416.	Picaretas e picões (ferramentas para lavoura)	C 19	2.469.	Polainas	C 2
2.417.	Picoás	C 10	2.470.	Polés (artigos de ferragens)	C 2
2.418.	Pilhas elétricas	C 2	2.471.	Polias para máquinas	C 10
2.419.	Pilões de ferro ou outro metal, madeira e pedra	C 19	2.472.	Poligon (goma líquida para fábrica)	C 16
2.420.	Pilões para farmácia (almofarizes) (v. aparelhos)	—	2.473.	Polim	C 23
2.421.	Pílulas	C 2	2.474.	Polpa ou miolo de caroço de algodão (caroço triturado)	C 25
2.422.	Pimenta da Índia (condimento)	6 4	2.475.	Poltronas (v. mobília)	—
2.423.	Pimenta do reino	C 4	2.476.	Polvarinho	C 2
2.424.	Pimenta (v. hortaliças)	—	2.477.	Polvilho ou amido, bruto, encaixotado ou em sacos	C 23
2.425.	Pimenta e pimentões moídos ou em pó (especiaria)	C 4	2.478.	Polvilho ou amido, preparado em caixinhas	C 16
2.426.	Pimentões (v. hortaliças)	—	2.479.	Pólvora (v. explosivos) (1)	—
2.427.	Pinças (artigos de cutelaria)	C 2	2.480.	Pomada para calçados	C 10
2.428.	Pincéis	C 2	2.481.	Pomadas para limpar metais	C 2
2.429.	Pince-nez	C 1	2.482.	Ponção (ferramenta)	C 2
2.430.	Pinhões	C 25	2.483.	Ponches (v. roupas)	—
2.431.	Pinos para rodas e outros fins	C 11	2.484.	Pontas de parís (v. pregos)	—
2.432.	Piões (brinquedos)	C 2	2.485.	Ponteiros (ferramentas)	C 2
2.433.	Pipas vazias (v. barricas e barrís)	—	2.486.	Pontes metálicas e pertences	C 20
2.434.	Pirolinhito de cálcio	C 2	2.487.	Porcelana	C 1
2.435.	Pirolinhitos de sódio e chumbo	C 2	2.488.	Porcas (v. parafusos)	—
2.436.	Piroxilina ou piróxido (algodão pólvora) (v. explosivos)	—	2.489.	Porcas para trilhos (v. acessórios de trilhos)	—
2.437.	Pistões de máquinas	C 10	2.490.	Porcos (v. animais)	—
2.438.	Pistões (instrumentos de música)	6 1	2.491.	Pórfiro (v. mármore)	—
2.439.	Pistolas (armas de fogo)	C 2	2.492.	Porta-panelas (v. estantes)	—
2.440.	Pistolas e pistolões (fogos) (v. explosivos)	—	2.493.	Portas, janelas, ombreiras, venezianas, peitoris, de madeira e ferro, com vidros	C 10
2.441.	Pita em bruto ou em fibra	C 23	2.494.	Portas, janelas, ombreiras, venezianas, peitoris de madeira, sem vidros	C 17
2.442.	Piteiras (artigos de charutaria)	C 2	2.495.	Portas ou portões ondulados ou não, janelas, ombreiras, venezianas, peitoris metálicos	C 11
2.443.	Pixe	C 23	2.496.	Portões e porteiras de madeira	C 17
2.444.	Pixel	C 23	2.497.	Porungos (cabaças)	C 23
2.445.	Placas de chifre	C-10	2.498.	Pós inseticidas para matar formigas	C 19
2.446.	Placas de cristal	C 1	2.499.	Postes de aço ou ferro (1)	C 15
2.447.	Placas de metal comum	C 2	2.500.	Postes de cimento armado (1)	C 19
2.448.	Placas de vidro	C 10	2.501.	Postes de madeira (v. madeira) (1)	—
3.449.	Plainas de mão (ferramentas)	C 2	2.502.	Potassa cáustica	C 16
2.450.	Plainas grandes	C 11	2.503.	Postes diversos (v. aparelhos)	—
2.451.	Plantadores (semeadores)	C 19	2.504.	Potros (v. animais)	—
2.452.	Plantas medicinais	C 14	2.505.	Poudrette (esterco humano pulverizado) (v. adubos)	—
2.453.	Plantas vivas	C 23	2.506.	Pozolana	C 22
2.454.	Plaquê	C 2	2.507.	Pranchas e pranchões (v. madeira serrada)	—
			2.508.	Prata em barra, moeda ou obra (v. valores)	—
			2.509.	Prateleiras (v. mobília)	—
			2.510.	Pratos (v. aparelhos)	—
			2.511.	Pratos e pires de papelão, para confeitaria	C 2
			2.512.	Pratos para balança	C 9
			2.513.	Pregos de aço, ferro ou de qualquer outro metal não precioso	C 2
			2.514.	Pregos de madeira para sapateiro (Tórnos)	C 10
			2.515.	Pregos para trilhos (v. acessórios de trilhos)	—
			2.516.	Prelos	C 14
			2.517.	Prendedores de madeira para roupa	C 4
			2.518.	Prensas diversas	C 11

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.519.	Prensas para enfardar, empregadas na lavoura...	C 19	2.576.	Raios para rodas	C 10
2.520.	Prensas para escritório	C 2	2.577.	Raizes alimenticias não classificadas (cereais)	C 25
2.521.	Prensas para mandioca	C 19	2.578.	Raizes medicinais	C 14
2.522.	Prensas para oficina	C 11	2.579.	Raizes para tinturaria	C 23
2.523.	Prensas pneumáticas para reprodução de desenhos.	C 2	2.580.	Raladores de mandioca	C 19
2.524.	Preparados em pó, para limpeza de objetos de co- zinha	C 13	2.581.	Raladores diversos (artigos de ferragens)	C 2
2.525.	Preparados farmacêuticos	C 2	2.582.	Ralos de cimento armado para esgoto	C 19
2.526.	Preparados para limpeza de caldeiras	C 16	2.583.	Ralos de ferro fundido para esgoto	C 10
2.527.	Presilhas para papel (artigos do escritório)	C 2	2.584.	Ramas de aipim, mandioca e outras (4)	C 23
2.528.	Presunto (v. carnes)	—	2.585.	Rami em bruto ou em fibra	C 17
2.529.	Preto marfim (tinta em pó)	C 4	2.586.	Ramos e ramalhetes de flores (v. coroas)	—
2.530.	Probatol	C 13	2.587.	Rapaduras comuns	C 18
2.531.	Produtos químicos e preparações farmacêuticas, inflamáveis, corrosivos e explosivos, não clas- sificados	C 1	—	quando de produção do Estado, em quantidade superior a 1 tonelada	C 19
2.532.	Produtos químicos e preparações farmacêuticas, não inflamáveis, não corrosivos e não explosi- vos, não classificados	C 2	2.588.	Rapé	C 2
2.533.	Prussiatos	C 2	2.589.	Raquetas ou raquetes	C 2
2.534.	Prumos (artigos de ferragens)	C 2	2.590.	Raspadeiras diversas	C 2
2.535.	Puas (ferramentas)	C 2	2.591.	Rasps de chifres para adubos (v. adubos) (4)...	—
2.536.	Pudrolitos (v. explosivos) (4)	—	2.592.	Rasps de couro	C 23
2.537.	Pulseiras de ouro, platina ou prata (v. valores)	—	2.593.	Rasps de mandioca para fins industriais	C 27
2.538.	Pulseiras ordinárias (artigos de armarinho)	C 2	2.594.	Rasps de ponta de veado (4)	C 2
2.539.	Pulsômetros (bombas)	C 14	2.595.	Raspilhas (ferramentas)	C 2
2.540.	Pulverizadores para agricultura	C 19	2.596.	Ratoeiras	C 2
2.541.	Pulverizadores para desinfecção ou inseticida	C 19	2.597.	Realejos	C 1
2.542.	Pulverizadores para toilette	C 1	2.598.	Rebenques (artigos de selaria)	C 10
2.543.	Punhais	C 2	2.599.	Rebitadeiras (máquinas ferramentas)	C 11
2.544.	Punhos para camisas (v. roupas)	—	2.600.	Rebites (v. arrebites)	—
2.545.	Purpurina	C 1	2.601.	Rebolos de pedra comum	C 23
2.546.	Puxadores de madeira ou metal	C 2	2.602.	Rebolos de esmeril e carburundum	C 4
2.547.	Puxavantes para máquinas	C 11	2.603.	Reclames	C 2
Q			2.604.	Reclames luminosos	C 2
2.548.	Quadros com paisagens, retratos ou outros a aqua- rela, óleo ou pastel	C 1	2.605.	Rédeas (artigos de selaria)	C 10
2.549.	Quadros negros de madeira (v. artigos de madeira)	—	2.606.	Redes para cabelo	C 2
2.550.	Quadros para eletricidade	C 2	2.607.	Redes diversas	C 9
2.551.	Quartolas vazias (v. barricas e barrís)	—	2.608.	Redes metálicas (v. arame)	—
2.552.	Quartz (4)	C 23	2.609.	Redomas de vidro	C 1
2.553.	Quássia (droga)	C 2	2.610.	Refletores (v. abat-jours)	—
2.554.	Quebracho (extrato para cortume)	C 23	2.611.	Refrigeradores elétricos	C 1
2.555.	Quebra-nozes	C 23	2.612.	Refrescos	C 19
2.556.	Queijo fresco e mole, não acondicionado em latas (4)	C 18	2.613.	Regadores	C 10
2.557.	Queijo tipo Reino e outros	C 16	2.614.	Registos de encanamentos de água e gás	C 2
2.558.	Querozene (4)	C 13	2.615.	Réguas	C 2
—	quando em vagões tanques	C 13	2.616.	Relhos (chicotes)	C 10
2.559.	Quina em caixa ou em pó	C 2	2.617.	Relógios de algibeira, de metal ordinário	C 1
2.560.	Quinino	C 2	2.618.	Relógios de algibeira, de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
2.561.	Quinquilharias (artigos de armarinho)	C 2	2.619.	Relógios de parede, torre etc.	C 2
2.562.	Quintos vazios (v. barricas e barrís)	—	2.620.	Relógios medidores para água etc.	C 2
2.563.	Quiosques armados	C 4	2.621.	Relojoaria (artigos de) não classificados	C 1
2.564.	Quiosques desarmados	C 10	2.622.	Remédios	C 2
2.565.	Quirera de arroz (forragem)	C 26	2.623.	Remos	C 13
2.566.	Quirera de milho (forragem)	C 27	2.624.	Rendas (artigos de armarinho)	C 2
R			2.625.	Reposteiros (artigos de tapeçaria)	C 1
2.567.	Rabecas (instrumentos de música)	C 1	2.626.	Reps (v. tecidos)	—
2.568.	Rabecões (instrumentos de música)	C 1	2.627.	Reptis (v. animais perigosos)	—
2.569.	Rabichos de couro (artigos de selaria)	C 10	2.628.	Requeijão fresco (4)	B 7
2.570.	Rabotes (ferramentas)	C 2	2.629.	Requeijão seco ou curado	C 17
2.571.	Rádios	C 2	2.630.	Requinta (instrumento de música)	C 1
2.572.	Radiadores elétricos	C 2	2.631.	Reservatórios de ferro, madeira ou zinco	C 15
2.573.	Radiadores para automoveis	C 2	2.632.	Resíduos de cristal	C 15
2.574.	Radium (metal precioso) (v. valores)	—	2.633.	Resíduos de fábricas ou cortumes, não classificados (4)	C 23
2.575.	Radium e saponáceos semelhantes para limpeza.	C 13	Nota: Os resíduos em caso algum pagarão frete por tarifa mais cara da aplicada à maté- ria, artigo ou produto de que provierem.		
			2.634.	Resíduos de madeira	C 23
			2.635.	Resíduos de mica	C 23
			2.636.	Resíduos de petróleo (v. óleo combustível)	—
			2.637.	Resíduos de trigo, milho, arroz etc. (v. farelos) ..	—
			2.638.	Resíduos diversos não classificados (borras)	C 23

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.639.	Resíduos diversos para adubos ou fabricação de adubos (v. adubos) (1)	—	2.701.	Sacos vazios em retorno	C 18
2.640.	Resíduos diversos para alimentação de animais (v. forragens)	—	2.702.	Sachos (enxadas) — ferramentas para lavoura	C 19
2.641.	Resíduos de saladeiros, não classificados	C 23	2.703.	Sais diversos, não classificados (drogas)	C 2
2.642.	Resíduos líquidos de gás	C 22	2.704.	Safiras (v. valores)	—
2.643.	Resinas não classificadas	C 21	2.705.	Safra (bigorna)	C 11
2.644.	Restolhos de milho e outros	C 27	2.706.	Safra (pó mineral)	C 23
2.645.	Retalhos de folhas de flandres	C 23	2.707.	Sagú (farinha)	C 16
2.646.	Retalhos de sola	C 23	2.708.	Sagüís (v. animais)	—
2.647.	Retortas (v. aparelhos)	—	2.709.	Saias (v. roupas)	—
2.648.	Retratos	C 1	2.710.	Saibro	C 23
2.649.	Retrós (artigo de armarinho)	C 2	2.711.	Sal amargo (sulfato de magnésio)	C 2
2.650.	Revólveres	C 2	2.712.	Sal amoníaco	C 2
2.651.	Rezes (v. animais)	—	2.713.	Sal bruto, grosso, a granel	C 23
2.652.	Rins frescos (4)	C 24	2.714.	Sal bruto, moído ou triturado, em sacos, saqui- nhos, etc.	C 23
2.653.	Ripas (madeira) (v. madeiras) (1)	—	2.715.	Sal de Glauber (sulfato de sódio)	C 2
2.654.	Riscados (v. fazendas)	—	2.716.	Sal medicamentoso para gado (saloxo e semelhan- tes)	C 23
2.655.	Rodas de aço ou ferro para veículos, soltas ou mon- tadas nos eixos	C 10	2.717.	Sal refinado, em vidro ou com acondicionamento não especificado	C 16
2.656.	Rodas de madeira	C 13	2.718.	Salame (v. carnes)	—
2.657.	Rodas de madeira, aço ou ferro, revestidas de bor- racha ou pneumáticos	C 4	2.719.	Salchicha (v. carnes)	—
2.658.	Rodas de rodeiros para material de estrada de ferro	C 20	2.720.	Saleiros (v. aparelhos)	—
2.659.	Rodas para motores, soltas ou montadas nos eixos (turbinas)	C 11	2.721.	Salicilatos (drogas)	C 2
2.660.	Rodeiros de troles	C 10	2.722.	Salitre (nitrato de potássio) (inflamável; acon- cionamento: latas, barricas de madeira, vidros)	C 2
2.661.	Rodízios	C 2	2.723.	Salitre do Chile e de Bengala, para adubos (1)	C 16
2.662.	Rodo	C 23	2.724.	Salmora	C 23
2.663.	Rojões (fogos) (v. explosivos) (1)	—	2.725.	Saloxo (sal medicamentoso para gado)	C 23
2.644.	Roldanas (artigos de ferragens)	C 2	2.726.	Salsaparrilha	C 14
2.665.	Roldanas para linhas telegráficas, telefônicas ou de energia	C 2	2.727.	Salto para calçados	C 17
2.666.	Roletas (jogos)	C 1	2.728.	Salvas (v. bandejas)	—
2.667.	olhas de cortiça	C 11	2.729.	Salva-vidas	C 10
2.667.	Folhas de cortiça	C 11	2.730.	Samburás (v. balaços)	—
2.669.	Rosalgar (droga)	C 2	2.731.	Sandálias	C 11
2.670.	Rosa (verde) (tinta em pó)	C 4	2.732.	Sandwiches (4)	B 7
2.671.	Rosários	C 1	2.733.	Sanefas (artigos de tapeçaria)	C 1
2.672.	Roscas (biscoitos)	C 17	2.734.	Sanfonas	C 1
2.673.	Roseiras (plantas)	C 23	2.735.	Sangue animal (v. adubos)	—
2.674.	Rosetas comuns (artigos de eletricidade)	C 2	2.736.	Sanguesugas	C 2
2.675.	Rotim (palha)	C 4	2.737.	Sapatas ou peso de ferro para escovas	C 11
2.676.	Rótulos	C 2	2.738.	Sapatas para freios	C 11
2.677.	Roupas impermeáveis ou não	C 2	2.739.	Sapatos	C 11
2.678.	Roxo inglês	C 12	2.740.	Sapé	C 23
2.679.	Roxo-rei em bruto (oca)	C 12	2.741.	Sapólio (v. radium, saponaceos e semelhantes)	—
2.680.	Roxo-terra	C 12	2.742.	Sardinhas (v. peixes)	—
2.681.	Ruberoide (papelão comprimido)	C 8	2.743.	Sardinhas ou peixes em salmoura, acondicionados em latas (v. conservas alimentícias)	—
2.682.	Rubim (v. valores)	—	2.744.	Sarilho (aparelhos de elevação)	C 11
2.683.	Ruibarbo	C 2	2.745.	Sarja (v. tecidos)	—
2.684.	Rum (bebida)	C 1	2.746.	Sarnicidas não classificados	C 19
			2.747.	Sarrafos de madeira (v. madeiras) (1)	—
			2.748.	Sassafráz em casca	C 13
			2.749.	Saveiros (v. embarcações)	—
			2.750.	Saxofones	C 1
2.685.	Sabão comum	C 16	2.751.	Sebo em bruto, em rama ou derretido	C 18
2.686.	Sabão de côco	C 16	2.752.	Sebo de velas	C 18
2.687.	Sabão líquido para fins industriais	C 16	2.753.	Sebo vegetal (v. sebo)	—
2.688.	Sabão medicinal	C 2	2.754.	Secadores mecânicos (máquinas para lavoura)	C 19
2.689.	Sabão para toilete (artigo de perfumaria)	C 2	2.755.	Secantes	C 4
2.690.	Sabão sulfuricinado ou sulfurinal	C 2	2.756.	Secretárias (v. mobílias)	—
2.691.	Sabonetes	C 2	2.757.	Seda bruta (casulos)	C 12
2.692.	Sabres	C 2	2.758.	Seda em fios (v. fios de seda)	—
2.693.	Sabugos de chifres	C 23	2.759.	Seda em tecidos (v. tecidos)	—
2.691.	Sabugos de milho	C 27	2.760.	Sedlitz (água purgativa)	C 2
2.695.	Sabugueiro	C 14	2.761.	Seixos rolados	C 23
2.696.	Saca-rolhas	C 2	2.762.	Selas de metal para trilhos (v. acessórios para tri- lhos)	—
2.697.	Sacarímetros (instrumentos de precisão)	C 1	2.763.	Selins, selas e selhões e seus pertences	C 10
2.698.	Sacos de lona	C 10	2.764.	Selos (v. valores)	—
2.699.	Sacos de papel	C 16	2.765.	Selos ou fechos de chumbo	C 2
2.700.	Sacos vazios, novos ou usados, de algodão, aniação, cânhamo ou juta	C 17			

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.766.	Semáforas	C 20	2.830.	Sulfato de magnésio (sal amargo) até 100 kg C 2 e mais de 100 kg C 19	C 2 ou C 19
2.767.	Semeadores para lavoura	C 19			
2.768.	Sementes de capim e outras para lavoura	C 27			
2.769.	Sementes não classificadas	C 27	2.831.	Sulfato de potássio	C 19
2.770.	Semola e semolina (farinha)	C 22	2.832.	Sulfatos de potássio, amoníaco e cálcio para adu- bos. (1)	C 19
2.771.	Sene	C 2			
2.772.	Separadores para café (v. máquinas para lavoura)	C 19	2.833.	Sulfato de sódio (sal de Glauber)	C 2
2.773.	Serpentina de papel (artigos de carnaval)	C 1	2.834.	Sulferino (tinta em pó)	C 4
2.774.	Serpentina para alambique (v. alambique)	—	2.835.	Sulfito de sódio	C 16
2.775.	Serpentinas para fins diversos (v. canos)	—	2.836.	Sulfureto de antimônio	C 16
2.776.	Serpentina para iluminação (v. candelabros)	—	2.837.	Sulfureto de carbono (formicida)	C 19
2.777.	Seringas (artigos de farmácia)	C 2	2.838.	Sulfureto de magnésio	C 16
2.778.	Serragem de madeira	C 23	2.839.	Sulfureto de potássio	C 16
2.779.	Serras de cirurgia (aparelhos de)	C 1	2.840.	Sulfureto de sódio	C 16
2.780.	Serras e serrotes para artes e ofícios	C 2	2.841.	Sulfurinol	C 2
2.781.	Serras mecânicas (circular, de fita, francesa, etc)	C 2	2.842.	Sumagre	C 15
2.782.	Sequilhos (v. biscoitos)	—	2.843.	Superfosfato de cálcio	C 23
2.783.	Setinetas (v. tecidos)	—	2.844.	Suportes de ferro	C 4
2.784.	Setins (v. tecidos)	—	2.845.	Surdinas para instrumento de musica	C 1
2.785.	Sextantes (instrumentos de engenharia)	C 1	2.846.	Surrões vazios	C 10
2.786.	Sifões (bebidas)	C 19	2.847.	Suspensórios (artigos de armarinho)	C 2
2.787.	Sifões de ferro e outro metal não precioso para água, gasolina etc. (v. canos)	—			
2.788.	Sifões para bebidas	C 2			
2.789.	Sifões para encanamento (v. canos)	—			
2.790.	Sifões para garrafas vazias	C 2	2.848.	Tabaco (v. fumo)	—
2.791.	Silex em tambores	C 2	2.849.	Taboleiros (v. mobílias)	—
2.792.	Silicato de sódio ou de potássio	C 23	2.850.	Tabolêtas para avisos e anúncios	C 2
2.793.	Silicato não classificado	C 2	2.851.	Tábuas avulsas serradas para fabricação de caixas e caixões (1)	C 23
2.794.	Sinapismo	C 2	2.852.	Tábuas de ardósia para fabricação de discos	C 2
2.795.	Sinceros (campanhas)	C 2	2.853.	Tábuas de cimento armado	C 19
2.796.	Sinetas	C 2	2.854.	Tábuas de gamão, xadrez etc.	C 1
2.797.	Sinos	C 2	2.855.	Tábuas e taboadas (v. madeiras)	—
2.798.	Silos metálicos	C 2	2.856.	Tabús (v. palhas)	—
2.799.	Sirgueiro (artigos de)	C 10	2.857.	Taças (v. aparelhos)	—
2.800.	Soalho (v. madeira)	—	2.858.	Tachas e tachinas (v. pregos)	—
2.801.	Sobretudo (v. roupa)	—	2.859.	Tachos de cobre, ferro etc (v. aparelhos)	—
2.802.	Socos para garrafas de gasosa (v. garrafas)	—	2.860.	Tachos para engenhos, lavoura etc.	C 19
2.803.	Soda (barrilha do comércio)	C 17	2.861.	Tacos de teares inutilizados (1)	C 19
2.804.	Soda (bebida)	C 19	2.862.	Tacos para bagatela e bilhares	C 1
2.805.	Soda cáustica	C 16	2.863.	Tacos para soalho	C 20
2.806.	Sofás (v. mobília)	—	2.864.	Tacos para teares	C 17
2.807.	Solas	C 10	2.865.	Tafetás (v. tecidos)	—
2.808.	Soldas	C 10	2.866.	Talagarcha (v. tecidos)	—
2.809.	Sondas (máquinas para perfuração de poços)	C 11	2.867.	Talas de junção	C 20
2.810.	Sondas cirúrgicas (aparelhos de cirurgia)	C 1	2.868.	Talco em bruto (pedra) (1)	C 23
2.811.	Sondas para sondagem de terrenos	C 11	2.869.	Talco em bruto moído ou triturado	C 23
2.812.	Soquetes (v. malhos)	—	2.870.	Talco em pó (artigo de farmácia)	C 2
2.813.	Soquetes para electricidade	C 11	2.871.	Talhadeiras (fer. mentas)	C 2
2.814.	Borgo (milho miúdo para criação de pintos)	C 25	2.872.	Talharim (v. massas alimentícias)	—
2.815.	Soro de leite	B 8	2.873.	Talhas de barro (v. aparelhos)	—
2.816.	Sorveteiras (artigos de ferragens)	C 2	2.874.	Talhas de louça (v. aparelhos)	—
2.817.	Sorvetes	B 7	2.875.	Talhas diferenciadas (aparelhos de suspensão)	C 11
2.818.	Sotaches (artigos de armarinho)	C 2	2.876.	Talheres comuns	C 2
2.819.	Sovelas (artigo de selaria)	C 10	2.877.	Talheres de cristofle ou outros metais prateados	C 1
2.820.	Soja (v. feijão)	—	2.878.	Talheres de ouro, platina ou prata (v. valores)	—
2.821.	Stearina em bruto	C 21	2.879.	Tamancos	C 13
2.822.	Suadores para arreios (artigos de selaria)	C 10	2.880.	Tamaras	C 2
2.823.	Sublimato corrosivo (1)	C 1	2.881.	Tamarindo em xarope (v. bebidas refrigerantes)	—
2.824.	Sucos diversos (bebidas)	C 19	2.882.	Tambores (instrumentos de música)	C 1
2.825.	Sucos de uvas	C 21	2.883.	Tambores para engenhos ou máquinas	C 11
2.826.	Sulfato de alumínio até 200 kg C 2 e mais de 200 kg C 19	C 2 ou C 19	2.884.	Tambores vazios (v. barricas e barrís)	—
			2.885.	Tamboretas (v. mobílias)	—
2.827.	Sulfato de amónio	C 19	2.886.	Tampas e assentos de madeira para latrina	C 17
2.828.	Sulfato de cobre até 200 kg C 2 e mais de 200 kg C 19	C 2 ou C 19	2.887.	Tampas e tampões de ferro fundido	C 15
			2.888.	Tande (bicicleta)	C 2
			2.889.	Taninos e tanatos	C 2
2.829.	Sulfato de ferro até 200 kg C 2 e mais de 200 kg C 19	C 2 ou C 19	2.890.	Tanques de cimento armado	C 19
			2.891.	Tanques de madeira ou ferro	C 15
			2.892.	Tapeçarias (artigos de) (não classificados)	C 1
			2.893.	Tapetes (artigos de tapeçarias) (não classificados)	C 1

numero	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
2.894.	Tapetes de borracha	C 2	2.959.	Tinturas (drogas)	C 2
2.895.	Tapetes de fibra, cortiça, linoleum ou congoleum..	C 2	2.960.	Tipitis (coadores para máquinas)	C 19
2.896.	Tapioca	C 23	2.961.	Tipos	C 2
2.897.	Taguaras (bambús)	C 23	2.962.	Tiras (bordados)	C 2
2.898.	Taramelas de aço ou ferro (ferragens)	C 2	2.963.	Tira-linhas	C 1
2.899.	Taramelas de outro metal não precioso	C 2	2.964.	Tirantes de ferro	C 15
2.900.	Tarrachas (artigos de ferragens)	C 2	2.965.	Tire-fonds (v. acessórios de trilhos)	—
2.901.	Tarrafas (v. redes)	—	2.966.	Titulos de valor (v. valores)	—
2.902.	Tartarugas (v. animais)	—	2.967.	Toalhas (v. roupas)	—
2.903.	Teares	C 11	2.968.	Tochas (velas)	C 11
2.904.	Tecidos de algodão, lã, linho ou mesclados de algodão e seda	C 2	2.969.	Tocheiras (artigos de armador)	C 2
2.905.	Tecidos de cânhamo ou juta	C 10	2.970.	Toldos de lona e outros	C 10
2.906.	Tecidos de palha ou vime	C 13	2.971.	Tonéis vazios (v. barricas e barrís)	—
2.907.	Tecidos de seda	C 1	2.972.	Topázio (v. valores)	—
2.908.	Tecidos metalicos (v. arames)	—	2.973.	Torçal (artigos de armarinho)	C 2
2.909.	Teclas e teclados	C 1	2.974.	Torcidas	C 2
2.910.	Teclas metálicas (v. arames)	—	2.975.	Torneados de madeira	C 13
2.911.	Telefones (aparelhos de)	C 2	2.976.	Torneiras	C 2
2.912.	Telecópios (aparelho de precisão)	C 1	2.977.	Tornos de madeira para sapateiro	C 10
2.913.	Telhas de barro	C 23	2.978.	Tornos de mão (ferramenta)	C 2
2.914.	Telhas de ardósia, ou cimento	C 19	2.979.	Tornos grandes para oficinas	C 11
2.915.	Telhas de asbros ou amianto (papelão impermeável)	C 8	2.980.	Toros ou toras de madeira (v. madeira em toras)	—
2.916.	Telhas de eternite ou de cimento	C 19	2.981.	Torpedos (v. explosivos) (1)	—
2.917.	Telhas de louça ou vidro	C 8	2.982.	Torquês (ferramentas)	C 2
2.918.	Telhas de zinco	C 10	2.983.	Torradores de café	C 11
2.919.	Tenazes (ferramentas)	C 2	2.984.	Torresmos	C 18
2.920.	Temperos diversos (especiarias)	C 4	2.985.	Tortas de caroços de algodão, linhaça etc.	C 23
2.921.	Tender (v. locomotivas)	—	2.986.	Tosqueadores	C 2
2.922.	Tendões de animais	C 23	2.987.	Toucadores (v. mobília)	—
2.923.	Tentos (aparelhos de cirurgia)	C 1	2.988.	Toucas ou toucados	C 2
2.924.	Tentos de couro (artigo de selaria)	C 10	2.989.	Toucinho defumado (v. carnes)	—
2.925.	Tentos ou fichas para jogos	C 1	2.990.	Toucinho fresco (4)	B 7
2.926.	Teodóitos (instrumentos de precisão)	C 1	2.991.	Toucinho salgado	C 18
2.927.	Terebentina	C 2	2.992.	Touros (v. animais)	—
2.928.	Termômetros	C 1	2.993.	Traçadores	C 2
2.929.	Terra comum (1)	C 23	2.994.	Trados	C 2
2.930.	Terra-cota (aparelhos e artigos de)	C 4	2.995.	Tranças	C 2
2.931.	Terra de Fuller	C 10	2.996.	Transformadores eléctricos	C 11
2.932.	Terra de Siene (tinta em pó)	C 4	2.997.	Trânsitos (instrumentos de engenharia)	C 1
2.933.	Terra para fundição	C 23	2.998.	Transparentes para janelas	C 1
2.934.	Terra para purificação de gás	C 23	2.999.	Trapos (aparas)	C 23
2.935.	Tesoura de ferro para construção, armadas	C 2	3.000.	Trastes (v. mobílias)	—
2.936.	Tesoura de ferro para construção, desarmadas	C 15	3.001.	Tratores agrícolas	C 19
2.937.	Tesouras diversas (artigos de cutelaria)	C 2	3.002.	Travesseiros (v. colchões)	—
2.938.	Tesouras mecânicas para oficinas	C 11	3.003.	Treliças	C 15
2.939.	Tigres (v. animais perigosos)	—	3.004.	Tremoços (v. hortaliças)	—
2.940.	Tijelas (v. aparelhos)	—	3.005.	Trempes (artigos de ferragens)	C 2
2.941.	Tijolos de asfalto, cimento, louça, louza e mármore (v. ladrilhos)	—	3.006.	Trenas	C 2
2.942.	Tijolos de barro para construção, perfurados ou não (1)	C 23	3.007.	Trens de cozinha (v. aparelhos)	—
2.943.	Tijolos de vidro (1)	C 8	Nota: As estações devem exigir a discriminação da qualidade dos aparelhos (ágata, cobre, ferro, alumínio etc.), afim de ser dada uma classificação exata. Quando os trens de cozinha façam parte de mudança, serão classificados genericamente na tabela C 17.		
2.944.	Tijolos para arear	C 13			
2.945.	Tijolos refratários (1)	C 19	3.008.	Triciclos (motociclos)	C 2
2.946.	Tijolos vidrados	C 19	3.009.	Trigo em grão ou quebrado	C 25
2.947.	Timpanos (campainhas)	C 2	3.010.	Triguilho	C 25
2.948.	Tinas vazias (v. barricas e barrís)	—	3.011.	Trilhos e seus acessórios para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal	C 20
2.949.	Tinca (droga)	C 2	3.012.	Trilhos e seus acessórios para estradas de ferro tranways urbanos	C 16
2.950.	Tinca em bruto ou encaixotado	C 13	3.013.	Trilhos velhos	C 16
2.951.	Tinca em caixinhas ou embalagens semelhantes	C 9	3.014.	Trinchantes (v. talheres)	—
2.952.	Tintas para desenho, escrever ou imprimir	C 2	3.015.	Trinca (v. tinca)	—
2.953.	Tintas para fábricas e outras não classificadas	C 2	3.016.	Trincos de aço ou ferro (ferragens)	C 2
2.954.	Tintas para sapateiros	C 10	3.017.	Trincos não classificados de metal não precioso ...	C 2
2.955.	Tintas preparadas para pintar	C 2	3.018.	Tripas frescas (4)	C 24
2.956.	Tintas secas ou em pó para pintar (não classificadas)	C 4			
2.957.	Tinteiros de ouro, platina ou prata (v. valores) ..	—			
2.958.	Tinteiros diversos	C 2			ou B 7

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
3.019.	Tripas salgadas ou secas	C 24	3.072.	Vasilhame para leite, em retorno (5)	B 8
3.020.	Tripés	C 2	3.073.	Vasos de mármore	C 1
3.021.	Trituradores (v. máquinas para indústria)	—	3.074.	Vasos de papelão e outros para viveiro de plantas	C 2
3.022.	Tulhas secadeiras, armadas	C 10	3.075.	Vasos diversos (v. aparelhos)	—
3.023.	Tulhas secadeiras, desarmadas	C 19	3.076.	Vassouras de cabelo, crina ou pena	C 2
3.024.	Trolis para estrada de ferro (v. carros)	—	3.077.	Vassouras de cipó, palha ou piassava	C 13
3.025.	Trombetas (instrumentos de música)	C 1	3.078.	Vassouras mecânicas	C 11
3.026.	Truques para veículos de estrada de ferro	C 20	3.079.	Veados (v. animais)	—
3.027.	Tuletes de papelão para máquinas e teares	C 11	3.080.	Vegecreto (material de construção)	C 19
3.028.	Tubos de aço ou ferro para guarda sol	C 2	3.081.	Veículos (v. carros)	—
3.029.	Tubos de aço ou ferro, vazios, para condução de oxigênio ou de outros produtos químicos (v. barricas e barrís)	—	3.082.	Velas de cera e semelhantes	C 11
3.030.	Tubos de aço ou ferro para condução de ácido, em retorno (v. barricas e barrís)	—	3.083.	Velas de sebo	C 18
3.031.	Tubos de madeira para fiação	C 13	3.084.	Velas para filtrar	C 2
3.032.	Tubos de papelão alcatroado (1)	C 4	3.085.	Velocpedes	C 2
3.033.	Tubos de papelão vazios (fusos)	C 11	3.086.	Veludos (v. tecidos)	—
3.034.	Tubos diversos para outros fins (v. canos)	—	3.087.	Velustrina (verniz)	C 2
3.035.	Túmulos (mausoléus)	C 1	3.088.	Velocímetros	C 1
3.036.	Turbinas	C 11	3.089.	Venezianas (v. portas)	—
3.037.	Turfa (v. carvão) (1)	—	3.090.	Ventarolas (leques)	C 2
U			3.091.	Ventiladores de metal	C 2
3.038.	Umbigo de boi	C 24	3.092.	Ventiladores para oficinas	C 11
3.039.	Ungentos	C 2	3.093.	Ventosas (artigos de farmácia)	C 2
3.040.	Unhas de animais	C 23	3.094.	Ventosas para encanamentos	C 11
3.041.	Uniformes	C 2	3.095.	Verde (cal, óleo e cimento) tinta em pó	C 4
3.042.	Unto (v. banha de porco)	—	3.096.	Verdete ou verde de Paris (inseticida para lavoura)	C 19
3.043.	Urínóis (v. aparelhos)	—	3.097.	Verduras (v. hortaliças)	—
3.044.	Urnas	C 1	3.098.	Vermelhão (ocre)	C 12
3.045.	Ursos (v. animais perigosos)	—	3.099.	Vermelhão (tinta química)	C 4
3.046.	Urucú (agafrão)	C 2	3.100.	Vermuto	C 21
3.047.	Utensílios domésticos, novos (v. aparelhos)	—	3.101.	Vernizes	C 2
3.048.	Utensílios domésticos, usados (v. mudanças)	—	3.102.	Verrumas (ferramentas)	C 2
V			3.103.	Vestidos (v. roupas)	—
3.049.	Vacas (v. animais)	—	3.104.	Veus para luz incandescente	C 2
3.050.	Vacinas	C 2	3.105.	Veus para senhoras (v. roupas)	—
3.051.	Vacinas para animais	C 9	3.106.	Videiras (mudas de plantas) (4)	C 23
3.052.	Vagões para estradas de ferro, armados, carregados sobre vagões (por tonelada) (1)	C 20	3.107.	Vidraças (v. caixilhos)	—
3.053.	Vagões para estradas de ferro, desarmados ou encaixotados (por peso) (1)	C 20	3.108.	Vidrilho	C 2
3.054.	Vagões para estrada de ferro, circulando sobre as suas próprias rodas (por veículo) (1)	C 20	3.109.	Vidro em sacos (1)	C 23
3.055.	Vagões tanques desarmados ou encaixotados (por peso) (1)	C 20	3.110.	Vidro em chapas ou placas	C 10
3.056.	Vagões tanques vazios, armados, carregados, sobre vagões (por tonelada) (1)	C 20	3.111.	Vidro em obra não classificada	C 4
3.057.	Vagões tanques vazios, circulando sobre as suas próprias rodas (por veículo) (1)	C 20	3.112.	Vidro moído em massa	C 23
3.058.	Vagonetes (v. carros)	—	3.113.	Vidros (v. frascos)	—
3.059.	Valeriana (raiz medicinal)	C 14	3.114.	Vigas de cimento armado (1)	C 19
3.060.	Valerianatos	C 2	3.115.	Vigas de ferro (1)	C 15
3.061.	Valores (capítulo do Regulamento Geral dos Transportes)	—	3.116.	Vigas e vigotes de madeira (v. madeira serrada) (1)	—
3.062.	Válvulas de ferro etc.	C 11	3.117.	Vime em bruto	C 23
3.063.	Válvulas para aparelhos de rádio	C 2	3.118.	Vime em obras não classificadas	C 13
3.064.	Vaqueta (v. couro)	—	3.119.	Vinagre	C 21
3.065.	Varas (v. madeira)	—	3.120.	Vinho em barrís	C 21
3.066.	Varas para foguetes (flexas)	C 23	3.121.	Vinhos em garrafas	C 21
3.067.	Varais para carroças	C 17	3.122.	Violas, violinos, violões e violoncelos	C 1
3.068.	Varreduras de fábricas de tecidos	C 23	3.123.	Viras de solas (aparas) (1)	C 23
3.069.	Varreduras diversas, não classificadas	C 23	3.124.	Vitelos (v. animais)	—
3.070.	Vaselina	C 2	3.125.	Vitrais	C 1
3.071.	Vasilhame em retorno (v. respectiva espécie)	—	3.126.	Vitrines armadas	C 4
Nota: Quando a classificação do vasilhame em retorno for superior à do produto que haja conduzido será aplicada a classificação deste.			3.127.	Vitrines desarmadas	C 10
			3.128.	Vitriolo (óleo de vitriolo, corrosivo), (acondicionamento: recipiente de vidro) (1)	C 1
			3.129.	Vitrola (instrumento de música)	C 1
			3.130.	Viveiros para pássaros	C 4
			3.131.	Volantes para máquinas	C 11
			3.132.	Voltímetros	C 1
			3.133.	Voltímetros	C 1
			3.134.	Vulcanizadores	C 8
			W		
			3.135.	Water-closet de barro	C 19
			3.136.	Water-closet de louça (v. aparelhos de louça)	—
			3.137.	Whisky (bebida alcoólica)	C 1

Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral	Número	Designação das mercadorias	Classificação Revisão geral
X			3.147.	Zebras (v. animais perigosos)	—
3.138.	Xadrez (jogo)	C 1	3.148.	Zimbros (bagas de) (artigo de farmácia)	C 2
3.139.	Xaropes para farmácia	C 2	3.149.	Zimbros (bagas de) para estrume (1)	C 28
3.140.	Xaropes para refrescos (bebidas)	C 19	3.150.	Zinco em borra	C 23
3.141.	Xarques (carne seca)	C 18	3.151.	Zinco em chapas, folhas ou linguados	C 11
3.142.	Xêrgas (artigos de selaria)	C 10	3.152.	Zinco velho de sucata	C 20
3.143.	Xilolite, isolite e semelhantes	C 23	3.153.	Zonofones	C 1
3.144.	Xisto betuminoso (v. carvão) (1)	—	3.154.	Zircônio	C 23
Z			3.155.	Zorra (carro para armazens) (v. carros)	—
3.145.	Zabumba (instrumento de música)	C 1	Divisão de Orçamento, 7 de janeiro de 1942. — <i>Alfredo de Souza Reis Junior</i> , diretor.		
3.146.	Zarcão	C 4	(N. 601 — 10-1-42 — 8:359\$9)		

IN — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço:..... 8\$0

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 : Ministério do Trabalho, e n.º 2 : Edifício do Pretório

Preço deste Suplemento \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1